



Número: **5102697-75.2018.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1087987-65.2011.8.13.0024**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48259141	26/07/2018 17:30	Inicial Cump de Sentença- ACP 1087987-65.2011.8.13.0024 PRAÇAS	Petição Inicial
48259163	26/07/2018 17:30	Portaria IC	Informações Prestadas
48259180	26/07/2018 17:30	Base Técnica TAC	Informações Prestadas
48259205	26/07/2018 17:30	1_pdfsam_Inicial ACP 01-04-11	Informações Prestadas
48259233	26/07/2018 17:30	3_pdfsam_Inicial ACP 01-04-11	Informações Prestadas
48259253	26/07/2018 17:30	7_pdfsam_Inicial ACP 01-04-11	Informações Prestadas
48259268	26/07/2018 17:30	9_pdfsam_Inicial ACP 01-04-11	Informações Prestadas
48259282	26/07/2018 17:30	11_pdfsam_Inicial ACP 01-04-11	Informações Prestadas
48259300	26/07/2018 17:30	1_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259320	26/07/2018 17:30	3_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259337	26/07/2018 17:30	5_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259357	26/07/2018 17:30	7_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259380	26/07/2018 17:30	9_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259405	26/07/2018 17:30	11_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259428	26/07/2018 17:30	13_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259443	26/07/2018 17:30	15_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259459	26/07/2018 17:30	17_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259479	26/07/2018 17:30	19_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259500	26/07/2018 17:30	21_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259515	26/07/2018 17:30	23_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259533	26/07/2018 17:30	25_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259556	26/07/2018 17:30	27_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259573	26/07/2018 17:30	29_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259590	26/07/2018 17:30	31_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259606	26/07/2018 17:30	33_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259622	26/07/2018 17:30	35_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259635	26/07/2018 17:30	37_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259641	26/07/2018 17:30	39_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259663	26/07/2018 17:30	41_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259688	26/07/2018 17:30	43_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas

48259706	26/07/2018 17:30	45_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259717	26/07/2018 17:30	47_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259741	26/07/2018 17:30	49_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259764	26/07/2018 17:30	51_pdfsam_Pericia Prof. Marcelo 28-09-13	Informações Prestadas
48259778	26/07/2018 17:30	1_pdfsam_Certidao TJ, ultimas manif. e despacho	Informações Prestadas
48259788	26/07/2018 17:30	4_pdfsam_Certidao TJ, ultimas manif. e despacho	Informações Prestadas
48259804	26/07/2018 17:30	6_pdfsam_Certidao TJ, ultimas manif. e despacho	Informações Prestadas
48259820	26/07/2018 17:30	8_pdfsam_Certidao TJ, ultimas manif. e despacho	Informações Prestadas
48259831	26/07/2018 17:30	8_pdfsam_Certidao TJ, ultimas manif. e despacho	Informações Prestadas
48259847	26/07/2018 17:30	10_pdfsam_Certidao TJ, ultimas manif. e despacho	Informações Prestadas
48259863	26/07/2018 17:30	13_pdfsam_Certidao TJ, ultimas manif. e despacho	Informações Prestadas
48259884	26/07/2018 17:30	1_pdfsam_Sentença04072018	Informações Prestadas
48259901	26/07/2018 17:30	3_pdfsam_Sentença04072018	Informações Prestadas
48259920	26/07/2018 17:30	5_pdfsam_Sentença04072018	Informações Prestadas
48259935	26/07/2018 17:30	7_pdfsam_Sentença04072018	Informações Prestadas
48279517	27/07/2018 09:05	Promoção	Promoção
48401644	09/08/2018 14:40	Decisão	Decisão
49673155	17/08/2018 13:30	Decisão	Intimação
49739535	20/08/2018 18:43	Decisão	Decisão
49857085	20/08/2018 19:01	CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
49892082	21/08/2018 17:46	Despacho	Despacho
49982948	22/08/2018 09:21	Certidão de Triagem	Certidão
50035914	22/08/2018 15:31	Despacho	Despacho
50294338	24/08/2018 18:54	Despacho	Despacho
50411913	28/08/2018 08:29	Despacho	Intimação
53423654	08/10/2018 09:32	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
59474736	14/01/2019 16:56	Manifestação	Manifestação
59475180	14/01/2019 16:56	comprovante de providencias -Sudcap-5102697-75.2018.8.13.0024_parte_001	Documento de Comprovação
59475203	14/01/2019 16:56	comprovante de providencias -Sudcap-5102697-75.2018.8.13.0024_parte_002	Documento de Comprovação
59475228	14/01/2019 16:56	comprovante de providencias -Sudcap-5102697-75.2018.8.13.0024_parte_003	Documento de Comprovação
59612961	16/01/2019 17:30	Despacho	Despacho
59765313	18/01/2019 13:34	Despacho	Intimação
60683744	30/01/2019 18:39	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
60683745	30/01/2019 18:39	MPMG-PRAÇAS MUNICIPAIS	Manifestação da Promotoria
60776254	31/01/2019 17:10	Despacho	Despacho
60855131	01/02/2019 14:32	Despacho	Intimação
62116726	15/02/2019 19:45	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
62116879	15/02/2019 19:45	PLANILHA DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE - PRAÇAS CONCLUÍDAS	Documento de Comprovação
62486771	21/02/2019 14:03	Despacho	Despacho
62695122	22/02/2019 14:07	Despacho	Intimação
63011033	26/02/2019 19:54	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
63081415	27/02/2019 16:42	Despacho	Despacho
63270734	01/03/2019 12:31	Despacho	Intimação
64568662	22/03/2019 15:13	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
64719071	25/03/2019 17:12	Despacho	Despacho
64787282	26/03/2019 09:22	Despacho	Intimação
65163606	28/03/2019 19:27	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria

65269070	29/03/2019 16:38	Despacho	Despacho
66012979	08/04/2019 12:14	Despacho	Intimação
66012980	08/04/2019 12:14	Intimação	Intimação
66246358	09/04/2019 19:43	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
68951221	10/05/2019 10:40	JUNTADA de Mandado	Juntada
68951224	10/05/2019 10:40	5102697-75.2018	Documento de Comprovação
71469820	03/06/2019 18:12	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
71476510	03/06/2019 18:12	Petição Simples - Reconsideração - Acessibilidade nas Praças Públicas	Manifestação da Advocacia Pública
71476518	03/06/2019 18:12	OFÍCIO DPLC-SD - DJUR Nº. 038-2019 - resposta ao ofício PGM URBANÍSTICO nº. 350-2019-1-10	Outros documentos
71476520	03/06/2019 18:12	OFÍCIO DPLC-SD - DJUR Nº. 038-2019 - resposta ao ofício PGM URBANÍSTICO nº. 350-2019-11-20	Outros documentos
71571487	07/06/2019 15:00	Despacho	Despacho
72054954	07/06/2019 16:33	Despacho	Intimação
72426073	11/06/2019 22:18	MPMG-PARECER	Manifestação da Promotoria
73150840	24/06/2019 15:06	Despacho	Despacho
74172283	28/06/2019 17:09	Despacho	Intimação
113524078	30/04/2020 14:37	Despacho	Intimação
114238406	06/05/2020 20:10	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
6566813027	26/10/2021 14:57	Despacho	Despacho
6601393005	27/10/2021 12:57	Despacho	Intimação
7052253034	22/11/2021 10:12	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
7052297994	22/11/2021 10:12	156_2021_GSTIE-DJUR-SD - Acessibilidade praças - Atualização - SIPROT 227823	Documento de Comprovação
7093888085	24/11/2021 11:00	Despacho	Despacho
7134937996	25/11/2021 13:14	Despacho	Intimação
7889458122	21/01/2022 11:04	Certidão da Contadoria	Certidão da Contadoria
8004253032	31/01/2022 16:47	Despacho	Despacho
8086063034	01/02/2022 14:17	Despacho	Intimação
8150003091	03/02/2022 22:01	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
8163853018	07/02/2022 19:01	Despacho	Despacho
8260498041	09/02/2022 17:09	Despacho	Intimação
8678543084	04/03/2022 16:41	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
8679048025	04/03/2022 16:41	Controle GECEM - Praças (1) (1)	Documento de Comprovação
8679048028	04/03/2022 16:41	021_2022_GSTIE-DJUR-SD Of. DSAJ - URB. SD 101_2022 -5102697-75.2018.8.13.0024-MPMG_Praças de BH (1)	Documento de Comprovação
8679048032	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADE PRAÇAS barreiro	Documento de Comprovação
8678063047	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADES PRACAS NOROESTE	Documento de Comprovação
8678063064	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADES PRACCAS LESTE	Documento de Comprovação
8678063080	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADES PRACAS CENTRO SUL	Documento de Comprovação
8679108049	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADES PRACAS NORDESTE	Documento de Comprovação
8679108067	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADES PRACAS NORTE	Documento de Comprovação
8679108075	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADES PRACAS OESTE	Documento de Comprovação
8679438043	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADES PRACAS VENDA NOVA	Documento de Comprovação
8679438048	04/03/2022 16:41	ACESSIBILIDADES PRACAS PAMPULHA	Documento de Comprovação
8757463028	15/03/2022 11:35	Despacho	Despacho
8959658006	18/03/2022 16:04	Despacho	Intimação
9000533007	21/03/2022 20:46	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9098592995	04/04/2022 11:20	Despacho	Despacho
9272493029	04/04/2022 13:22	Despacho	Intimação
9272493030	04/04/2022 13:22	Despacho	Intimação
9300528003	05/04/2022 12:51	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9406518019	11/04/2022 07:03	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública

9573001581	09/08/2022 14:08	Certidão	Certidão
9573010420	09/08/2022 14:09	Certidão	Intimação
9573010421	09/08/2022 14:09	Certidão	Intimação
9573504922	09/08/2022 21:43	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9573504923	09/08/2022 21:43	MPMG-Vistoria Praças Municipais 04-22	Manifestação da Promotoria
9588081621	25/08/2022 14:26	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9588146547	15/09/2022 21:58	Despacho	Despacho
9627598820	11/10/2022 07:44	Despacho	Intimação
9652024290	09/11/2022 19:35	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9652028218	09/11/2022 19:35	Ofício DSAJ URBANISTICO SUDECAP 656-2022	Documento de Comprovação
9652028021	09/11/2022 19:35	Ofício DPLC - DJUR 071.2022	Documento de Comprovação
9663988395	07/12/2022 18:31	Despacho	Despacho
9678641162	13/12/2022 07:33	Despacho	Intimação
9679534102	13/12/2022 21:04	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9690534131	09/01/2023 20:09	Despacho	Despacho
9694874997	10/01/2023 14:14	Despacho	Intimação
9706184418	25/01/2023 18:06	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9706193402	25/01/2023 18:06	Ofício SUDECAP	Ofício
9707895947	26/01/2023 15:15	Despacho	Intimação
9708109014	26/01/2023 17:20	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9748155338	10/03/2023 15:32	Despacho	Despacho
9748359015	10/03/2023 16:07	Despacho	Intimação
9752304412	14/03/2023 17:55	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9779125315	18/04/2023 15:56	Despacho	Despacho
9783070526	18/04/2023 16:25	Despacho	Intimação
9803003453	11/05/2023 14:18	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9803003454	11/05/2023 14:18	Ofício SMOBI/SUDECAP	Documento de Comprovação
9804961390	11/05/2023 17:08	Despacho	Intimação
9805129057	11/05/2023 19:34	MPMG-CIENTE O MP	Ciência
9835278260	13/06/2023 17:09	Intimação	Intimação
9835405803	13/06/2023 18:36	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9835473063	13/06/2023 20:17	Certidão	Certidão
9858409034	20/07/2023 16:10	Despacho	Despacho
9870348203	20/07/2023 17:41	Despacho	Intimação
9870484958	20/07/2023 20:48	MPMG-Ciente o MP	Ciência
9898532538	06/10/2023 16:37	Decisão	Decisão
10085814521	06/10/2023 16:46	Decisão	Intimação
10087432002	09/10/2023 20:58	MPMG-Ciente o MP	Ciência
10115183851	16/11/2023 14:43	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
10115164706	16/11/2023 14:43	5102697-75.2018.8.13.0024 - Agravo de Instrumento - Impossibilidade de cumprimento da decisão nos te	Agravo
10119666502	01/12/2023 11:14	Decisão	Decisão
10128185498	01/12/2023 11:47	Decisão	Intimação
10128420533	01/12/2023 14:40	MPMG-Ciente o MP	Ciência
10128738808	04/12/2023 11:07	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
10131369917	05/12/2023 16:13	Juntada	Juntada
10131394754	05/12/2023 16:13	Agravo de Instrumento	DECISÃO
10131434101	05/12/2023 16:22	Juntada	Juntada
10131485386	05/12/2023 16:22	Recibo protocolização Decisão_ Informações no TJMG	Documento de Comprovação
10131435507	05/12/2023 16:25	Juntada	Intimação
10133626883	07/12/2023 14:02	MPMG-Ciente o MP	Ciência
10139921584	15/12/2023 15:13	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
10220200894	02/05/2024 16:59	Juntada	Intimação

10220385280	02/05/2024 22:39	MPMG-Outras Manifestações	Manifestação da Promotoria
10231710567	22/05/2024 15:44	Ciência - MBH	Manifestação da Advocacia Pública
10281181196	06/08/2024 16:52	Juntada	Juntada
10281134711	06/08/2024 16:52	Acórdão_Agravo de Instrumento	DECISÃO
10281156806	06/08/2024 16:54	Juntada	Intimação
10292223917	21/08/2024 13:46	MPMG-Ciente o MP	Ciência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Órgão de Execução oficiante na 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, com atribuição na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com fundamento nos incs. II e III do art. 1º; *caput* do art. 127; incs. II e III do art. 129, todos da Constituição da República, inc. IV do art. 25 da lei 8.625/93, inc. VI do art. 66 da LC 34/94; *caput* do art. 3º, inc. I do art. 5º e *caput* e §1º do art. 8º da Lei 7.347/85; arts. 3º e 6º da Lei 7.853/99, propor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, conforme arts. 513 e ss do CPC, pelas razões a seguir expostas:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

O Ministério Público verificou após realização de vistorias técnicas nos espaços das praças públicas no Município de Belo Horizonte, que referidas áreas não apresentavam condições necessárias de acessibilidade para o adequado atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, constatação que gerou, no ano de 2008, a instauração do Inquérito Civil de nº MPMG-0024.08.000316-3.

Não obstante todos os esforços para a resolução extrajudicial da irregularidade da realidade fática, as iniciativas da parte autora tornaram-se ineficazes, não restando outra opção ao Órgão de Execução que não fosse o ajuizamento de Ação Civil Pública no ano de

Rua dos Timbiras, nº 2928 7º andar Barro Preto Belo Horizonte/MG CEP: 30140-060
Telefone: (31) 32952045 Fax (31) 32504698. E-mail: pjdeficiencia@mp.mg.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2011, cujo pedido referiu-se à obrigação pelo município de realizar as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas.

Por sua vez, trabalho pericial realizado em 28/09/13, pelo Professor Marcelo Pinto Guimarães, do Laboratório ADPTASE, da Escola de Arquitetura da UFMG, em quatro praças do município de Belo Horizonte concluiu que todos os espaços que compuseram a amostra não contemplavam os padrões de acessibilidade para indivíduos com deficiências permanentes e/ou temporárias.

Em 03/06/15 o MM. Juiz julgou procedente o pedido formulado na inicial, concluindo:

[...] julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar o município de Belo Horizonte na obrigação de fazer, consubstanciada na realização de obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, em observância às normas técnicas da ABNT e às regras do parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto nº 5.296, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos.

Esgotados os recursos, o trânsito em julgado do último acórdão se deu em 20/03/2018, com baixa definitiva em 23/03/2018.

II - O PEDIDO

Diante do exposto e em observância ao inciso III, § 1º do artigo 4º da Portaria Conjunta nº 411/PR/2015 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público requer, em autos digitais, o início

Rua dos Timbiras, nº 2928 7º andar Barro Preto Belo Horizonte/MG CEP: 30140-060
Telefone: (31) 32952045 Fax (31) 32504698. E-mail: pjdeficiencia@mp.mg.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

da fase de Cumprimento de Sentença da obrigação de fazer, conforme determinado em parte dispositiva de sentença que compõe estes autos, intimando-se o Município de Belo Horizonte, para que, no prazo de 365 dias, promova as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, em observância às normas técnicas da ABNT e as regras do parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto nº 5296, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos e coletivos.

Considerando-se, ainda, a extensão do objeto, bem como o lapso temporal necessário para o cumprimento da ordem judicial objeto deste, requer o Ministério Público que o esse Juízo determine ao sentenciado que faça prova nos autos, de forma periódica, das obras realizadas e que se realizarão, apresentando a esse juízo, inclusive, proposta de sua ação interventiva.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Jacqueline Ferreira Moisés
Promotora de Justiça

Rua dos Timbiras, nº 2928 7º andar Barro Preto Belo Horizonte/MG CEP: 30140-060
Telefone: (31) 32952045 Fax (31) 32504698. E-mail: pjdeficiencia@mp.mg.gov.br





02A
M

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

PORTARIA nº 316 /2008

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos e,

Considerando que a referida Promotoria de Justiça Especializada tem por atribuição fiscalizar as edificações de uso público, bem como, os espaços de uso público, situados no Município de Belo Horizonte, por meio do setor técnico de arquitetura, a fim de verificar se os mesmos atendem aos critérios de acessibilidade, em conformidade com a legislação pertinente e a norma técnica da ABNT;

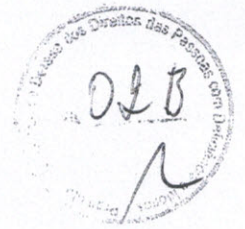
Considerando que através dos relatórios técnicos acostados aos autos do Procedimento Preparatório nº228, verificou-se que as praças públicas vistoriadas, funcionam em espaços de uso público que não apresentam as condições necessárias de acessibilidade para adequado atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS
Rua dos Timbiras, nº 2928 - 7º andar - Bairro Preto - 30140-062 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3295-2045 - Fax: (31) 3295-3935
E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br / pj.idoso@mp.mg.gov.br

H:\Trabalho\Trabalho (P-09)\SECRETARIA\Bilene\Portaria Inaugural ICP praças.doc

MOD. MP - 4





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

03

Considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 227, § 2º, determina que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o artigo 244 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o artigo 224, § 1º, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais determina que o Estado assegurará a remoção de obstáculos arquitetônicos garantindo assim a integração social do portador de deficiência;

Considerando que a Lei Federal nº 7.853/89 estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social; que na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os valores básicos de igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros indicados na Constituição Federal; que as normas desta lei visam à garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade;

Considerando que o Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamenta a

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Rua dos Timbiras, nº 2928 - 7º andar - Barro Preto - 30140-062 - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3295-2045 - Fax: (31) 3295-3935

E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br / pj.idoso@mp.mg.gov.br

H:\Trabalho\Trabalho (PC-09)\SECRETARIA\Bilene\Portaria Inaugural ICP proca.doc





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

04

Lei Federal nº 7.853/89, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou as leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e, em especial, o previsto no art. 15 do citado Decreto;

Considerando que a Lei Estadual nº 11.666 de 09 de dezembro de 1994, estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I da Constituição Estadual;

Considerando, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos às pessoas com deficiência e idosos (CR. art. 129, III), e sendo certo que a obrigação legal de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas edificações de uso público e espaços de uso público citados não foi observada.

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual descumprimento, por parte do Município de Belo Horizonte, da legislação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Rua dos Timbiras, nº 2928 - 7º andar - Barro Preto - 30140-062 - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3295-2045 - Fax: (31) 3295-3935

E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br / pj.idoso@mp.mg.gov.br

3 -

H:\Trabalho\Trabalho (PC-09)\SECRETARIA\Bilene\Portaria Instaurar ICP propaz.doc

MOD. MP - 4





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que assegura a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas nesta capital, para adequado atendimento das referidas pessoas.

Autue-se, registre-se e conclusos.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2008.

Ana Paula Mendes Rodrigues

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Rua dos Timbiras, nº 2928 - 7º andar - Bairro Preto - 30140-062 - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3295-2045 - Fax: (31) 3295-3935

E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br / pj.idoso@mp.mg.gov.br

H:\Trabalho\Trabalho (P.C-09)\SECRETARIA\Bilmes\Portaria Inaugural ICP precat.doc

MOD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência: Expediente 228

BASE TÉCNICA PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ADAPTAÇÃO DAS PRAÇAS

O Compromissário assume as seguintes obrigações perante ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

I. Realizar as obras/modificações abaixo elencadas, da forma descrita, nas PRAÇAS DE BELO HORIZONTE:

1- NAS CALÇADAS

1.1- As calçadas deverão ter largura livre mínima de 120cm (cento e vinte centímetros);

1.2- O piso das calçadas deverá ser antiderrapante, bem conservado, contínuo e sem buracos;

1.3- Deverá haver piso tátil de alerta e direcional, da forma e nos locais previstos na NBR 9050/2004, da ABNT;

1.4- Nos locais de travessia de pedestres deve ser garantida a acessibilidade, com a execução de rebaixos de meio-fio e rampas, conforme critérios da NBR 9050/2004, da ABNT;

2- CIRCULAÇÃO

2.1- Pelo menos um dos itinerários que comunique todos os espaços existentes deverá cumprir os requisitos legais de acessibilidade, conforme critérios definidos pela NBR 9050/2004, da ABNT;

2.2- A circulação de pedestres deverá ter espaço livre de passagem com largura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros), conforme critérios definidos pela NBR 9050/2004, da ABNT;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS 1

- Setor de Arquitetura -

Avenida Olegário Maciel, 1772 - Lourdes - 30180-111 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31)3335-8375 - Fax.: (31)3335-8311
Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi - E-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br
D:\trabalho\Acessibilidade\Base TAC\Prefeitura\Base TAC\Praças.doc

MOD. MP - 4



1116

9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3- O piso da circulação deverá ser antiderrapante, bem conservado, contínuo e sem buracos;

2.4- O espaço livre de passagem entre obstáculos fixos, com extensão máxima de 40cm (quarenta centímetros), deverá ser mínimo de 80cm (oitenta centímetros), conforme critérios definidos pela NBR 9050/2004, da ABNT;

2.5- Sempre que houver desnível maior que 1,5cm (um centímetro e meio), degrau ou escada, na circulação de pedestres, deverá haver rampa acessível ou equipamento eletromecânico vencendo o mesmo desnível, conforme critérios definidos pela NBR 9050/2004, da ABNT;

2.6- Na rota acessível, elementos suspensos que tenham projeção sobre a faixa de circulação devem ter altura maior que 210cm (duzentos e dez centímetros);

2.7- Nas áreas de circulação, deve haver sinalização tátil direcional indicando a direção a ser seguida, com largura entre 20cm (vinte centímetros) e 60cm (sessenta centímetros), no sentido do deslocamento;

2.8- A rota acessível deve ser possuir sinalização tátil de alerta, com largura de 40cm (quarenta centímetros), perpendicularmente ao sentido de deslocamento, nas seguintes situações:

- a) no início e término de escadas e rampas;
- b) junto a desníveis, onde houver risco de queda;
- c) ao redor de espelhos d'água;
- d) ao redor de obstáculos suspensos que possuam altura entre 60cm (sessenta centímetros) e 210cm (duzentos e dez centímetros) e que tenham volume maior da parte superior que da base;

2.9- A rota acessível deverá ser sinalizada com o Símbolo Internacional de Acesso indicando a direção a ser seguida;

3- NO MOBILIÁRIO URBANO

3.1- Se houver telefone público, deverá ser solicitada à concessionária a instalação de pelo menos 1 (um) aparelho com altura adequada a pessoas em cadeira de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS 2

- Setor de Arquitetura -

Avenida Olegário Maciel, 1772 - Lourdes - 30180-111 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31)3335-8375 - Fax.: (31)3335-8311
Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi - E-mail: pgj.deficiente@mp.mg.gov.br
D:\trabalho\Acessibilidade\Bases TAC\Prefeitura\Bases TAC\Praças.doc

MOD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

rodas, sendo que a parte operacional superior do telefone deverá ter altura máxima de 120cm (cento e vinte centímetros) em relação ao piso e este deverá atender aos demais critérios da NBR 9050/2004, da ABNT;

3.2- Se houver bebedouro público, pelo menos 1 (um) deverá ser instalado com a altura da bica a 90cm (noventa centímetros) em relação ao piso, altura livre de 73cm (setenta e três centímetros) e este deverá atender aos demais critérios da NBR 9050/2004, da ABNT;

3.3- Se houver mesas de jogos ou refeições, pelo menos 5% (cinco por cento) destas, com no mínimo 1 (uma), devem ser acessíveis para pessoas em cadeiras de rodas, atendendo à NBR 9050/2004, da ABNT, e aos seguintes parâmetros técnicos:

a) a mesa para pessoas em cadeiras de rodas deverá ter altura entre 75cm (setenta e cinco centímetros) e 85cm (oitenta e cinco centímetros) em relação ao piso;

b) a mesa para pessoas em cadeiras de rodas deverá ter altura livre mínima de 73cm (setenta e três centímetros) sob a mesa para permitir a aproximação frontal;

c) a mesa para pessoas em cadeiras de rodas deverá ter profundidade livre mínima de 50cm (cinquenta centímetros) sob a mesa para permitir a aproximação frontal;

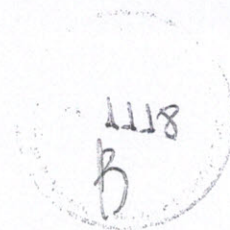
3.4- Ao longo da rota acessível, junto dos bancos tradicionais, devem ser previstos espaços reservados para pessoas em cadeiras de rodas, com dimensão mínima de 80cm (oitenta centímetros) de largura por 120cm (cento e vinte centímetros) de comprimento;

4- NAS RAMPAS

4.1- Todas as rampas na rota acessível deverão atender aos seguintes parâmetros técnicos, conforme a NBR 9050/2004 da ABNT:

a) a rampa deverá ter a largura mínima recomendável de 150cm (cento e cinquenta centímetros), sendo a mínima admissível de 120cm (cento e vinte centímetros);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) a rampa interna poderá ter inclinação transversal de, no máximo, 2% (dois por cento), e a rampa externa de 3% (três por cento);

c) deverá haver patamares planos no início e ao final de cada segmento de rampa medindo, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) na direção do movimento;

d) sempre que a rampa mudar de direção ou de sentido, deverá haver patamar plano medindo, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros) na direção do movimento;

e) o piso das rampas e patamares deverá ser revestido com material estável e antiderrapante;

f) deverá haver corrimãos em ambos os lados da rampa;

g) sempre que o desnível for maior que 35cm (trinta e cinco centímetros), deverá haver paredes ou guarda-corpos em ambos os lados da rampa;

h) a rampa deverá ter inclinação ou declividade de acordo com os limites máximos estabelecidos na tabela abaixo:

Inclinação admissível de cada segmento de rampa (i = %)	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (d = m)	Número máximo de segmentos de rampa (n)	Comprimento máximo de cada segmento de rampa (m)
5,00 (1:20)	1,500	---	30,00
6,25 (1:16)	1,000	---	16,00
8,33 (1:12)	0,800	15	9,60

4.2- Os corrimãos em rampas devem atender aos critérios da NBR 9050/2004, da ABNT, e aos parâmetros mínimos assim definidos:

a) os corrimãos deverão ser feitos em material resistente;

b) deverão ter seção circular com diâmetro entre 3,0cm (três centímetros) e 4,5cm (quatro centímetros e meio);



1119
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) deverão ser instalados a uma distância mínima de 4cm (quatro centímetros) da parede lateral e máxima de 10cm (dez centímetros);

d) deverão ser duplos com alturas de 70cm (setenta centímetros) e de 92cm (noventa e dois), ou único com altura entre 80cm (oitenta centímetros) e 92cm (noventa e dois centímetros);

e) deverão ter prolongamento de 30cm (trinta centímetros) no início e final da rampa, desde que não interfiram no espaço de circulação adjacente;

f) deverão ter extremidades com acabamento recurvado, fixadas ou justapostas à parede;

4.3- Os guarda-corpos em rampas devem atender aos critérios da NBR 9050/2004, da ABNT, e aos parâmetros mínimos assim definidos:

a) a altura dos guarda-corpos deverá ser de, no mínimo, 92cm (noventa e dois centímetros);

b) os guarda-corpos vazados constituídos por balaustradas, grades, telas e assemelhados deverão ter balaústres verticais, longarinas intermediárias, grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados, de modo que uma esfera de 15cm (quinze centímetros) de diâmetro não passe por nenhuma abertura.

5- NAS ESCADAS

5.1- Nas escadas deverão ser instalados corrimãos em ambos os lados, conforme os seguintes parâmetros técnicos:

a) os corrimãos deverão ser feitos em material resistente;

b) deverão ter seção circular com diâmetro entre 3,0cm (três centímetros) e 4,5cm (quatro centímetros e meio);

c) deverão ser instalados em altura entre 80cm (oitenta centímetros) e 92cm (noventa e dois centímetros) em relação à quina do degrau;

d) deverão ter prolongamento de 30cm (trinta centímetros) no início e final da escada, desde que não interfiram no espaço de circulação adjacente;





1120

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) deverão ter extremidades com acabamento recurvado, fixadas ou justapostas à parede;

5.2- Nas escadas que derem acesso aos espaços e edificações de uso público e que vencerem desníveis superiores a 35cm, deverão ser instalados guarda-corpos conforme os seguintes parâmetros técnicos:

a) a altura dos guarda corpos deverá ser de, no mínimo, 92cm (noventa e dois centímetros);

b) os guarda-corpos vazados constituídos por balaustradas, grades, telas e assemelhados deverão ter balaústres verticais, longarinas intermediárias, grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados, de modo que uma esfera de 15cm (quinze centímetros) de diâmetro não passe por nenhuma abertura.

6- NOS ESPAÇOS DE APRESENTAÇÕES

6.1- Deverão ser reservados espaços para pessoas em cadeira de rodas na platéia da forma e em número definidos abaixo, de acordo com a NBR 9050/2004, da ABNT:

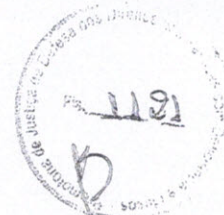
a) o número de espaços reservados para cadeira de rodas deverá atender à tabela da NBR 9050/2004, da ANBT, abaixo:

Capacidade da Platéia - Assentos	Espaços Reservados para Cadeira de Rodas
Até 25	1
De 26 a 50	2
De 51 a 100	3
De 101 a 200	4
De 201 a 500	2% do total
De 501 a 1000	10 espaços, mais 1% do que exceder 500
Acima de 1000	15 espaços, mais 0,1% do que exceder 1000

b) os espaços reservados deverão ser localizados em local de boa visibilidade e de fácil acesso;

c) os espaços reservados para pessoas usuárias de cadeira de rodas deverão ter, no mínimo, 80cm (oitenta centímetros) de largura por 120cm (cento e vinte centímetros) de comprimento;

d) os espaços reservados deverão se implantados em piso plano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

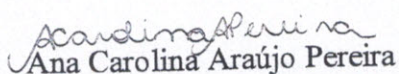
e) os espaços reservados deverão ser sinalizados com o Símbolo Internacional de Acesso, de acordo com a NBR9050/2004, da ABNT;

II. DO PRAZO

1- O Compromissário se compromete a cumprir as obrigações descritas no item I em **18 (dezoito) meses**, nas praças do Município de Belo Horizonte listadas no Expediente 228:

- a) Regional Pampulha: fls. 1064;
- b) Regional Norte: fls. 1069;
- c) Regional Oeste: fls. 1072;
- d) Regional Noroeste: fls. 1093;
- e) Regional Barreiro: fls. 1095;
- f) Regional Venda Nova: fls. 1097;
- g) Regional Nordeste: fls. 1100;
- h) Regional Centro-Sul: fls. 1103;
- i) Regional Leste: fls. 1111.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2007.


Ana Carolina Araújo Pereira

Arquiteta e Urbanista do Ministério Público de Minas Gerais





1087987-65.2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Feitos da Fazenda Pública
Municipal da Comarca de Belo Horizonte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, que a presente subscreve, com fundamento nos arts. 1º, II e III, 127, “caput”, 129, II e III, todos da Constituição da República, art. 25, IV, “a” da Lei 8.625/93; art. 66, VI, “a” da LC 34/94; art. 1º, IV, 3º, 5º, I e 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e arts. 3º e 6º da Lei 7.853/89, vem a Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

em face do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, representado por seu Prefeito Municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Por força do disposto na Constituição da República, em seu art. 129, III, é função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (grifamos).

Também neste sentido, a Lei 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, confere legitimidade ao Ministério Público para o manejo de ações desta natureza destinadas a proteção dos interesses difusos e coletivos.

A atuação do Ministério Público, neste caso específico, encontra-se ainda legitimada pela Lei Federal 7.853/89, que estabelece em seu art. 3º que “as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos”

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
Rua dos Timbiras, 2928 – 7º andar – Barro Preto – 30.140-062 – Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3295-2045 - Telefax: (31) 3250-4698
E-mail: pj.idoso@mp.mg.gov.br

1 -

MOD. MP - 4



1087987-65.2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público (...)."

Destarte, face ao teor do preceito constitucional aduzido, bem assim, em decorrência da legislação ordinária citada, dúvidas não restam quanto a legitimidade do Ministério Público na proteção dos interesses das pessoas com deficiência por meio da ação civil pública.

II – DOS FATOS

Conforme consta do inquérito civil que instrui a presente, o mesmo foi instaurado para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas nesta capital, para adequado atendimento das referidas pessoas.

Foram realizadas vistorias, pelo setor técnico de arquitetura da Promotoria de Justiça, para verificação quanto a eventuais irregularidades existentes em algumas praças situadas em locais diversos de Belo Horizonte, no que se refere a acessibilidade, restando comprovado que as mesmas não atendem aos critérios mínimos previstos na legislação pertinente, conforme se extrai dos relatórios juntados ao inquérito civil em apenso.

Durante a instrução do aludido inquérito civil, foram também remetidos ofícios para todas as Secretarias da Administração Regional Municipal da capital, para que listassem as praças administradas por cada Regional, bem como para que prestassem esclarecimentos quanto a situação em que as mesmas se encontravam, levando-se em consideração os critérios de acessibilidade. De igual forma, foi expedido ofício ao Secretário Municipal de Políticas Urbanas, para obtenção de informações sobre a eventual existência de projeto arquitetônico destinado a adaptação das praças públicas localizadas em Belo Horizonte, de modo a serem melhor utilizadas pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Todos os Secretários Municipais, tanto das Regionais quanto da Secretaria de Políticas Urbanas, encaminharam respostas contendo os esclarecimentos solicitados, sendo certo que a obrigatoriedade da promoção de acessibilidade nas praças públicas não se apresentou como questão desconhecida do Município, uma vez que, ainda que timidamente, algumas providências estavam sendo tomadas, porém, sem dúvida, em percentuais demasiadamente irrisórios, se levarmos em consideração o número de praças existentes por Regional e o número de intervenções realizadas em uma ou outra praça.

Através de reunião realizada com todos os Secretários das Secretarias Regionais Municipais, foi acordado que para a exata identificação das condições de acessibilidade das praças públicas, seria elaborado um roteiro, pela arquiteta da Promotoria de Justiça, contendo indagações relativas ao acesso, à circulação, aos equipamentos urbanos e ao mobiliário, conforme se extrai de fl. 151 do

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
Rua dos Timbiras, 2928 – 7º andar – Barro Preto – 30.140-062 – Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3295-2045 - Telefax: (31) 3250-4698
E-mail: pj.idoso@mp.mg.gov.br

2 -

MOD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IC nº 0024.08.000316-3, o qual foi respondido pelas Regionais (volumes I, II e III do IC).

Tendo em vista o grande número de praças existentes nesta capital, foram encaminhados ofícios para todas as Regionais, de modo a que fossem indicadas, no mínimo, dez praças, para fins de imediata adaptação aos critérios de acessibilidade, levando-se em consideração o número de freqüentadores e a proximidade de locais de acesso ao público, tais como: escolas, igrejas, etc.

Ainda no curso das investigações, buscou-se, sistematicamente, a celebração de acordo, através do Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de assegurar a execução das obras necessárias para tornar as praças públicas acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, porém, sem êxito.

Não obstante terem sido encaminhados ofícios pelas Secretarias Regionais, contendo, em alguns deles, cronogramas com prazos de execução de obras, como ocorreu com as Regionais Centro-Sul, Oeste, Leste e Pampulha, é digno de registro que até o presente momento não há qualquer perspectiva de fixação de prazo para a efetiva promoção de acessibilidade nas praças, ressaltando-se ainda, conforme já salientado em linhas que se antecedem, que desde o ano de 2005 o Município tem ciência de suas obrigações, perfazendo assim, período de tempo suficiente para que as praças públicas já estivessem acessíveis, de modo a propiciar maior dignidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tendo em vista alegação da Prefeitura, no sentido de que algumas praças já estavam adaptadas aos critérios de acessibilidade, foram realizadas vistorias, pela arquiteta da Promotoria de Justiça, para constatação de tais informações, tendo a mesma, através da elaboração de relatório (acompanhado de fotos), verificado que haviam várias pendências arquitetônicas, com a seguinte conclusão: "As praças vistoriadas não estão adaptadas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Não há mobiliário urbano adaptado (telefones públicos, mesa de jogos e espaço para cadeira de rodas junto aos bancos), as rampas de acesso, quando existentes, não possuem inclinação e dimensionamento adequados e não há instalação de piso tátil, guarda-corpo e corrimão. Em alguns locais, não há guias de balizamento delimitando os jardins e os pisos estão irregulares, apresentando buracos e desnivelamentos. Através das vistorias realizadas, verificamos que não foram atendidos os critérios mínimos de acessibilidade nas praças públicas municipais".

Lado outro, é certo que a Prefeitura de Belo Horizonte possui recursos financeiros suficientes para adaptar suas praças, na medida em que, conforme já mencionado, chegou a encaminhar à Promotoria de Justiça cronograma com prazo de execução de obras, sendo certo que, desde o início das investigações se mostrou empenhada em identificar as condições arquitetônicas em que as praças se encontravam e a apresentar proposta de adequação das mesmas. Contudo, não menos certo é que na listagem indicada como sendo de praças adaptadas, foram constatadas inúmeras irregularidades ainda existentes, isto sem contar as que ainda

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
Rua dos Timbiras, 2928 - 7º andar - Barro Preto - 30.140-062 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3295-2045 - Telefax: (31) 3250-4698
E-mail: pj.idoso@mp.mg.gov.br

3 -

MOD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sequer passaram por qualquer obra ou reforma de adaptação, havendo tão somente a certeza de que a grande maioria das praças públicas não se encontram adequadas para serem utilizadas por pessoas com deficiência, especialmente por usuários de cadeiras de rodas, ou por pessoas com mobilidade reduzida, assim como também não há fixação de prazo para que isto efetivamente venha a ocorrer.

É de grande importância ressaltar, que a adaptação aos critérios de acessibilidade que ora se postula nas praças, não apenas permitirá o acesso facilitado das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como também propiciará melhores condições de circulação e utilização destes equipamentos de uso público com maior dignidade, já que será assegurada a autonomia e independência destas pessoas, sem que necessitem do auxílio de terceiros. É ainda oportuno ressaltar, que as praças são locais costumeiramente freqüentados por crianças(com ou sem algum tipo de deficiência) e por pessoas idosas, as quais, uma vez encontrando dificuldade de locomoção, ficam expostas a quedas ou a qualquer outro tipo de risco, em razão da má conservação ou da existência de barreiras arquitetônicas nas mesmas.

Não se pode também perder de vista que as praças são locais de acesso gratuito e destinado a toda a população, independente de faixa etária ou condição financeira e social, além de, normalmente, serem locais agradáveis para se freqüentar, razão pela qual, impõe-se, com prioridade, sua adequação aos critérios de acessibilidade.

Não obstante os prazos fixados, as reuniões realizadas e a remessa de ofícios, ainda existem várias obras a serem executadas para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer o direito de ir e vir sem dependerem do auxílio de terceiros.

Assim sendo, impõe-se que por meio da presente ação civil pública, o Município de Belo Horizonte seja compelido a cumprir a obrigação de fazer as obras necessárias a garantir o acesso, a circulação e a utilização adequada das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas praças públicas, em conformidade com a legislação a seguir mencionada e com fixação de prazo para a conclusão das obras.

III – DO DIREITO

O direito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a eliminação de barreiras arquitetônicas nos locais de uso público, no caso em espécie, nas praças públicas, encontra-se sedimentado nos arts. 1º, II, III, 3º, IV, da Constituição da República, assim como também nas seguintes Leis:

- Lei Federal 10.098/2000, em seus arts. 1º, 2º, I, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, “caput” e parágrafo único;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

realizada pelo Município de Belo Horizonte, é capaz que fiquemos mais tantos outros anos a espera de iniciativa quanto a promoção de acessibilidade nas praças e demais espaços de uso público, não obstante o prazo previsto em lei para este fim, de âmbito municipal, encontrar-se vencido de longa data.

Também há que se registrar que a verba para a realização das obras de acessibilidade existe, tanto que, ainda que timidamente, o Município de Belo Horizonte já se manifestou, através de ofícios, no sentido de que ditas obras estão sendo providenciadas, o que, de igual forma, foi constatado por meio dos relatórios técnicos do setor de arquitetura desta Promotoria de Justiça Especializada. Contudo, repito, há que se fixar prazo razoável para que as ditas obras sejam efetivamente concluídas e as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam ter assegurada a autonomia necessária para exercer, com igualdade, o direito de ir e vir, sem dependerem do auxílio de terceiros e de modo a se evitar situações constrangedoras.

A título de esclarecimento, informo a Vossa Excelência, que esta Promotoria de Justiça constantemente realiza termos de ajustamento de conduta com empresas e entidades da rede privada, para garantia da acessibilidade, e que quanto ao Município de Belo Horizonte, lamentavelmente, somente pode se valer da via judicial, por meio do manejo da ação civil pública, em razão da resistência do Poder Público Municipal na execução das obras de adaptação, mesmo reconhecendo serem as mesmas necessárias e previstas em lei.

Em recente acórdão publicado em 25/09/2009, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Belo Horizonte nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, através desta Promotoria de Justiça, em que se formulou pedido idêntico ao da presente ação, porém, para adaptação das escolas públicas municipais e unidades municipais de educação infantil, conforme se extrai da Apelação Cível nº 1.0024.08.010118-1/003, EMENTA: "É possível, em sede de ação civil pública, a formulação de pedido de cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º, Lei nº 7.347/85), quando o pedido for certo e determinado, somente não o sendo aquele genérico e/ou abstrato.- Assim, não viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF), a determinação judicial de realização das obras necessárias à acessibilidade dos deficientes físicos às escolas públicas municipais de Belo Horizonte, no razoável prazo assinalado".(grifamos).

A cópia do referido acórdão encontra-se acostada aos autos do inquérito civil que instrui a presente ação civil pública.

Com base na legislação acima citada e na norma técnica, foi elaborado um relatório (base técnica) sobre as adaptações a serem executadas pelo Município de Belo Horizonte nas praças públicas, o qual encontra-se acostado no inquérito civil que acompanha a presente ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A teor da farta legislação citada, impõe-se que o Poder Público Municipal deverá submeter-se ao comando legal em estrita observância ao princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 37 da CR.

Ao discorrer sobre o princípio da legalidade, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz:

“É o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, já que o Direito Administrativo nasce com o Estado de Direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do Estado à lei. É a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.

Os governantes nada mais são, pois, que representantes da sociedade. O art. 1º, parágrafo único, da Constituição dispõe que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Além disto, é a representação popular, o Legislativo, que deve, impessoalmente definir na lei e na conformidade da Constituição os interesses públicos e os meios e modos de persegui-los, cabendo ao Executivo, cumprindo ditas leis, dar-lhes a concreção necessária”.

Ainda segundo o autor: “Administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições”. (p.89 usque 94, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros).

O que se pretende por meio da presente ação civil pública é a correção pelo Poder Judiciário dos atos abusivos e ilegais praticados pelo Poder Público Municipal, de modo a que seja assegurado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que o agente público atue com estrita observância ao princípio da legalidade ora citado.

Ao decidir sobre o controle judicial do ato administrativo, o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou:

“A essência do postulado da divisão funcional do poder, além de derivar da necessidade de conter os excessos dos órgãos que compõem o aparelho do Estado, representa o princípio conservador das liberdades do cidadão e constitui o meio mais adequado para tornar efetivos e reais os direitos e garantias proclamados pela Constituição. Esse princípio, que tem assento no art. 2º da Carta Política, não pode constituir e nem qualificar-se como um inaceitável manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer instituição estatal. O Poder Judiciário, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, por isso mesmo, desde que pactuado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes.(...) o sistema constitucional brasileiro, ao consagrar o princípio da limitação de poderes, teve por objetivo instituir modelo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
Rua dos Timbiras, 2928 – 7º andar – Barro Preto – 30.140-062 – Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3295-2045 - Telefax: (31) 3250-4698
E-mail: pj.idoso@mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

destinado a impedir a formação de instâncias hegemônicas de poder no âmbito do Estado, em ordem a neutralizar, no plano político-jurídico, a possibilidade de dominação institucional de qualquer dos Poderes da República sobre os demais órgãos da soberania nacional"(MS nº 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 12.05. 2000).

Voltando a questão da acessibilidade propriamente dita, é oportuno citar entendimento de Roberto Bolonhini Junior, em sua obra "Portadores de Necessidades Especiais- As principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira", quando afirma que:

"A acessibilidade significa a necessidade de acesso do portador de necessidade especial, mas não apenas de seu acesso físico aos locais e, sim, antes, de seu acesso ao desenvolvimento sadio de sua personalidade com vistas à garantia de sua dignidade humana. Desse modo, a preocupação legislativa é a de garantir ao portador de necessidades especiais o tratamento igualitário, fundado em uma igualdade substancial"(p. 198).

Ainda segundo notas do autor: "A incursão do princípio da dignidade humana ao se tratar dos portadores de necessidades especiais significa, exatamente, o tratamento igualitário. Ou seja, o deficiente deve ser tratado desigualmente na medida e proporção de sua desigualdade, frise-se, devendo ter certas prerrogativas para que possa encontrar, por conta própria, o seu espaço de inclusão social, dependendo, ao mínimo ou em nada, das pessoas que o cercam"(p. 45).

Impõe-se, no caso em espécie, a fixação de prazo razoável para a execução das obras de acessibilidade nas praças públicas, levando-se em consideração a urgência que o caso requer, já que, até a presente data, inúmeras pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida se deparam com barreiras arquitetônicas a serem vencidas para conseguir chegar a estes espaços de uso público, os quais consistem em um dos poucos locais existentes que são disponibilizados gratuitamente a todas as pessoas, sem qualquer restrição de faixa etária ou condição financeira e social.

IV- DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Diante da urgência reclamada pela espécie, requer-se a concessão liminar da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, nos termos do disposto nos arts. 273, I e 461 e § 3º, ambos do Código de Processo Civil.

O acolhimento liminar dos efeitos da tutela urge e impera, porquanto o provimento da pretensão, somente ao final, poderá ser inócuo para prevenir danos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que se utilizam destes locais de uso público, nas condições estruturais em que os mesmos se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

encontram, conforme se extrai dos relatórios arquitetônicos juntados ao incluso inquérito civil.

É certo que a primeira barreira arquitetônica a ser vencida pela pessoa com deficiência, notadamente pelo usuário de cadeira de rodas está no acesso, já que as praças públicas, conforme mencionado pelas próprias Secretarias Municipais Regionais, que as administram, nas condições em que se encontram (nas informações prestadas, foi verificado que a maioria das praças não são acessíveis), inviabilizam o exercício do direito de cidadania e ferem por completo a dignidade da pessoa humana, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, II e III da CR), e enquanto tais barreiras arquitetônicas não forem eliminadas, as pessoas com deficiência sempre necessitarão do auxílio de terceiros, por falta-lhes autonomia para, por si só, se utilizarem com segurança dos aludidos locais, ficando as mesmas, na grande maioria da vezes, reféns da "boa vontade" e da presteza de outras pessoas, o que, sem dúvida, é fator que contribui ainda mais para a desigualdade das pessoas com deficiência em relação às demais.

De igual forma, é válido ressaltar que mesmo as praças públicas que as Regionais alegam que já se encontram adaptadas aos critérios de acessibilidade, não atendem aos requisitos mínimos previstos na legislação e na norma técnica, conforme comprovado, através de vistoria realizada pela arquiteta da Promotoria de Justiça, o que demonstra, inegavelmente, ausência de comprometimento com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, já que, uma vez inadequadas ao uso, poderão acarretar riscos aos seus usuários.

Por estas razões e através de detida análise do inquérito civil que instrui a presente ação civil pública, extrai-se que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte dispõe de verba destinada para a promoção da acessibilidade, impondo-se, assim, a fixação de prazo para a conclusão de todas as obras de adaptação a serem realizadas nas praças situadas na capital mineira.

Relevante é o fundamento da demanda, pois, conforme já exaustivamente mencionado, pretende-se, em última análise, por meio da garantia da acessibilidade, que sejam também assegurados a dignidade da pessoa humana e o exercício do direito de cidadania das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que, a toda evidência, não estão sendo respeitados, visto que ainda existem inúmeras pendências arquitetônicas e o prazo para adaptação dos espaços de uso público encontra-se expirado.

Também está evidenciado o receio da ineficácia do provimento final, caso o Poder Público Municipal não seja obrigado, de imediato, a tomar as providências a serem estabelecidas através de ordem judicial, com fixação de prazo para este fim. Esta a razão da necessidade da concessão liminar dos efeitos da tutela pleiteada.

Além dos aspectos já explicitados, há risco a própria saúde das pessoas com deficiência, já que as barreiras arquitetônicas, também conforme já exposto, podem vir a acarretar quedas ou outras situações indesejadas às

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
Rua dos Timbiras, 2928 - 7º andar - Barro Preto - 30.140-062 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3295-2045 - Telefax: (31) 3250-4698
E-mail: pj.idoso@mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmas, em razão da inadequação do acesso, com pisos irregulares, mobiliário sem adaptação, ausência de locais reservados para cadeirantes, próximo aos bancos, rampas com dimensões e inclinações inadequadas, existência de desníveis entre o início da rampa e o passeio, ausência de corrimão e guarda-corpo em algumas rampas internas, etc., o que, sem dúvida, acarreta um enorme constrangimento, principalmente para o usuário de cadeira de rodas, que acabará por ter que buscar auxílio de terceiros, o que também enseja mais desigualdade social.

Frise-se que tal receio poderá ser facilmente evitado se o Poder Público Municipal for compelido a atuar desde agora, com tempo razoável para alcançar o resultado consubstanciado no pedido desta ação civil pública, impondo-se a necessidade de resposta do Poder Judiciário na correção da situação ora vivenciada pela pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Portanto, estão presentes os requisitos autorizativos da tutela antecipada, previstos no art. 273, I, bem assim os do art. 461 e § 3º, ambos do Código de Processo Civil, para que os efeitos da tutela sejam concedidos liminarmente. Espera-se o atendimento do pedido, inclusive com imposição de multa diária ao réu e fixação de prazo razoável para o cumprimento da obrigação, a teor do art. 461, § 4º do CPC.

Acerca da antecipação da tutela contra a Fazenda Pública é digno de registro as seguintes decisões jurisprudenciais:

“Cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha como objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens a servidor público”(STF-RDA 222/244).

“O deferimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública não se sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário”(JTJ 239/220).

Isto posto, requer o Ministério Público:

- A concessão da antecipação da tutela liminarmente, determinando-se ao Município o cumprimento da obrigação de fazer as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, eis que fundada em legislação pertinente, com imposição de multa diária ao réu e fixação de prazo razoável para o cumprimento da obrigação (art. 461, § 4º do CPC);
- Seja observado o disposto no art. 2º da Lei 8.437/92, que prevê que na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- O prosseguimento do feito, com a citação do réu, na pessoa do Prefeito Municipal de Belo Horizonte, que poderá ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
Rua dos Timbiras, 2928 - 7º andar - Barro Preto - 30.140-062 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3295-2045 - Telefax: (31) 3250-4698
E-mail: pj.idoso@mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, com endereço a Av. Afonso Pena, 1212, 2º andar, Centro, nesta cidade;

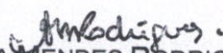
- Protesta pela produção de provas, por todos os meios admitidos em direito;
- A procedência do pedido, determinando-se ao Município o cumprimento da obrigação de fazer as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, eis que fundada em legislação pertinente, com imposição de multa diária ao réu e fixação de prazo razoável para o cumprimento da obrigação (art. 461, § 4º do CPC);
- A intimação do Ministério Público, através desta Promotoria de Justiça Especializada, com endereço a Rua dos Timbiras, 2.928, 7º andar, Barro Preto, nesta cidade;
- Requer, por fim, a juntada do inquérito civil 0024.08.000316-3 para instruir a presente ação civil pública.

(Hum mil reais).

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 1.000, 00

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2011.


ANA PAULA MENDES RODRIGUES
Promotora de Justiça



Conclusão da análise em conjunto dos resultados das vistorias

De forma sucinta, direta e objetiva, baseando-se na literatura especializada e nas normas técnicas compatíveis, é deste parecer a conclusão de que as quatro praças incluídas neste processo a título de amostragem não contemplam os padrões de acessibilidade para todos os indivíduos, principalmente aqueles que vivem sob efeito de uma deficiência permanente ou temporária.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2013.

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG

fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Há pelo menos uma mesas de jogos e refeição para pessoa em cadeira de rodas	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Existe área para prática de esportes	Não
Existem arquibancadas	Não

Há rampas	Não
Há rampas ou plataforma elevatória para o coreto	Não
A largura mínima das rampas é de 1,2m ou de 1,5m	Não
Há patamares planos no início e ao fim de cada segmento de rampa, medindo no mínimo 1,2m na direção do movimento	Não
Inclinação e declividade de acordo com a NBR 9050/2004	Não
Piso revestido com material estável	Não
Piso revestido com material resistente	Não
Há corrimãos nas rampas	Não
Há guarda-corpos nas rampas	Não

Há escadas	Não
Há sinalização visual dos degraus nas escadas	Não
A largura mínima das escadas é de 1,2m ou de 1,5m	Não
Há patamares planos no início e ao fim de cada lance de escadas, medindo no mínimo 1,2m na direção do movimento	Não
Dimensões dos degraus de acordo com a NBR 9050/2004	Não
Piso revestido com material estável	Não
Piso revestido com material resistente	Não
Há corrimãos em ambos os lados nas escadas	Não
Corrimãos feitos em material resistente	Não
Corrimão com seção circular e diâmetro entre 3,0cm e 4,5cm	Não
Corrimãos instalados em altura entre 80cm e 92cm em relação à quina do degrau	Não
Corrimãos feitos em material resistente	Não
Extremidade dos corrimãos com acabamento recurvado	Não
Extremidade dos corrimãos fixadas à parede	Não
Extremidade dos corrimãos justapostas à parede	Não
Corrimãos com prolongamento de 30cm no início e fim da rampa	Não
Há guarda-corpos nas escadas	Não

Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
---	-----

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Piso tátil de alerta aplicado de forma correta	Não
Piso direcional aplicado de forma correta	Não
Sinalização tátil de alerta transversal ao sentido de deslocamento	Não
Sinalização tátil de alerta ao redor de obstáculos suspensos em altura de 60cm<x<210cm	Não
Sinalização tátil de alerta ao redor de obstáculos suspensos em volume maior na parte superior do que na base	Não
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
Existe telefone público	Sim
Existe bebedouro	Não
Há mesas de jogos e refeição	Sim

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Não
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Não
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
---	-----

Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não

Existe telefone público	Sim
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não

Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
---	-----

Existem rampas	Não
----------------	-----

No interior da Praça, foi constatado o seguinte:

Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Não

Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
---	-----

Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

Na quinta via, outra Alameda lateral da praça, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Não
Piso das calçadas bem conservado	Não
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Não
Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Não
Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não



adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim
Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não



Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Sim
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

Na quarta via, uma das Alamedas laterais da praça, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Não
Piso das calçadas bem conservado	Não
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Não
Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Não
Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não
Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Não
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Não
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não



adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não



Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

Na terceira via, a Alameda da Praça ao fundo, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Não
Piso das calçadas bem conservado	Não
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Não
Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org





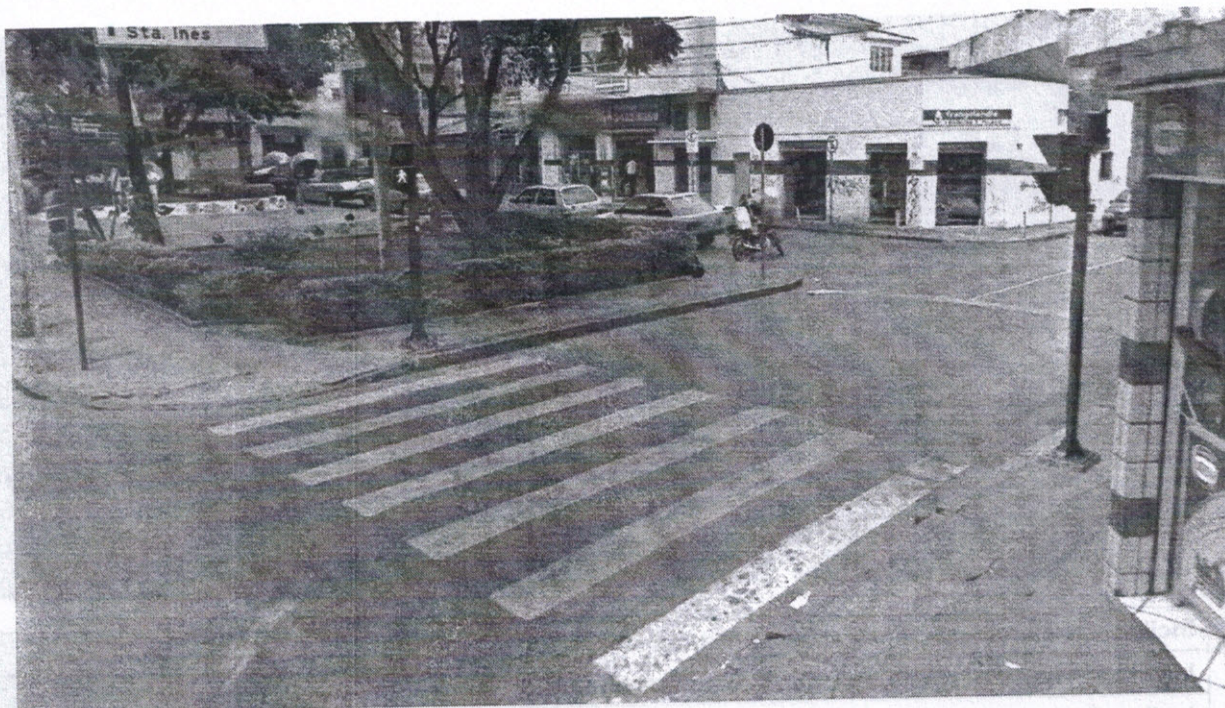
Piso das calçadas sem buracos	Não
Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim



Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não
Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Não
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Não
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

Na segunda via, a Conselheiro Lafayete, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Não
Piso das calçadas bem conservado	Não
Piso das calçadas contínuo	Não

adaptse

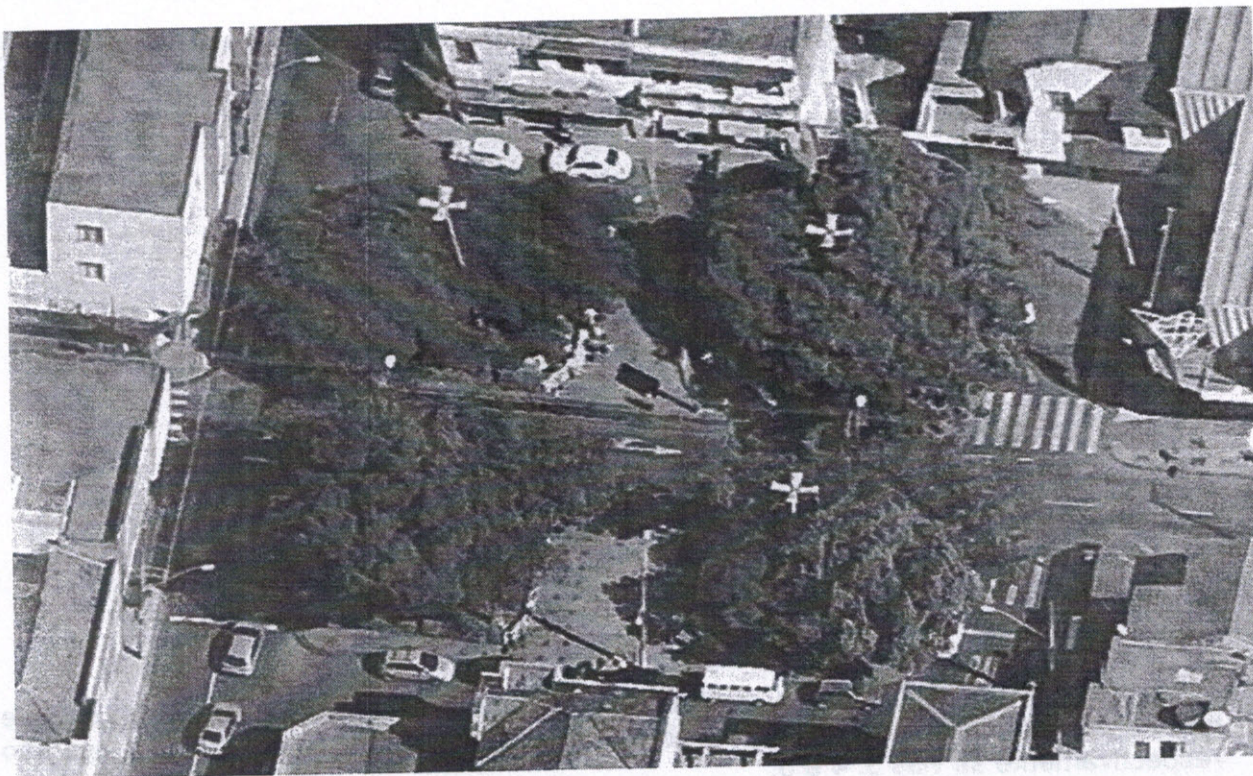
Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim
Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não
Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Não
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Na primeira via, a Rua Genoveva de Souza, foi verificado o seguinte:

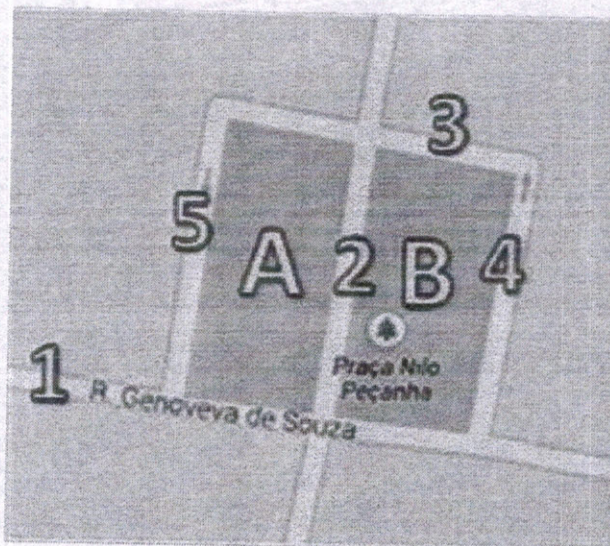
Piso das calçadas antiderrapante	Não
Piso das calçadas bem conservado	Não
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Sim

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



travessia, das calçadas e de sinalização foram verificados para cada uma delas e para o interior da praça.



Nesta análise, a Rua Genoveva de Souza é de número 1, a Rua Conselheiro Lafayete corta a praça ao meio e é de número 2; as alamedas de fundo e laterais da praça são respectivamente as vias 3, 4 e 5.

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Corrimãos feitos em material resistente	Não
Extremidade dos corrimãos com acabamento recurvado	Não
Extremidade dos corrimãos fixadas à parede	Não
Extremidade dos corrimãos justapostas à parede	Não
Corrimãos com prolongamento de 30cm no início e fim da rampa	Não
Há guarda-corpos nas escadas	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não

Análise dos Resultados das vistorias na Praça Nilo Peçanha, bairro Flávio Marques Lisboa – Regional Barreiro

Praça Nilo Peçanha

Localização



Fonte: maps.google.com.br

adaptse

REGIÕES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG



Entre as ruas Conselheiro Lafaiete e
Genoveva de Souza, bairro Sagrada
Família, Regional Leste

A praça está situada entre cinco vias, sendo duas dessas a Rua Genoveva de Souza e a Rua Conselheiro Lafaiete, e as outras três são uma, de fundo, e duas alamedas, laterais e paralelas à Rua Conselheiro Lafayete. Os quesitos relativos às condições de

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Inclinação e declividade de acordo com a NBR 9050/2004	Sim
Piso revestido com material estável	Sim
Piso revestido com material resistente	Sim
Há corrimãos nas rampas	Não
Há guarda-corpos nas rampas	Não

Arquibancada inacessível à pessoas com deficiência física



Há escadas	Sim
Há sinalização visual dos degraus nas escadas	Não
A largura mínima das escadas é de 1,2m ou de 1,5m	Não
Há patamares planos no início e ao fim de cada lance de escadas, medindo no mínimo 1,2m na direção do movimento	Não
Dimensões dos degraus de acordo com a NBR 9050/2004	Não
Piso revestido com material estável	Sim
Piso revestido com material resistente	Sim
Há corrimãos em ambos os lados nas escadas	Não
Corrimãos feitos em material resistente	Não
Corrimão com seção circular e diâmetro entre 3,0cm e 4,5cm	Não
Corrimãos instalados em altura entre 80cm e 92cm em relação à quina do degrau	Não

adaptse

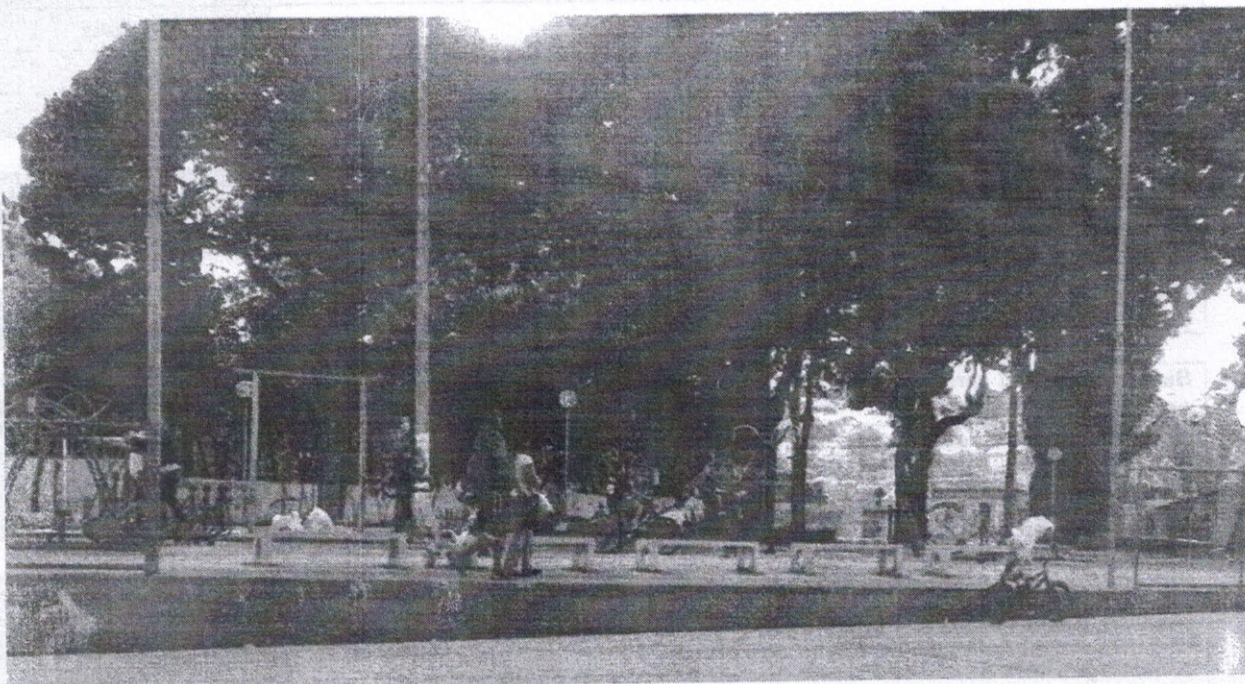
Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
---	-----

Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Há mesas de jogos e refeição	Não
Há pelo menos uma mesas de jogos e refeição para pessoa em cadeira de rodas	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Existe área acessível para prática de esportes	Não
Existem arquibancadas acessíveis	Não

Área de esportes inacessível à pessoas com deficiência física



Há rampas	Sim
Há rampas ou plataforma elevatória para o coreto	Não
A largura mínima das rampas é de 1,2m ou de 1,5m	Sim
Há patamares planos no início e ao fim de cada segmento de rampa, medindo no mínimo 1,2m na direção do movimento	Sim

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Sim
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Sim
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

No interior da Praça, foi constatado o seguinte:

Piso antiderrapante	Sim
Piso bem conservado	Não
Piso contínuo	Sim
Piso sem buracos	Não
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Piso tátil de alerta aplicado de forma correta	Não
Piso direcional aplicado de forma correta	Não
Sinalização tátil de alerta transversal ao sentido de deslocamento	Não
Sinalização tátil de alerta ao redor de obstáculos suspensos em altura de 60cm<x<210cm	Não
Sinalização tátil de alerta ao redor de obstáculos suspensos em volume maior na parte superior do que na base	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Exmo Sr. Dr.

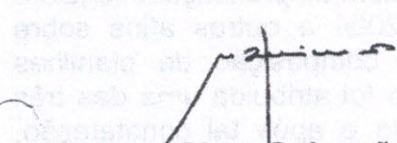
Ronaldo Claret de Moraes
Juiz de Direito
Justiça de 1ª. Instância, Comarca de Belo Horizonte
5ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal

Meritíssimo. Juiz,

Apresento a seguir o parecer técnico relativo ao processo no. 024.11.108.789-7, de ação ordinária do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que tem como réu o Município de Belo Horizonte.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Marcelo Pinto Guimarães
Professor de Arquitetura
Coordenador do ADAPTSE – UFMG
Perito em Acessibilidade
Arquiteto - UFMG, CAU 18288-5
Mestre em Arquitetura - SUNYbf
Doutor em Design - NCSU

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



PERÍCIA TÉCNICA: ACESSIBILIDADE EM PRAÇAS DE BELO HORIZONTE

Justiça de 1ª. Instância, Comarca de Belo Horizonte
5ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal

Processo: 024.11.108.798-7
Ação ordinária: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Réu: Município de Belo Horizonte

Em atendimento às questões levantadas nos autos do processo, páginas 25-1 a 25-6, datadas de 05 de dezembro de 2011 pela Dra. Ana Paula Mendes Rodrigues, Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, venho aqui apresentar evidências do resultado de vistorias nas praças definidas previamente por amostragem.

As vistorias ocorreram por meio de visitas in locus em cada uma das quatro praças citadas. São elas,

- Praça Dr. Carlos Marques, bairro Calafate – Regional Oeste.
- Praça Guimarães Rosa, bairro Cidade Jardim, – Regional Nordeste,
- Praça José Verano da Silva, bairro Flávio Marques Lisboa – Regional Barreiro,
- Praça Nilo Peçanha, bairro Sagrada Família – Regional Leste,

Constou o trabalho de levantamento fotográfico por ocasião das visitas e de confrontação das condições verificadas com as questões citadas no processo para assim considerar a conformidade das condições ambientais com as prescrições legais e exigências ou recomendações normativas da NBR-9050:2004 e outras afins sobre acessibilidade. As questões foram reformatadas para a composição de planilhas comparativas entre os locais verificados. Para cada questão foi atribuída uma das três condições: sim (verificada a existência do tópico abordado e após tal constatação, verificada a condição em conformidade com determinações legais e normativas), não (verificada a inexistência do tópico abordado, ou em caso de constatada esta existência, verificado que as condições estão sem conformidade com as determinações legais e normativas), e não se aplica (verificadas as situações em que a descrição de elementos ambientais não podem ser consideradas, haja visto que tais elementos inexistem no local de estudo). Assim, como exemplo, para a aferição do atributo não se aplica, a vistoria constatou a inexistência de rampa. Nesse caso, não se aplicam quaisquer referências sobre as características dos elementos para rampas. Após compilados os dados de modo a formatar quadros ilustrativos, foram selecionados para esta exposição somente os critérios considerados sim ou não às questões levantadas.

Os resultados do conjunto estão descritos a seguir. Resultados atípicos de espaços peculiares de uma ou outra praça são abordados individualmente.

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Análise em conjunto dos resultados das vistorias

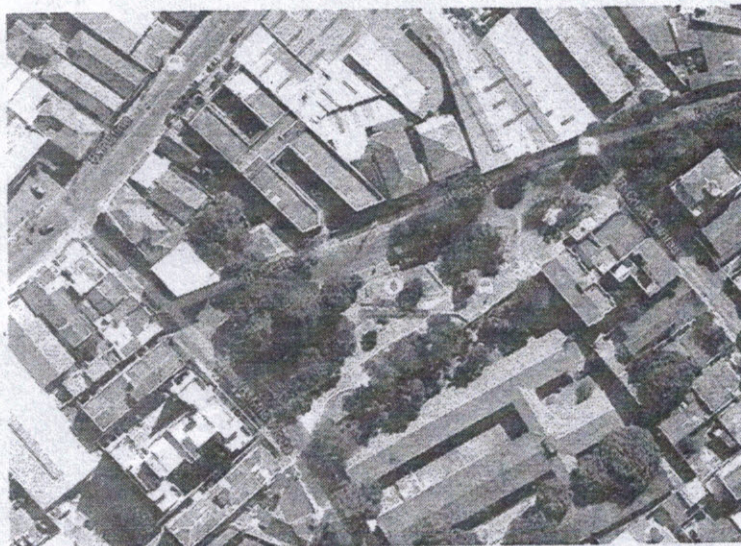
As quatro praças tem em comum os seguintes aspectos:

- foram adaptadas de modo parcial e incompleto pelo pressuposto de execução de alterações mínimas, sem a prática do conceito de utilização universal e autônoma,
- não há atributos comuns de conformidade com as determinações legais e normativas entre todas as praças,
- as adaptações para acessibilidade não abrangem as imediações das praças,
- as características da praça não foram alteradas para propiciar soluções com ênfase para acessibilidade de todos.

Análise dos Resultados das vistorias na Praça Dr. Carlos Marques, Calafate

Praça Dr. Carlos Marques

Localização



Fonte: maps.google.com.br

adaptse

REGIÕES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG



www.mapasbrasil.com.br

0 1 2 4 km

Entre as ruas Oeste e
Monsenhor Horta, bairro
Calafate – Regional Oeste

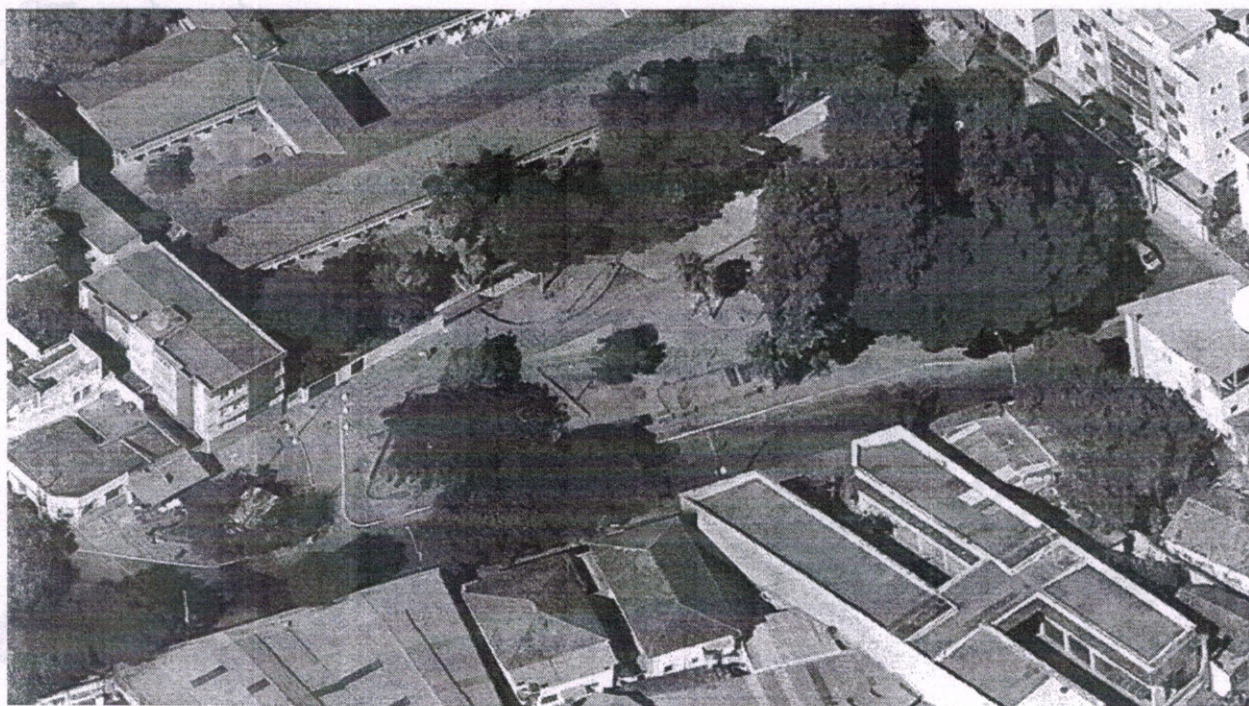
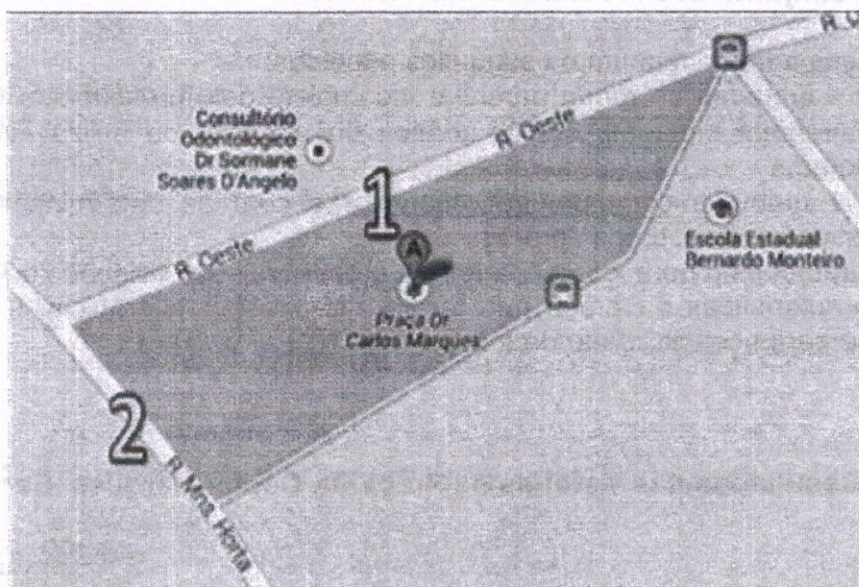


adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



A praça está situada entre duas ruas, e os quesitos relativos às condições de travessia, das calçadas e de sinalização foram verificados para cada rua e para o interior da praça.



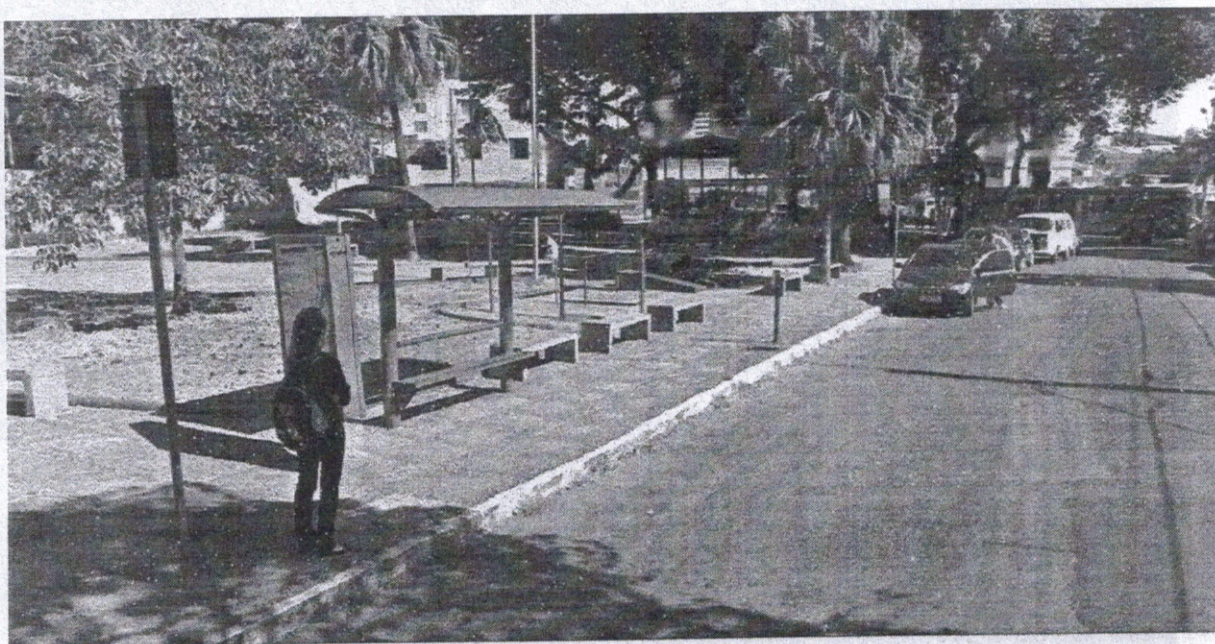
adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Na primeira via, a Rua Oeste, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Não
Piso das calçadas bem conservado	Sim
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Não



Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim

Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não

Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Não
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

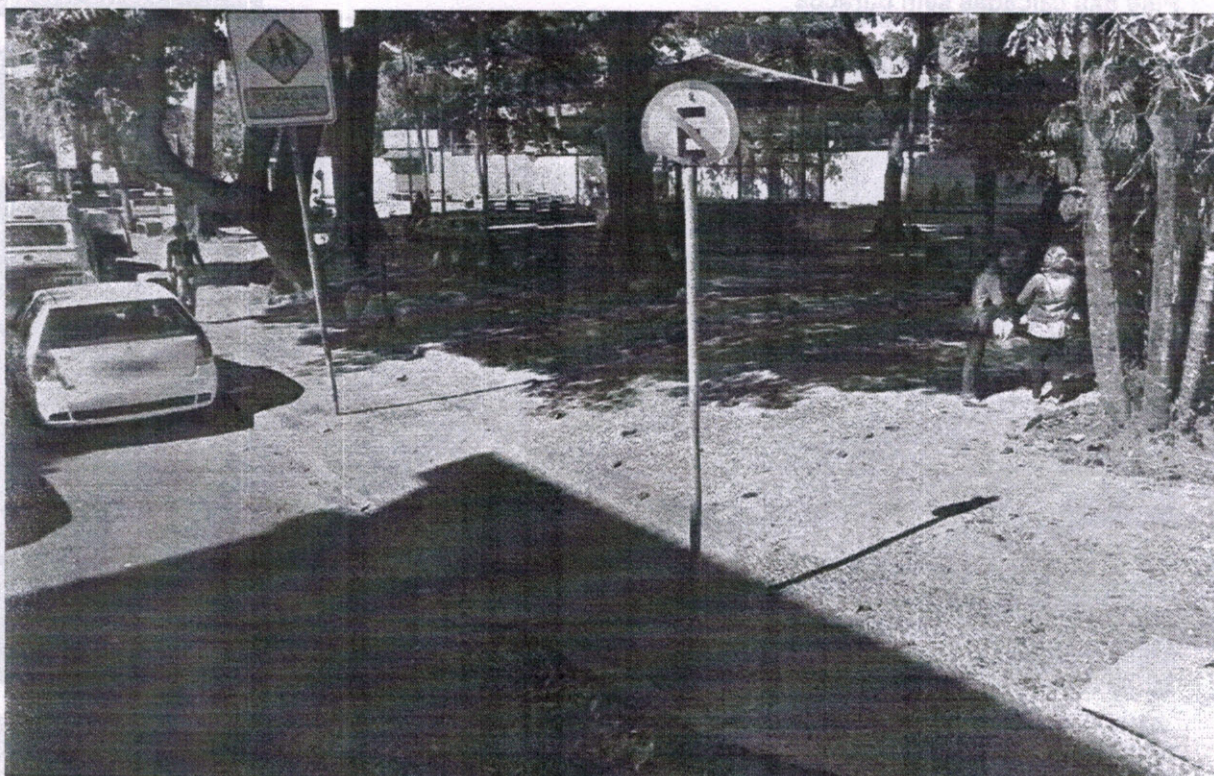
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
---	-----

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não



Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não

Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
---	-----

Existem rampas	Não
----------------	-----

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Na segunda via, a Rua Monsenhor Horta, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Não
Piso das calçadas bem conservado	Sim
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Não
Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim
Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não

Rebaixos no passeio não sinalizados



Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Não
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Ausência de rebaixo no passeio



adaptse

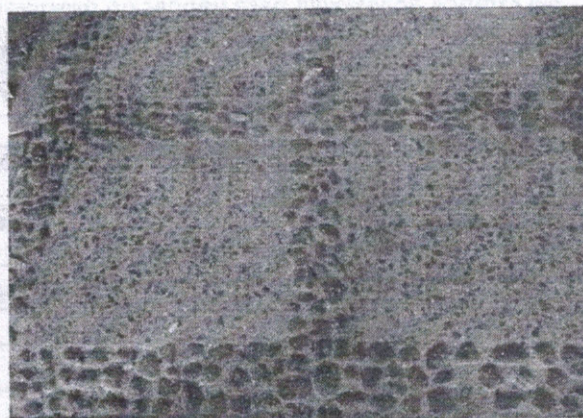
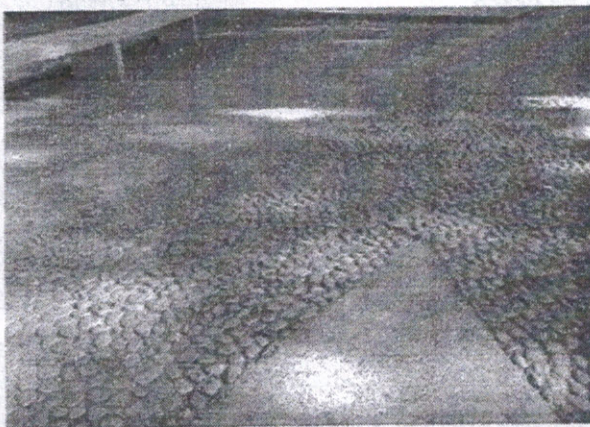
Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

No interior da área que define a praça, foi verificado o seguinte:

Piso descontínuo e irregular



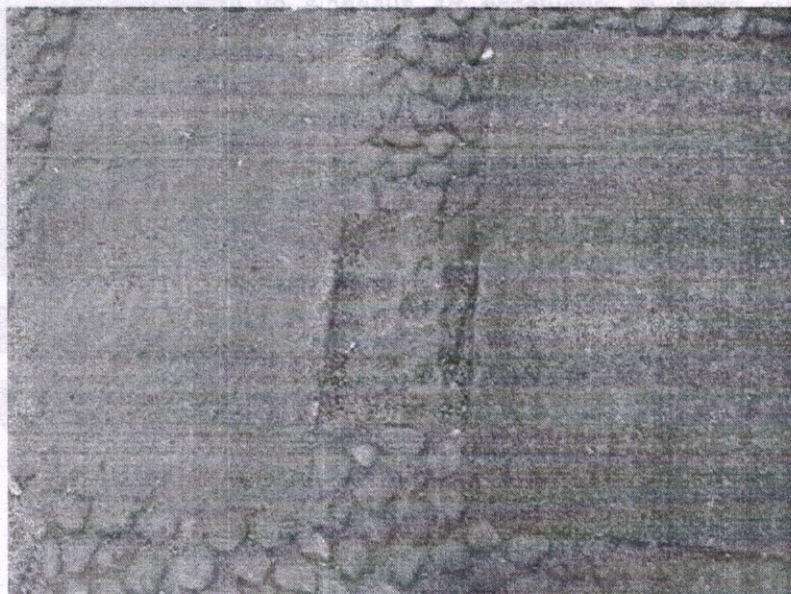
Piso da praça é antiderrapante	Não
Piso da praça é bem conservado	Não
Piso da praça é contínuo	Não
Piso da praça é sem buracos	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Buracos na calçada



Há rampas acessíveis para vencer os desníveis na praça	Não
Inclinação transversal do piso é de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de vias exclusivas é de no máximo 3%	Não

Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não

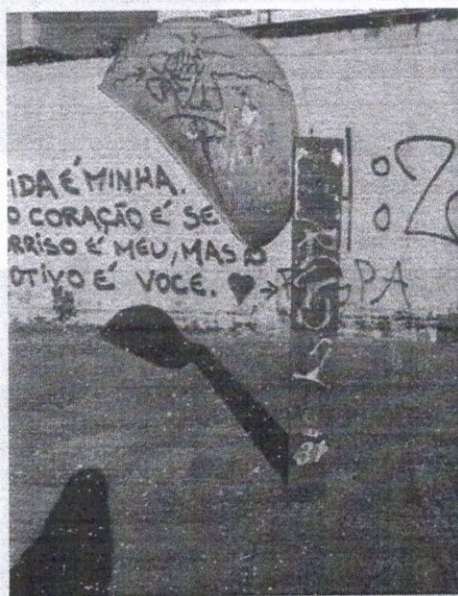
Piso tátil de alerta aplicado de forma correta	Não
Piso direcional aplicado de forma correta	Não
Sinalização tátil de alerta transversal ao sentido de deslocamento	Não
Sinalização tátil de alerta ao redor de obstáculos suspensos em altura de 60cm<x<210cm	Não
Sinalização tátil de alerta ao redor de obstáculos suspensos em volume maior na parte superior do que na base	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org

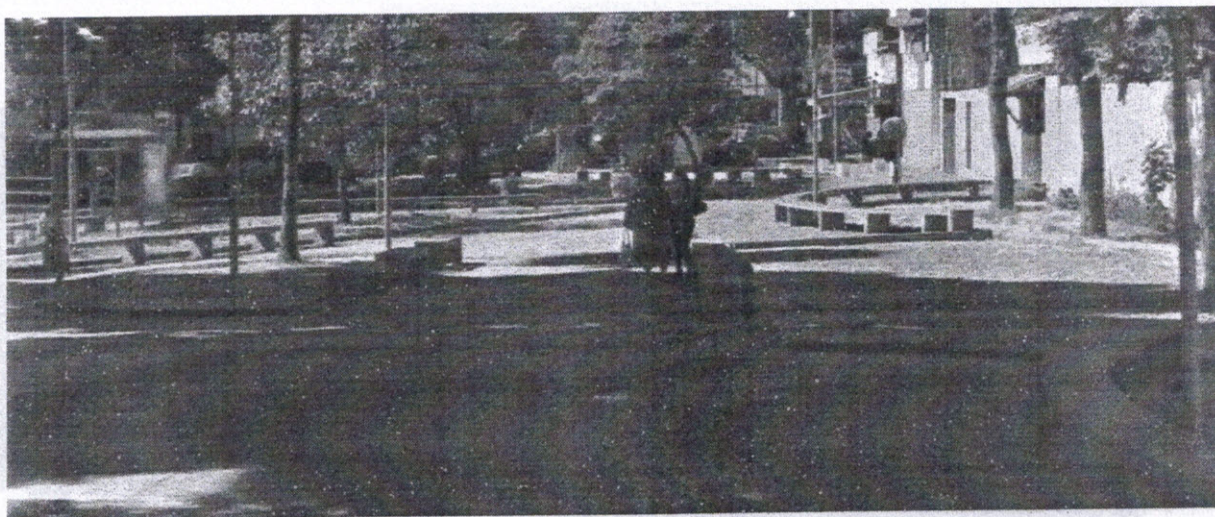


Objetos suspensos não sinalizados



Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade

Não



Existe telefone público	Sim
Existe bebedouro	Não
Há mesas de jogos e refeição	Sim

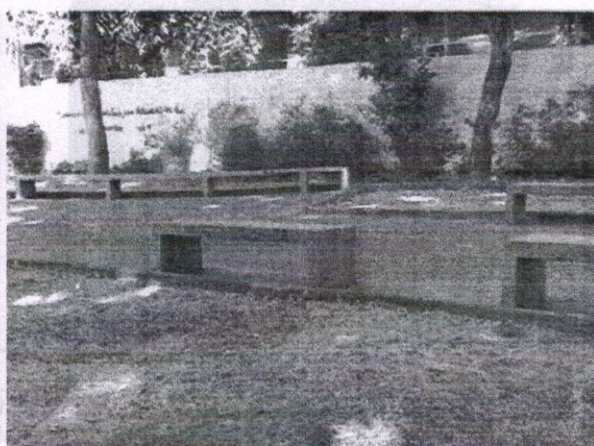
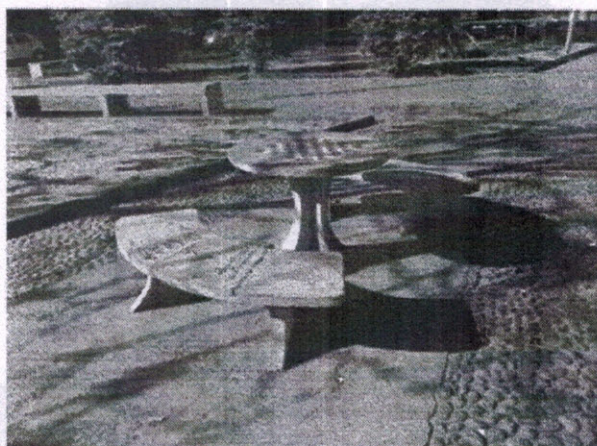
adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org

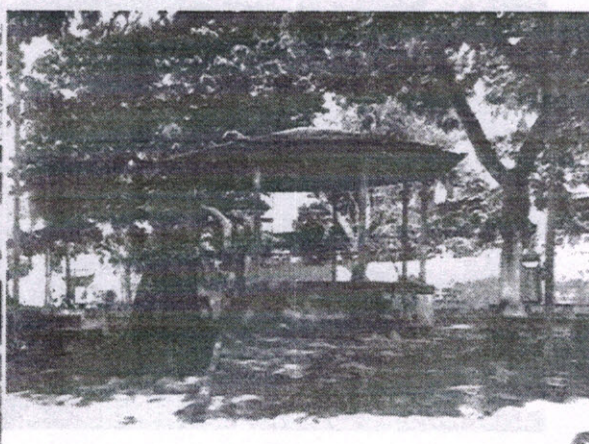
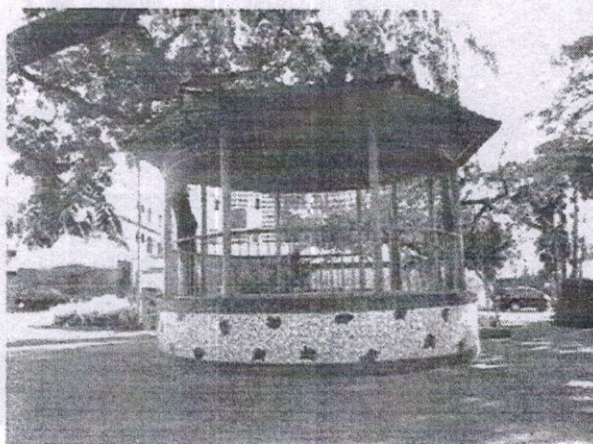


Há pelo menos uma mesas de jogos e refeição para pessoa em cadeira de rodas	Sim
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Sim
Existe área acessível para prática de esportes	Não
Existem arquibancadas acessíveis	Não

Mobiliário que permite o uso por pessoas com deficiência física



Mirante inacessível a pessoas com deficiência física- não há rampas para subir



Há rampas	Sim
Há rampas ou plataforma elevatória para o coreto	Não
A largura mínima das rampas é de 1,2m ou de 1,5m	Sim

adaptse

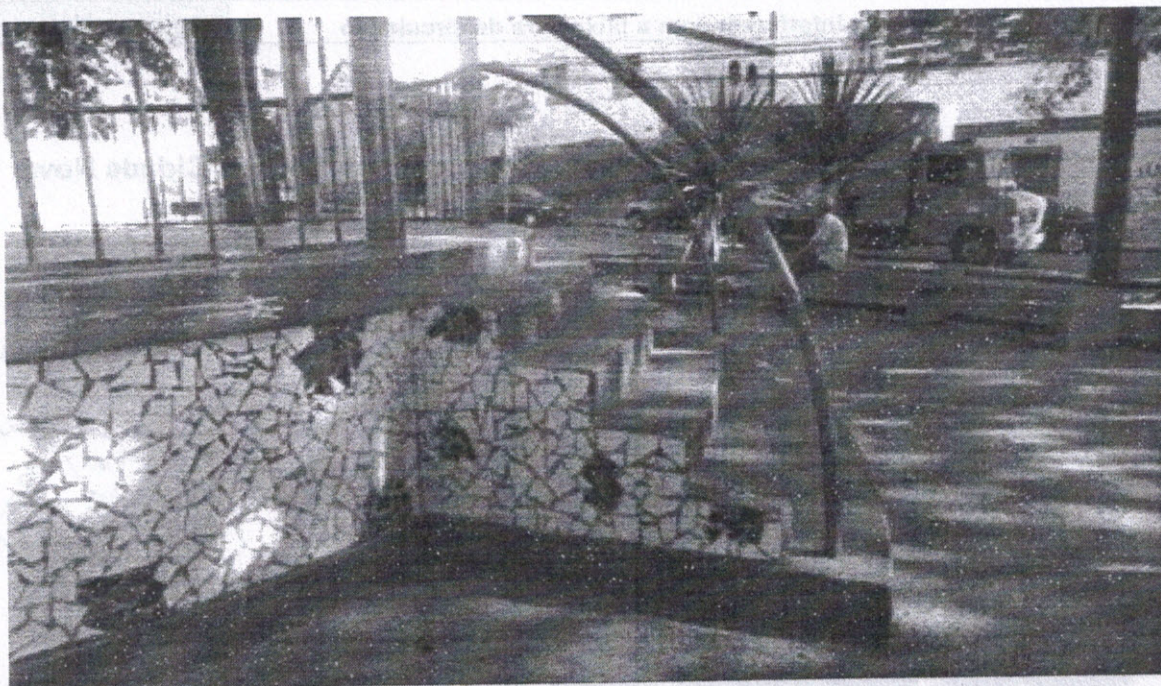
[Handwritten signature]

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org





Há patamares planos no início e ao fim de cada segmento de rampa, medindo no mínimo 1,2m na direção do movimento	Sim
Inclinação e declividade de acordo com a NBR 9050/2004	Sim
Piso revestido com material estável	Sim
Piso revestido com material resistente	Sim
Há corrimãos nas rampas	Não
Há guarda-corpos nas rampas	Não



Há escadas	Sim
Há sinalização visual dos degraus nas escadas	Não
A largura mínima das escadas é de 1,2m ou de 1,5m	Sim
Há patamares planos no início e ao fim de cada lance de escadas, medindo no mínimo 1,2m na direção do movimento	Sim
Dimensões dos degraus de acordo com a NBR 9050/2004	Sim
Piso revestido com material estável	Sim
Piso revestido com material resistente	Sim
Há corrimãos em ambos os lados nas escadas	Sim
Corrimãos feitos em material resistente	Sim
Corrimão com seção circular e diâmetro entre 3,0cm e 4,5cm	Sim
Corrimãos instalados em altura entre 80cm e 92cm em relação à quina do degrau	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Corrimãos feitos em material resistente	Sim
Extremidade dos corrimãos com acabamento recurvado	Não
Extremidade dos corrimãos fixadas à parede	Não
Extremidade dos corrimãos justapostas à parede	Não
Corrimãos com prolongamento de 30cm no início e fim da rampa	Não
Há guarda-corpos nas escadas	Sim
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não

Análise dos Resultados das vistorias na Praça Guimarães Rosa, Cidade Nova

Praça Guimarães Rosa

Localização



Fonte: maps.google.com.br

adaptse

REGIÕES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG

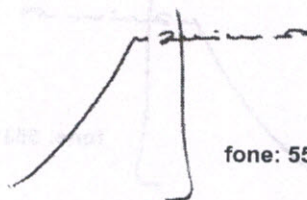


Entre as ruas Afonso Pena Junior e
Paulo Nunes Vieira, bairro Cidade
Nova - Reg. Nordeste

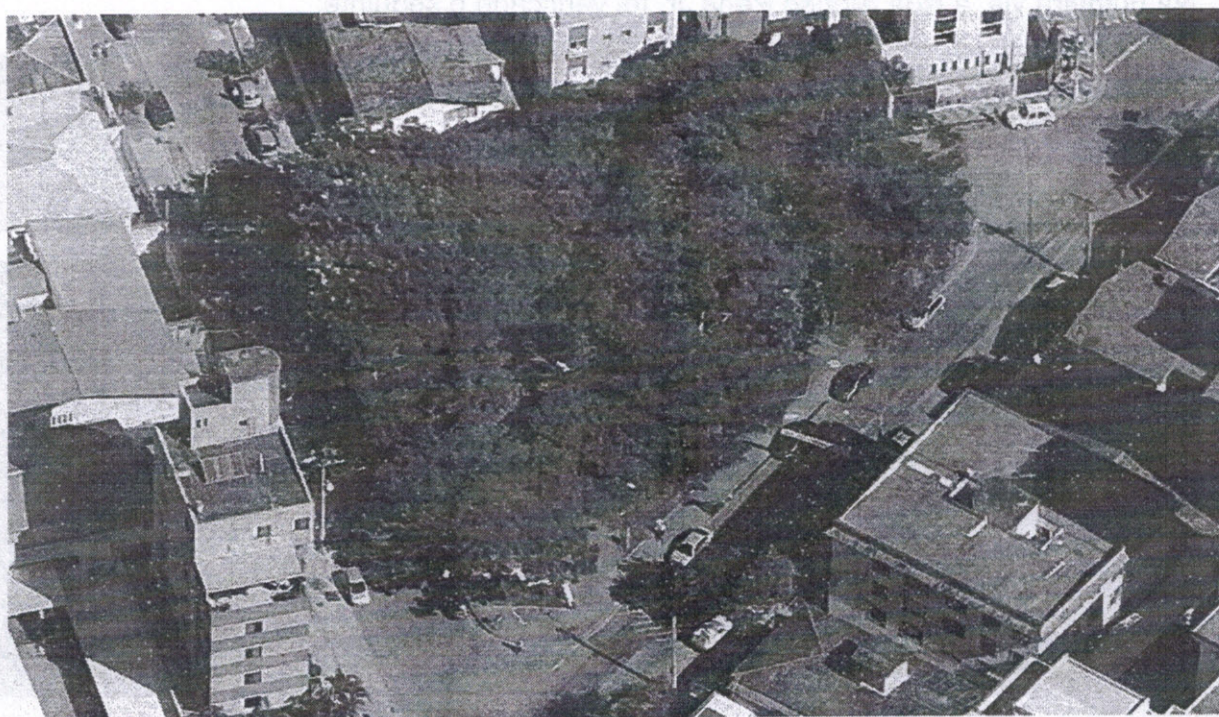
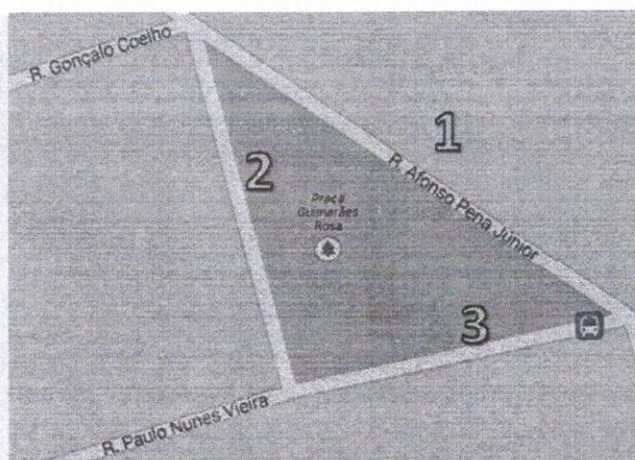


A praça está situada entre três ruas, e os quesitos relativos às condições de travessia, das calçadas e de sinalização foram verificados para cada rua e para o interior da praça.

adaptse



Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Nesta análise, a Rua Afonso Pena Junior é de número 1, a rua adjacente da praça é de número 2 e a Rua Paulo Nunes Vieira é a de número 3.

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Na primeira via, a Rua Afonso Pena Jr, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Sim
Piso das calçadas bem conservado	Sim
Piso das calçadas contínuo	Sim
Piso das calçadas sem buracos	Não



Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Não

Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Sim
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
---	-----

Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não



Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não

Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
---	-----

Existem rampas	Não
----------------	-----

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Na segunda via, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Sim
Piso das calçadas bem conservado	Sim
Piso das calçadas contínuo	Sim
Piso das calçadas sem buracos	Não



Rebaixos no passeio com saliências impróprias e sinalizados erroneamente

Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim

Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não

Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Sim
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

Na terceira via, Rua Paulo Nunes foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Sim
Piso das calçadas bem conservado	Sim

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Piso das calçadas contínuo	Sim
Piso das calçadas sem buracos	Não

Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim

Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não



Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Sim
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
---	-----

Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

No interior da Praça, foi constatado o seguinte:

Piso antiderrapante	Sim
Piso bem conservado	Sim
Piso contínuo	Sim
Piso sem buracos	Sim
Inclinação transversal do piso é de no máximo 3%	Sim
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não
Piso tátil de alerta aplicado de forma correta	Não
Piso direcional aplicado de forma correta	Não
Sinalização tátil de alerta transversal ao sentido de deslocamento	Não
Sinalização tátil de alerta ao redor de obstáculos suspensos em altura de 60cm<x<210cm	Não
Sinalização tátil de alerta ao redor de obstáculos suspensos em volume maior na parte superior do que na base	Não
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Existe telefone público	Sim
Existe bebedouro	Não
Há mesas de jogos e refeição	Sim
Há pelo menos uma mesas de jogos e refeição para pessoa em cadeira de rodas	Sim
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Sim
Existe área acessível para prática de esportes	Não
Existem arquibancadas acessíveis	Não

Há rampas	Sim
Há rampas ou plataforma elevatória para o coreto	Não
A largura mínima das rampas é de 1,2m ou de 1,5m	Sim
Há patamares planos no início e ao fim de cada segmento de rampa, medindo no mínimo 1,2m na direção do movimento	Sim
Inclinação e declividade de acordo com a NBR 9050/2004	Sim
Piso revestido com material estável	Sim
Piso revestido com material resistente	Sim
Há corrimãos nas rampas	Não
Há guarda-corpos nas rampas	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Escadas em desacordo com a NBR 9050

Há escadas	Sim
Há sinalização visual dos degraus nas escadas	Não
A largura mínima das escadas é de 1,2m ou de 1,5m	Sim
Há patamares planos no início e ao fim de cada lance de escadas, medindo no mínimo 1,2m na direção do movimento	Sim
Dimensões dos degraus de acordo com a NBR 9050/2004	Sim
Piso revestido com material estável	Sim
Piso revestido com material resistente	Sim
Há corrimãos em ambos os lados nas escadas	Sim
Corrimãos feitos em material resistente	Sim
Corrimão com seção circular e diâmetro entre 3,0cm e 4,5cm	Sim
Corrimãos instalados em altura entre 80cm e 92cm em relação à quina do degrau	Não
Corrimãos feitos em material resistente	Sim
Extremidade dos corrimãos com acabamento recurvado	Não
Extremidade dos corrimãos fixadas à parede	Não
Extremidade dos corrimãos justapostas à parede	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Corrimãos com prolongamento de 30cm no início e fim da rampa	Não
Há guarda-corpos nas escadas	Sim
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não



Mobiliário contínuo impedindo a aproximação de pessoas com mobilidade reduzida que usam cadeiras de rodas

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org

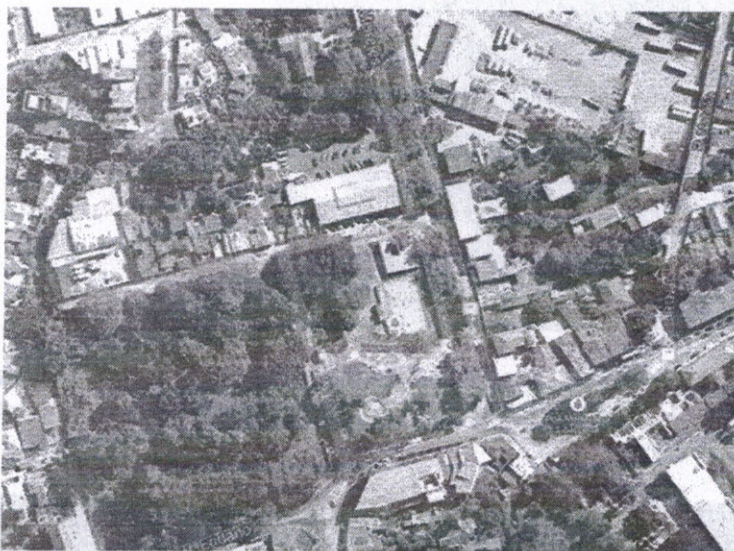




Análise dos Resultados das vistorias na Praça José Verano da Silva, bairro Flávio Marques Lisboa – Regional Barreiro

Praça José Verano da Silva

Localização



Fonte: maps.google.com.br

adaptse

REGIÕES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG



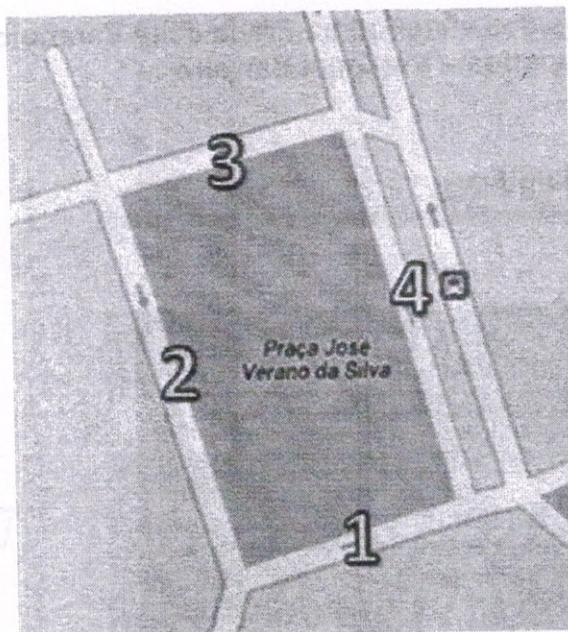
Entre Av. Olinto Meireles, a Alameda Louzak,
a Rua Joaquim Teixeira de Moraes e a Rua
Eridano, bairro Flávio Marques Lisboa,
Regional do Barreiro



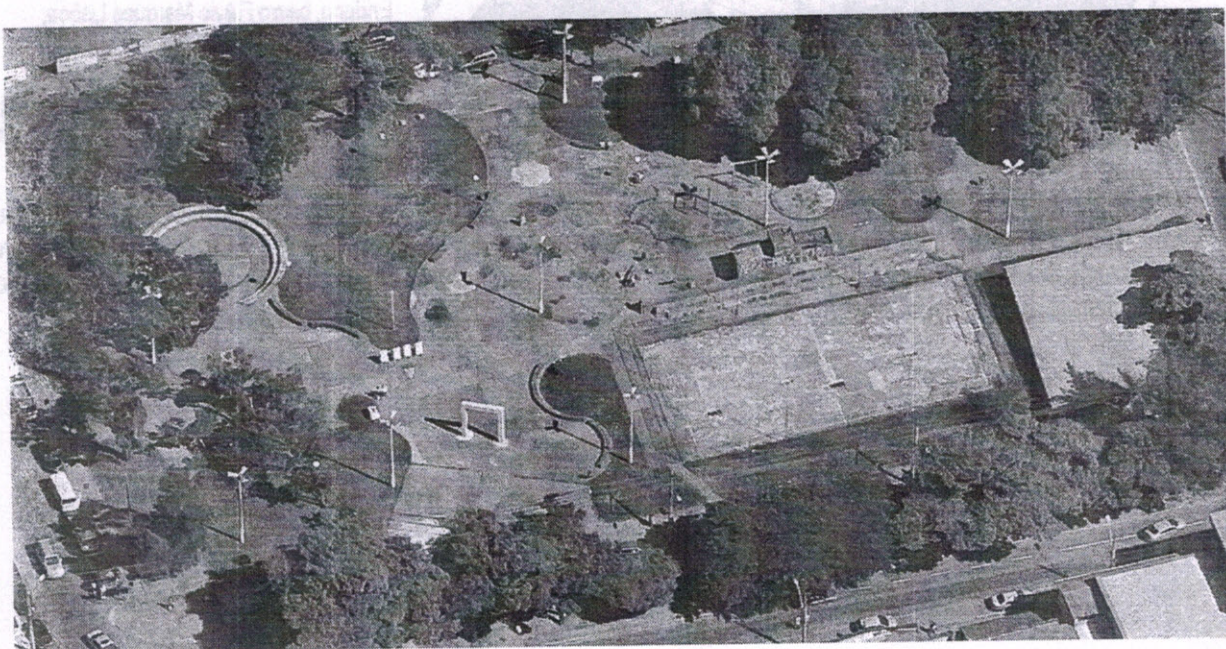
A praça está situada entre quatro vias, sendo essas a Av. Olinto Meireles, a Rua Joaquim Teixeira de Moraes, a Alameda Louzak e a Rua Eridano. Os quesitos relativos às condições de travessia, das calçadas e de sinalização foram verificados para cada uma delas e para o interior da praça.

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org

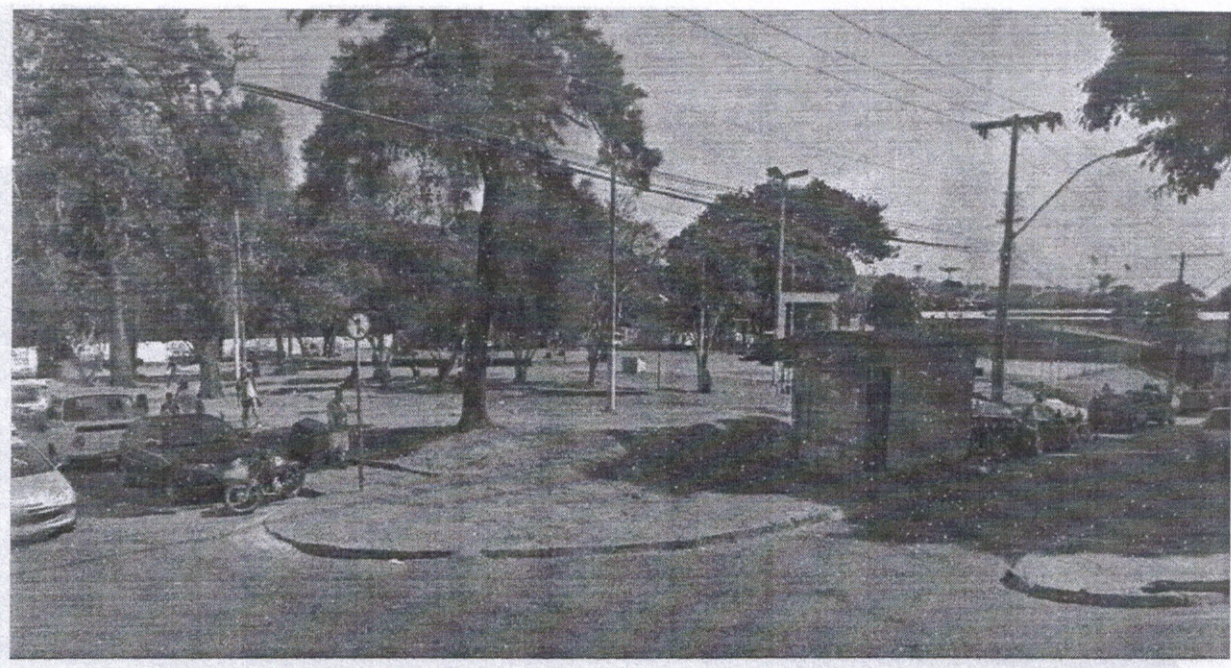


Nesta análise, a Rua Eridano é de número 1, a Alameda Louzak, adjacente da praça é de número 2 a Rua Joaquim Teixeira de Moraes é a de número 3 a Av. Olinto Meireles é a de número 4.



adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Rua Eridano com Av. Olinto Meireles

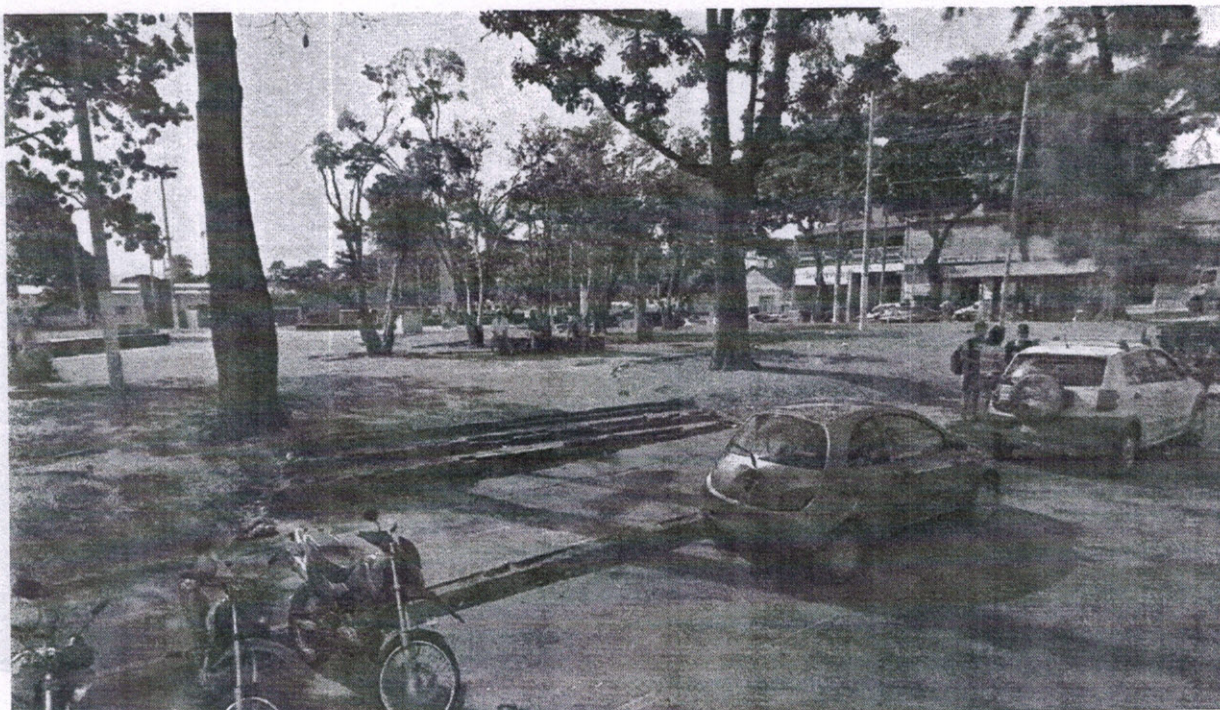
Na primeira via, a Rua Eridano, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Sim
Piso das calçadas bem conservado	Não
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Não
Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Não
Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não
Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Sim
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não



Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org





Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
---	-----

Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Sim
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Sim
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Sim

Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não

Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
---	-----

Existem rampas	Não
----------------	-----

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Alameda Lousak com Rua Eridano

Na segunda via, a Alameda Louzak, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Sim
Piso das calçadas bem conservado	Não
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Não

Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim

Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Sim
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Sim

Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Sim
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

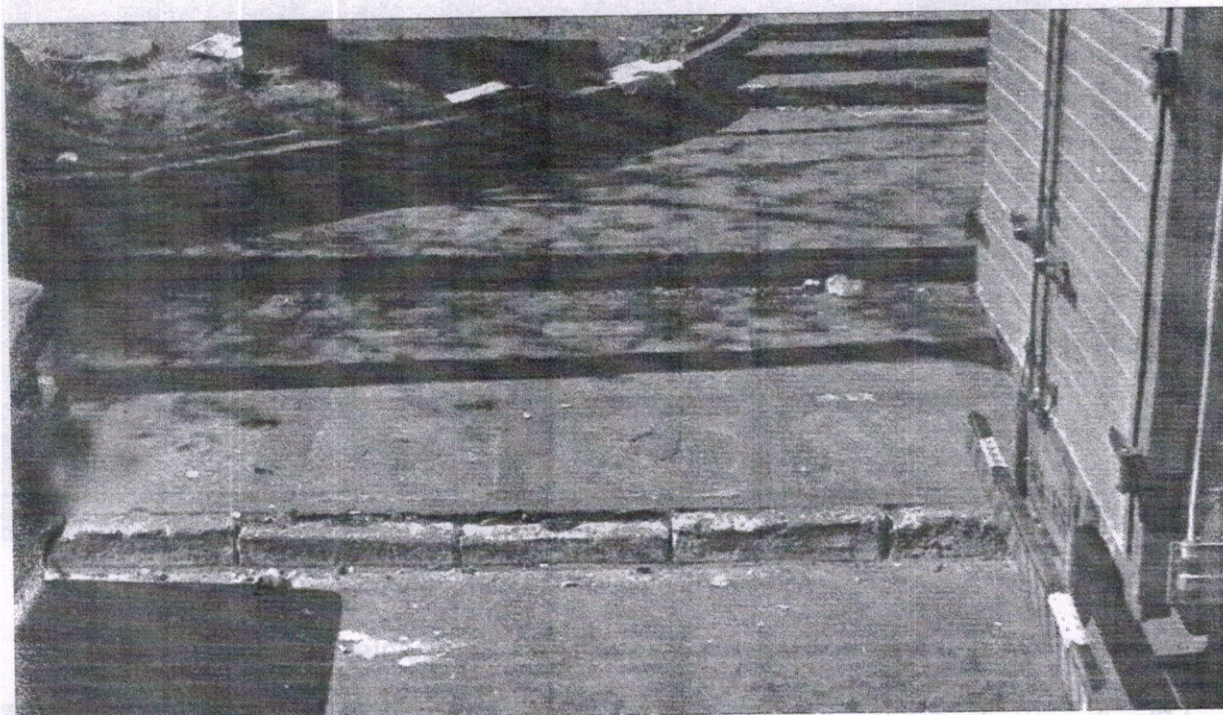
adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade

Não



Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)

Sim

Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento

Sim

Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente

Não

Existe telefone público

Não

Existe bebedouro

Não

Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência

Não

Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação

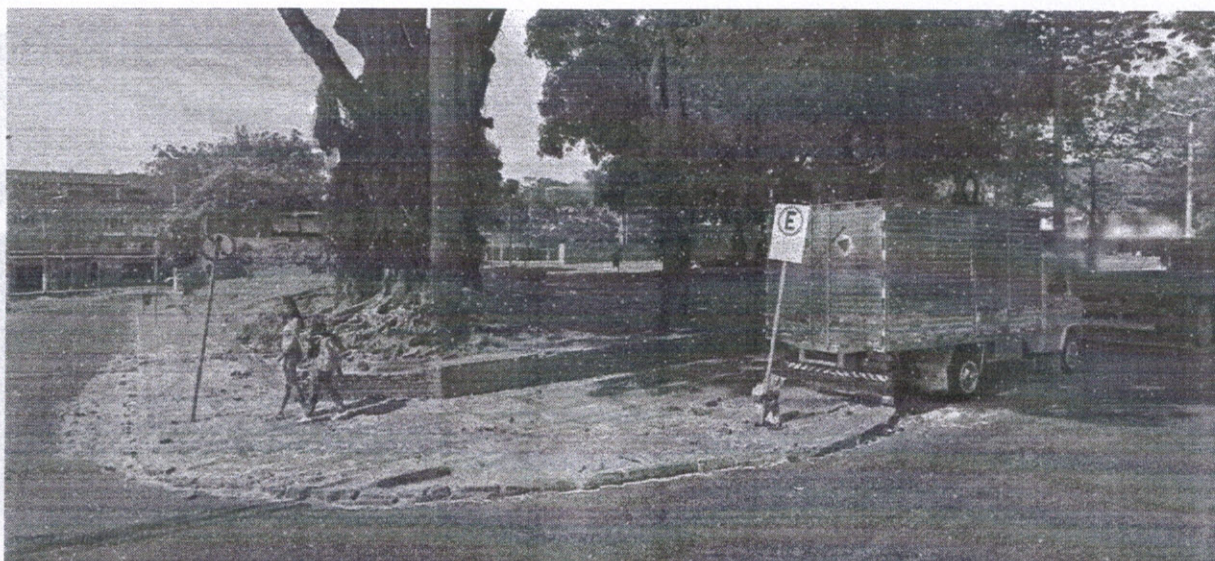
Não

Existem rampas

Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Rua Joaquim Teixeira de Moraes com Alameda Lousak

Na terceira via, a Rua Joaquim Teixeira de Moraes foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Sim
Piso das calçadas bem conservado	Não
Piso das calçadas contínuo	Não
Piso das calçadas sem buracos	Não

Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Não
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Não

Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Não
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Não

Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Não
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Não
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

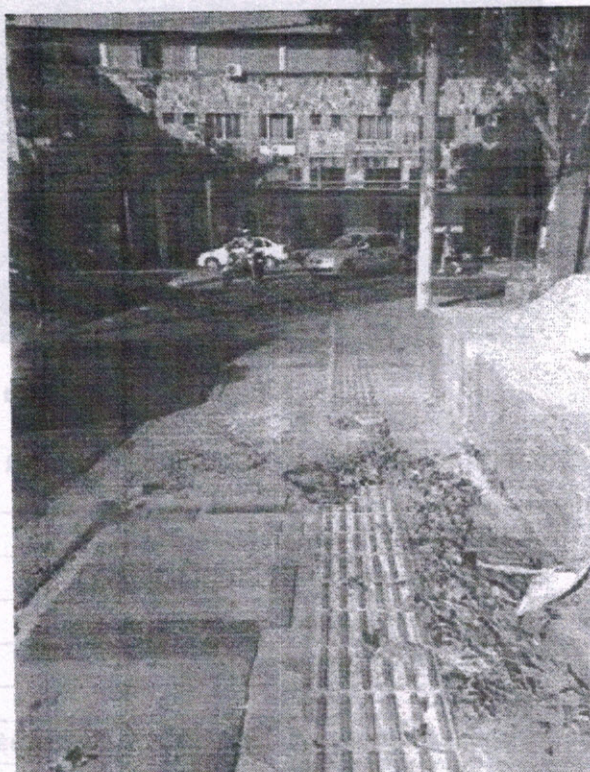
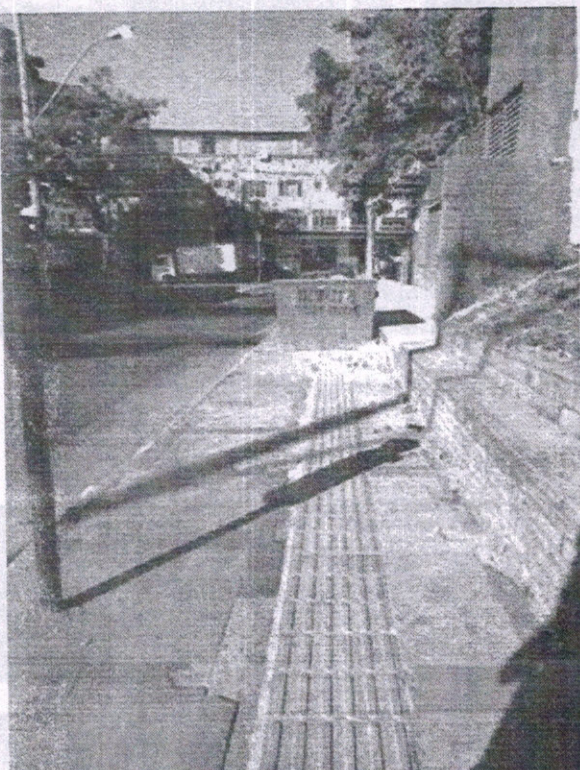
Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade	Não
---	-----

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Sinalização tátil direcional nas áreas de circulação indicando a direção a ser seguida (20 a 60 cm)	Não
Sinalização tátil direcional em áreas de circulação na ausência ou interrupção de guias de balizamento	Não
Piso tátil cromodiferenciado em relação ao piso adjacente	Não

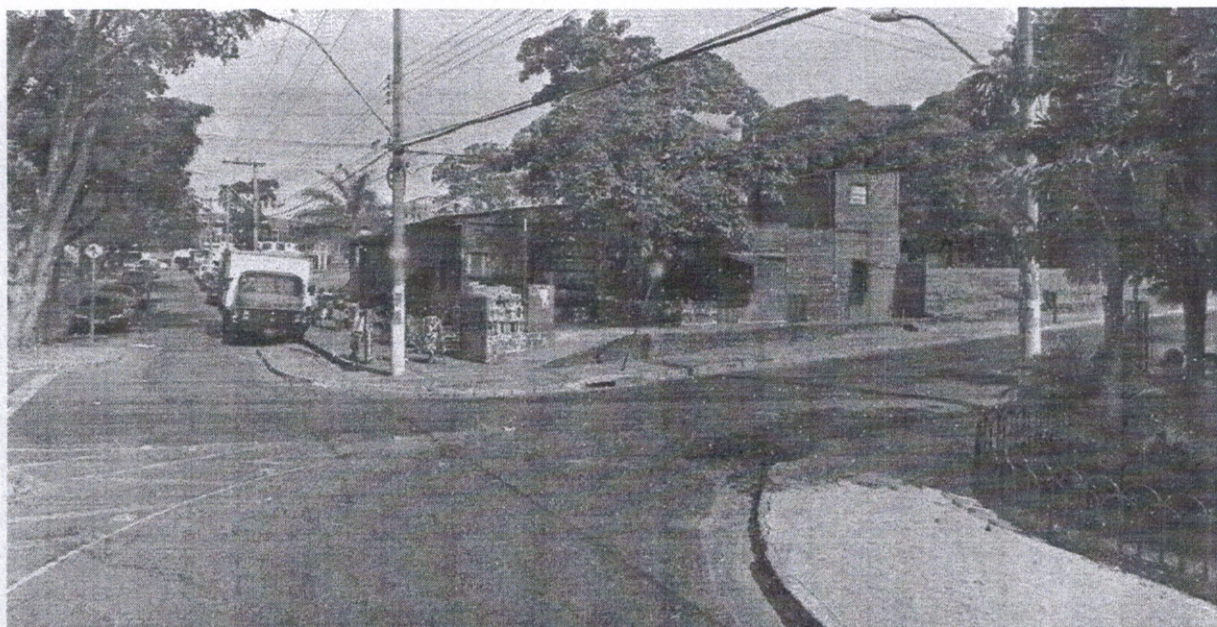


Inexistência da faixa livre de caminhada

Existe telefone público	Não
Existe bebedouro	Não
Espaços reservados para pessoas com cadeira de rodas junto aos assentos fixos, do tamanho de um módulo de referência	Não
Elementos de vegetação interferem com a faixa livre de circulação	Não
Existem rampas	Não

adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



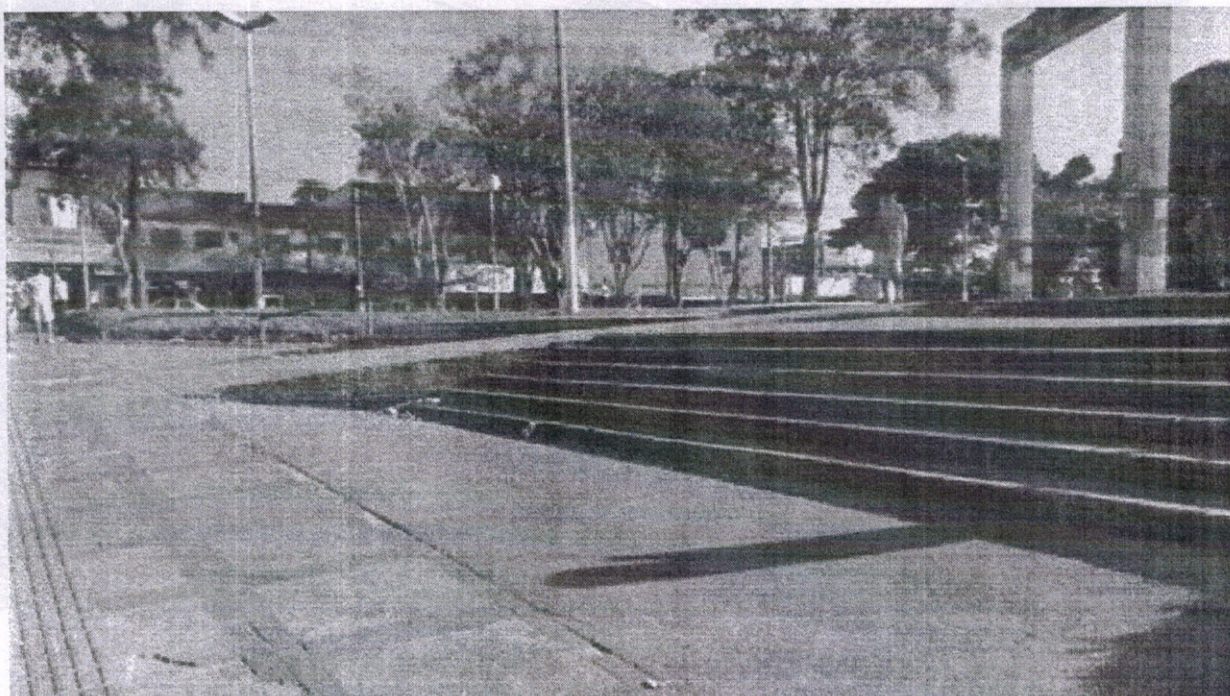
Av. Olinto Meireles com Rua Joaquim Teixeira de Moraes

Na quarta via, a Av. Olinto Meireles, foi verificado o seguinte:

Piso das calçadas antiderrapante	Sim
Piso das calçadas bem conservado	Sim
Piso das calçadas contínuo	Sim
Piso das calçadas sem buracos	Não
Inclinação transversal de calçadas de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de passagens de no máximo 3%	Sim
Inclinação transversal de vias exclusivas de pedestres de no máximo 3%	Sim
Piso tátil de alerta de forma correta nas calçadas	Sim
Piso direcional de forma correta nas calçadas	Sim
Acessibilidade garantida nos locais de travessia de pedestre, com rebaixo de meio-fio e rampas	Não
Inclinação constante dos rebaixamentos das calçadas	Sim
Inclinação dos rebaixamentos das calçadas inferior a 8,33%	Sim
Rebaixamento das calçadas sinalizados corretamente	Não

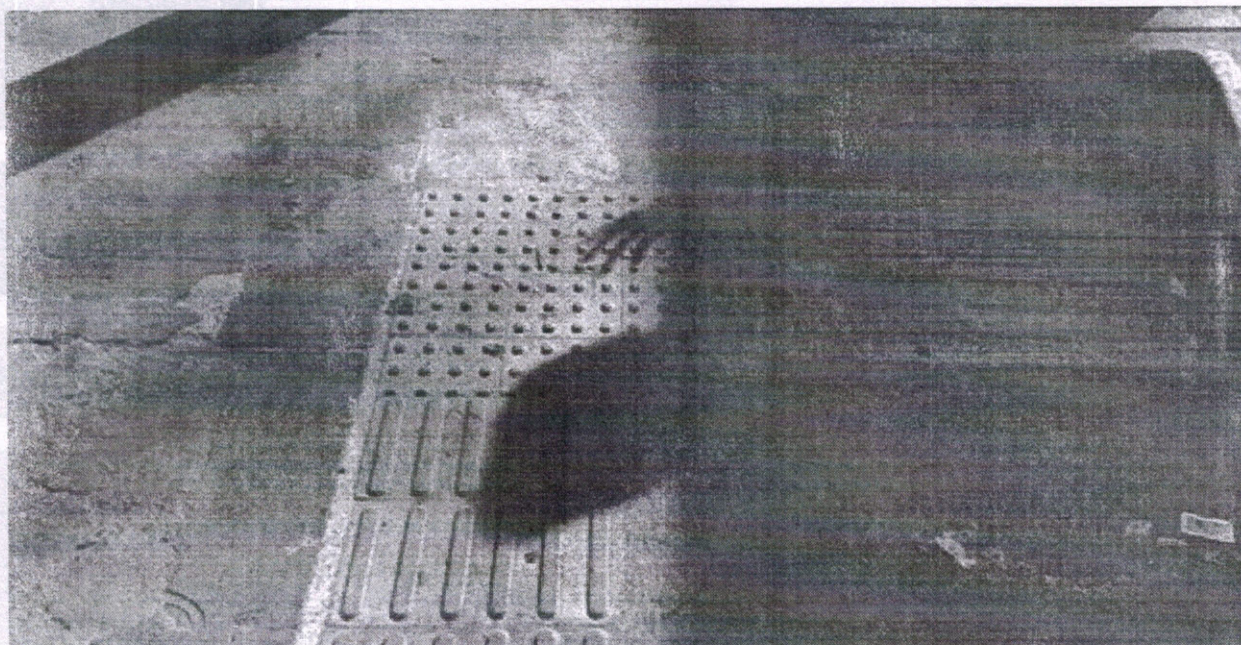
adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org



Há pelo menos um itinerário que comunique todos os espaços existentes e que cumpra os requisitos legais de acessibilidade

Não



adaptse

Rua Paraíba 697, sala 125, EA UFMG,
Belo Horizonte, CEP 30130-140, MG
fone: 5531- 3409 8810, e-mail: contato@adaptse.org

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão de fls. 603 transitou em julgado no dia 20 de março de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Brasília - DF, 23 de março de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

*Assinado por KARIME COSTA DE SOUZA
em 23 de março de 2018 às 13:22:22

2 Volume(s)
1 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

X
Y
Visa às partes
19 04 18 sucessivamente.

13 04 18
16 04 18
N.º 100120(2)
A

19 04 18
Ministério Público
Ana Paula

Certifico que recebi os presentes autos
em 19/04/18, às 14h20
Secretaria das Promotorias de Justiça - SP.
Ass.: WAS

Remessa à Promotoria
20/04/18
SECRETARIA DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA/SPJ
Ass.: WAS

RECEBIDO
Recebido em 20/04/18
Nome: FCB/CIC Conrado Faria
Nº: 42566
MAMP: PSI/ADP 10 H1P1101
Orgão: FCB
Ass.: FCB



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Autos n.º 1087987-65.2011.8.13.0024

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réu: Município de Belo Horizonte

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Órgão de Execução oficiante na 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, com atribuição na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em face da vista concedida à fl. 485, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 502 a 539 e 536 a 537 do Código de Processo Civil apresentar o cumprimento de sentença, em face do município de Belo Horizonte, pessoa de direito público, já qualificado nos autos.

Constam dos autos, os seguintes elementos:

- Procedimento de Inquérito Civil de nº MPMG-0024.08.000316-3(volumes: 01/01, 02/01, 03/01 e 04/01).
- Inicial da Ação Civil Pública (fls. 02/03 –vol. 01/02)
- Decisão que indeferiu, em 23-05-11 o pedido de liminar(fl. 184)
- Contestação (fls. 188/205).
- Impugnação à Contestação (fls. 208/212).

Rua dos Timbiras, nº 2928 7º andar Barro Preto Belo Horizonte/MG CEP: 30140-060
Telefone: (31) 32952045 Fax (31) 32504698.
E-mail: pjdeficiencia@mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 48
- Manifestação do município pela não produção de provas (fl. 214).
 - Manifestação do Ministério Público pela produção de prova pericial e nomeação de perito (fls. 216/217).
 - Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela (fls. 219/233).
 - Manifestação do Ministério Público indicando, por amostragem, as praças a serem vistoriadas (fls. 249/253).
 - Manifestação do município indicando assistente técnico ao Perito, bem como apresentando quesitos (fls. 259/260).
 - Cópia do acórdão que indeferiu o Agravo interposto (fl. 278).
 - Manifestação do Ministério Público indicando assistente técnica à Perícia (fl. 298).
 - Indicação pela UFMG de professor para realização de perícia (fl. 307).
 - Parecer Técnico (fls. 318-343).
 - Alegações Finais apresentada pelo município (fls. 350/360).
 - Alegações Finais apresentada pelo Ministério Público (fls. 363/365).
 - **Sentença prolatada em 03/06/15, julgando procedente o pedido feito na exordial, concedendo o prazo de 365 dias (fls. 367/374).**
 - Apelação (fls. 375/387).
 - Despacho que recebeu a Apelação em ambos efeitos (fl. 389).
 - Contrarrazões à Apelação (fls. 390/393).

2

Rua dos Timbiras, nº 2928 7º andar Barro Preto Belo Horizonte/MG CEP: 30140-060
Telefone: (31) 32952045 Fax (31) 32504698.
E-mail: pjdeficiencia@mp.mg.gov.br

J. F. S.



488
*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Decisão monocrática que negou seguimento à Apelação (fls. 399/400).
- Agravo Regimental (Interno) (fls. 403/408).
- Acórdão que negou provimento ao Agravo Interno (fls. 410/416).
- Embargos Declaratórios em face do acórdão que negou provimento ao Agravo Interno (fls. 418/419).
- Acórdão que negou os Embargos Declaratórios (fls. 425/429).
- Recurso Especial (fls. 432/436).
- Contrarrazões ao Recurso Especial (fls. 441/444).
- Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (fls. 446/447).
- Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (fls. 451/452).
- Contraminuta ao Agravo de Instrumento (fls. 455/456).
- Decisão não conhecendo do Agravo de Instrumento (fl. 466).
- Agravo Interno em face da decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento em Recurso Especial (fls. 470/v-472).
- Impugnação ao Agravo Interno (fls. 475/v-477).
- Acórdão que negou provimento ao Agravo Interno (fls. 480/481).
- Certidão de Trânsito e Termo de baixo em 23-03-18 (fls. 485).

Rua dos Timbiras, nº 2928 7º andar Barro Preto Belo Horizonte/MG CEP: 30140-060
Telefone: (31) 32952045 Fax (31) 32504698.
E-mail: pjdeficiencia@mp.mg.gov.br

3

ma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

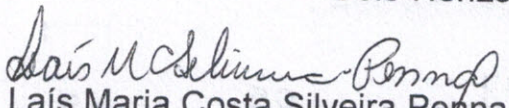
Considerando-se que todas as tentativas de reformas da sentença, por parte do réu, restaram-se infundadas e que as decisões transitaram em julgado, com baixa definitiva, conforme certidão de fl. 485 e

Considerando-se que o requerido não cumpriu a sentença emanada por Vossa Excelência, requer o Ministério Público o **início da fase de cumprimento de sentença da obrigação de fazer, conforme determinado em parte dispositiva de sentença destes autos (fl.374)**, intimando-se o município de Belo Horizonte, para que, no prazo de 365 dias, promova as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, em observância às normas técnicas da ABNT e as regras do parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto nº 5296, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos e coletivos.

Considerando-se, ainda, a extensão do objeto, bem como o extenso lapso temporal para o cumprimento da ordem judicial ora prolatada, requer o Ministério Público que o **Juízo determine ao réu que faça prova nos autos, de forma periódica, acerca das obras realizadas, apresentando ao juízo, inclusive, proposta de ação municipal.**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018.


Laís Maria Costa Silveira Penna
Promotora de Justiça

Rua dos Timbiras, nº 2928 7º andar Barro Preto Belo Horizonte/MG CEP: 30140-060
Telefone: (31) 32952045 Fax (31) 32504698.
E-mail: pjdeficiencia@mp.mg.gov.br

4

CERTIDÃO DE RETIRADA/DEVOLUÇÃO DE AUTOS fls. 20518
Certifico que os presentes autos foram retirados em 02/05/18
pelo(a) Município de Belo Horizonte OAB 105.177
Certifico que os presentes autos foram devolvidos nesta data.
Belo Horizonte, 11/03/18 P/Escrivã [assinatura]

2052
+
41100000

Foder Judicial de Belo Horizonte

17 05 18
- pet 70925

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Gerência de Atividades Contenciosas Urbanísticas,
Ambientais e Posturas Municipais – GAPM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

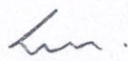
Autos nº 1087987-65.2011.8.13.0024

JUST 12 INST UND RALA 0070925 15/MAI/2018 15:07

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE vem, por intermédio da sua
procuradora, informar que já solicitou aos órgãos competentes as
devidas providências e requer a juntada do documento anexo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018.


P/ Rosângela Neuenschwander Maciel
Procuradora Municipal
OAB/MG 58052 - BM 42023-2



Erika Lopes <dra.erikalopes@gmail.com>

Fwd: Ofício PGM- GSUAC – URBANÍSTICO/SUDECAP/SMOBI nº 0225/2018 -1087987-65.2011.8.13.0024

Urbanístico Pgm <urbanisticopgm@pbh.gov.br>
Para: dra.erikalopes@gmail.com

14 de maio de 2018 13:58

Érika, pra você!

Atenciosamente,

Regina Perez

Gerência de Suporte às Atividades Jurídicas Contenciosas - GSUAC | Patrimonial, Urbanístico e Ambiental
Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte - PGM | Avenida Afonso Pena, 1212 | 4º andar | Centro | BH/MG 3277 4726/
3277 4283

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Urbanístico Pgm** <urbanisticopgm@pbh.gov.br>

Data: 10 de maio de 2018 11:24

Assunto: Ofício PGM- GSUAC – URBANÍSTICO/SUDECAP/SMOBI nº 0225/2018 -1087987-65.2011.8.13.0024

Para: Renata Lucia de Oliveira e Silva <renatal.oliveira@pbh.gov.br>, raquel seixas ribeiro <raquel.seixas@pbh.gov.br>, Rosângela Neuenschwander
Maciel <rosangelamaciel@pbh.gov.br>

Ofício PGM- GSUAC – URBANÍSTICO/SUDECAP/SMOBI nº 0225/2018.

Belo Horizonte, 10/05/2018

À Assessoria Jurídica

Ilma. Senhora

Érica Carolina

Chefe do Departamento de Controle de Auditorias – DPCA - SD
SUDECAP -Superintendência de Desenvolvimento da Capital

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA –SMOBI

Data para Resposta: 14/05/2018

Assunto: Ciência da Sentença em anexo.

Gentileza acusar recebimento.

Senhores,

Visando subsidiar manifestação desta Procuradoria Geral na defesa dos interesses do Município de Belo Horizonte nos autos da ação proposta em desfavor do Município de Belo Horizonte, pelo MPMG, processo nº. 1087987-65.2011.8.13.0024, encaminhamos, a pedido da procuradora do caso, cópia de e sentença para ciência e cumprimento, que julgou procedente o pedido da petição inicial para condenar o Município na obrigação de fazer consubstanciada na realização de obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, em observância às normas técnicas da ABNT

Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada em que o MPMG requer a condenação do Município na obrigação de fazer, consubstanciada na realização de obras de adaptação necessárias a garantir a promoção e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte.

Atento que o não atendimento do presente ofício, além de acarretar prejuízos à defesa municipal, caracteriza infração contida no art. 183, inciso VIII, letra c, do Estatuto do Servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Gerência de Atividades Contenciosas Urbanísticas,
Ambientais e Posturas Municipais – GAPM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

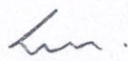
Autos nº 1087987-65.2011.8.13.0024

JUST 12 INST UND RALA 0070925 15/MAI/2018 15:07

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE vem, por intermédio da sua procuradora, informar que já solicitou aos órgãos competentes as devidas providências e requer a juntada do documento anexo.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018.


P/ Rosângela Neuenschwander Maciel
Procuradora Municipal
OAB/MG 58052 - BM 42023-2



Erika Lopes <dra.erikalopes@gmail.com>

Fwd: Ofício PGM- GSUAC – URBANÍSTICO/SUDECAP/SMOBI nº 0225/2018 -1087987-65.2011.8.13.0024

Urbanístico Pgm <urbanisticopgm@pbh.gov.br>
Para: dra.erikalopes@gmail.com

14 de maio de 2018 13:58

Érika, pra você!

Atenciosamente,

Regina Perez

Gerência de Suporte às Atividades Jurídicas Contenciosas - GSUAC | Patrimonial, Urbanístico e Ambiental
Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte - PGM | Avenida Afonso Pena, 1212 | 4º andar | Centro | BH/MG 3277 4726/
3277 4283



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Urbanístico Pgm** <urbanisticopgm@pbh.gov.br>

Data: 10 de maio de 2018 11:24

Assunto: Ofício PGM- GSUAC – URBANÍSTICO/SUDECAP/SMOBI nº 0225/2018 -1087987-65.2011.8.13.0024

Para: Renata Lucia de Oliveira e Silva <renatal.oliveira@pbh.gov.br>, raquel seixas ribeiro <raquel.seixas@pbh.gov.br>, Rosângela Neuenschwander
Maciel <rosangelamaciel@pbh.gov.br>

Ofício PGM- GSUAC – URBANÍSTICO/SUDECAP/SMOBI nº 0225/2018.

Belo Horizonte, 10/05/2018

À Assessoria Jurídica

Ilma. Senhora

Érica Carolina

Chefe do Departamento de Controle de Auditorias – DPCA - SD
SUDECAP -Superintendência de Desenvolvimento da Capital

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA –SMOBI

Data para Resposta: 14/05/2018

Assunto: Ciência da Sentença em anexo.

Gentileza acusar recebimento.

Senhores,

Visando subsidiar manifestação desta Procuradoria Geral na defesa dos interesses do Município de Belo Horizonte nos autos da ação proposta em desfavor do Município de Belo Horizonte, pelo MPMG, processo nº. 1087987-65.2011.8.13.0024, encaminhamos, a pedido da procuradora do caso, cópia de e sentença para ciência e cumprimento, que julgou procedente o pedido da petição inicial para condenar o Município na obrigação de fazer consubstanciada na realização de obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, em observância às normas técnicas da ABNT

Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada em que o MPMG requer a condenação do Município na obrigação de fazer, consubstanciada na realização de obras de adaptação necessárias a garantir a promoção e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte.

Atento que o não atendimento do presente ofício, além de acarretar prejuízos à defesa municipal, caracteriza infração contida no art. 183, inciso VIII, letra c, do Estatuto do Servidor.

14/05/2018

Gmail - Fwd: Ofício PGM- GSUAC – URBANÍSTICO/SUDECAP/SMOBI nº 0225/2018 -1087987-65.2011.8.13.0024

Atenciosamente,

Regina Lúcia Perez Teixeira

Gerência de Suporte às Atividades Jurídicas Contenciosas - GSUAC | Patrimonial, Urbanístico e Ambiental
Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte - PGM | Avenida Afonso Pena, 1212 | 4º andar | Centro | BH/MG 3277 4726/
3277 4283



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Sentença - ACP 1087987-65.2011.8.13.0024.pdf
2655K

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 18 de 05 de 18
faço estes autos conclusos ao(a) Exa. (a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar
lavrei esta

O(A) Escrivão(s) _____

u92

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Processo nº 0024.11.108.798-7

Visando regulamentar o sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJE", no âmbito da justiça comum de primeira instância, o TJMG editou Portaria Conjunta nº 411/PR/2015, que assim dispõe em seu artigo 4º:

Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJE nas comarcas do Estado de Minas Gerais, o recebimento de petição inicial ou intermediárias relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 desta Portaria Conjunta, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJE continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I - o processo principal já estiver baixado;

II - o incidente ou a ação conexa ocasionar a suspensão do processo principal; e

III - se tratar de cumprimento ou execução de sentença.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo, a secretaria de juízo deverá

P

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

certificar, nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação.

Portanto, os cumprimentos e as execuções de sentença já estão sujeitos ao processamento eletrônico por meio do PJE, mesmo que a fase de conhecimento tenha sido realizada em processo físico.

Assim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias; para que providenciem cópias que entenderem necessárias ao cumprimento do julgado, tendo em vista que os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Ao final dos prazos assinalados, aguardar até 30 dias para a distribuição do referido cumprimento/execução de sentença junto ao PJE, cabendo à parte interessada informar neste feito o respectivo número do processo eletrônico.

Havendo a distribuição na via eletrônica, certifique-se nos autos físicos conforme determina a Portaria supracitada.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.


Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito

P

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

1) RECEBI estes autos em 08 / 06 / 2018.

2) O DJe disponibilizou em 11 / 06 / 2018.

3) Considerando-se publicado: Vista Paralela

em 12 / 06 / 2018. P/ Escrivão Qu

Contagem de prazo de acordo com a Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIDA

Em _____ de _____

tipo a retensão dos autos em _____

Ministério Público

Para Lencar, lavra e etc

PO(A) Escrivão Qu

Processo: 0024.11.108798-7

Autor(a)(es): Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré(u)(s): Município de Belo Horizonte

SENTENÇA

Vistos etc...

I- RELATÓRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS propôs Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, em face do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, alegando que, conforme se extrai dos relatórios juntados ao inquérito civil, algumas praças situadas em locais diversos de Belo Horizonte, no que se refere à acessibilidade, não atendem aos critérios mínimos previstos na legislação vigente. Aduz que, através de reunião realizada com todos os Secretários das Secretarias Regionais Municipais, foi acordado que para a exata identificação das condições de acessibilidade das praças públicas, seria elaborado um roteiro, pela arquiteta da Promotoria de Justiça, contendo indagações relativas ao acesso, à circulação, aos equipamentos urbanos e ao mobiliário. Afirma que, não obstante as tentativas de celebração de acordo extrajudicial, a fim de assegurar a execução das obras necessárias para tornar as praças públicas acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde o ano de 2005, a Municipalidade não cumpriu as suas obrigações definidas em lei, existindo várias obras a serem executadas.

Postula o autor, em razão desses fatos, a condenação do réu na obrigação de fazer, consubstanciada na realização de obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, eis que fundada em legislação pertinente, com imposição de multa diárias ao réu e fixação de prazo razoável para o cumprimento da obrigação.

O réu manifestou-se previamente às fls. 17/40, requerendo o indeferimento do pedido de tutela antecipada, tendo em vista a ausência dos requisitos legais. Juntou documentos às fls. 41/182.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido na decisão de fl. 184.

O e. TJMG negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo autor contra a decisão de fl. 184 (fls. 272/278).

368
P

Regularmente citado, o réu apresentou contestação às fls. 188/205, pugnando pela improcedência do pedido, sob as seguintes alegações: inexistência de inércia do Município; existência de obras governamentais concluídas e outras em andamento para a contemplação da intervenção solicitada pelo Ministério Público; necessidade de atendimento das obras prioritárias e urgentes, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública; necessidade de planejamento para o cumprimento da obrigação; inexistência de ilegalidade ou irrazoabilidade nos critérios de priorização utilizados pelo Município; e limitação dos recursos orçamentários.

Impugnação à contestação às fls. 208/212.

Laudo pericial às fls. 318/343.

Manifestação do réu às fls. 346/348.

Memoriais oferecidos pelo réu às fls. 350/360 e pelo autor às fls. 363/365v.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Ausentes preliminares ou nulidades declaráveis de ofício, e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público estadual em face do Município de Belo Horizonte, objetivando a condenação do réu na obrigação de fazer, consubstanciada na realização de obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, eis que fundada em legislação pertinente, com imposição de multa diárias ao réu e fixação de prazo razoável para o cumprimento da obrigação.

O réu, em sua defesa, alegou que inexistente inércia do Município, tendo em vista a existência de obras governamentais concluídas e outras em andamento para a contemplação da intervenção solicitada pelo Ministério Público. Sustentou a necessidade de atendimento das obras prioritárias e urgentes, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Asseverou que existe necessidade de planejamento para o cumprimento da obrigação definida em lei e que inexistente ilegalidade ou irrazoabilidade nos critérios de priorização utilizados pelo Município, diante da limitação dos recursos orçamentários.

A Ação Civil Pública, disciplinada pela Lei n. 7.347, de 1985, é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos aos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, nos casos dos três primeiros incisos do artigo 1º (proteção ao

2

369
4

meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico), e tão somente os interesses difusos ou coletivos, nos demais casos.

Assim, dúvida não há acerca da adequação da presente Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual contra o Município de Belo Horizonte, para a proteção de interesses coletivos das pessoas portadoras de deficiência. Aliás, neste caso específico, há previsão expressa contida no artigo 3º da Lei n.7.853, de 1989, que assim preceitua:

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

A dignidade da pessoa humana é tratada pela Constituição da República ora como fundamento (artigo 1º), ora como princípio fundamental de garantia dos direitos humanos (artigo 5º), de modo que a "pessoa" é colocada como o fim último da sociedade. Tal princípio designa uma referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais.

Decorre daí que a ordem social visará a realização da justiça social, a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo da dignidade da pessoa humana.

Por não ostentarem as mesmas características físicas e psíquicas verificadas na maioria dos indivíduos, e por sofrerem os mais diversos tipos de discriminação e exclusão, os portadores de deficiência estão a merecer atenção protetiva das entidades estatais, a fim de que, realmente, haja efetivação da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, do princípio da igualdade no meio social.

Os portadores de deficiência não querem ser objeto de tratamento diferenciado, mas, sim, integrarem-se na sociedade, sem que a sua deficiência se sobressaia, seja porque não conseguem atravessar a rua ou subir uma calçada sem ajuda de outras pessoas.

O conteúdo da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Constituição da República, ultrapassa o direito geral à igualdade, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, atingindo todos os direitos sociais assegurados no artigo 6º, tais como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à vida familiar e, finalmente, à eliminação das barreiras arquitetônicas.

α



370
P

Diante de indivíduos diferentes a igualdade de tratamento deve ser quebrada, como única forma possível de efetivamente assegurar-lhes a igualdade. Vale dizer, a proteção à dignidade da pessoa humana se viabiliza pelo tratamento isonômico a ser dada pelo direito a todos os indivíduos e pela ruptura desse padrão quando for a única forma de garantir a igualdade. E a preservação do direito à igualdade substancial é o que está implícito no direito à inclusão da pessoa portadora de deficiência.

O artigo 227, §2º, determina que “lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Relativamente às normas infraconstitucionais, que regulamentam o dispositivo constitucional supramencionado, a Lei n. 10.098, de 2000, regulamentada pelo Decreto n. 5.296, de 2004, na tentativa de promover eficazmente a inclusão das pessoas portadoras de deficiência na sociedade, prevê, no seu artigo 4º, que “as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

O artigo 15 do Decreto n. 5.296, por sua vez, determina que “no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT”. E no parágrafo 1º, I a III, consta que “incluem-se na condição estabelecida no caput: a construção de calçadas para a circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas; o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e a instalação de piso tátil direcional e de alerta”.

A Lei Municipal n. 8.574, de 2003, dispõe, no seu artigo 3º, que “a via pública, o parque e demais espaços de uso público, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados no prazo de quatro anos, obedecendo a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de tornar esses espaços mais acessíveis a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (grifo meu).

No caso, depreende-se do laudo pericial de fls. 317/343, elaborado pelo arquiteto Marcelo Pinto Guimarães, que as quatro praças utilizadas a título de amostragem não estão em conformidade com os padrões de acessibilidade, exibidos pelas normas técnicas da ABNT.

α



371
✓

Desse modo, as providências adotadas pelo Município de Belo Horizonte, tendentes à adaptação dos logradouros públicos, para uso regular dos munícipes com deficiência ou mobilidade reduzida, não foram adotadas em sua integralidade.

Aliás, o próprio réu não contestou seu dever legal quanto às melhorias reclamadas, apontando a realização de algumas obras no sentido de atender à demanda desse seguimento da população, e destacando a necessidade de maior prazo para a solução da questão. Todavia, apesar da aparente "boa vontade" do Município, as providências efetivamente comprovadas nos autos mostram-se tímidas no resguardo ao direito assegurado aos deficientes.

A procrastinação injustificada em efetivar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência faz com que o Município de Belo Horizonte esteja completamente alheio ao que determina a vasta legislação existente sobre o tema, inclusive ao prazo de quatro anos fixado em lei municipal, vencido desde 2007, tornando muito difícil ou até impossível o trânsito e o acesso seguro as pessoas portadoras de deficiência às praças e vias públicas, em total desrespeito aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

No que se refere às alegações do Município, é certo que, para a concretização de políticas públicas, é imprescindível o destacamento de orçamento, de tal sorte que, restando comprovada a incapacidade econômico-financeira do Poder Público, revela-se impossível a exigência do cumprimento dessas atribuições e, via de consequência, o reconhecimento da limitação do comando constitucional pertinente.

Todavia, é defeso ao Município se desonerar de suas atribuições constitucionais meramente sob tal argumento, sendo devida a intervenção do Poder Judiciário para viabilizar o acesso das pessoas ao gozo dos bens e serviços negados injustamente pelo Poder Público, caso comprovada a violação ou omissão de direitos e princípios constitucionais.

Sobre o tema, cumpre transcrever trecho da decisão liminar proferida pelo Ministro Celso de Mello, relator da ADPF n. 45-9/DF, datada de 29/04/2014:

Em princípio, o Poder Judiciário não deve intervir em esfera reservada a outro Poder para substituí-lo em juízos de conveniência e oportunidade, querendo controlar as opções legislativas de organização e prestação, a não ser, excepcionalmente, quando haja uma violação evidente e arbitrária, pelo legislador, da incumbência constitucional. No entanto, parece-nos cada vez mais necessária a revisão do vetusto dogma da Separação dos Poderes em relação ao controle dos gastos públicos e da prestação dos serviços básicos no Estado Social, visto que os Poderes Legislativo e Executivo no Brasil se mostraram incapazes de garantir um cumprimento racional dos respectivos preceitos constitucionais. A eficácia

α

372

dos Direitos Fundamentais Sociais a prestações materiais depende, naturalmente, dos recursos públicos disponíveis; normalmente, há uma delegação constitucional para o legislador concretizar o conteúdo desses direitos. Muitos autores entendem que seria ilegítima a conformação desse conteúdo pelo Poder Judiciário, por atentar contra o princípio da Separação dos Poderes (...). Muitos autores e juízes não aceitam, até hoje, uma obrigação do Estado de prover diretamente uma prestação a cada pessoa necessitada de alguma atividade de atendimento médico, ensino, de moradia ou alimentação. Nem a doutrina nem a jurisprudência têm percebido o alcance das normas constitucionais programáticas sobre direitos sociais, nem lhes dado aplicação adequada como princípios-condição da justiça social. A negação de qualquer tipo de obrigação a ser cumprida na base dos Direitos Fundamentais Sociais tem como consequência a renúncia de reconhecê-los como verdadeiros direitos. (...) Em geral, está crescendo o grupo daqueles que consideram os princípios constitucionais e as normas sobre direitos sociais como fonte de direitos e obrigações e admitem a intervenção do Judiciário em caso de omissões inconstitucionais." (grifei)

A jurisprudência do e. TJMG segue nessa mesma linha:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - ACESSIBILIDADE DE DEFICIENTES - ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE, EM OBSERVÂNCIA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES.

1. A Constituição da República estabelece, em seu art. 227, §2º, que "lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".
2. Embora se trate de norma constitucional de eficácia limitada, a Lei Federal n. 10.098/2000 e o Decreto n. 5.296/2004 regulamentaram-na, dando-lhe plena aplicabilidade.
3. Compete, à União, a edição de normas gerais acerca da "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", cabendo ao Município apenas suplementar a legislação nacional.
4. Em regra, é vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito dos atos administrativos de efetivação de políticas públicas, cabendo-lhe unicamente examiná-los sob o aspecto de legalidade e moralidade. Todavia, diante de flagrante descumprimento, pela Administração Municipal, das normas legais e regulamentares da Lei n. 10.098/2000 e do Decreto n. 5.296/2004, é permitido ao Judiciário impor ao Executivo Municipal o cumprimento das disposições normativas respectivas.
5. Sentença confirmada, em reexame necessário. Prejudicado o recurso voluntário. (TJMG, AC 1.0518.13.014728-4/001, Rel. Des. Áurea Brasil, pub. Dje 10/03/2015).

Do mesmo modo, muito embora a limitação de recursos invocada pela Municipalidade seja uma realidade que não se pode ignorar, fato é que a finalidade prioritária do Poder Público, ao obter recursos, deve ser de realizar os objetivos fundamentais da Constituição.

X

373
/

A meta central da Constituição da República é a promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência.

Com efeito, ao se apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), devem ser estabelecidos os alvos prioritários dos gastos públicos (reserva do possível). Apenas depois de atingi-los é que se poderia discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir.

Nesse aspecto, dúvida não há de que o mínimo existencial, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver com a reserva do possível, conforme restou decidido pelo Ministro Celso de Mello na mesma ADPF n. 45-9/DF:

Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da "reserva do possível", ao processo de concretização dos direitos de segunda geração - de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a razoabilidade da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas. Desnecessário acentuar-se, considerado o encargo governamental de tornar efetiva a aplicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, que os elementos componentes do mencionado binômio (razoabilidade da pretensão + disponibilidade financeira do Estado) devem configurar-se de modo afirmativo e em situação de cumulativa ocorrência, pois, ausente qualquer desses elementos, descaracterizar-se-á a possibilidade estatal de realização prática de tais direitos. Não obstante a formulação e a execução de políticas públicas dependam de opções políticas a cargo daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, cumpre reconhecer que não se revela absoluta, nesse domínio, a liberdade de conformação do legislador, nem a de atuação do Poder Executivo. É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irreduzível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado.

A efetivação da prestação de serviço público que ampare o direito constitucionalmente assegurado acha-se sujeito à atividade estritamente político-administrativa. Mas, a cada mudança de gestor, cria-se um obstáculo artificial à prestação dos direitos fundamentais, revelando-se o ilegítimo propósito de inviabilizar a

X



374

concretização das condições materiais mínimas de existência da pessoa, o que não pode ser admitido.

Tenho que as razões sustentadas pelo Município de Belo Horizonte não tem o condão de afastar o reconhecimento da obrigação legal de realização das obras públicas necessárias à garantia constitucional de promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas.

Logo, uma vez comprovada a omissão indevida do réu em garantir o direito fundamental à acessibilidade aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Belo Horizonte, a hipótese é de procedência do pedido da presente Ação Civil Pública.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, **julgo procedente** o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Município de Belo Horizonte na obrigação de fazer, consubstanciada na realização de obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, situadas em Belo Horizonte, em observância às normas técnicas da ABNT e às regras do parágrafo 1º do artigo 15 do do Decreto n. 5.296, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 18 da Lei 7.347/85.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Belo Horizonte/MG, 3 de junho de 2015.

lusi

Marcela Oliveira Decat de Moura
Juíza de Direito Substituta em Cooperação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CENTRASE Cível de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1.753, 16ª andar, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROMOVO os presentes autos à consideração de V.Exa., tendo em vista que o processo de conhecimento (002411108798-7) é oriundo da 2ª Vara d a Fazenda pública Municipal.

BELO HORIZONTE, 27 de julho de 2018.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CENTRASE Cível de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1.753, 16ª andar, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Aportou nesta Centralse Cível cumprimento de sentença proferida por Juízo de uma das Varas da Fazenda de Belo Horizonte.

A CENTRASE foi instituída pela Resolução nº 805/2015 do Órgão Especial do TJMG para atuar em regime de cooperação com as Varas Judiciais de Belo Horizonte especificadas pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 7º da referida Resolução. O Juiz que responde pela Centralse é designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do § 2º, art. 7º, Resolução citada. Nesse contexto, o Juiz que responde pela Centralse tem sua competência limitada à cooperação com os Juízes das Varas contempladas.

Nos termos dos Avisos 51CGJ/205 e 57/CGJ/2015, somente são contempladas pela atuação da Centralse as VARAS CÍVEIS de Belo Horizonte, à exceção da 13ª e da 24ª, que tratam de execuções por títulos extrajudiciais.

Destarte, não pode ser processado perante a Centralse o cumprimento de nenhuma outra sentença que não seja proferida por algum dos Juízos das Varas Cíveis de Belo Horizonte, sendo irrelevante, portanto, a natureza jurídica da obrigação a ser executada.

Isso posto, DECLARO-ME absolutamente incompetente para processar este feito e determino a redistribuição do processo ao juízo de origem.

CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CENTRASE Cível de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1.753, 16ª andar, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Aportou nesta Centralse Cível cumprimento de sentença proferida por Juízo de uma das Varas da Fazenda de Belo Horizonte.

A CENTRASE foi instituída pela Resolução nº 805/2015 do Órgão Especial do TJMG para atuar em regime de cooperação com as Varas Judiciais de Belo Horizonte especificadas pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 7º da referida Resolução. O Juiz que responde pela Centralse é designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do § 2º, art. 7º, Resolução citada. Nesse contexto, o Juiz que responde pela Centralse tem sua competência limitada à cooperação com os Juízes das Varas contempladas.

Nos termos dos Avisos 51CGJ/205 e 57/CGJ/2015, somente são contempladas pela atuação da Centralse as VARAS CÍVEIS de Belo Horizonte, à exceção da 13ª e da 24ª, que tratam de execuções por títulos extrajudiciais.

Destarte, não pode ser processado perante a Centralse o cumprimento de nenhuma outra sentença que não seja proferida por algum dos Juízos das Varas Cíveis de Belo Horizonte, sendo irrelevante, portanto, a natureza jurídica da obrigação a ser executada.

Isso posto, DECLARO-ME absolutamente incompetente para processar este feito e determino a redistribuição do processo ao juízo de origem.

CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Promova-se a redistribuição dos autos para o Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, com as cautelas de praxe.

Luzia Divina de Paula Peixôto

Juíza de Direito

E

BELO HORIZONTE, 20 de agosto de 2018





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
22ª PJ DEF DIR PESSOAS COM DEFIC. E DOS IDOSOS

MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público do inteiro teor da decisão de ID 49673155.

BELO HORIZONTE, 20 de Agosto de 2018

Jacqueline Ferreira Moises
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

À secretaria para triagem.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito



Certidão de Triagem

☒ Parte Autora devidamente cadastrada.

☒ Parte Autora devidamente representada.

☐ Custas processuais recolhidas.

☐ Requerimento de justiça gratuita.

☐ Pedido de liminar ou antecipação de tutela

☒ Processo distribuído por dependência ao **processo físico 0024.11.108.798-7**, que tramita nesta Secretaria.

☐ não existe processo físico envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir na Comarca.

☒ Não houve pagamento da verba de diligência do oficial de justiça.

☒ Houve trânsito em julgado da decisão nos autos principais em 20/03/2018, conforme certidão juntada aos autos na ID 48259778.

☐ Processo com prioridade (igual ou acima de 60 anos, portador de doença grave, estatuto da criança e do adolescente)

☒ O Ministério Público é dispensado do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 7.347/85.



BELO HORIZONTE, 22 de agosto de 2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Na forma do art. 536, intime-se o executado, pessoalmente (STJ, Súmula 410), para cumprir o julgado no prazo de 365 dias.

No caso de descumprimento da presente decisão, fica estabelecida multa diária de R\$1.000,00, até o montante de R\$200.000,00.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 22de agosto de 2018.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Aguardar o decurso de prazo.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Na forma do art. 536, intime-se o executado, pessoalmente (STJ, Súmula 410), para cumprir o julgado no prazo de 365 dias.

No caso de descumprimento da presente decisão, fica estabelecida multa diária de R\$1.000,00, até o montante de R\$200.000,00.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 22de agosto de 2018.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito



MM. Juiz,

O Município de Belo Horizonte, por seu procurador abaixo assinado, vem expor e requerer:

1. Conforme consta na decisão que determinou o cumprimento da decisão judicial, há necessidade de intimação pessoal do representante do Município.
2. O procurador municipal apresenta o Município em Juízo, não o representa para fins de cumprimento de decisões judiciais e nem para fins de responsabilização pelos atos materiais que serão suportados pelo ente federado.
3. Nesse sentido, se esclarece que a ordem judicial não foi cumprida, necessitando, ainda, de intimação pessoal do representante do Município, Prefeito Municipal, que é o mandatário, ou Procurador-Geral do Município, que atua em Juízo nessa qualidade por delegação legal.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Silva Pereira

OAB-MG 93.889 / BM 97.219-7



MM(a). Juiz(a),

O Município de Belo Horizonte, por sua procuradora, vem requerer a juntada do documento em anexo, comprobatório das providências que estão sendo tomadas para o cumprimento do julgado.

Belo Horizonte, 14.01.2019.

Rosângela N. Maciel

Procuradora Municipal - OAB/MG: 58.052

[NÃO CADASTRAR NOME E OAB - Em substituição temporária ao(à) procurador(a) responsável pelo acompanhamento do feito]





Quadro Resumo



Regional	Total
Barreiro	92
Centro Sul	152
Leste	68
Nordeste	73
Noroeste	77
Norte	85
Oeste	87
Pampulha	94
Venda Nova	106
TOTAL	834

Valados,

Favor Atualizar.


Henrique de Castilho M. de Sousa
SD 27281-8
Superintendente da SUDECAP

'A SMOBI',

Dr. Valados,

Segue planejamento de implantação de
acessibilidade em praças, observando o prazo
estabelecido de 365 dias.

Informamos que a proposta está baseada
no decreto federal 5296/2004, em seu artigo 15º,
sendo:

- adaptação do piso da calçada, garantindo a
circulação pois as praças já são consolidadas
- reboqueamento de calçada com rampa acessível.

Os custos destas intervenções serão absorvidos
na cota mensal já disponibilizado no contrato
de infraestrutura das regionais.


Maria Consuelta Oliveira - BM 27.594-1
Diretora de Operações - SMOBI 20/11/18

Ciente e de acordo.

Razuel
Favor dar retorno à PGM, bem como



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Diretoria de Operações
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES
L2	R. Omar Loredo / R. José G. Alkimim	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	11/2018	Execução de Rampa de acesso.
L3	R. Francisco Garcia / R. José G. Alkimim	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	11/2018	Execução de Rampa de acesso.
Comércio I	R. Luiz Leite de Faria / R. Genesis	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	11/2018	Execução de Rampa de acesso.
Comércio II	R. Djalma Vieira Cristo / R. João B. Alves	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	11/2018	Execução de Rampa de acesso.
Comércio III	R. Luiz Leite de Faria / R. Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	11/2018	Execução de Rampa de acesso.
Sagrado Coração de Maria	R. Djalma Vieira Cristo / R. Maria L. da Silva	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	11/2018	Execução de Rampa de acesso.
Nossa Senhora Consolação	R. Cel. João de Assis / R. Maria Domingos da Silva	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	11/2018	Execução de Rampa de acesso.
Frei Toninho	R. César Jacorso Filho / R. Maristela Marques	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	12/2018	Execução de Rampa de acesso.
L8	R. Antônio Ferreira Mota / R. Frei Luiz Peixoto	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	12/2018	Execução de Rampa de acesso.
Cívica	R. Djalma Vieira Cristo / R. Domício Gabriel	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	12/2018	Execução de Rampa de acesso.
Maria Ferreira	R. 135	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	12/2018	Execução de Rampa de acesso.
João Francisco Xavier	Av. Menelick de Carvalho / R. Falcão	Flávio Marques Lisboa	Não tem acessibilidade.	01/2019	Execução de Rampa de acesso.
José Marcos Camilo	R. Coletivo / R. Municipal	Vila Cemig	Não tem acessibilidade.	01/2019	Execução de Rampa de acesso.
Augusto Cesár Saudino	R. Des. Gonçalves Resende	Mineirão	Não tem acessibilidade.	01/2019	Execução de Rampa de acesso.
Geraldo Mansur	Av. Afonso Vaz de Melo / R. Risoleta Fernandes	Maldonado	Não tem acessibilidade.	01/2019	Execução de Rampa de acesso.
José Ricardo	Av. Afonso Vaz de Melo / R. Inocência	Maldonado	Não tem acessibilidade.	01/2019	Execução de Rampa de acesso.
Praça da Fé	R. Caiapônia / R. Iparameri	Bonsucesso	Não tem acessibilidade.	02/2019	Execução de Rampa de acesso.
Praça do Conj. Bonsucesso	Av. do Canal	Conj. Bonsucesso	Não tem acessibilidade.	02/2019	Execução de Rampa de acesso.
Carmo Jifone	R. José de O. Fernandes / R. Santa Alexandrina	Araguaia	Não tem acessibilidade.	02/2019	Execução de Rampa de acesso.
Quaresmeira	R. Tadeu Eugênio / R. Frei Albino Aresi	Independência	Não tem acessibilidade.	02/2019	Execução de Rampa de acesso.
S1	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	03/2019	Execução de Rampa de acesso.
S3	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	03/2019	Execução de Rampa de acesso.
S5	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	03/2019	Execução de Rampa de acesso.
S2	R. W4 / W5	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	03/2019	Execução de Rampa de acesso.
S4	R. W4 / W5	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	04/2019	Execução de Rampa de acesso.
S6	R. W4 / W5	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	04/2019	Execução de Rampa de acesso.
Mário Alves	R. José Flávio	Tirol	Não tem acessibilidade.	04/2019	Execução de Rampa de acesso.
Praça Mizaél Adauto da Silva	Rua Alfeu Gonçalves Queiroga	Independência	Não tem acessibilidade.	04/2019	Execução de Rampa de acesso.

Obs: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÃO
Abos Arges Kalil	Rua Mantena c/ Rua Pium-i	Sion	Rampa de Acessibilidade	Nov/18	
Adib Nacif Elias	Rua Professor Edgard Renaut (final)	Belvedere	Rampa de Acessibilidade	Nov/18	
Airton Senna	Av. Raja Gabaglia c/ Rua Parentins	Santa Lúcia	Rampa de Acessibilidade	Nov/18	
Alaska (Dep. Renato Azeredo)	Av. Bandeirantes com Rua República Argentina	Sion	Rampa de Acessibilidade	Nov/18	
Altamira de Abreu Machado	Rua Américo Werneck c/ Av. Agulhas Negras	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Dec/18	
Angelino Bruschi	Localizada na confluência da rua João Camilo de Oliveira Torres e rua Professor Otávio Coelho de Magalhães - Mangabeiras	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Dec/18	
Arcangelo Maleta	Rua Kepler c/ Rua Universo	Santa Lúcia	Rampa de Acessibilidade	Dec/18	
Diciola Horta	Rua Modesto Carvalho c/ Av. Paulo Camilo Pena e Rua Jornalista Djalma Andrade	Belvedere	Rampa de Acessibilidade	Dec/18	
Aureliano Chaves	Av. Jose Maria Alkimin	Belvere	Rampa de Acessibilidade	Jan/19	
Carioca (Izabel Baggio)	Rua Engenheiro Caetano Lopes c/ Rua Professor Mello Cançado	Comiteco	Rampa de Acessibilidade	Jan/19	
Carlito Faria	Rua Equador c/ Rua Mendonza	São Pedro	Rampa de Acessibilidade	Jan/19	
Carlos Drumond de Andrade	Av. Raja Gabaglia c/ Rua Professor Silvio de Vasconcelos	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Jan/19	
Carmo Couri	Av. Professor Cândido Holanda c/ Rua Desembargador Melo Júnior	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Feb/19	
Chafic Kassis	Rua Pleyade c/ Rua Afonso Barbosa Melo	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Feb/19	
Chaim Zac	Rua Américo Werneck c/ Rua Queluz e Rua Itacolomi	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Feb/19	
da Imprensa	Rua Desembargador Mello Júnior c/ Rua Professor José Renault	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Feb/19	
da Imprensa	Rua Desembargador Mello Júnior c/ Rua Professor José Renault	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Mar/19	
das Constelações	Rua Halley, Rua Medusa e Rua Centauro	Santa Lúcia	Rampa de Acessibilidade	Mar/19	
Desembargador César Silveira	Rua Fernando França Campos c/ Rua Desembargador Mello Júnior	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Mar/19	
Desembargador Emidio de Brito	Rua José Ribeiro c/ Rua João de Freitas e Rua Coletor Celso Werneck	Santo Antônio	Rampa de Acessibilidade	Mar/19	
Dimas Perrin	Av. José do Patrocínio Pontes c/ Rua Salomão Vasconcelos e Rua Professor Lourenç	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Apr/19	
Praça do Sol	Rua Parentis c/ Rua Júpiter	Santa Lúcia	Rampa de Acessibilidade	Apr/19	
Doutor Iris Alvarenga Valadares	Av. Celso Porfírio Machado c/ Rua Carmine Zupo	Belvedere	Rampa de Acessibilidade	Apr/19	
Doutor Tardieu Pereira	Rua Oty da Costa Lage c/ Rua Desembargador Melo Júnior	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Apr/19	
Dr. Milton Paz	Rua Doutor Milton Paz c/ Rua Abel Araújo	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Apr/19	
Dr. Raul Machado Horta	Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães c/ Rua Eng. Otávio Goulart	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Apr/19	
Dr. Ricardo Alvares Magalhães	Confluência das ruas Carvalho de Almeida e Bernardo Mascarenhas	Cidade Jardim	Rampa de Acessibilidade	Apr/19	
Eduardo Borges da Costa	Rua Raimundo Lopes de Figueiredo c/ Rua Desembargador Mello Júnior	São Bento	Rampa de Acessibilidade	May/19	
Engenheiro Flávio Gutierrez	Final Rua Salomão de Vasconcelos Inst. Hilton rocha	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	May/19	
Estado de Israel	Rua Newton Palhares Diniz c/ Av. José do Patrocínio Pontes	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	May/19	
General Carneiro	Av. Amazonas c/ Rua Tupinambás	Centro	Rampa de Acessibilidade	May/19	

Geraldino Ferreira	Av. do Contorno c/ Rua Uberaba	Barro Preto	Rampa de Acessibilidade	Jun/19	
Governador Israel Pinheiro	Rua Lair Ramusat c/ Rua Juvenino Dias	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Jun/19	
Hilton Rocha	Rua Assunção c/ Doutor Astoifo Vieira de Rezende	Sion	Rampa de Acessibilidade	Jun/19	
Iraci Ferreira da Cunha	Final da Rua João Gomes Teixeira	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Jun/19	
Praça Hélio Xavier	Confluência das Ruas Paulo Afonso, Pitangueiras e Abre Campo	Sto. Antônio	Rampa de Acessibilidade	Jul/19	
Jofre Alves Pereira	Rua José Ribeiro c/ Rua Rafael Magalhães e Rua Professor Magalhães Drumond	Santo Antônio	Rampa de Acessibilidade	Jul/19	
Jornalista Aquiles Reis	Rua Albiteira c/ Rua Opala	Cruzeiro	Rampa de Acessibilidade	Jul/19	
José Lacerda Machado	Rua Califórnia c/ Rua Antilhas	Sion	Rampa de Acessibilidade	Jul/19	
Levi Coelho da Rocha	Rua Guajajaras c/ Rua Goiás	Centro	Rampa de Acessibilidade	Jul/19	
Lia Salgado	Rua Professor Estevão Pinto c/ Rua Arassuaí	Serra	Rampa de Acessibilidade	Jul/19	
Lions	Rua Mucuri c/ Rua Brazópolis	Santa Tereza	Rampa de Acessibilidade	Aug/19	
Luiz Otávio Fraga (menino valente)	Rua Cid Figueira c/ Rua Professor Alberto Teixeira e Rua Paschoal Riccio	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Aug/19	
Manoel Machado Coelho	Rua Odilon Braga c/ Rua Cônego João Pio	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Aug/19	
Marino Mendes Campos	Rua Bambuí c/ Rua Francisco Deslandes	Comiteco	Rampa de Acessibilidade	Aug/19	
Miguel Chiquiloff	Rua Costa Rica com Rua Panamá	Sion	Rampa de Acessibilidade	Sep/19	
Ney Soares	Rua Rodrigues Seabra	belvedere	Rampa de Acessibilidade	Sep/19	
Olimpo	Rua Via Láctea c/ Rua Copérnico e Rua Tathuí	Santa Lúcia	Rampa de Acessibilidade	Sep/19	
Osmar Guimarães	Rua José Batista Ribeiro c/ Rua Helena Antipoff	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Sep/19	
Professor Darcy Ribeiro	Final Rua Monte Azul	Sion	Rampa de Acessibilidade	Sep/19	
Rádio Jornal do Brasil	Rua do Mirante	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	
Roberto Picorelli	Rua Desembargador Mello Júnior c/ Rua João Gomes Teixeira	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	
Sebastião Paes Almeida	Rua Nagib Jeha c/ Rua Professor Giorgio Schreiber (Cond. Clube dos Caçadores)	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	
Pedro Aguinaldo Fulgêncio	Rua Oty da Costa Lage c/ Rua Doutor Ary Ferreira	São Bento	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	
Tom Jobim	Rua Rodrigo Otávio Coutinho c/ Rua Severino Melo Jardim	Belvedere	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	
Venâncio Machado	Rua La Paz c/ Rua Campo Belo	Sion	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	
Vendedor Giovanni Greco		Santo Agostinho	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	
Wenceslau Braz	Em cima da trincheira da R. Rio Grande do Norte com Av. do Contorno	Savassi	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	
Praça Aureliano Nestor Veado	Final da Rua Celso Porfírio Machado	Belvedere	Rampa de Acessibilidade	Oct/19	





SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA/ AVENIDA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE PCD	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES
Praça José De Magalhães	Rua Carvalho De Aguiar Com Rua Maria Francisca	Boa Vista	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Flor De Minas - Praça Itaituba	Av. Silva Alvarenga Com Rua Algas, Rua Aperé E Rua Guruá	Boa Vista	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Av. Peti, Rua Aurélia E Rua Geraldo Dias	Boa Vista	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça Nossa Senhora Mãe Dos Homens	Rua Professor Bressane Com Rua Honório Bicalho	Boa Vista	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Campinas, Rua Cocaís E Rua Mariano De Abreu	Esplanada	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Instalação De Mais Uma Rampa
Praça "Sem Nome"	Rua Casa Branca Com Rua Mariano De Abreu, Rua Hortência E Astolfo Dutra	Esplanada	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Abadia	Rua Tulipa Com Rua Mariano De Abreu	Esplanada	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Rua Tulipa Entre Av. Dos Andradas E Rua Antônio Olinto	Esplanada	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta- Obs: Inclinação Muito Acentuada Sem Solução Por Rampa
Praça Santa Rita	Rua 28 De Setembro Com Rua 7 De Abril	Esplanada	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Carapuça E Rua Tulipa	Esplanada	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Professor Alberto Mazzoni	Rua Araxá Com Rua Ponte Nova E Rua Saldanha Da Gama	Floresta	Não	Jan/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Recuperação De Uma Rampa
Praça Comendador Negrão De Lima	Rua Leonídia Leite Com Rua Maria Inês E Rua Lídia Couto	Floresta	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Instalação De Duas Rampas
Praça Do Túnel Da Lagoinha	Sobre O Túnel Da Lagoinha	Floresta	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta - Obs: Terreno Bastante Ingrime - Solução De Acesso Com Escadaria E Corrimão
Praça "Sem Nome"	Rua Paraísoópolis Entre Av. Silviano Brandão E Rua Pouso Alegre	Horto	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível - Obs: Terreno Bastante Ingrime - Solução De Acesso Com Escadaria E Corrimão
Praça Estevão Lunard	Av. Silviano Brandão Com Rua Formosa, Rua Cafelândia E Rua Manoel Caillaux	Horto	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Execução De 3 Rampas
Praça Filarmônica Primeiro De Maio	Av. Silviano Brandão Com Rua Ismênia Tunes	Horto	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Guará	Rua Gustavo Da Silveira, 25	Horto / Instituto Agrônomo	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Senhor Eron (Sr. Erotildes Da Silva)	Rua Taquaril Com Rua Demétrio Ribeiro	Jonas Veiga	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Av. Belém Com Rua Erasme Rosa Magalhães	Jonas Veiga	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Rua Eralme Rosa Magalhães Com Rua Desembargador Saraiva	Jonas Veiga	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça Elba Alvarenga De Andrade	Rua Rua Zulmira Serafim De Aguiar	Jonas Veiga	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Recuperação De Uma Rampa
Praça Francisco Emídio De Oliveira	Rua Antônio Olicio Ferreira	Jonas Veiga li	Não		Não Há Necessidade - Rotatória

Praça Da Igreja De Nossa Senhora De Pompéia	Rua Mário Martins E Rua Iara	Pompéia	Não	Feb/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Ana De Sá	Pompéia	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça República Do Iraque	Av. José Cândido Da Silveira Com Rua Alto Da Mata	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível - Obras De Revitalização Previstas - Op Digital
Praça Euclides José Correia	Rua Jaques Luciano, 41 Com Rua Pitangui	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Centro Esportivo Vereador Antônio Menezes (Praça Do Brasilina)	Rua Cabrobó Com Rua João De Paula E Rua São Luiz	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alertas E Execução De Seis Rampas
Praça Engenheiro Caldas Ou Charles Simão (?)	Rua Jaques Luciano, 171 Com Rua Santa Marta	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Petrolina	Av. Petrolina Com Rua Cabrobó E Rua São Sebastião	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Nilo Peçanha	Rua Conselheiro Lafaiete E Rua Genoveva De Souza	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Execução De Seis Rampas
Praça Mirante Da Glória	Rua Campestre Entre Rua Santa Marta E Rua Alabastro	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Do Pam	Av. Silviano Brandão Com Rua Joaquim Felício E Rua Santa Bárbara	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Penedo	Rua São Roque Com Rua São Luiz E Rua Santo Amaro	Sagrada Família	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Recuperação De Quatro Rampas
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Av. Mem De Sá	Santa Efigênia	Não	Mar/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Coronel Assis Duarte	Rua Mantiqueira Com Rua Vicente Rizola	Santa Inês	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Cajuri Ou Praça Nossa Senhora De Nazaré	Rua Manhuaçu, Rua Três Bicas Rua Cassiterita E Rua Conceição Do Pará	Santa Inês	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Execução De Duas Rampas
Praça Maria Dolores	Rua Conselheiro Rocha Com Rua Oligisto	Santa Teresa	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Ernesto Tassini	Rua Dolores Do Indaiá Com Rua Alvinópolis E Rua Conselheiro Rocha	Santa Teresa	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Execução De Uma Rampa
Praça Marechal Rondon Ou Joaquim Ferreira Da Luz	Rua Divinópolis Com Rua Silvianópolis E Rua Conselheiro Rocha	Santa Teresa	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça "Sem Nome"	Rua Adamina Entre Rua Eurita E Rua Conselheiro Rocha	Santa Teresa	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta Obs: Inclinação Muito Acentuada Sem Solução Por Rampas
Praça Duque De Caxias	Rua Tenente Vitorino Com Rua Adamina, Rua Mármore E Rua Estrela Do Sul	Santa Teresa	Sim		
Praça Coronel José Persilva	Rua Salinas Com Rua Tenente Durval E Rua Norita	Santa Teresa	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Execução De Uma Rampa
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Junto À Passarela De Acesso À Rua Silvianópolis	Santa Tereza	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível E Execução De Uma Rampa
Praça Da Rosa Dos Ventos	Av. Dos Andradas Com Av. Do Contorno	Santa Tereza	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Junto À Passarela De Acesso À Rua Pirolozito Ao Lado Do Presídio	Santa Tereza	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça Fritz Von Leitgeb	Av. Itaituba Com Rua Copéia	São Geraldo	Não	Apr/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Santuário São Geraldo	Av. Silva Alvarenga Com Av. Itaité	São Geraldo	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta



Praça Guaracy	Av. Silva Alvarenga Com Rua Vigia E Rua Janaitiba	São Geraldo	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta E Execução De Uma Rampa
Praça Itapira – Praça Maria Goretti	Rua Uarirá Com Rua Burnier	São Geraldo / Caetano Furquim	Sim		
Praça Nossa Senhora Da Conceição - Praça Da Santinha	Rua Expedicionário João Batista Rotelo Com Rua Coronel Abílio Pereira	São Geraldo / Casa Branca	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça "Sem Nome"	Rua Fernão Dias, Rua Oliveira E Rua Pedestre "T"	São Geraldo / Mariano De Abreu	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça "Sem Nome"	Rua Lamim Com Rua Maracá	São Geraldo Mariano De Abreu	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça Cardoso	Rua Aníbal Benévolo Com Rua Maestro Delê De Andrade	São Lucas	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Tche Guevara	Rua Gleucy José De Oliveira Com Rua Antão Gonçalves	Taquaril	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome" – 1	Av. Belém Com Rua Furquim	Vera Cruz	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça "Sem Nome" – 2	Av. Belém Com Rua Furquim	Vera Cruz	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça "Sem Nome" – 3	Av. Belém Com Rua Furquim	Vera Cruz	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome" – 4	Av. Belém Com Rua Icó	Vera Cruz	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Zumbi Dos Palmares	Avenida Belém Com Rua Leopoldo Gomes	Vera Cruz	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Flamengo	Rua Fernão Dias Com Rua Astolfo Dutra	Vera Cruz Alto Vera Cruz	Não	May/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Itaguá	Vera Cruz Alto Vera Cruz	Não	Jun/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça "Sem Nome"	Rua Tebas E Rua Itamar	Vera Cruz Alto Vera Cruz	Não	Jun/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta - Obs: Inclinação Muito Acentuada Sem Solução Por Rampa.
Praça Pedro Lessa (Grécia)	Rua Conde D'Eu Com Rua General Osório	Vera Cruz	Não	Jun/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça João Lobeira	Rua Rua General Osório Com E Rua Itaipú	Vera Cruz Alto Vera Cruz	Não	Jun/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta
Praça Doutor Jésus Benigno	Avenida Dos Andradas - Entre Av. Belém E Rua Caravelas	Vera Cruz	Não	Jun/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça Maria Adelaide De Souza	Avenida Dos Andradas - Entre Rua Caravelas E Rua Demétrio Ribeiro	Vera Cruz	Não	Jun/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça Ênio De Souza "Guru"	Avenida Dos Andradas O Entre Rua Demétrio Ribeiro E Avenida Jequitinhonha	Vera Cruz	Não	Jun/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível
Praça Antônio De Abreu Neto	Avenida Dos Andradas O Entre Avenida Jequitinhonha E Rua Doutor Brochado	Vera Cruz	Não	Jun/19	Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerta, Rebaixo De Calçada E Rampa Acessível

Obs:: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES
PRAÇA BARAKAT ISSA BARAKAT	RUA AFONSO PENA JÚNIOR	CIDADE NOVA	SIM	Jan/19	Implantar piso podotátil de alerta Recuperar 30% do piso
PRAÇA INCONFIDÊNCIA MINEIRA	RUA JEQUIRICA C/ RUA PARU	CONCÓRDIA	SIM	Jan/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA S/N (CARAVELAS)	RUA ANTÔNIO PEREGRINO DO NASCIMENTO (ROTATÓRIA)	PALMARES	NÃO		Não se aplica, trata-se de rotatória
PRAÇA DA FRATERNIDADE (SAMBA)	RUA ANGOLA C/ JOAQUIM GOUVEIA	SÃO PAULO	SIM	Jan/19	Regularizar rampa
PRAÇA DIVINA PASTORA	RUA PEDRA GRANDE	SÃO GABRIEL	SIM	Jan/19	Regularizar rampa
PRAÇA DO IPÊ	AV. MAGENTA C/ AV. VERMELHO	VITÓRIA	SIM	Jan/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA PADRE ALOÍSIO	RUA WALLACE C/ CAMILO PRATES	UNIÃO	SIM	Jan/19	Regularizar rampa Recuperar 10% do piso
PRAÇA DR. GABRIEL PASSOS	RUA JUNDIAÍ C/ JACUIPE	CONCÓRDIA	SIM	Jan/19	Implantar piso podotátil de alerta Recuperar 80% do piso
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	AV. CACHOEIRINHA C/ RUA ESTER DE LIMA	CACHOEIRINHA	SIM	Jan/19	Implantar piso podotátil de alerta Recuperar 20% do piso
PRAÇA RENATO VIANA MARTINS	RUA ITAQUERA C/ RUA PURUS	CONCÓRDIA	NÃO	Jan/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA ROSA MÍSTICA	RUA UM	CAPITÃO EDUARDO	SIM	Jan/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA S/N (FLORES)	AV. CRISTIANO MACHADO C/ SILVEIRA	DA GRAÇA	SIM	Jan/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA MARCOS GALEPPE FARAH	RUA ASA BRANCA C/ RUA TUJUTUI	GOIÂNIA	SIM	Feb/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA PAULO HONORATO ARAUJO	RUA LUCIMARA MARQUES C/ PAPA CAPIM	GOIÂNIA	NÃO	Feb/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA S/N	AV. JOSEFINO GONÇALVES C/ MARIA ALEIXA	GOIÂNIA	NÃO	Feb/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA S/N	RUA PROF. ADOLFO GUILHERME C/ RUA MONSENHOR OLIVEIRA	GOIÂNIA	NÃO	Feb/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA SEM NOME	RUA MARIA TAVARES DE ABREU C/ RUA TUJUTUI	GOIÂNIA	SIM	Feb/19	Implantar piso podotátil de alerta Recuperar 20% do piso
PRAÇA RUBEM DARIO	RUA HELE AMARAL VALADÃO C/ RUA MARIA DAS GRAÇAS	MARIA GORETTI	SIM	Feb/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA S/N	RUA HELE AMARAL VALADÃO C/ RUA SANTO ESTEVÃO	MARIA GORETTI	SIM	Feb/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA S/N (DA PEDRA)	RUA HERCULANO SOARES ROCHA C/ SEBASTIÃO SANTANA FILHO	IPÊ	SIM	Feb/19	Implantar piso podotátil de alerta
SEM NOME	RUA JOSÉ MOREIRA BARBOSA	IPÊ	NÃO	Feb/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA DO TUNEL	AV. CRISTIANO MACHADO / ACIMA DO TUNEL	LAGOINHA	SIM	Feb/19	Regularizar rampa
PRAÇA OTACILIO FONSECA	RUA HORTA BARBOSA C/ SÃO BARTOLOMEU	NOVA FLORESTA	SIM	Mar/19	Regularizar rampa
PRAÇA GIORDANO BRUNO	RUA ITAMARAJI	PALMARES	SIM	Mar/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA S/N (DA FÉ)	RUA PROF. ANTÔNIO MÁRCIO C/ JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	PALMARES	NÃO	Mar/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA SEM NOME	RUA MAURA COM DAVI ALVES BARRETO	PALMARES	NÃO	Mar/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA ESMERALDA	RUA ANGOLA C/ RUA PENIDO	PIRAJÁ	SIM	Mar/19	Regularizar rampa
PRAÇA RAIMUNDO CAMILO	RUA ADVANCE C/ RUA JUIZ MILTON GRANDINETTI	RIBEIRO DE ABREU	NÃO	Mar/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta Recuperar 30% do piso
PRAÇA S/N	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU C/ RUA ABSINTO	RIBEIRO DE ABREU	NÃO	Mar/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA S/N	RUA FERREIRA C/ RUA LIDIA (COMODORO)	PIRAJÁ	NÃO	Mar/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA S/N	RUA PAULO CAMPOS MENDES C/ RUA SÃO ROMULO	PAULO VI	SIM	Mar/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA TRÊS MARIAS	RUA NELMA CRISTINA C/ RUA LEONIDIA TEIXEIRA DE LIMA	NAZARÉ	SIM	Mar/19	Implantar piso podotátil de alerta Recuperar 20% do piso
PRAÇA GERALDO PIRES DE MIRANDA	RUA GERALDO PIRES DE MIRANDA C/ RUA BARREIRO GRANDE	PIRAJÁ	SIM	Apr/19	Regularizar rampa Recuperar 25% do piso
PRAÇA S/N	RUA MARIA AUXILIADORA	PIRAJÁ	NÃO	Apr/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA S/N (SANTO INÁCIO)	RUA RITA C/ SANTO INÁCIO	PIRAJÁ	SIM	Apr/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA JOSÉ ASSIS BRASIL	RUA TAPIRA C/ CUBATÃO	RENASCENÇA	NÃO	Apr/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA MUQUI	RUA CACONDE	RENASCENÇA	SIM	Apr/19	Regularizar rampa
PRAÇA URUPES	RUA URARICOERA	RENASCENÇA	SIM	Apr/19	Implantar piso podotátil de alerta Recuperar 15% do piso
PRAÇA ANTÔNIO XAVIER	RUA AFONSO PENA JÚNIOR C/ IRMÃOS KENNEDY C/ VER. TEIXEIRA DE AZEVEDO	CIDADE NOVA	SIM	Apr/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA MOACIR FERREIRA	AV. JOSÉ CÂNDIDO SILVEIRA C/ BENJAMIM MOSS	CIDADE NOVA	SIM	Apr/19	Implantar piso podotátil de alerta

NORDESTE

PRAÇA CARTUNISTA HENFIL	AV. ARTHUR GUIMARÃES	SANTA CRUZ	SIM	Apr/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA DARY ALVES FLAGRA	RUA ESTER DE LIMA	SANTA CRUZ	SIM	Apr/19	Regularizar rampa
PRAÇA DO MEXICO	RUA GUANABARA C/ IGUAÇU	CONCÓRDIA	SIM	Apr/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA JOÃO BALBINO	RUA GRANADA C/ SABARA	COLEGIO BATISTA	SIM	May/19	Regularizar rampa e passeio
PRAÇA S/N	RUA JOSÉ TOLEDO DE OLIVEIRA	SÃO GABRIEL	SIM	May/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA ZOLLY FRANÇA SILVA	RUA ANAPURUS C/ ILHA DE MALTA	SÃO GABRIEL	SIM	May/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA S/N	RUA CABEDELO C/ RUA LAJEDO	SÃO GABRIEL	SIM	May/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA SEM NOME	RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA C/ RUA SANTA ANA	SÃO GABRIEL	SIM	May/19	Regularizar rampa
PRAÇA DO CAC	RUA ANGOLA C/ MANOEL ALEXANDRINO	SÃO PAULO	SIM	May/19	Regularizar rampa
PRAÇA MIGUEL ARCANJO PARREIRA (PRAÇA DO LAGO)	RUA DO LAGO C/ RUA SANTO ALBERTO	SÃO MARCOS	SIM	May/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA S/N (CAIXA D'ÁGUA)	RUA ANGOLA C/ RUA AIURUOCA	SÃO PAULO	SIM	May/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA 13 DE MAIO (PRETO VELHO)	RUA BIAGGIO POLIZZI C/ JOÃO LOURIVAL DIAS	SILVEIRA	SIM	May/19	Recuperar 02 Bancos
PRAÇA IRMÃ PAULINA	RUA CARLOS TURNER C/ RUA AGOSTINHO ASSI	SILVEIRA	SIM	Jun/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA DIVINA PROVIDÊNCIA	AV. DOS SOCIAIS	VILA MARIA	SIM	Jun/19	Regularizar rampa
PRAÇA JOAQUIM FERNANDES	RUA AGILIO MONTEIRO C/ ODILON DE MELO FRANCO	GOIÂNIA	NÃO	Jun/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA PIRAJUBI	RUA CONEGO SANTANA C/ INDIANOPOLIS	CACHOEIRINHA	NÃO	Jun/19	Implantar 2 rampas com podotátil de alerta
PRAÇA POÁ	RUA JUREMA C/ GERALDO FARIA DE SOUZA	DÁ GRAÇA	SIM	Jun/19	Regularizar rampa
PRAÇA SEM NOME	RUA IMPÉRIO C/ JANETE HELENA	EYMARD	SIM	Jun/19	Recuperar 30% piso
SEM NOME	RUA BATALHA DOS PALMARES	DOM SILVÉRIO	NÃO	Jun/19	Implantar piso podotátil de alerta
PRAÇA BOLÍVIA M. VIANA	RUA QUELUZITA	SÃO PAULO	SIM		ampliar piso
PRAÇA CARLOS TOLEDO	RUA SABARÁ C/ RUA GALENA	COLEGIO BATISTA	SIM		NENHUMA
PRAÇA GUIMARÃES ROSA	RUA AFONSO PENA JÚNIOR C/ PAULO NUNES VIEIRA	CIDADE NOVA	SIM		NENHUMA
PRAÇA IRAJÁ	RUA PETROPÓLIS C/ PITANGUI	CONCÓRDIA	SIM		NENHUMA
PRAÇA LUIZ DE MELO VIANA	RUA JACUI C/ SÃO BARTOLOMEU / SÃO JULIÃO	NOVA FLORESTA	SIM		NENHUMA
PRAÇA MARIA LUCIA COIMBRA	RUA PROF. ANTÔNIO MÁRCIO (ROTATÓRIA)	PALMARES	NÃO		Não se aplica, trata-se de rotatória
PRAÇA RINCÃO (DOS MÉDICOS)	RUA ITAPETINGA C/ RUA NOSSA SENHORA DO BRASIL	CACHOEIRINHA	SIM		NENHUMA
PRAÇA S/N	AV. BERNARDO VASCONCELOS C/ RUA CÔNEGO SANTANA	CACHOEIRINHA	SIM		NENHUMA
PRAÇA S/N	RUA EXPEDICIONÁRIO INOCÊNCIO ROSA C/ RUA IMPÉRIO	PIRAJÁ	NÃO		Nenhuma. Não se aplica, rua com inclinação superior a 35°
RAIMUNDO CAMILO	RUA JARDIM BAGDÁ	RIBEIRO DE ABREU	NÃO		Nenhuma. Não se aplica, rua com inclinação superior a 35°
ROTATÓRIA	RUA ILACIR PEREIRA LIMA C/ RUA EVERARDO VIEIRA	SILVEIRA	NÃO		Não se aplica, trata-se de rotatória
SEM NOME	RUA 3076 C/ RUA 3077	PAULO VI	NÃO		Nenhuma. Não se aplica, rua com inclinação superior a 35°

Obs.: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES
Mirassol	Rua Bangu Com Rua Minerva	Adelaide	Não	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Acobane	Rua Professor Milton Lage Com Rua Miguel Pinto Cunha	Santo André	Não	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Vaticano	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Rua Padre Eustáquio	Carlos Prates	Não	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Antonio Fernandes Dos Reis	Av. Ivai Em Frente A Igreja Dom Bosco	Dom Bosco	Não	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Bonfim	Rua Bonfim Com Rua Mariana	Sexta	Não	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Comendador Manoel Sendas	Rua Dimas Golçalves De Medeiros	Caiçaras	Sim	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Coronel Guilherme Vaz De Melo	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Av. Antonio Carlos	Sexta	Não	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Diniz	Rua Cumbi Com Rua Noemia	Celeste Império	Não	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Do Cruzeiro	Rua Frei Antonio De Desterro Com Rua Conde De Bobadela	Nova Cachoeirinha	Não	Jan/2019	Rampa de Acessibilidade
Do Peixe	Rua Bonfim Com Rua Paquequer	Bonfim	Não	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
Douglas Ronald Marcolla	Final Da Rua Domingos Ricaldoni	João Pinheiro	Não	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
Flor De Confrei	Rua Flor Do Campo Com Rua Flor Do Vale	Pindorama	Não	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
Francisco Vieira Filho	Rua Castigliano Com Av. Antonio Peixoto Guimarães	Futuro	Não	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
Geraldo Torres	Rua Progresso Com Rua Coronel José Benjamin	Padre Eustáquio	Sim	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
Jose Augusto Dias Costa (Diário Do Comércio)	Av. Américo Vespúcio, 1660	Santo André	Não	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
José Heiburth Gonçalves	Av. Santa Matilde Com Av. Cícero Idelfonso	Dom Cabral	Não	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
Kennedy	Rua Nevada Com Rua Sebastião Fernandes Brandão	Califórnia	Não	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
Maria Helena Fonseca	Rua Flor Do Campo Com Rua Flor De Goiaba Com Rua Flor De Cana	Jardim Filadélfia	Não	Feb/2019	Rampa de Acessibilidade
Maria Lucia Vigano	Av. Coração Eucarístico De Jesus Com Rua Craveiro Lopes	Coração Eucarístico De Jesus	Não	Mar/2019	Rampa de Acessibilidade
Nossa Senhora Da Aparecida	Rua Francisco Teles Com Rua Visconde De Mauá	Califórnia	Não	Mar/2019	Rampa de Acessibilidade
Nossa Senhora Da Gloria	Rua Porto Velho Com Rua Guararapes	Patrocínio	Não	Mar/2019	Rampa de Acessibilidade
Nossa Senhora Do Pilar	Rua Poti Com Rua Magnólia E Rua Hematita	Caiçara	Não	Mar/2019	Rampa de Acessibilidade
Orlando Silva	Av. Ivai Com Rua Bocaina	Dom Bosco	Não	Mar/2019	Rampa de Acessibilidade
Presidente Castelo Branco (Satélite)	Rua Patrocínio Com Rua Peçanha	Sexta	Não	Mar/2019	Rampa de Acessibilidade
Professor Jose Americano	Rua Rosinha Sigaud Com Rua Guaíra	Santa Terezinha	Não	Mar/2019	Rampa de Acessibilidade
Primeiro De Outubro	Rua Marcelo Coimbra Tavares Com Rua Célio Cautiero	Califórnia	Não	April/2019	Rampa de Acessibilidade
Rialto	Rua Benfica Com Rua Mendanha E Rua Rosais	Santa Rita	Não	April/2019	Rampa de Acessibilidade
Rotary	Rua Padre Eustáquio Com Rua Perdões E Rua Mesquita	Carlos Prates	Não	April/2019	Rampa de Acessibilidade
Salerno	Rua Leopoldina De Oliveira Com Rua Primeiro De Julho	Maria Aparecida	Não	April/2019	Rampa de Acessibilidade
Santa Rita De Cássia	Rua Pintagol Com Rua Pássaro Preto	Caiçaras	Não	April/2019	Rampa de Acessibilidade
São Francisco	Rua Rodrigues Do Prado Com Rua São Caetano	Vila Ermelinda	Não	April/2019	Rampa de Acessibilidade
Sao Francisco De Chagas	Rua Padre Eustáquio Com Rua Espinosa	Carlos Prates	Não	April/2019	Rampa de Acessibilidade
Sao Vicente De Paulo	Av. Pará De Minas Com Ivai E Itaú	Dom Bosco	Não	April/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 01 (Praça Do Skate)	Rua Jacarei / Rua Rutilo / Grupo E. Guimarães Rosa	Pindorama	Não	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 02	Av. Nossa Senhora De Fátima / Rua Padre Paraíso / Rua Peçanha	Carlos Prates	Não	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 03	Rua Alameda Tocari / Rua Carcará	Dom Cabral	Não	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 04	Rua Bom Retiro / Av. Dom Pedro II	Padre Eustáquio	Não	May/2019	Rampa de Acessibilidade

Sem Nome – 05 (Praça Itaju)	Rua Muquiçaba / Rua Itajú / Rua Serro Cora	Pindorama	Sim	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 06	Rua Brás Baltazar / Rua Conselheiro Luiz Barbosa	Altos Dos Caiçaras	Sim	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 07	Rua Jequitai / Rua Ipanema	Bom Jesus	Não	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 08 (Av Do Canal)	Av. Antônio Peixoto Guimarães Em Frente A Escola E. Francisco Brande	Caiçara	Não	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 09 (Av Do Canal)	Av. Antônio Peixoto Guimarães / Rua Expedicionário Henery Da Costa	Caiçara Adelaide	Não	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 10 (Das Vassouras)	Rua Imbuia / Rua Acaiaca	Dom Bosco	Não	May/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 12	Rua Guapiara / Av. Cícero Idelfonso / Rua Ribeiro De Paiva	Dom Cabral	Sim	Jun/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 13	Rua Osmário Soares / Anel Rodoviário	Dom Bosco	Não	Jun/2019	Rampa de Acessibilidade
Sem Nome – 14	Av. Pedro II / Rua Vila Rica	Padre Eustáquio	Sim	Jun/2019	Rampa de Acessibilidade
Senhor Bom Jesus	Rua Teresinha Com Rua Vassouras	Senhor Bom Jesus	Não	Jun/2019	Rampa de Acessibilidade
Tenente Henrique Loureiro	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Rua Tremedal	Carlos Prates	Não	Jun/2019	Rampa de Acessibilidade
Tejo	Entre As Ruas Cornélio Cerqueira E Camilo De Brito	Celeste Império	Não	Jun/2019	Rampa de Acessibilidade
Adalmo Passos Lopes (Futuro)	Rua Itajaí Com Av. Presidente Carlos Coutinho	Pindorama	Não	Jun/2019	Rampa de Acessibilidade





SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES
Sem Nome	R. Cecília Pinto C/ R. Edna Quintel	São Bernardo	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Vicente Sales Rezende	R. Barão De Jacuí C/ R. Jorge Lima E R.Oliveira Lima	Planalto	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Das Amoreiras	R. Das Amoreiras	Vila Clóris	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Dep. Targino Raimundo	R. Dos Morangos C/ R. Das Melancias	Vila Clóris	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Waldemar Custódio Corrêa	R. Dos Jambos C/ R. Das Videiras E R. Dos Marmelos	Vila Clóris	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Bico De Lacre	Rua Dos Sabiás C/ Rua Dos Sacis	Vila Clóris	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Cassange	R. Vereda Tropical	Jaqueline	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Ronan Lasmar	R. Atanásia Dos Jardins C/ R. Flôres Reais E Aracium	Jaqueline (Conj. Ubirajara)	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	Av. Ari Barroso C/ Av. "A" E R. Tamboril	Jardim Felicidade	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. Quarenta E Nove C/ Cinquenta E Um	Jardim Felicidade	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. Alga Verde C/ R. Antenor Valentim Mendes E R. Ana Dias Duarte	Jardim Guanabara	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. "B", Margem Mg20/ Conjunto Cbtu	Novo Tupi	Não	Março	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. Madre Dos Anjos, Nº 20 - C/ R. Jaçanã	Providência	Não	Março	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Aparecida Diniz Leite	R. Maria Quitéria C/ R. Rosalina Bandeira	Primeiro De Maio	Não	Março	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. Wander Rocha Vargas C/ R. José Ambrósio Diniz	Minaslândia	Não	Março	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. Marcos Donato De Lima C/ R. Ewerton Camargos Gazolla	Ribeiro De Abreu (Casa Populares)	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. Ewerton Camargos Gazolla C/ R. Marcos Donato De Lima	Ribeiro De Abreu (Casa Populares)	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. Marcos Donato De Lima C/ R. Monte Gilgal	Ribeiro De Abreu (Casa Populares)	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Sem Nome	R. 50-"B" Nº 12	Novo Aarão Reis	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil
Tabocas	R. Das Tabocas C/ R. Dona Celeste	Aarão Reis	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	COMENTÁRIOS
Cinquentenário	Rua Júlio de Castilho / Rua Benjamim Flores	Cinquentenário	Inexistente	Jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Luiz Rodrigues Pereira	Rua Estrela do Norte / Rua Estrela dos Navegantes	Betânia	Inexistente	Feb-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Dom Bosco	Rua Mal. Bitencourt / Rua Gal. Andrade Neves	Grajaú	Inexistente	Mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Vereador Délio Salomão	Rua Lagoa da Prata / Rua Divisa Nova	Salgado Filho	1 ponto de acesso	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Bonsucesso	Av. Tereza Cristina, 8016	Vista Alegre	Inexistente	Apr-19	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Sebastião Alves da Costa / Palmeiras	Av. Dom João VI / Rua Júlio de Castilho	Palmeiras	Inexistente	May-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Praça Mãe Ruinha	Av. Tereza Cristina / Rua João Caetano	Salgado Filho	Inexistente	Jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Sem Nome	Av. Tereza Cristina / Rua Itanajé / Rua Tapirapecó	Salgado Filho	Inexistente	Jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Gabriela	Av. Barão Homem de Melo / Rua Maria Macedo	Jardim América	Inexistente	Feb-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
São José	Rua Lourival G. de Oliveira / Rua Guilhermino E. Nascimento	Palmeiras	Inexistente	Mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Oswaldo Zuccherate	Av. Tereza Cristina nº 4567	Salgado Filho	Inexistente	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Padre José Luiz	Rua Lagoa da Prata / Rua Guiricema	Salgado Filho	Inexistente	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Sem Nome	Rua Lourival Gonçalves de Oliveira, 18 A	Palmeiras	Inexistente	May-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Planear	Rua Úrsula Paulino / Rua Itamar Teixeira	Betânia	Inexistente	Jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Aroldo Tenuta	Av. Profº Mário Werneck / Rua Marco Aurélio de Miranda	Buritis	Inexistente	Jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Paulo Sigaud	Rua Juscelino Barbosa	Gameleira	Inexistente	Feb-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Alberto Teixeira dos Santos	Rua Geraldo de Vasconcelos / Rua Juiz Achiles Veloso / Rua João de Almeida	Estoril	Inexistente	Mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Lile Haddad	Rua Estreletzia / Rua Lírio Montanhês	Havai	Inexistente	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Maquiné	Rua Maquiné / Rua Corcovado	Jardim América	Inexistente	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
APA	Rua Lindolfo de Azevedo	Jardim América	Inexistente	May-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Maria Madalena Camargos	Rua Íris Alvim / Rua Antônio Camargos	Jardinópolis	Inexistente	Jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.

André Guimarães	Rua Liberdade / Rua Francisca Cândida	Nova Cintra	Inexistente	Jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Praça Antônio Guilherme Masga(Praça Água de Côco)	Av. Tereza Cristina / Rua Gonéri	Nova Cintra	Inexistente	Feb-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Grevilea	Rua Palmeira Imperial	Nova Gameleira	Inexistente	Mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Itoby	Rua Alcântara / Rua Coruripe	Nova Granada	Inexistente	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Madre Gerna da Eucaristia	Av. Silva Lobo / Rua Garret	Nova Granada	Inexistente	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Carlos Vilani	Rua Pedra Bonita / Rua Calcedônia	Prado	Inexistente	May-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Clemente Faria	Av. Do Contorno / Rua João Lúcio Brandão	Prado	Inexistente	Jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Pedra Bonita	Rua Pedra Bonita, 815	Prado	Inexistente	Jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Professor Borges da Costa	Rua Cuiabá / Rua Sertões	Prado	Inexistente	Feb-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Casa da Árvore	Av. Barão Homem de Melo / Rua Maria Macedo	Nova Suissa	Inexistente	Mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Francisco Castanheira Filho	Av. Silva Lobo / Rua Cons. Saraiva	Barroca	Inexistente	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Estação Calafate	Via Expressa / Av. Guaratã	Calafate	Inexistente	Apr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Eugênio Zuccherate	Rua Turquesa / Rua Alterosa	Calafate	Inexistente	May-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Inácio Fonseca	Rua Platina / Rua Tomaz Muzzi	Calafate	Inexistente	Jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Padre Rabelo	Rua DRua Tomaz Muzzi / Rua Cachoeira do Campo	Calafate	Inexistente	Jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Estação Gameleira	Via Expressa / Rua Conde Pereira Carneiro	Gameleira	Inexistente	Feb-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Maria José Laviola	Rua Gal Andrade Neves / Rua Benjamin Jacob	Grajaú	Inexistente	Mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.
Três de Outubro	Rua Canaã / Rua Santa Cruz	Barroca	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Da Amizade	Rua Alair Pereira de Melo	Betânia	8 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Praça Padre Lattemkamp	Rua Úrsula Paulino / Rua Padre Lattemkamp	Betânia	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Carlos Marques	Rua Oeste / Rua Monsenhor Horta	Calafate	3 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Vila Antena	Av. Raja Gabaglia	Conj. Santa Maria	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
João Guerra Pinto	Av. Barão Homem de Melo / Rua Nilo A. Gazire	Estoril	Trata-se de rotatória	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Luciana Kateb	Av. Raja Gabaglia / Av. Barão H. de Melo	Estoril	Trata-se de rotatória	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.



Nossa Senhora do Pilar	Rua Canaã / Rua Gal. Andrade Neves	Grajaú	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Leonardo Gutierrez	Av. Francisco Sá / Rua Alm. Tamandaré	Gutierrez	2 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Mem de Sá / Alenquer	Rua Oscar Trompowsck / Rua Benjamim Jacob	Gutierrez	Trata-se de um jardim	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Cardeal Arco Verde	Rua Santarém / Rua Tombador	Nova Cintra	2 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Nélson César	Rua Des. Barcelos / Rua Monte Branco	Nova Suíça	2 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Sem Nome	Rua Leda Pinheiro Chagas / Rua Samuel Gamon	Palmeiras	Trata-se de um jardim	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Geraldino Ferreira	Av. Contorno / Rua Sertões	Prado	Trata-se de um jardim	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Sem Nome	Av. Tereza Cristina, 3781	Salgado Filho	Inexistente - Será reconstruída em reparação ambiental	Sem previsão	
Sem Nome	Rua São Marcos / Rua Paraíso / Rua Pe. Orlando Machado	Vila Paraíso	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
Itueta	Rua Padre José Maurício / Rua Capim Branco	Vista Alegre	3 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.
São Francisco	Rua Faustino Assunção / Rua Nuno Marques	Vista Alegre	5 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.





SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES
Sem Nome	Rua Laudelino De Carvalho C/ Jair Ferreira De Sá C/ Euclides Franco	Braúnas	Não	Jun-19	
Drº Feranando Scarpelli	Av. Dora Tomich Laender Com Rua Nestor Vilela Lima(Só Grama, Faltava Implantar Praça)	Braúnas	Não	Oct-19	Implantar praça
Cleonice Campi Murta (Rotatória)	Av. Braúnas C/Pedro C. Mendonça E Tereinha B. Resende	Braúnas	Não	Jun-19	
Irmão Simplício	R. João Zacarias De Miranda, Francisco Bretas Bhering E Raimundo Albergaria Filho	Copacabana	Não	Jun-19	
Sette	Av. Carlos Duarte Da Costa, Titoiúvio De Oliveira Duque	Garças	Não	Jun-19	
Elias Kalil	Rua Onofre Camilo De Campos, R. Prof. Kalmon Sibalkye R. Olga Fratezzi	Garças	Não	Jun-19	
Ércia Barbosa Dos Santos (Rotatória)	R. Porto Rico E Gumerindo Couto Silva	Itapoã	Não	Jun-19	
Santa Bárbara	R. São Miguel, Irlanda, Líbano E Prof. Hermínio Guerra	Itapoã	Não	Jun-19	
Três Poderes	R. São Miguel E Prof. Hermínio Guerra	Itapoã	Não	Jun-19	
Rotor	Av. Dom Pedro I (Barragem Da Pampulha)	Jardim Atlântico	Não	Jun-19	
Maria Deusa Marra	Av. Portugal Com Rua Cheik Nagib Assaraay	Jardim Atlântico	Não	Jun-19	
Olavo Cafunga Bastos	R. Nelber Gomes Goulart C/ Mário Jofre De Freitas E Rua Sem Nome	Jardim Atlântico	Não	Jun-19	
Da Seresta	Ruas Prelúdio/Modinha/Minueto	Santa Amélia	Não	Jun-19	
Santa Amélia	R. Joaquim Gonçalves Braga C/ Av. Dep. Anuar Menhem C/ Engº Pedro Bax	Santa Amélia	Não	Jun-19	
Manoel Antônio De Carvalho	Rua Augusto Clementino, C/ Cristovão Pinto Ribeiro	Santa Amélia	Não	Jun-19	
Engenheiro Iron Marra	Ruas Alair Marques Rodrigues, Eurico Lima Gil E Av. Guarapari	Santa Amélia	Não	Jun-19	
Do Chorinho	Av. Sanitária I E Av. Sanitária II E Rua Minueto	Santa Amélia	Não	Jun-19	
Carlota Martins Paiva	Rua Das Canárias E Jornalista Euclides Libânio	Santa Amélia	Não	Jun-19	
Antônio De Castro E Silva	R. Júlio De Carvalho C/ Ismail Vilela Lima C/ Ladislau Coutinho	BRAÚNAS	Não	Oct-19	
Toscana	Av. Novara, Av. Torino, Ruas Taranto, Siena E Verona	Bandeirantes	Não	Oct-19	
Sem Nome	R. Benito Masci C/ Rua Viterbo	Bandeirantes	Não	Oct-19	
Pedro Caram Zurquim	Av. Altamiro Avelino Soares, C/ Av. Miguel Perrela	Castelo	Não	Oct-19	
Manoel Souza Barros	Ruas Castelo De Sintra, Castelo Da Lisboa, Castelo De Vide	Castelo	Não	Oct-19	
Dona Diva Nava	Ruas Monteiro Lobato, Funchal E Brasília	Ouro Preto	Não	Oct-19	
Jhamed	R. Conceição Do Mato Dentro, Monteiro Lobato E Mantena	Ouro Preto	Não	Oct-19	
Engenheiro Jorge Mansur	Ruas Carlos Frederico Campos E João Antônio Cardoso	Ouro Preto	Não	Oct-19	
Nair Villela Rabelo	Rua Estanislau Fernandes, Anita Blumberg E Av. Sicília	Ouro Preto	Não	Oct-19	
Luiza Chequer Dos Santos	R. Senador Firmino, Dep. André De Almeida E Pascoal Carlos Magno	Ouro Preto	Não	Oct-19	
Expedicionário Lourival Pereira	Rua Exp. Nilo Morais Pinheiro C/ Av. Benvindo Belém De Lima	São Luiz	Não	Oct-19	
Alberto Dalva Simão	Av. Otacílio Negrão De Lima Com Av. Santa Rosa	São Luiz	Não	Oct-19	
Geralda Damata Pimentel	Av. Otacílio Negrão De Lima Com Ruas Exp. Celso Raciopi E Versília	São Luiz	Não	Oct-19	
Sem Nome	Av. Alfredo Camarati Com Av. Presidente Carlos Luz	São Luiz	Não	Oct-19	Implantar praça
DOS PROFESSORES	R. dos Construtores / R. Leonil Prata / R. Cardeal	Alípio de Melo	Não	Oct-19	
DOS COMPOSITORES	R. dos Psicólogos / R. dos Jornalistas	Alípio de Melo	Não	Oct-19	
DOS AGRICULTORES	R. Dos Médicos, Av. dos Engenheiros	Alípio de Melo	Não	Oct-19	
SOL NASCENTE	Ruas Ocidental, Utorânea	Serrano	Não	Oct-19	
LUIS BENEDITO BERTUCCI	Ruas David Alves Do Valle, Quintino Bocaiúva E Osvaldo Crivellari	Santa Rosa	Não	Oct-19	



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES
Praça Chico Mendes	Rua Margarida L. Alves C/ Rua Antônio Da Costa Xavier	Lagoa		February/2019	
Praça São Jorge	Rua 57 C/ Rua 15 E Rua 16	Lagoa		February/2019	
Praça Da Paz Celestial	Rua Jose Sabino Maciel			February/2019	
Praça Edgar Da Mata Machado	Rua Radialista Décio Amanda C/ Rua Marlene Mendes Pereira	Ceu Azul		February/2019	
Praça Sem Nome	Rua Radialista Waldir Gonçalves Com Rua Radialista Orlando Arcanjo			February/2019	
Praça Jose Jeremias De Mesquita	Rua Antônio Giarola C/ Rua Narcísio Teixeira De Abreu	Ceu Azul		February/2019	
Praça Alexandrina Maria Coutinho	Entre Ruas Radialista Antônio José, Antônio F. Barros E Av. Carlos Duarte			February/2019	
Praça Sem Nome	Rua Radialista Jucelino De Souza Com Rua Radialista Margarida Maciel	Ceu Azul		February/2019	
Praça Jornalista Januario Carneiro	Av. Universo C/ Av. Central	Copacabana		February/2019	
Praça Joao Viana	Rua Clélia C/ Rua Maria Silva E Dona Noeme	Sinimbu		February/2019	
Praça Jose Nogueira De Sá	Rua Nacip Raydan C/ Rua Crisântemo Muniz E Rua Sebastião Patruz De Souza	Visconde Do Rio Branco		February/2019	
Praça Benjamim Furtado	Rua José Benevidesda Silveira C/ Rua Emídio Furtado E Rua Izaura P. De Almeida	Leticia		February/2019	
Praça Alfredo Alves Martins	Rua José Benevides Da Silveira	Leticia		February/2019	
Praça Joao Alves	Rua Padre Pedro Pinto C/ Rua Romeu Amaral	Mantiqueira		February/2019	
Praça São Caetano Do Sul	Rua Altinópolis C/ Rua Limeira	Piratiniga		February/2019	
Praça Diadema	Rua São Bernardo Do Campo C/ Rua Porto Ferreira	Piratiniga		February/2019	
Praça Sargento Moreira Neves	Rua Caraguatatuba C/ Rua Anhembi	Piratiniga		March/2019	
Praça Sem Nome	Rua Itamarati	Piratiniga		March/2019	
Praça Jose Ferreira Filho	Rua Monjolo C/ Rua São João Batista Do Glória	Santa Monica		March/2019	
Praça Antônio Margarida	Rua Nacip Raydan, Esq C/ Rua Newton Da Costa Silveira	Visconde Do Rio Branco		March/2019	
Praça Edna Harrington	Rua Manoel De Almeida	Visconde Do Rio Branco		March/2019	
Praça Sem Nome	Rua Pedestre L	Visconde Do Rio Branco		March/2019	
Praça Princesa Isabel	Rua Érico Veríssimo C/ Rua Ministro Oliveira Salazar	Santa Monica		March/2019	
Praça Conceição Conde	Rua Laurinda Rabelo C/ Rua Janete Clair	Santa Monica		March/2019	
Praça Modesto De Paula Santos	Rua José Do Patrocínio C/ Rua Dorival Machado	Santa Monica		March/2019	
Praça Da Economisa	Rua Érico Veríssimo C/ Rua Dos Xavantes	Santa Monica		March/2019	
Praça Dos Trabalhadores	Rua Dos Comanches C/ Rua Dos Astecas	Santa Monica		April/2019	
Praça Padre Otto Remyersis	Rua José Do Patrocínio	Santa Monica		April/2019	
Praça Floriano Peixoto Gonçalves	Rua Antônio Orlindo De Castro	Sao Joao Batista		April/2019	
Praça Antonio Pinto Dos Santos	Rua Antônio De Castro C/ Rua Miguel Augusto Da Silva	Sao Joao Batista		April/2019	
Praça Jose Belem Barbosa	Rua João Samarra, Esq C/ Rua Geralda Marinho E Rua Ivartt Maria Motta	Sao Joao Batista		April/2019	
Praça Enfermeira Geralda Maha	Rua Monte Alverne C/ Rua João Samarra E Rua Domingos Garcia	Sao Joao Batista		April/2019	
Praça Orlando Pais Cardoso	Rua Cyrene Bellonia C/ Rua Hélio Pellegrino	Sao Joao Batista		April/2019	
Praça Sem Nome	Rua Clotilde Ribeiro Costa	Sao Joao Batista		April/2019	
Praça Pastor Oscar Guilherme	Rua Mariana Amélia De Azevedo C/ Rua Severino Lara	Sao Joao Batista		May/2019	

VENDA NOVA

Praça Anita De Barros	Rua Aimoré Dutra C/ Rua Poeta Murilo Mendes	Sao Joao Batista		May/2019	
Praça Cultura Racional	Av. Érico Veríssimo C/ Rua Santo Antônio De Lisboa	Sao Joao Batista		May/2019	
Praça Conjunto Colar E Canteiro Da Alameda Lidio De Freitas Ramos	Rua Padre Pedro Pinto C/ Alameda Lidio De Freitas Ramos	Piratininga		May/2019	
Praça Afonso De Almeida Magalhães	Rua Emília Marzano Matias C/ Rua José M. Brandão	Parauna		May/2019	
Praça Geraldo De Araujo Silva	Rua José Félix Martins C/ Rua Luzia Salomão	Mantiqueira		May/2019	
Praça Manuel Batista Baia	R. Jose Felix Martins C/ R. Pedro Rocha	Mantiqueira		May/2019	
Praça Republica Tcheca	Avenida Vilarinho Entre Ruas Sandra Barros Amorim E Padre Pedro Pinto	Mantiqueira		May/2019	
Praça João Alves	Rua Padre Pedro Pinto C/ Rua Romeu Amaral	Mantiqueira		May/2019	
Praça Celia Dutra Lemos	Rua Aloísio Teixeira Da Silva C/ Rua Antônio Marçal Sampaio	Mantiqueira		June/2019	
Praça Maria Vilas Boas		Mantiqueira		June/2019	
Praça Sem Nome	Rua Geraldo Freitas Com Rua Candida Maria Da Silva	Mantiqueira		June/2019	
Praça 1000	Praça Jose Ferreira Filho	Mantiqueira		June/2019	
Praça Deputado Daniel De Barros	Rua José Félix Martins C/ Rua Waleska De Souza	Mantiqueira		June/2019	
Praça Creta	Rua Marechal Falconieri C/ Rua Lucerna	Jardim Europa		June/2019	
Praça Elba	Rua Marechal Falconieri C/ Rua Cracóvia	Jardim Europa		June/2019	
Praça Malta	Av. Salamanca C/ Rua Âncora	Jardim Europa		June/2019	
Praça Conjunto Emaús I	Rua Berlim C/ Rua Antônio Porfirio Luiz	Jardim Dos Comerciarior		June/2019	
Praça Jose Bonifácio Costa	Rua Madre Tereza C/ Av. Vilarinho	Cenáculo		June/2019	
Praça Do Encontro	Rua Benigno Fagundes Da Silva	Serra Verde		July/2019	
Praça Fabricio Soares Da Silva	Rua Guido Leao E Rua Sebastiao Gomes Pereira	Serra Verde		July/2019	
Praça Sem Nome	Rua Coronel Manoel Assunção Com Rua Edgar Torres	Minas Caixa		July/2019	
Praça Alvorada	Rua José Luiz De Deus	São Pedro		July/2019	
Praça De Esporte João José Araujo	Rua Noé Jacomine C/ Rua Wilson Abraão Abdo	Minas Caixa		July/2019	
Praça Sem Nome	Rua Marieta Alexandrina De Macedo Com Rua Navalcy Dos Santos	Minas Caixa		July/2019	
Praça Mestre Luiz	Rua Bernardo Ferreira Da Cruz	São Pedro		July/2019	
Praça Mario Berti	Rua Dos Avelãs	Vila Cloris		July/2019	
Praça Sem Nome	Rua Maçom Ribeiro C/ Av. Vilarinho	Venda Nova		July/2019	
Praça Amintas De Barros	Rua Padre Pedro Pinto C/ Rua Santa Cruz	Venda Nova		July/2019	
Praça Da Matriz	Rua Padre Pedro Pinto, Esq C/ Rua Santo Antônio	Venda Nova		July/2019	
Praça Bh Bus	Rua Antônio Rodrigo Froes	Candelária		July/2019	
Praça Rio Branco	Rua São Cristóvão C/ Rua Leme	Lagoinha Leblon		July/2019	



Dr. Valadão,

O planejamento e a manutenção das praças e demais espaços de uso público deverão ser concebidos, executados e adaptados, visando promover a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida à essas áreas.

Conforme solicitado, segue abaixo os trechos do Decreto Federal 5.296/2004 e da NBR 9050/2015 que tratam da acessibilidade em praças.

DECRETO FEDERAL 5.296/2004

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

ABNT - NBR 9050/2015

10.13 Parques, praças e locais turísticos

10.13.1 Parques, praças e locais turísticos que possuam pavimentação, mobiliário ou equipamentos edificados ou montados devem ser dotados de rotas acessíveis.

10.13.2 Nos locais onde as características ambientais sejam legalmente preservadas, deve-se buscar o máximo grau de acessibilidade com mínima intervenção no meio ambiente.

10.13.3 O piso das rotas acessíveis deve atender às especificações contidas em 6.3¹.

10.13.4 Pelo menos 5 %, com no mínimo uma, do total das mesas destinadas a jogos ou refeições devem atender ao descrito em 9.3. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10 % sejam adaptáveis para acessibilidade.

10.13.5 Quando se tratar de áreas tombadas, deve-se atender ao descrito em 10.1 e 10.2².

*1

6.3 Circulação – Piso

A circulação pode ser horizontal e vertical. A circulação vertical pode ser realizada por escadas,

rampas ou equipamentos eletromecânicos e é considerada acessível quando atender no mínimo a duas formas de deslocamento vertical.

6.3.1 Condições gerais

Os pisos devem atender às características de revestimento, inclinação e desnível, conforme descrito a seguir:

6.3.2 Revestimentos

Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado).

Deve-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de desenho ou cor possam causar a impressão de tridimensionalidade).

6.3.3 Inclinação

A inclinação transversal da superfície deve ser de até 2 % para pisos internos e de até 3 % para pisos externos. A inclinação longitudinal da superfície deve ser inferior a 5 %. Inclinações iguais ou superiores a 5 % são consideradas rampas e, portanto, devem atender a 6.6.

6.3.4 Desníveis

6.3.4.1 Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %), conforme Figura 68. Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados como degraus, conforme 6.7.

Dimensões em milímetros

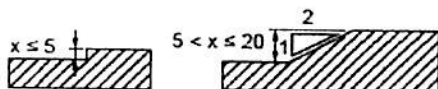


Figura 68 – Tratamento de desníveis

6.3.4.2 Em reformas, pode-se considerar o desnível máximo de 75 mm, tratado com inclinação máxima de 12,5 %, conforme Tabela 7, sem avançar nas áreas de circulação transversal, e protegido lateralmente com elemento construído ou vegetação.

6.3.4.3 Nas áreas de circulação, quando o desnível for lateral, observar o descrito em 4.3.7.

6.3.4.4 As soleiras das portas ou vãos de passagem que apresentem desníveis de até no máximo um degrau devem ter parte de sua extensão substituída por rampa com largura mínima de 0,90 m e com inclinação em função do desnível apresentado e atendendo aos parâmetros estabelecidos nas Tabelas 6 ou 7. Parte do desnível deve ser vencido com rampa, e o restante da extensão pode permanecer como degrau, desde que associado, no mínimo em um dos lados, a uma barra de apoio horizontal ou vertical, com comprimento mínimo de 0,30 m e com seu eixo posicionado a 0,75 m de altura do piso, sem avançar sobre a área de circulação pública.

6.3.5 Grelhas e juntas de dilatação

Em rotas acessíveis, as grelhas e juntas de dilatação devem estar fora do fluxo principal de circulação.

Quando não possível tecnicamente, os vãos devem ter dimensão máxima de 15 mm, devem ser instalados perpendicularmente ao fluxo principal ou ter vãos de formato quadriculado/circular, quando houver fluxos em mais de um sentido de circulação.

6.3.6 Tampas de caixas de inspeção e de visita

A superfície das tampas deve estar nivelada com o piso adjacente, e eventuais frestas devem possuir dimensão máxima de 15 mm. As tampas devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação.

As tampas devem ser firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição, e a sua eventual textura, estampas ou desenhos na superfície não podem ser similares à da sinalização de piso tátil de alerta ou direcional.

6.3.8 Sinalização no piso

A sinalização visual e tátil no piso indica situações de risco e direção. Deve atender ao disposto em 5.4.6 e em normas específicas.

*2

10.1 Geral

Recomenda-se que os equipamentos urbanos atendam aos princípios do desenho universal.

10.2 Bens tombados

10.2.1 Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta Norma, compatibilizando soluções com os critérios estabelecidos por órgãos legisladores, e sempre garantindo os conceitos de acessibilidade.

10.2.2 No caso de sítios, áreas ou elementos considerados inacessíveis ou com visitação restrita, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável, com divulgação das condições de acessibilidade do bem patrimonial informadas com antecedência ao visitante e vinculadas a todo material publicitário.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Att.

Thaís Braga Melgaço de Moraes - BM 79.907-X
13/09/2018



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Dê-se vista ao exequente para se manifestar sobre os documentos juntados pelo Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Dê-se vista ao exequente para se manifestar sobre os documentos juntados pelo Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
22ª PJ DEF DIR PESSOAS COM DEFIC. E DOS IDOSOS

MM. Juiz,

Após regular vistoria pela perita arquiteta (laudo anexo) com atuação perante esta Promotoria de Justiça Especializada, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não atendeu integralmente às exigências legais, motivo pelo qual o Ministério Público requer o julgamento deste feito de procedência do pedido contido na inicial, porquanto se trata de prova exclusivamente técnica existente nos autos à exaustão.

BELO HORIZONTE, 30 de Janeiro de 2019

Jacqueline Ferreira Moises
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

PARECER – PRAÇAS MUNICIPAIS

Os documentos juntados às fls. 113/138 deste procedimentos referem-se às propostas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) para adaptação das Praças Municipais. Foi indicado que hoje existem 834 praças distribuídas em 9 regionais (fl. 113). Foi proposta a adaptação dos pisos das calçadas e o seu rebaixamento, através de rampas (fl. 114) e indicado, por meio de planilha, a previsão dessas obras.

As medidas propostas pela PBH atendem de forma parcial às solicitações desta Promotoria de Justiça, uma vez que as adaptações desses espaços públicos vão muito além regularização dos pisos. Devem, portanto, ser tomadas medidas mais abrangentes, de modo a contemplar as adequações indicadas pelas normas e legislação referente às condições de acessibilidade descritas pela Lei Federal 10.098, Decreto Federal 5296/2004 e NBRs 9050 e 16537 da ABNT.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.

Priscila de Oliveira Tavares
Arquiteta e Urbanista do Ministério Público
do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista a petição ID. 60683744, intimar o Município de Belo Horizonte para comprovar o cumprimento integral da obrigação de fazer, sob pena das sanções legais cabíveis.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista a petição ID. 60683744, intimar o Município de Belo Horizonte para comprovar o cumprimento integral da obrigação de fazer, sob pena das sanções legais cabíveis.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

O Município de Belo Horizonte vem à presença de V. Exa. apresentar planilha atualizada, feita pela Diretoria de Planejamento da Sudecap , sobre as obras executadas e em execução referentes à acessibilidade nas praças do Município.

Vale ressaltar, que as medidas propostas pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de sua Diretoria de Operações já estão em andamento, cujo início se deu em Dezembro/2018.

Ademais, trata-se de demanda complexa, uma vez que são quase 1.000 praças em todo o território de Belo Horizonte, e, para atendimento de todas as recomendações de acessibilidade propostas pelo MPMG serão necessários estudos, projetos, para só então se executarem as obras, que, inclusive, deverão ser licitadas. Tudo isso demanda um tempo maior de planejamento administrativo e orçamentário.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Obras visando a implantação da acessibilidade completa nas 970 praças do município irá incluir previsão de recursos para execução destes serviços na revisão do PPAG .

Nestes termos,

P. juntada

Belo Horizonte, 15/02/2019

Heloisa Carvalho

Procuradora Municipal

OAB/MG 68.239

BM 45-492-7



ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS REGIONAL BARREIRO - CRONOGRAMA					
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	STATUS	CUSTO DE EXECUÇÃO
Comércio II	R. Djalma Vieira Cristo / R. João B. Alves	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	EXECUTADO	R\$1.560,00
Comércio III	R. Luiz Leite de Faria / R. Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	EXECUTADO	R\$1.560,00
Geraldo Mansur	Av. Afonso Vaz de Melo / R. Risoleta Fernandes	Maldonado	Tem acessibilidade.	EXECUTADO	R\$2.687,00
José Ricardo	Av. Afonso Vaz de Melo / R. Inocência	Maldonado	Tem acessibilidade.	EXECUTADO	R\$2.687,00
S2	R. W4 / W5	Pongelupe	tem acessibilidade	Concluído em: 15/09/2018	R\$23.440,00
Irerê	Av. Menelick de Carvalho / Rua Ave do Paraíso	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	Concluído em: 15/11/2018	R\$11.393,65
Minerva	Av. Bernardo Guimarães	Itaipú	tem acessibilidade	Concluído em: 31/11/2018	R\$23.440,00
Jorge Saad	Av. Antônio Eustaquio Piazza / Rua Lucínio Porto	Tirol	tem acessibilidade	Concluído em: 31/10/2018	R\$22.516,70
Djalma Vieira Cristo	Rua Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	Concluído em: 31/07/2018	R\$90.062,05
Miguel Cândido da Rocha	Rua Florinda / Rua Marcelo Benuci	Átila de Paiva	tem acessibilidade	Concluído em: 15/10/2018	R\$22.100,00
Cigano	Av. Perimetral	Vila Pinho	tem acessibilidade	Concluído em: 31/12/2018	R\$39.799,82
Praça Liberdade	Rua Liberdade	Jardim Liberdade	tem acessibilidade	Concluído em: 31/08/2018	R\$11.276,70
Praça Boa Esperança	Rua Boa Esperança	Jardim Liberdade	tem acessibilidade	Concluído em: 15/12/2018	R\$11.276,70
Praça da Bíblia	Av. Deputador Antônio Lunardi	Cardoso	tem acessibilidade	Concluído em: 20/07/2018	R\$11.393,65
Canteiro -1	Viação Cruzeiro	-	tem acessibilidade	Concluído em: 07/07/2018	R\$6.750,00
Canteiro -2	Rua Águia Grandes Asas com R. Filadelfia, Vila Vitoria da Conquista	-	tem acessibilidade	Concluído em: 31/07/2018	R\$6.134,16
Canteiro -3	R. Maria da Silva, R. Maria das Mercês e R. Aída Fernades Alves	Tirol	tem acessibilidade	Concluído em: 15/08/2018	R\$6.779,10
					R\$294.856,53

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS REGIONAL CENTRO SUL - CRONOGRAMA					
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	STATUS	CUSTO DE EXECUÇÃO
Alaska (Dep. Renato Azeredo)	Av. Bandeirantes com Rua República Argentina	Sion	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADO	R\$3.665,13
Carioca (Izabel Baggio)	Rua Engenheiro Caetano Lopes c/ Rua Professor Mello Cançado	Comiteco	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADO	R\$3.665,13
					R\$7.330,26

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS REGIONAL LESTE - CRONOGRAMA					
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	STATUS	CUSTO DE EXECUÇÃO
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Campinas, Rua Cocais E Rua Mariano De Abreu	Esplanada	Não	EM ANDAMENTO	R\$2.500,00
Praça Professor Alberto Mazzoni	Rua Araxá Com Rua Ponte Nova E Rua Saldanha Da Gama	Floresta	Não	EM ANDAMENTO	R\$5.000,00
					R\$7.500,00

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS REGIONAL NOROESTE - CRONOGRAMA					
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	STATUS	CUSTO DE EXECUÇÃO
Mirassol	Rua Bangu Com Rua Minerva	Adelaide	Não	EXECUTADO	R\$2.497,82
Acobane	Rua Professor Milton Lage Com Rua Miguel Pinto Cunha	Santo André	Não	EXECUTADO	R\$2.497,82
Vaticano	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Rua Padre Eustáquio	Carlos Prates	Não	EXECUTADO	R\$2.497,82
Antonio Fernandes Dos Reis	Av. Ivai Em Frente A Igreja Dom Bosco	Dom Bosco	Não	EXECUTADO	R\$2.497,82
Comendador Manoel Sendas	Rua Dimas Golçalves De Medeiros	Caiçaras	Sim	EXECUTADO	R\$2.497,82



Coronel Guilherme Vaz De Melo	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Av. Antonio Carlos	Sexta	Não	EXECUTADO	R\$2.497,82
Jose Augusto Dias Costa (Diário Do Comércio)	Av. Américo Vespúcio, 1660	Santo André	Não	EXECUTADO	R\$2.497,82
					R\$17.484,74
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS REGIONAL NORDESTE - CRONOGRAMA					
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	STATUS	CUSTO DE EXECUÇÃO
PRAÇA BARAKAT ISSA BARAKAT	RUA AFONSO PENA JÚNIOR	CIDADE NOVA	SIM	EXECUTADO	R\$4.090,71
PRAÇA INCONFIDÊNCIA MINEIRA	RUA JEQUIRICA c/ RUA PARU	CONCÓRDIA	SIM	EXECUTADO	R\$1.711,56
PRAÇA DIVINA PASTORA	RUA PEDRA GRANDE	SÃO GABRIEL	SIM	EXECUTADO	R\$2.504,61
PRAÇA DO IPÊ	AV. MAGENTA C/ AV. VERMELHO	VITÓRIA	SIM	EXECUTADO	R\$1.711,56
PRAÇA PADRE ALOÍSIO	RUA WALLACE C/ CAMILO PRATES	UNIÃO	SIM	EM ANDAMENTO	R\$3.297,66
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	AV. CACHOEIRINHA C/ RUA ESTER DE LIMA	CACHOEIRINHA	SIM	EM ANDAMENTO	R\$3.297,66
PRAÇA RENATO VIANA MARTINS	RUA ITAQUERA C/ RUA PURUS	CONCÓRDIA	NÃO	EXECUTADO	R\$3.297,66
PRAÇA ROSA MISTICA	RUA UM	CAPITÃO EDUARDO	SIM	EXECUTADO	R\$1.711,56
					R\$21.622,98



ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS REGIONAL OESTE - CRONOGRAMA					
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	STATUS	CUSTO DE EXECUÇÃO
Cinquentenário	Rua Júlio de Castilho / Rua Benjamim Flores	Cinquentenário	Inexistente	EXECUTADO	R\$ 12.070,73
					R\$12.070,73
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS REGIONAL VENDA NOVA- CRONOGRAMA					
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	STATUS	CUSTO DE EXECUÇÃO
Praça Princesa Isabel	Rua Érico Veríssimo C/ Rua Ministro Oliveira Salazar	Santa Monica	SIM	EXECUTADO	R\$13.216,50
Praça Da Economisa	Rua Érico Veríssimo C/ Rua Dos Xavantes	Santa Monica	SIM	EXECUTADO	R\$30.793,84
Praça Geraldo De Araújo e Silva	Rua José Félix Martins C/ Rua Luzia Salomão	Mantiqueira	NÃO	EXECUTADO	R\$4.401,00
Praça Célia Dutra Lemos	Rua Aloísio Teixeira Da Silva C/ Rua Antônio Marçal Sampaio	Mantiqueira	NÃO	EXECUTADO	R\$5.317,00
					R\$53.728,34

CUSTO DAS INTERVENÇÕES EM PRAÇAS DE NOV/18 A JANEIRO/19	R\$ 414.593,58
---	----------------



--

OBSERVAÇÕES
Execução de Rampa de acesso.
Execução de Rampa de acesso.
Execução de Rampa de acesso.
Execução de Rampa de acesso.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.
Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.

OBSERVAÇÕES
Instalação de duas rampas
Instalação de duas rampas

OBSERVAÇÕES
Instalação de mais uma rampa e recomposição do passeio
Instalação de duas rampas com sinalização tátil e recomposição de passeio

OBSERVAÇÕES
Rampa de Acessibilidade
Rampa de Acessibilidade
Rampa de Acessibilidade
Rampa de Acessibilidade
Rampa de Acessibilidade



Rampa de Acessibilidade
Rampa de Acessibilidade

OBSERVAÇÕES
Execução de rampa de acesso e recuperação do passeio
Execução de rampa de acesso
Execução de rampa de acesso
Execução de rampa de acesso
Execução de rampa de acesso
Execução de rampa de acesso e recuperação do passeio
Execução de rampa de acesso e recuperação do passeio
Execução de rampa de acesso



OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES
OK
OK
SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO
SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição do id. 62116726.

Intime-se.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição do id. 62116726.

Intime-se.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
22ª PJ DEF DIR PESSOAS COM DEFIC. E DOS IDOSOS

MM. Juiz,

Conforme relatório técnico acostado no ID 60683745 constata-se que a pretensão do Município não atende integralmente às exigências legais concernentes à acessibilidade, motivo pelo qual o Ministério Público reitera o requerimento de ID 60683744.

BELO HORIZONTE, 26 de Fevereiro de 2019

Jacqueline Ferreira Moises
Promotora de Justiça





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista as petições dos ID's. 63011033 e 60683744, verifico que já foi arbitrada multa para o executado para caso de descumprimento.

Intime-se novamente o Município de Belo Horizonte para se manifestar sobre as alegações do Ministério Público.

Belo Horizonte, 27de fevereiro de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista as petições dos ID's. 63011033 e 60683744, verifico que já foi arbitrada multa para o executado para caso de descumprimento.

Intime-se novamente o Município de Belo Horizonte para se manifestar sobre as alegações do Ministério Público.

Belo Horizonte, 27de fevereiro de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





MM. Juiz,

Sobre os apontamentos do Ministério Público, o Município de Belo Horizonte espera algum apontamento específico e objetivo sobre o suposto descumprimento ou não cumprimento da ordem judicial.

Sobre o que está sendo feito para atendimento da decisão judicial, o Município de Belo Horizonte reitera as manifestações *Id 62116726 e 59474736*.

Sobre a forma, o Município reitera sua manifestação *Id 53423654*.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

Alexandre Augusto Silva Pereira

OAB-MG 93.889 / BM 97.219-7





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a petição do ID. 64568662.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a petição do ID. 64568662.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
22ª PJ DEF DIR PESSOAS COM DEFIC. E DOS IDOSOS

MM. Juiz,

O Ministério Público Especializado reitera a manifestação de ID 63011033 que se reporta ao relatório técnico de ID 60683745 onde, data vênua, estão especificadas à exaustão as deficiências/irregularidades persistentes.

BELO HORIZONTE, 28 de Março de 2019

Jacqueline Ferreira Moises
Promotora de Justiça





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista a petição do ID. 53423654, determino a intimação, por mandado, do prefeito municipal, para cumprir o julgado no prazo de 365 dias.

No caso de descumprimento da presente decisão, fica estabelecida multa diária de R\$1.000,00, até o montante de R\$200.000,00.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista a petição do ID. 53423654, determino a intimação, por mandado, do prefeito municipal, para cumprir o julgado no prazo de 365 dias.

No caso de descumprimento da presente decisão, fica estabelecida multa diária de R\$1.000,00, até o montante de R\$200.000,00.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





Conforme determinado no despacho de ID 65269070, expedi mandado de intimação para o prefeito municipal, para cumprir o julgado no prazo de 365 dias.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
22ª PJ DEF DIR PESSOAS COM DEFIC. E DOS IDOSOS

MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público do inteiro teor da decisão de ID 66012979.

BELO HORIZONTE, 09 de Abril de 2019

Jacqueline Ferreira Moises
Promotora de Justiça





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado 1 - cumprido

, 10 de maio de 2019





70

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte

AV. RAJA GABAGLIA, 1753 - 8º ANDAR - LUXEMBURGO -

Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

09/04/19

2ª FAZ. MUNICIPAL

PROCESSO: 5102697-75.2018.8.13.0024

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 102697-2

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Pessoa a ser intimada:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - CNPJ: 18.715.383/0001-40

Endereço:

AV. AFONSO PENA, 1212, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Fone:

CENTRO - CEP: 30130908 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: PRAÇA RIO BRANCO / PRAÇA DA BANDEIRA

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Na forma do art. 536, intime-se o Município, pessoalmente (STJ, Súmula 410) para cumprir o julgado no prazo de 365 dias. No caso de descumprimento da presente decisão fica estabelecida multa diária de R\$ 1.000,00, até o montante de R\$ 200.000,00.

Ciente: _____

Almir Alves Mendonça - BM 114 370-9
Gabinete da Procuradoria-Geral do Município

23/04/19 10:50HS

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

RENATO RYAL DIAS
REGIÃO: 999 - CONTORNO

Despacho Judicial conforme folhas nº: 0

Mandado: 1

DILIGÊNCIA DO
JUÍZO

Certidão: ☒ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



BELO HORIZONTE, 08 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial: MARTA MESQUITA DOS SANTOS GOMES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Vara: 2ª Vara Fazenda Municipal
Processo nº: 5102657-75.2016.8.13.0024
Mandado nº: 001

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Av. Afonso Pena, nº 1212, Centro, onde às 10 h 50 min, intimei o Réu, Município de Belo Horizonte, na pessoa do Sr. Almir Alves Mendonça, e após ciência do conteúdo do referido mandado e das cópias que o integram, que li e lhe(s) dei para ler (em), recebeu a contrafé e exarou sua(s) assinatura(s). O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 01 de maio de 2019. O (A) Oficial (a) de Justiça Avaliador (a).

Ass: _____

Oficial (a): Fabiana Viana Abreu
Matrícula: 2808-4



Segue, em anexo, manifestação do Município de Belo Horizonte, devidamente instruída de documentação.



**JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos n. : 5102697-75.2018.8.13.0024
Exequirente : Ministério Público de Minas Gerais - MPMG
Executado : Município de Belo Horizonte

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através do Procurador do Município designado, formular **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da decisão retro, nos termos que seguem.

Trata-se de cumprimento de sentença formulado pelo *parquet* em face da Fazenda Pública Municipal no qual se pretende a execução de obrigação consistente na realização de obras de acessibilidade em praças públicas.

Oficiado o órgão competente (SUDECAP), foi informado, em doc. anexo, que as intervenções visando à implantação da acessibilidade parcial nas praças da capital estão em andamento, conforme os dados repassados pela Diretoria de Manutenção e que seguem juntados ao Ofício mencionado.

Entretanto, no que se refere às intervenções globais, as quais se destinam a abarcar toda a legislação pertinente ao caso, **serão necessários estudos e projetos para os quais ainda não se tem a imprescindível disponibilidade financeira.**

Assim, o prazo de um ano, consignado na decisão impugnada, para a execução das intervenções, mostra-se insuficiente, considerando-se os períodos para (i) planejamento das intervenções; (ii) licitação e contratação de projetos; (iii) desenvolvimento dos projetos; (iv) orçamentação; (v) licitação e contratação de obras; e (vi) execução de obras.

Logo, tendo-se em vista que o Município está envidando esforços no sentido de cumprir a execução, mas ponderando-se que o prazo definido por este juízo não se mostra consentâneo com a realidade orçamentária do ente municipal e com as imposições feitas pelo regime jurídico licitatório, vem-se requerer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão, a fim de que se retifique o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) anteriormente dado, principalmente tendo-se em vista a previsão de multa diária para o caso de descumprimento, e fixe-se outro prazo, a critério do juízo, consentâneo com as possibilidades da Administração.

Vinícius Cunha Magalhães
Procurador do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 154.442 BM 116.970-8

Avenida Afonso Pena, nº 1212 – 4º andar – Centro
Belo Horizonte/MG – CEP 31.000-000
Telefone: (31) 3277-4075





Ofício DPLC-SD / DJUR N.º 038/2019

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Ref.: Ofício DJUR-SD/DPGF-SD nº063/2019

Assunto: Obras de acessibilidade nas Praças Públicas

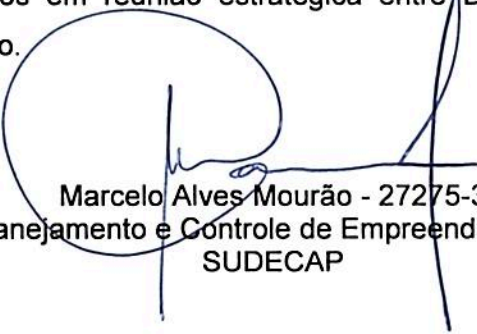
Prezado Sr.,

Em atendimento ao ofício em referência, informamos que as intervenções visando implantação da acessibilidade parcial nas praças da capital estão em andamento conforme dados repassados pela Diretoria de Manutenção nas planilhas em anexo.

Quanto às intervenções globais, visando abranger todas as legislações pertinentes ao caso, serão necessários estudos e projetos para os quais ainda não se tem disponibilidade financeira. Conforme já informado anteriormente, a SMOBI irá incluir a previsão de recursos para a execução destes serviços na revisão do PPAG que ocorrerá em outubro/2018. Somente após esta inclusão poderá ser feito um planejamento das intervenções.

Ressaltamos, porém, que o prazo de um ano para a execução das intervenções é insuficiente, considerando os períodos para: planejamento das intervenções, licitação e contratação de projetos, desenvolvimento dos projetos, orçamentação, licitação e contratação de obras, execução das obras.

Conforme acertado em reunião com o Secretário da SMOBI e o Superintendente, o tema acessibilidade relativos às temáticas saúde/educação/cultura que tem sido demandado pelo MPMG, deverão ser tratados em reunião estratégica entre DJUR-SD e PGM para definição governamental deste assunto.


Marcelo Alves Mourão - 27275-3
Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos – DPLC/SD
SUDECAP

**Ao Senhor
Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico - SUDECAP**

OF-1

DVNOP-SD - 08/06/15

Rua dos Timbiras, n.º 1107 – 13º andar - Bairro de Lourdes - CEP 30180-105
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap @pbh.gov.br



 SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL Departamento de Coordenação de Manutenção das Regionais ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS - CRONOGRAMA								
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	CUSTO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
L2	R. Omar Loredio / R. José G. Alkimim	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 04/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
L3	R. Francisco Garcia / R. José G. Alkimim	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	8/2019		Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Comércio I	R. Luiz Leite de Faria / R. Genesis	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	Concluído em 04/2019	\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Comércio II	R. Djalma Vieira Cristo / R. João B. Alves	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 03/2019	R\$2.687,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Comércio III	R. Luiz Leite de Faria / R. Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 07/01/2019	R\$2.687,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Sagrado Coração de Maria	R. Djalma Vieira Cristo / R. Maria L. da Silva	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 15/03/2019	R\$2.687,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Nossa Senhora Consolação	R. Cel. João de Assis / R. Maria Domingos da Silva	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	10/2019		Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Frei Toninho	R. César Jacorso Filho / R. Maristela Marques	Vale do Jatobá	Não tem	7/2019		Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
L8	R. Antônio Ferreira Mota / R. Frei Luiz Peixoto	Vale do Jatobá	Não tem	9/2019		Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Cívica	R. Djalma Vieira Cristo / R. Domicio Gabriel	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 05/03/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Maria Ferreira	R. 135	Vale do Jatobá	Não tem	5/2019		Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
João Francisco Xavier	Av. Menelick de Carvalho / R. Falcão	Flávio Marques Lisboa	Não tem acessibilidade.	Concluído em 04/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
José Marcos	R. Coletivo / R. Municipal	Vila Cemig	Não tem	6/2019		Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Augusto César	R. Des. Gonçalves Resende	Minicirão	Tem acessibilidade.	6/2019		Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Geraldo Mansur	Av. Afonso Vaz de Melo / R. Risoleta Fernandes	Maldonado	Tem acessibilidade.	Concluído em: 22/01/2019	R\$2.687,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta	-	NÃO
Praça da Fé	R. Calapônia / R. Iparameri	Bonsucesso	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 04/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
José Ricardo	Av. Afonso Vaz de Melo / R. Inocência	Maldonado	Tem acessibilidade.	Concluído em: 25/01/2019	R\$2.687,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta	-	NÃO
Praça do Conj. Bonsucesso	Av. do Canal	Conj. Bonsucesso	Não Tem acessibilidade.	Concluído em: 03/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
mo Jifone Aresmeira	R. José de O. Fernandes / R. Santa Alexandrina	Araguaia	Não Tem	04/2019		Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
	R. Tadeu Eugênio / R. Frei Albino Aresi	Independência	Não tem	04/2019		Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S1	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 05/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S3	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 05/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S5	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 05/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S2	R. W4 / W5	Pongelupe	tem acessibilidade	Concluído em: 15/09/2018	R\$23.440,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	-	NÃO
S4	R. W4 / W5	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 05/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S6	R. W4 / W5	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	Concluído em: 05/2019	R\$1.560,00	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Mário Alves	R. José Flávio	Tirol	Não tem	06/2019		Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Praça Mizael	Rua Aifeu Gonçalves Queiroga	Independência	Não tem	06/2019		Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Irerê	Av. Menelick de Carvalho / Rua Ave do Paraíso	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	Concluído em: 15/11/2018	R\$11.393,65	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	-	NÃO
Éden	Rua João Firmino Luzia / Rua C	V. Castanheira	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Dona Maria Tertuliana	Av. Flor de Seda / Rua Poinciana	Lindéia	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Oriando Camargo	Rua Labibe Maria de Jesus / Rua Isabel D. dos Santos	Diamante	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Brazilia	Rua Brazilia c/ Santa Alexandrina	Araguaia	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Reno	Rua Cariri / Rua Boêmia	Araguaia	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Diamantina	Rua David Fonseca / Rua Maurício G. Silveira	Millonários	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Conceição	Rua Pitomba / Rua Castanheira	Araguaia	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Tringos Gatti	Rua Rodolfo Jacob	Barreiro	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Maria Helena	Rua Telaviv	Olaria	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Ponto Verde Olinto Meireles	Av. Afonso Vaz de Melo / Av. Olinto Meireles	Barreiro	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Dom João Resende Costa	Av. Afonso Vaz de Melo	Barreiro	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Alça do Viaduto Via Shopping	Av. Afonso Vaz de Melo	Barreiro	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Rotatória V&M 1	Av. Deputado Álvaro Antônio	Barreiro	Não tem acessibilidade	-		OBS: Trata-se de uma rotatória sem circulação de pedestres.	-	NÃO
Rotatória V&M 2	Av. Deputado Álvaro Antônio	Barreiro	Não tem acessibilidade	-		OBS: Trata-se de uma rotatória sem circulação de pedestres.	-	NÃO
Rotatória V&M 3	Olinto Meireles c/ Deputado Álvaro Antônio	Barreiro	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Praça Triunfo	Rua Triunfo com Rua São Tomé	Brasil Industrial	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Conjunto	Rua Atlanta / Rua A	Conjunto Esperança	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Conjunto	Rua Atlanta / Rua A6	Conjunto Esperança	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Modestino Sales	Av. Menelick de Carvalho / Av. Olinto Meireles	Flávio Marques	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Redentor	Rua Docimaste / Av. Menelick de Carvalho	Flávio Marques	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Jerimum	Rua Jerimum	Independência	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Itaipu - Novo Itaipu	Avenida 797 (Expedito de Faria Tavares)	Itaipú	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Juventude	Av. do Brás	Itaipú	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Camarões	Rua Taiwan	Itaipú	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Illa Bela	Rua Illa Bela c/ Av. Ibiapuera	Itaipú	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Minerva	Av. Bernardo Guimarães	Itaipú	tem acessibilidade	Concluído em: 31/11/2018	R\$23.440,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	-	NÃO
Praça Antenor	Rua Joana Lopes	Vila Independência	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Mini Praça Ponto Verde	Av. Cel. Durval de Barros / Av. Flor de Seda	Lindéia	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Agapanto	Av. Flor de Seda / Rua dos Hibiscos	Lindéia	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Ana Firmino	Rua Galdino	Lindéia	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO
Manacá	Rua Alfinete / Rua das Rosas	Lindéia	tem acessibilidade	-		-	-	NÃO

Professora Stael Andrade	Rua Mangerício / Rua das Perpétuas	Lindéla	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Maldonado	Rua Alcindo G. Cotta / Rua E	Maldonado	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Sudecap	Rua Dona Luiza / Rua Naná	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Sete Lagoas	Rua Dona Grisepeia / Rua José de Oliveira Fernandes	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Cristo Redentor	Av. Mannesmann / Rua Lalá Fernandes	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Nossa Senhora Aparecida	Rua Amílcar Cabral / Rua Caetano Pirri	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
José Verano da Silva	Av. Olinto Meireles / Rua Eridano	Miramar	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Do Anel	Anel Rodoviário / Rua Dr. Cristiano Resende	Novo das Indústrias	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Trevo	Av. Waldir Soeiro / Av. Joaquim de Oliveira	Novo das Indústrias	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Rotatória Tirol	Av. Nêlio Cerqueira / João de Mesquita	Túnel de Ibirité	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Colina	Rua Madre Paulina / Rua Olaria do Barreiro	Olaria	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Amadeu Lorenzato	Av. Sigmund Weiss / Rua São Pedro da Aldeia	Pilar	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Triângulo	Rua Robertson Pinto Coelho	Pongelupe	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Pôr do Sol	Av. Dr. Hans Peter Kieruff	Santa Cecília	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Sibipiruna	Av. Sen. Levindo Coelho / Av. Dr. Hans Peter Kieruff	Santa Cecília	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Santa Cecília	Rua Aita / Rua S	Santa Cecília	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Padre Alfredo Sabeta	Rua Cruzeiro do Sul / Rua Baltazar Piramo	Santa Helena	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
José de Almeida Netto	Av. Waldir Soeiro Enrich / Av. Olinto Meireles	Santa Helena	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Santa Margarida	Av. Álvaro da Silveira / Rua José Gonçalves	Santa Margarida	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
José Raimundo	Av. Nêlio Cerqueira / Av. Sen. Levindo Coelho	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Marieta Pulquéria de Jesus	Av. Waldir Soeiro Enrich / Av. Sen. Levindo Coelho	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Jorge Saad	Av. Antônio Eustáquio Piazza / Rua Lucínio Porto	Tirol	tem acessibilidade	Concluído em: 31/10/2018	R\$22.516,70	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	SIM
Trevo do João Paulo II	Av. Tereza Cristina / Av. Afonso Vaz de Melo	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Isabel Prates Lima	Rua Isabel Prates Lima	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça Túnel de Ibirité	Rua V	Túnel de Ibirité	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Itapetininga	Rua Itapetininga / Av. Dep. Antônio Lunardi	Uruculua	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Arthur Bernades	Rua Djalma Vieira Cristo / Rua Luiz J. Oliveira	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	-	Clayton Bertoldo de Andrade
L 7	Rua Antônio Pereira Mota / Rua José Tomé	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	16/08/2019	-	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	Clayton Bertoldo de Andrade
L 11	Rua Paulo Alves Vasconcelos	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	-	Clayton Bertoldo de Andrade
Ecologia	Rua Djalma Vieira Cristo / Rua Januário	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	Em andamento: 01/05/2019	-	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	Clayton Bertoldo de Andrade
Ponto Verde 2	Rua 100 e/ Perimetral/ Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	10/2019	-	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	Clayton Bertoldo de Andrade
Djalma Vieira Cristo	Rua Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	Concluído em: 31/07/2018	R\$90.062,05	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	Clayton Bertoldo de Andrade
Aneiso Alves	Av. Menelick de Carvalho	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Marabá	Rua Flamengo / Doce Marte	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Bom Pastor	Rua dos Industriários	Das Indústrias	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Miguel Cândido da Rocha	Rua Florinda / Rua Marcelo Benuci	Átila de Paiva	tem acessibilidade	Concluído em: 15/10/2018	R\$22.100,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	SIM
Cigano	Av. Perimetral	Vila Pinho	tem acessibilidade	Concluído em: 31/12/2018	R\$39.799,82	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	SIM
Praça das Palmeiras	Rua Francisco Santana	Túnel de Ibirité	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça São Bento	Rua Tucuruvi / Rua Lins	Itaipú	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Oitos D'Água	Rua 10	Oitos D'Água	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Ponto Verde	Av. Afonso Vaz de Melo / Av. Visconde de Ibituruna	Barreiro	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça Liberdade	Rua Liberdade	Jardim Liberdade	tem acessibilidade	Concluído em: 31/08/2018	R\$11.276,70	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	NÃO
Praça Zumira Campos	Av. General Durval de Barros	Durval de Barros	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça Ellen GouldWhite	Rua Warley Aparecido Martins	Conjunto Esparta	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Praça da Rua B	Rua B	Independência	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Canteiro	Av. Lucas de Carvalho	Pongelupe	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Centro Esportivo Vale do Jatobá	Av. Senador Levindo Coelho	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Parque Padre Alfredo Sabeta	Rua Antonio Teixeira Dias	Teixeira Dias	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Centro Esportivo Milionários	Rua David Fonseca	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Praça Boa Esperança	Rua Boa Esperança	Jardim Liberdade	tem acessibilidade	Concluído em: 15/12/2018	R\$11.276,70	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	SIM
Praça da Bíblia	Av. Deputador Antônio Lunardi	Cardoso	tem acessibilidade	Concluído em: 20/07/2018	R\$11.393,65	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	SIM
Canteiro - 1	Viação Cruzeiro	-	tem acessibilidade	Concluído em: 07/07/2018	R\$6.750,00	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	SIM
Canteiro - 2	Rua Aguiar Grandes Asas com R. Filadelfia, Vila Vitória da Conquista	-	tem acessibilidade	Concluído em: 31/07/2018	R\$6.134,16	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	SIM
Canteiro - 3	R. Maria da Silva, R. Maria das Mercês e R. Alda Fernandes Alves	Tirol	tem acessibilidade	Concluído em: 15/08/2018	R\$6.779,10	Execução de Rampa de acesso / Piso Tátil de Alerta, Revitalização da Pintura e Manutenção do Piso da Unidade.	SIM

Obs: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.



Número do documento: 19060318115858900000070168787

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060318115858900000070168787>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS CUNHA MAGALHAES - 03/06/2019 18:11:59



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA							
Diretoria de Operações							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS - CRONOGRAMA							
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	CUSTO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES	BRINQUEDOS
Abos Arges Kalil	Rua Mantena c/ Rua Plum-1	Sion	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$4.003,88	Instalação de sinalização tátil e pinturas	Não
Alaska (Dep. Renato	Av. Bandeirantes com Rua República Argentina	Sion	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$3.665,13	Instalação de duas rampas	Não
Hilton Rocha	Rua Assunção c/ Doutor Astolfo Vieira de	Sion	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$1.844,96	Instalação de uma rampa	Não
José Lacerda Machado	Rua Califórnia c/ Rua Antilhas	Sion	Rampa de Acessibilidade			Inviável/BHTrans declive	Não
Miguel Chiquilloff	Rua Costa Rica com Rua Panamá	Sion	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$5.165,87	Instalação de duas rampas	Não
Venâncio Machado	Rua La Paz c/ Rua Campo Belo	Sion	Rampa de Acessibilidade	abr/19		Instalação de uma rampa	Manlia de Souza Cançado
Arq. Ney Werneck	Rua Modesto Carvalho c/ Av. Paulo Camilo	Belvedere	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$3.985,10	Instalação de duas rampas	Não
Doutor Iris Alvarenga	Av. Celso Porfírio Machado c/ Rua Carmine	Belvedere	Rampa de Acessibilidade	mai/19		Instalação de duas rampas	Renata de Castro Macedo
Tom Joblim	Rua Rodrigo Otávio Coutinho c/ Rua Severino	Belvedere	Rampa de Acessibilidade			Instalação de duas rampas	Roberto Gosedem
Chaim Zac	Rua Américo Werneck c/ Rua Queluz e Rua	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$4.796,88	Instalação de duas rampas	Cassius
Dimas Perrin	Av. José do Patrocínio Pontes c/ Rua Salomão	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	mai/19		Instalação de duas rampas	Não
Estado de Israel	Rua Newton Palhares Diniz c/ Av. José do	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	jun/19		Instalação de duas rampas	Não
Rádio Jornal do Brasil	Rua do Mirante	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	jun/19		Já existe com passagem elevada	Não
Sebastião Paes Almeida	Rua Nagib Jaha c/ Rua Professor Giorgio	Mangabeiras	Rampa de Acessibilidade	jun/19		Sem imagens do local	Andrea Machado de Araújo
das Constelações	Rua Halley, Rua Medusa e Rua Centauro	Santa Lúcia	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$4.133,80	Instalação de duas rampas	Não
Olimpo	Rua Via Láctea c/ Rua Copérnico e Rua Tathui	Santa Lúcia	Rampa de Acessibilidade	jun/19		Instalação de duas rampas	Não
Carioca (Izabel Baggio)	Rua Engenheiro Caetano Lopes c/ Rua Professor	Comiteco	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$3.665,13	Instalação de duas rampas	Não
Marino Mendes Campos	Rua Bambui c/ Rua Francisco Deslandes	Comiteco	Rampa de Acessibilidade	jun/19		Instalação de duas rampas	Leila Martins
Carmo Couri	Av. Professor Cândido Holanda c/ Rua	São Bento	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$3.874,40	Instalação de duas rampas	Cecilia da Veiga Ladeira
Chatic Kassis	Rua Pleyade c/ Rua Afonso Barbosa Melo	São Bento	Rampa de Acessibilidade	EXECUTADA	R\$3.689,93	Instalação de duas rampas	Não
da Imprensa	Rua Desembargador Mello Junior c/ Rua	São Bento	Rampa de Acessibilidade	jun/19		Instalação de duas rampas	Não
Jofre Alves Pereira	Rua José Ribeiro c/ Rua Rafael Magalhães e Rua	Santo Antônio	Rampa de Acessibilidade	ago/19		Instalação de duas rampas	Thelma Cunha - Ana Barbosa
Jornalista Aquiles Reis	Rua Albita c/ Rua Opala	Cruzeiro	Rampa de Acessibilidade	ago/19		Instalação de duas rampas	Franciele Reis
Lia Salgado	Rua Professor Estevão Pinto c/ Rua Arassuaí	Serra	Rampa de Acessibilidade	ago/19		Instalação de duas rampas	Vera Silva
Lions	Rua Mucuri c/ Rua Brazopolis	Santa Tereza	Rampa de Acessibilidade	set/19		Instalação de duas rampas	Não
Praça Aureliano Nestor Veado	Final da Rua Celso Porfírio Machado	Belvedere	Rampa de Acessibilidade	set/19		Instalação de duas rampas	Não
Obs: Preciso de cota adicional para contratação de 2 equipes no contrato de praças.							





ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS - CRONOGRAMA

PRAÇA	RUA/ AVENIDA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE PCID	PREVISÃO	CUSTO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOPTADAS	BRINQUEDOS
Praça José De Magalhães	Rua Carvalho De Aguiar Com Rua Maria Francisca	Boa Vista	Sim					Manilhas de concreto e
Praça Fior De Minas - Praça "Sem Nome"	Av. Silva Alvarenga Com Rua Algas, Rua Aperê E Rua Av. Peti, Rua Aurélio E Rua Geraldo Dias	Boa Vista	Não	jun/19		Instalação de duas rampas com		
Praça Nossa Senhora Mãe	Rua Professor Bressane Com Rua Honório Bicalho	Boa Vista	Sim					
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Campinas, Rua Cocalis E Rua Casa Branca Com Rua Mariano De Abreu, Rua	Espanada	Não	Em andamento	R\$2.500,00	Instalação de mais uma rampa e		
Praça Abadia	Rua Tulipa Com Rua Mariano De Abreu	Espanada	Sim					Sim - Instalado pela
Praça "Sem Nome"	Rua Tulipa Entre Av. Dos Andradas E Rua Antônio	Espanada	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil	Salomão de Carvalho Melo	Sim - Instalado pela
Praça Santa Rita	Rua 28 De Setembro Com Rua 7 De Abril	Espanada	Sim					
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Carapuça E Rua Tulipa	Espanada	Sim					
Praça Professor Alberto	Rua Arazá Com Rua Ponte Nova E Rua Solidanha Da	Floresta	Não	Em andamento	R\$5.000,00	Instalação de duas rampas com	Colégio Batista - Rua Ponte	Sim - Alvenaria
Praça Comendador Negrão	Rua Leonídia Leite Com Rua Maria Inês E Rua Lidia	Floresta	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Do Túnel Da Lagoinha	Sobre O Túnel Da Lagoinha	Floresta	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Rua Paraisópolis Entre Av. Silviano Brandão E Rua	Horto	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Estevão Lunard	Av. Silviano Brandão Com Rua Formosa, Rua	Horto	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil	Barbosa & Montenegro	
Praça Filarmônica Primeiro	Av. Silviano Brandão Com Rua Ismênia Nunes	Horto	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil	Senhor Eustáquio	Sim - Metálico e pneu
Praça Guará	Rua Gustavo Da Silveira, 25	Horto / Instituto	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Senhor Eron (Sr.	Rua Taquaril Com Rua Demétrio Ribeiro	Jonas Veiga	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Belém Com Rua Erasme Rosa Magalhães	Jonas Veiga	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Rua Erasme Rosa Magalhães Com Rua	Jonas Veiga	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Elba Alvarenga De	Rua Rua Zulmira Serafim De Aguiar	Jonas Veiga	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil	Guaraciara Maria Lale de	
Praça Francisco Emidio De	Rua Antônio Olicio Ferreira	Jonas Veiga li	Não	mar/19		Não Há Necessidade - Rotatória		
Praça Da Igreja De Nossa	Rua Mário Martins E Rua Iara	Pompéia	Não	mar/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Ana De Sá	Pompéia	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça República Do Iraque	Av. José Cândido Da Silveira Com Rua Alto Da Mata	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Euclides José Correia	Rua Jaques Luciano, 41 Com Rua Pitangui	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Centro Esportivo	Rua Cabrobó Com Rua João De Paula E Rua São Luiz	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Alvenaria,
Praça Engenheiro Caldas Ou	Rua Jaques Luciano, 171 Com Rua Santa Marta	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Petrolina	Av. Petrolina Com Rua Cabrobó E Rua São Sebastião	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Nilo Peganha	Rua Conselheiro Lafaiete E Rua Genoveva De Souza	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil	Sindicato dos Taxistas - Luiz	Tocos de escada no
Praça Mirante Da Glória	Rua Campestre Entre Rua Santa Marta E Rua	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Do Pam	Av. Silviano Brandão Com Rua Joaquim Felício E Rua	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil	Edson Rodrigues de Carvalho	
Praça Penedo	Rua São Roque Com Rua São Luiz E Rua Santo	Sagrada Família	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Av. Mem De Sá	Santa Efigênia	Não	abr/19		Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Metálico -
Praça Coronel Assis Duarte	Rua Mantiqueira Com Rua Vicente Rizola	Santa Inês	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Caluri Ou Praça Nossa	Rua Manhuacu, Rua Três Bicas Rua Cassiterita E Rua	Santa Inês	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Maria Dolores	Rua Conselheiro Rocha Com Rua Oligisto	Santa Tereza	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil	Café Parada do Cardoso	
Praça Ernesto Tassini	Rua Dorcas Do Indaí Com Rua Alvinópolis E Rua	Santa Tereza	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil	Café Parada do Cardoso	
Praça Marechal Rondon Ou	Rua Divinópolis Com Rua Silvianópolis E Rua	Santa Tereza	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil	Café Parada do Cardoso	
Praça "Sem Nome"	Rua Adamina Entre Rua Eurita E Rua Conselheiro	Santa Tereza	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Duque De Caxias	Rua Tenente Vitorino Com Rua Adamina, Rua	Santa Tereza	Sim					Sim - Alvenaria e metal
Praça Coronel José Persilva	Rua Salinas Com Rua Tenente Durval E Rua Norita	Santa Tereza	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil	Adriana Loschialo - Copa Beer	
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Junto A Passarela De Acesso A	Santa Tereza	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Da Rosa Dos Ventos	Av. Dos Andradas Com Av. Do Contorno	Santa Tereza	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Junto A Passarela De Acesso A	Santa Tereza	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Fritz Von Leitgeb	Av. Itaituba Com Rua Copéia	São Geraldo	Não	mai/19		Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Metálico e pneu
Praça Santuário São Geraldo	Av. Silva Alvarenga Com Av. Itaité	São Geraldo	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Guaracy	Av. Silva Alvarenga Com Rua Vigia E Rua Janaitiba	São Geraldo	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Itapira – Praça Maria	Rua Uarrir Com Rua Burnier	São Geraldo /	Sim					
Praça Nossa Senhora Da	Rua Expedicionário João Batista Rotelo Com Rua	São Geraldo / Casa	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil	Rosemary Costa Barros de	
Praça "Sem Nome"	Rua Fernão Dias, Rua Oliveira E Rua Pedestre "I"	São Geraldo /	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Rua Lamim Com Rua Maracá	São Geraldo	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Cardoso	Rua Anibal Benedito Com Rua Maestro Delé De	São Lucas	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Tchê Guevara	Rua Gleucy José De Oliveira Com Rua Antão	Taquaril	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil	Cloves Furtado Aparecido	
Praça "Sem Nome" – 1	Av. Belém Com Rua Furquim	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome" – 2	Av. Belém Com Rua Furquim	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		

Praca "Sem Nome" - 4	Av. Belém Com Rua Icô	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praca Zumbi Dos Palmares	Avenida Belém Com Rua Leopoldo Gomes	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil	Eduardo dos Santos	
Praca Flamengo	Rua Fernão Dias Com Rua Astolfo Dutra	Vera Cruz Alto	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praca "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Itagubá	Vera Cruz Alto	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praca "Sem Nome"	Rua Tebas E Rua Itamar	Vera Cruz Alto	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil	Joel Barbosa Pereira	Sim - Instalado pela
Praca Pedro Lessa (Grécia)	Rua Conde D'Eu Com Rua General Osório	Vera Cruz Alto	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Instalado pela
Praca João Lobeira	Rua Rua General Osório Com E Rua Itaipú	Vera Cruz Alto	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praca Doutor Jesus Benigno	Avenida Dos Andradas - Entre Av. Belém E Rua	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praca Maria Adelaide De	Avenida Dos Andradas - Entre Rua Caravelas E Rua	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praca Ênio De Souza "Guru"	Avenida Dos Andradas O Entre Rua Demétrio	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		
Praca Antônio De Abreu Neto	Avenida Dos Andradas O Entre Avenida	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil		

LESTE

Obs:: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.

Última atualização								
Avenida Silvano Brandão -	Entre Rua Itajubá e Rua Souza Barros	Sagrada Família	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil	Ótica Renascer Ltda e JR	Sim - Instalado pela
Praca "Sem Nome"	Avenida dos Andradas com Rua Itamirim	Vera Cruz	Não	jun/19		Instalação De Sinalização Tátil Direcional E Alerna, Rebaxo De Calçada E Rampa Acessivel		SMEL em dez/18



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Diretoria de Operações
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS - CRONOGRAMA

PRACA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIENCIA	PREVISÃO	CUSTO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES	PRACAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
PRACA BARAKAT ISSA								
BARAKAT	RUA AFONSO PENA JÚNIOR	CIDADE NOVA	SIM	EXECUTADO	R\$4.090,71	Execução de rampa de acesso e recuperação do passeio	-	NÃO
PRACA INCONFIDENCIA	RUA JEQUIRICA C/ RUA PARU	CONCÓRDIA	SIM	EXECUTADO	1711,56	Execução de rampa de acesso	SIM	NÃO
PRACA DA FRATERNIDADE	RUA ANGOLA C/ JOAQUIM GOUVEIA	SÃO PAULO	SIM	mar/19		Execução de rampa de acesso	NÃO	NÃO
PRACA DIVINA PASTORA	RUA PEDRA GRANDE	SÃO GABRIEL	SIM	EXECUTADO	2504,61	Execução de rampa de acesso	NÃO	NÃO
PRACA DO IPE	AV. MAGENTA C/ AV. VERMELHO	VITÓRIA	SIM	EXECUTADO	1711,56	Execução de rampa de acesso	NÃO	NÃO
PRACA PADRE ALOÍSIO	RUA WALLACE C/ CAMILO PRATES	UNIÃO	SIM	EXECUTADO	3297,66	Execução de rampa de acesso	NÃO	NÃO
						Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA DR. GABRIEL PASSOS	RUA JUNDIAI C/ JACUIPE	CONCÓRDIA	SIM	mai/19		Recuperar 90% do piso	NÃO	NÃO
PRACA NOSSA SENHORA DE	AV. CACHOEIRINHA C/ RUA ESTER DE LIMA	CACHOEIRINHA	SIM	EXECUTADO	3.297,66	Execução de rampa de acesso e	SIM	NÃO
PRACA RENATO VIANA	RUA ITAQUERA C/ RUA PURUS	CONCÓRDIA	NAO	EXECUTADO	3.297,66	Execução de rampa de acesso e	SIM	NÃO
PRACA ROSA MÍSTICA	RUA UM	CAPITÃO EDUARDO	SIM	EXECUTADO	1711,56	Execução de rampa de acesso	NÃO	NÃO
PRACA S/N (FIORE)	AV. CRISTIANO MACHADO C/ SILVEIRA	DA GRAÇA	SIM	EXECUTADO	1711,56	Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
PRACA MARCOS GALEPPE	RUA ASA BRANCA C/ RUA TUIUTUI	GOIANIA	SIM	EXECUTADO	1711,56	Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA PAULO HONORATO	RUA LUCIMARA MARQUES C/ PAPA CAPIM	GOIANIA	NAO	EXECUTADO	3297,66	Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRACA S/N	AV. JOSEFINO GONÇALVES C/ MARIA ALEIXA	GOIANIA	NAO			Não se aplica devido inclinação da	NÃO	NÃO
PRACA S/N	RUA PROF. ADOLFO GUILHERME C/ RUA	GOIANIA	NAO	-		Não se aplica devido inclinação da	NÃO	NÃO
PRACA SEM NOME	RUA MARIA TAVARES DE ABREU C/ RUA TUIUTUI	GOIANIA	SIM	EXECUTADO	3297,66	Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA RUBEM DARIO	RUA HELE AMARAL VALADÃO C/ RUA MARIA DAS	MARIA GORETTI	SIM	EXECUTADO	1711,56	Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA S/N	RUA HELE AMARAL VALADÃO C/ RUA SANTO	MARIA GORETTI	SIM	fev/19		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA S/N (DA PEDRA)	RUA HERCULANO SOARES ROCHA C/ SEBASTIÃO	IPÊ	SIM	fev/19		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
SEM NOME	RUA JOSÉ MOREIRA BARBOSA	IPÊ	NAO	EXECUTADO	3297,66	Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRACA DO TUNEL	AV. CRISTIANO MACHADO / ACIMA DO TUNEL	LAGOINHA	SIM	EXECUTADO	2504,61	Regularizar rampa	SIM	NÃO
PRACA OTACILIO FONSECA	RUA HORTA BARBOSA C/ SÃO BARTOLOMEU	NOVA FLORESTA	SIM	EXECUTADO	1711,56	Regularizar rampa	SIM	NÃO
PRACA GORDANO BRUNO	RUA ITAMARAJI	PALMARES	SIM	ANDAMENTO		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA S/N (DA FÉ)	RUA PROF. ANTONIO MARCIO C/ JOSÉ FRANCISCO	PALMARES	NAO	mar/19		Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRACA SEM NOME	RUA MAURA COM DAVI ALVES BARRETO	PALMARES	NAO	ANDAMENTO		Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRACA ESMERALDA	RUA ANGOLA C/ RUA PENIDO	PIRAJA	SIM	mar/19		Regularizar rampa	NÃO	NÃO
PRACA RAIMUNDO CAMILO	RUA ADVANCE C/ RUA JUIZ MILTON GRANDINETTI	RIBEIRO DE ABREU	NAO	mar/19		Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRACA S/N	RUA ANTONIO MARIANO DE ABREU C/ RUA	RIBEIRO DE ABREU	NAO	mar/19		Implantar 2 rampas com	NÃO	NÃO
PRACA S/N	RUA FERREIRA C/ RUA LIDIA (COMODORO)	PIRAJA	NAO	mar/19		Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRACA S/N	RUA PAULO CAMPOS MENDES C/ RUA SÃO	PAULO VI	SIM	mar/19		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA TRÊS MARIAS	RUA NELMA CRISTINA C/ RUA LEONIDIA TEIXEIRA	NAZARÉ	SIM	mar/19		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA GERALDO PIRES DE	RUA GERALDO PIRES DE MIRANDA C/ RUA	PIRAJA	SIM	abr/19		Regularizar rampa	SIM	NÃO
PRACA S/N	RUA MARIA AUXILIADORA	PIRAJA	NAO	abr/19		Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRACA S/N (SANTO INACIO)	RUA RITA C/ SANTO INACIO	PIRAJA	SIM	abr/19		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA JOSÉ ASSIS BRASIL	RUA TAPIRA C/ CUBATÃO	RENASÇENÇA	NAO	abr/19		Implantar 2 rampas	SIM	NÃO
PRACA MUQUI	RUA CACONDE	RENASÇENÇA	SIM	abr/19		Regularizar rampa	NÃO	NÃO
PRACA URUPES	RUA URARICOERA	RENASÇENÇA	SIM	abr/19		Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
PRACA ANTONIO XAVIER	RUA AFONSO PENA JUNIOR C/ IRMAOS KENNEDY C/	RENASÇENÇA	SIM	abr/19		Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
PRACA MOACIR FERREIRA	AV. JOSÉ CANDIDO SILVEIRA C/ BENJAMIM MOSS	CIDADE NOVA	SIM	abr/19		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA CARTUNISTA HENFIL	AV. ARTHUR GUIMARÃES	SANTA CRUZ	SIM	abr/19		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA DARY ALVES FLAGRA	RUA ESTER DE LIMA	SANTA CRUZ	SIM	abr/19		Regularizar rampa	SIM	NÃO
PRACA DO MEXICO	RUA GUANABARA C/ IGUAÇU	CONCÓRDIA	SIM	abr/19		Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
PRACA JOAO BALBINO	RUA GRANADA C/ SABARA	COLEGIO BATISTA	SIM	EXECUTADO	3297,66	Regularizar rampa e passeio	SIM	NÃO
PRACA S/N	RUA JOSÉ TOLEDO DE OLIVEIRA	SÃO GABRIEL	SIM	mai/19		Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
PRACA ZOLLY FRANÇA SILVA	RUA ANAPURUS C/ ILHA DE MALTA	SÃO GABRIEL	SIM	mai/19		Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO

PRAÇA S/N	RUA CABEDELO C/ RUA LAIEDO	SÃO GABRIEL	SIM		maí/19		Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRAÇA SEM NOME	RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA C/ RUA SANTA	SÃO GABRIEL	SIM				Regularizar rampa	NÃO	NÃO
PRAÇA DO CAC	RUA ANGOLA C/ MANOEL ALEXANDRINO	SÃO PAULO	SIM		maí/19		Regularizar rampa	NÃO	NÃO
PRAÇA MIGUEL ARCANJO	RUA DO LAGO C/ RUA SANTO ALBERTO	SÃO MARCOS	SIM		maí/19		Implantar piso podotátil de alvenaria	NÃO	NÃO
PRAÇA S/N (CAIXA D'ÁGUA)	RUA ANGOLA C/ RUA AURORA	SÃO PAULO	SIM		maí/19		Implantar piso podotátil de alvenaria	SIM	NÃO
PRAÇA 13 DE MAIO (PRETO)	RUA BIAGIO POLIZZI C/ JOAO LOURIVAL DIAS	SILVEIRA	SIM		maí/19		Implantar piso podotátil de alvenaria	SIM	NÃO
PRAÇA IRMÃ PAULINA	RUA CARLOS TURNER C/ RUA AGOSTINHO ASSIS	SILVEIRA	SIM		jun/19		Regularizar rampa	SIM	NÃO
PRAÇA DIVINA PROVIDENCIA	AV. DOS SOCIAIS	VILA MARIA	SIM		jun/19		Implantar piso podotátil de alvenaria	NÃO	NÃO
PRAÇA JOAQUIM	RUA AGILIO MONTEIRO C/ ODILON DE MELO	GOIANIA	NÃO		jun/19		Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRAÇA PIRAUUBI	RUA CONEGO SANTANA C/ INDIANOPOLIS	CACHEIRINHA	NÃO		jun/19		Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
PRAÇA POA	RUA JUREMA C/ GERALDO FARIA DE SOUZA	DA GRAÇA	SIM		jun/19		Regularizar rampa	NÃO	NÃO
PRAÇA SEM NOME	RUA IMPERIO C/ JANETE HELENA	EYMAR	SIM		jun/19		Implantar piso podotátil de alvenaria	NÃO	NÃO
SEM NOME	RUA BATALHA DOS PALMARES	DOM SILVÉRIO	NÃO		jun/19		Implantar 1 rampa	NÃO	NÃO
PRAÇA BOLIVIA M. VIANA	RUA QUELUZITA	SÃO PAULO	SIM				NENHUMA	NÃO	NÃO
PRAÇA CARLOS TOLEDO	RUA SABARA C/ RUA GALENA	COLEGIO BATISTA	SIM				NENHUMA	SIM	NÃO
PRAÇA GUIMARAES ROSA	RUA AFONSO PENA JUNIOR C/ PAULO NUNES	CIDADE NOVA	SIM				NENHUMA	SIM	NÃO
PRAÇA IRAIA	RUA PETROPOLIS C/ PITANGUI	CONCORDIA	SIM				NENHUMA	SIM	NÃO
PRAÇA LUIZ DE MELO VIANA	RUA JACUI C/ SAO BARTOLOMEU / SAO JULIAO	NOVA FLORESTA	SIM				NENHUMA	NÃO	NÃO
PRAÇA MARIA LUCIA	RUA PROF. ANTONIO MARCIO (ROTATORIA)	PALMARES	NÃO				Não se aplica, trata-se de rotatória	NÃO	NÃO
PRAÇA RIUNCAO IDOS	RUA ITAPETINGA C/ RUA NOSSA SENHORA DO	CACHEIRINHA	SIM				NENHUMA	SIM	SIM
PRAÇA S/N	AV. BERNARDO VASCONCELOS C/ RUA CONEGO	CACHEIRINHA	SIM				NENHUMA	SIM	SIM
PRAÇA S/N	RUA EXPEDICIONARIO INOCENCIO ROSA C/ RUA	PIRAJA	NÃO				Nenhuma. Não se aplica,	NÃO	NÃO
RAIMUNDO CAMILO	RUA JARDIM BAGDA	RIBEIRO DE ABREU	NÃO				Nenhuma. Não se aplica,	NÃO	NÃO
ROTATORIA	RUA ILACIR PEREIRA LIMA C/ RUA EVERARDO	SILVEIRA	NÃO				Não se aplica, trata-se de rotatória	NÃO	NÃO
SEM NOME	RUA 3076 C/ RUA 3077	PAULO VI	NÃO				Nenhuma. Não se aplica,	NÃO	NÃO

Obs:: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS - CRONOGRAMA

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	CUSTO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Mirassol	Rua Bangu Com Rua Minerva	Adelaide	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade	Marçal Ezequiel	
Acobane	Rua Professor Milton Lage Com Rua Miguel Pinto	Santo André	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Vaticano	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Rua Padre	Carlos Prates	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Antonio Fernandes Dos Reis	Av. Ival Em Frente A Igreja Dom Bosco	Dom Bosco	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Bonfim	Rua Bonfim Com Rua Mariana	Sexta	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Comendador Manoel Sendas	Rua Dimas Gonçalves De Medeiros	Caixaras	Sim	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Coronel Guilherme Vaz De	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Av. Antonio Carlos	Sexta	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Diniz	Rua Cumbi Com Rua Noemia	Celeste Império	Não	NÃO É PRAÇA		Rampa de Acessibilidade		
Do Cruzeiro	Rua Frei Antonio De Desterro Com Rua Conde De	Nova Cachoeirinha	Não	NÃO É PRAÇA		Rampa de Acessibilidade		
Do Peixe	Rua Bonfim Com Rua Paquequer	Bonfim	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Doutor Ronald Marcolla	Final Da Rua Domingos Ricaldoni	João Pinheiro	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Flor De Confeite	Rua Flor Do Campo Com Rua Flor Do Vale	Pindorama	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Francisco Vieira Filho	Rua Castigliano Com Av. Antonio Peixoto Guimarães	Futuro	Não	JÁ EXISTENTE		Rampa de Acessibilidade		
Geraldo Torres	Rua Progresso Com Rua Coronel José Benjamin	Padre Eustáquio	Sim	JÁ EXISTENTE		Rampa de Acessibilidade	Bráulio Braga da	
Jose Augusto Dias Costa	Av. Américo Vespúcio, 1660	Santo André	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
José Heiburth Gonçalves	Av. Santa Matilde Com Av. Cicero Idelfonso	Dom Cabral	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Kennedy	Rua Nevada Com Rua Sebastião Fernandes Brandão	Califórnia	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Maria Helena Fonseca	Rua Flor Do Campo Com Rua Flor De Goiaba Com Rua	Jardim Filadélfia	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Maria Lucia Viganó	Av. Coração Eucarístico De Jesus Com Rua Craveiro	Coração Eucarístico	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Nossa Senhora Da Aparecida	Rua Francisco Teles Com Rua Visconde De Mauá	Califórnia	Não	JÁ EXISTENTE		Rampa de Acessibilidade	Gilvander de	
Nossa Senhora Da Gloria	Rua Porto Velho Com Rua Guararapes	Patrocínio	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Nossa Senhora Do Pilar	Rua Poti Com Rua Magnólia E Rua Hematita	Caixara	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade	Sandra Maria	
Oriando Silva	Av. Ival Com Rua Bocaina	Dom Bosco	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Presidente Castelo Branco	Rua Patrocínio Com Rua Peçanha	Sexta	Não	JÁ EXISTENTE		Rampa de Acessibilidade		
Professor Jose Americano	Rua Rosinha Sigaud Com Rua Gualra	Santa Terezinha	Não	JÁ EXISTENTE		Rampa de Acessibilidade		
Primeiro De Outubro	Rua Marcelo Coimbra Tavares Com Rua Célio	Califórnia	Não	JÁ EXISTENTE		Rampa de Acessibilidade		
Rialto	Rua Benfica Com Rua Mendanha E Rua Rosaes	Santa Rita	Não	abril/2019		Rampa de Acessibilidade		
Rotary	Rua Padre Eustáquio Com Rua Perdões E Rua	Carlos Prates	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
Salerno	Rua Leopoldina De Oliveira Com Rua Primeiro De	Maria Aparecida	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade	Luciane Tolentino	
Santa Rita De Cássia	Rua Pintagol Com Rua Pássaro Preto	Caixaras	Não	EXECUTADA	R\$2.497,82	Rampa de Acessibilidade		
São Francisco	Rua Rodrigues Do Prado Com Rua São Caetano	Vila Ermelinda	Não	abril/2019		Rampa de Acessibilidade	Universo Elétrico	
São Francisco De Chagas	Rua Padre Eustáquio Com Rua Espinosa	Carlos Prates	Não	JÁ EXISTENTE		Rampa de Acessibilidade	Instituto Zilda	
São Vicente De Paulo	Av. Pará De Minas Com Ival E Itaú	Dom Bosco	Não	JÁ EXISTENTE		Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome - 01 (Praça Do	Rua Jacareí / Rua Rutilo / Grupo E. Guimarães Rosa	Pindorama	Não	maio/2019		Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome - 02	Av. Nossa Senhora De Fátima / Rua Padre Paraíso /	Carlos Prates	Não	maio/2019		Rampa de Acessibilidade	Geraldo Madureira	
Sem Nome - 03	Rua Alameda Tocari / Rua Carcará	Dom Cabral	Não	maio/2019		Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome - 04	Rua Bom Retiro / Av. Dom Pedro II	Padre Eustáquio	Não	maio/2019		Rampa de Acessibilidade	Silvio Antônio	
Sem Nome - 05 (Praça Itaju)	Rua Muquicaba / Rua Itaju / Rua Serro Cora	Pindorama	Sim	maio/2019		Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome - 06	Rua Brás Baltazar / Rua Conselheiro Luiz Barbosa	Altos Dos Caixaras	Sim	maio/2019		Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome - 07	Rua Jequitá / Rua Ipanema	Bom Jesus	Não	maio/2019		Rampa de Acessibilidade	Lucídio Gusmão dos	
Sem Nome - 08 (Av Do Canal)	Av. Antônio Peixoto Guimarães Em Frente À Escola E.	Caixara	Não	maio/2019		Rampa de Acessibilidade		A INSTALAR
Sem Nome - 09 (Av Do Canal)	Av. Antônio Peixoto Guimarães / Rua Expedicionário	Caixara Adelaide	Não	maio/2019		Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome - 10 (Das	Rua Imbuia / Rua Acaiaça	Dom Bosco	Não	maio/2019		Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome - 12	Rua Guapiara / Av. Cicero Idelfonso / Rua Ribeiro De	Dom Cabral	Sim	jun/2019		Rampa de Acessibilidade	Minas Brasil Agrovet	
Sem Nome - 13	Rua Osmário Soares / Anel Rodoviário	Dom Bosco	Não	jun/2019		Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome - 14	Av. Pedro II / Rua Vila Rica	Padre Eustáquio	Sim	jun/2019		Rampa de Acessibilidade		
Senhor Bom Jesus	Rua Teresinha Com Rua Vassouras	Senhor Bom Jesus	Não	jun/2019		Rampa de Acessibilidade		
Tenente Henrique Loureiro	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Rua Tremedal	Carlos Prates	Não	jun/2019		Rampa de Acessibilidade		
Tejo	Entre As Ruas Cornélio Cerqueira E Camilo De Brito	Celeste Império	Não	jun/2019		Rampa de Acessibilidade		
Adalmo Passos Lopes (Futuro)	Rua Itaju Com Av. Presidente Carlos Coutinho	Pindorama	Não	jun/2019		Rampa de Acessibilidade		
Parque das Jabuticabeiras	Av. Pres. Juscelino Kubitschek	Coração Eucarístico						Sim







SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS - CRONOGRAMA

RUA		BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	STATUS	CUSTO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Cinquentário	Rua Júlio de Castilho / Rua Benjamin Flores	Cinquentário	Inexistente	jan-19	CONCLUÍDO	R\$12.070,73	As intervenções podem sofrer		
Luiz Rodrigues Pereira	Rua Estrela do Norte / Rua Estrela dos Navegantes	Betânia	Inexistente	fev-19	CONCLUÍDO		As intervenções podem sofrer		
Dom Bosco	Rua Mai. Bitencourt / Rua Gal. Andrade Neves	Grajaú	Inexistente	mar-19			As intervenções podem sofrer		
Vereador Délio Salomão	Rua Lagoa da Prata / Rua Divisa Nova	Salgado Filho	1 ponto de acesso	abr-19			As intervenções podem sofrer		
Bonsucesso	Av. Tereza Cristina, 8016	Vista Alegre	Inexistente	abr-19			Manutenção. Necessário verificar se		
Sebastião Alves da Costa / Praça Mãe Rainha	Av. Dom João VI / Rua Júlio de Castilho	Palmeiras	Inexistente	mai-19			As intervenções podem sofrer		
Sem Nome	Av. Tereza Cristina / Rua João Caetano	Salgado Filho	Inexistente	jun-19			As intervenções podem sofrer		
Gabriela	Av. Tereza Cristina / Rua Itanajé / Rua Tapirapicó	Salgado Filho	Inexistente	jun-19			As intervenções podem sofrer		
São José	Av. Barão Homem de Melo / Rua Maria Macedo	Jardim América	Inexistente	jan-19	concluído		As intervenções podem sofrer		
Oswaldo Zucherate	Rua Lourival G. de Oliveira / Rua Guilherme E.	Palmeiras	Inexistente	fev-19	EM ANDAMENTO		As intervenções podem sofrer	SIM 06/06/2021	
Padre José Luiz	Av. Tereza Cristina nº 4567	Salgado Filho	Inexistente	mar-19			As intervenções podem sofrer	SIM ATÉ	
Sem Nome	Rua Lagoa da Prata / Rua Guiricema	Salgado Filho	Inexistente	abr-19			As intervenções podem sofrer		
Planear	Rua Lourival Gonçalves de Oliveira, 18 A	Palmeiras	Inexistente	mai-19			As intervenções podem sofrer		
Aroldo Tenuta	Rua Ursula Paulino / Rua Ilamar Teixeira	Betânia	Inexistente	jun-19			As intervenções podem sofrer		
Alberto Teixeira dos Santos	Av. Profº Mário Werneck / Rua Marco Aurélio de	Buritis	Inexistente	jan-19	EM ANDAMENTO		As intervenções podem sofrer		
Lilie Haddad	Rua Juscelino Barbosa	Gamaelira	Inexistente	fev-19			As intervenções podem sofrer		
Maquiné	Rua Estrelitzia / Rua Lírio Montanhês	Estoril	Inexistente	mar-19			As intervenções podem sofrer		
APA	Rua Maquiné / Rua Corcovado	Havai	Inexistente	abr-19			As intervenções podem sofrer		
Maria Madalena Camargos	Rua Lindolfo de Azevedo	Jardim América	Inexistente	mai-19			As intervenções podem sofrer		
André Guimarães	Rua Iris Alvim / Rua Antônio Camargos	Jardimópolis	Inexistente	jun-19			As intervenções podem sofrer		
Praça Antônio Guilherme	Rua Liberdade / Rua Francisca Cândida	Nova Cintra	Inexistente	jan-19	EM ANDAMENTO		As intervenções podem sofrer		
Grevilea	Av. Tereza Cristina / Rua Goneri	Nova Cintra	Inexistente	fev-19			As intervenções podem sofrer		
Itoby	Rua Palmeira Imperial	Nova Gamaelira	Inexistente	mar-19			As intervenções podem sofrer		
Madre Gema da Eucaristia	Rua Alcântara / Rua Coruripe	Nova Granada	Inexistente	abr-19			As intervenções podem sofrer	SIM 10/06/2020	
Carlos Vilani	Av. Silva Lobo / Rua Garret	Nova Granada	Inexistente	abr-19			As intervenções podem sofrer		
Clemente Faria	Rua Pedra Bonita / Rua Calcedônia	Prado	Inexistente	mai-19			As intervenções podem sofrer		
Pedra Bonita	Av. Do Contorno / Rua João Lúcio Brandão	Prado	Inexistente	jun-19			As intervenções podem sofrer		
Professor Borges da Costa	Rua Pedra Bonita, 815	Prado	Inexistente	jun-19	EM ANDAMENTO		As intervenções podem sofrer		
Casa da Árvore	Rua Cuiabá / Rua Serões	Prado	Inexistente	fev-19			As intervenções podem sofrer		
Francisco Castanheira Filho	Av. Barão Homem de Melo / Rua Maria Macedo	Nova Suíça	Inexistente	mar-19			As intervenções podem sofrer		
Estação Calafate	Av. Silva Lobo / Rua Cons. Saraiva	Barroca	Inexistente	abr-19			As intervenções podem sofrer		
Eugênio Zucherate	Via Expressa / Av. Guaratã	Calafate	Inexistente	abr-19			As intervenções podem sofrer		
Inácio Fonseca	Rua Turquesa / Rua Alterosa	Calafate	Inexistente	mai-19			As intervenções podem sofrer		
Padre Rabelo	Rua Platina / Rua Tomaz Muzzi	Calafate	Inexistente	jun-19			As intervenções podem sofrer		
Estação Gamaelira	Rua DRua Tomaz Muzzi / Rua Cachoeira do Campo	Calafate	Inexistente	jun-19	EM ANDAMENTO		As intervenções podem sofrer		
Maria José Laviola	Via Expressa / Rua Conde Pereira Carneiro	Gamaelira	Inexistente	fev-19			As intervenções podem sofrer		
Três de Outubro	Rua Gal Andrade Neves / Rua Benjamin Jacob	Grajaú	Inexistente	mar-19			As intervenções podem sofrer	SIM 25/07/2023	
Da Amizade	Rua Canaã / Rua Santa Cruz	Barroca	1 ponto de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Praça Padre Lattemkamp	Rua Alair Pereira de Melo	Betânia	8 pontos de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Carlos Marques	Rua Ursula Paulino / Rua Padre Lattemkamp	Betânia	1 ponto de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Vila Antena	Rua Oeste / Rua Monsenhor Horta	Calafate	1 ponto de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
João Guerra Pinto	Av. Barão Homem de Melo / Rua Nilo A. Gazire	Estoril	3 pontos de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Luciana Kateb	Av. Raja Gabaglia / Av. Barão H. de Melo	Estoril	Trata-se de rotatória	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se	SIM 06/11/2023	
Nossa Senhora do Pilar	Rua Canaã / Rua Gal. Andrade Neves	Grajaú	1 ponto de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Leonardo Gutierrez	Av. Francisco Sá / Rua Alm. Tamandaré	Gutierrez	2 pontos de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Mem de Sá / Alenquer	Rua Oscar Trompowsick / Rua Benjamin Jacob	Gutierrez	Trata-se de um	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se	SIM 22/06/2021	
Cardeal Arco Verde	Rua Santarém / Rua Tombador	Nova Cintra	2 pontos de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Nelson César	Rua Des. Barcelos / Rua Monte Branco	Palmeiras	2 pontos de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Sem Nome	Rua Leda Pinheiro Chagas / Rua Samuel Gamon	Palmeiras	Trata-se de um	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Geraldino Ferreira	Av. Contorno / Rua Serões	Prado	Trata-se de um	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Sem Nome	Av. Tereza Cristina, 3781	Salgado Filho	Inexistente - Será	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Sem Nome	Rua São Marcos / Rua Paraíso / Rua Pe. Orlando	Vila Paraíso	1 ponto de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
Itueta	Rua Padre José Maurício / Rua Capim Branco	Vista Alegre	3 pontos de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		
São Francisco	Rua Faustino Assunção / Rua Nuno Marques	Vista Alegre	5 pontos de acesso	Sem previsão			Manutenção. Necessário verificar se		





SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Diretoria de Operações

ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS - CRONOGRAMA

PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	CUSTO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
1 Sem Nome	Rua Laudelino De Carvalho C/ Jair Ferreira De Sá C/	Braúnas	Não	jul-19	1.800,00	3 travessias	Não adotada	Não
2 Drª Feranando Scarpelli	Av. Dora Tomich Laender Com Rua Nestor Vilela	Braúnas	Não	out-19	NA	Implantar praça	Não adotada	Não
3 Cleonice Campi Murta	Av. Braúnas C/ Pedro C. Mendonça E Teresinha B.	Braúnas	Não	jul-19	NA	Rotatória	Não adotada	Não
4 Irmão Simplicio	R. João Zacarias De Miranda, Francisco Bretas	Copacabana	Não	jul-19	1.800,00	3 travessias	Não adotada	Não
5 Elias Kalil	Av. Carlos Duarte Da Costa, Titolivio De Oliveira	Garças	Não	jul-19	3.000,00	5 travessias	Não adotada	Não
6 Érica Barbosa Dos Santos	Rua Onofre Camilo De Campos, R. Prof. Kalmon	Garças	Não	jul-19	1.800,00	3 travessias	Não adotada	Não
7 Santa Bárbara	R. Porto Rico E Gumerindo Couto Silva	Itapoã	Não	jul-19	3.600,00	6 travessias	Não adotada	Não
8 Três Poderes	R. São Miguel, Irlanda, Líbano E Prof. Herminio	Itapoã	Não	jul-19	1.200,00	2 travessias	Adotada	Não
9 Rotor	R. São Miguel E Prof. Herminio Guerra	Itapoã	Não	jul-19	2.400,00	4 travessias	Não adotada	Sim
10 Maria Deusa Marra	Av. Dom Pedro I (Barragem Da Pampulha)	Jardim Atlântico	Não	jul-19	ND		Não adotada	Sim
11 Olavo Cafunja Bastos	Av. Portugal Com Rua Cheik Nagib Assarauy	Jardim Atlântico	Não	jul-19	2.400,00	4 travessias	Não adotada	Não
12 Da Seresta	R. Nelber Gomes Goulart C/ Mário Jofre De Freitas E	Jardim Atlântico	Não	jul-19	600,00	1 travessia	Não adotada	Não
13 Santa Amélia	Ruas Prelúdio/Modinha/Minueto	Santa Amélia	Não	jul-19	1.800,00	3 travessias	Adotada	Sim
14 Manoel Antônio De Carvalho	R. Joaquim Gonçalves Braga C/ Av. Dep. Anuar	Santa Amélia	Não	jul-19	3.000,00	5 travessias	Não adotada	Não
15 Engenheiro Iron Marra	Rua Augusto Clementino, C/ Cristovão Pinto Ribeiro	Santa Amélia	Não	jul-19	3.600,00	6 travessias	Não adotada	Não
16 Do Chorinho	Ruas Alair Marques Rodrigues, Eurico Lima Gil E Av.	Santa Amélia	Não	jul-19	2.400,00	4 travessias	Adotada	Sim
17 Carlota Martins Paiva	Av. Sanitária I E Av. Sanitária II E Rua Minueto	Santa Amélia	Não	jul-19	3.000,00	5 travessias	Não adotada	Não
18 Antônio De Castro E Silva	Rua Das Canárias E Jornalista Euclides Libânio	Santa Amélia	Não	jul-19	1.800,00	3 travessias	Não adotada	Não
19 Toscana	R. Júlio De Carvalho C/ Ismail Vilela Lima C/ Ladislau	BRAUNAS	Não	nov-19	3.600,00	6 travessias	Adotada	Não
20 Sem Nome	Av. Novara, Av. Toríno, Ruas Taranto, Siena E Verona	Bandeirantes	Não	nov-19	5.400,00	9 travessias	Adotada	Não
21 Pedro Caram Zurquim	R. Benito Masci C/ Rua Viterbo	Bandeirantes	Não	nov-19	2.400,00	4 travessias	Não adotada	Não
22 Manoel Souza Barros	Av. Altamiro Avelino Soares, C/ Av. Miguel Perrela	Castelo	Não	nov-19	6.000,00	10 travessias	Adotada	Não
23 Dona Diva Nava	Ruas Castelo De Sintra, Castelo Da Lisboa, Castelo De	Castelo	Não	nov-19	2.400,00	4 travessias	Não adotada	Sim
24 Mohamed	Ruas Monteiro Lobato, Funchal E Brasília	Ouro Preto	Não	nov-19	3.600,00	6 travessias	Não adotada	Não
25 Engenheiro Jorge Mansur	R. Conceição Do Mato Dentro, Monteiro Lobato E	Ouro Preto	Não	nov-19	2.400,00	4 travessias	Não adotada	Não
26 Nair Villela Rabelo	Ruas Carlos Frederico Campos E João Antônio	Ouro Preto	Sim	nov-19	NA	NA	Não adotada	Não
27 Luiz Chequer Dos Santos	Rua Estanislau Fernandes, Anita Blumberg E Av.	Ouro Preto	Não	nov-19	2.400,00	4 travessias	Não adotada	Não
28 Expedicionário Lourival	R. Senador Firmino, Dep. André De Almeida E	Ouro Preto	Não	nov-19	1.800,00	3 travessias	Não adotada	Não
29 Alberto Dalva Simão	Rua Exp. Nilo Morais Pinheiro C/ Av. Benvindo Belém	São Luiz	Não	nov-19	2.400,00	4 travessias	Não adotada	Não
30 Geralda Damata Pimentel	Av. Otacilio Negrão De Lima Com Av. Santa Rosa	São Luiz	Não	nov-19	2.400,00	4 travessias (patrimônio)	Não adotada	Não
31 Sem Nome	Av. Otacilio Negrão De Lima Com Ruas Exp. Celso	São Luiz	Sim	nov-19	NA	NA	Não adotada	Sim
32 Professores	Av. Alfredo Camarati Com Av. Presidente Carlos Luz	São Luiz	Não	nov-19	NA	Implantar praça	Não adotada	Não
33 Compositores	R. dos Construtores / R. Leonil Prata / R. Cardal	Alípio de Melo	Sim	nov-19	2.400,00	4 travessias	Não adotada	Não
34 Agricultores	R. dos Psicólogos / R. dos Jornalistas	Alípio de Melo	Não	nov-19	4.800,00	8 travessias	Adotada	Sim
35 Sol Nascente	R. Dos Médicos, Av. dos Engenheiros	Alípio de Melo	Sim	nov-19	NA	NA	Adotada	Não
36 Luis Benedito Bertucci	Ruas Ocidental, Litorânea	Serrano	Sim	nov-19	3.000,00	5 travessias	Adotada	Sim
37	Ruas David Alves Do Valle, Quintino Bocaiuva E	Santa Rosa	Não	nov-19	3.000,00	5 travessias	Não adotada	Não





SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Diretoria de Operações ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS - CRONOGRAMA									
RUA		BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	CUSTO DE EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS	
Praça Chico Mendes	Rua Margarida L. Alves C/ Rua Antônio Da Costa Xavier	Lagoa	SIM	JÁ EXISTENTE					NÃO
São Jorge	Rua 57 C/ Rua 15 E Rua 16	Lagoa	NAO	EXECUTADO	\$5.993,57	SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Da Paz Celestial	Rua José Sabino Maciel		SIM	JÁ EXISTENTE		OK			NAO
Praça Edgar Da Mata Machado	Rua Radialista Décio Amanda C/ Rua Marlene Mendes	Ceu Azul	SIM	EXECUTADO	\$627,60	ROTATORIA			NAO
Praça Sem Nome	Rua Radialista Waldir Gonçalves Com Rua Radialista		SIM	setembro/2019		COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça José Jeremias De Mesquita	Rua Antônio Giarola C/ Rua Narciso Teixeira De Abreu	Ceu Azul	SIM	setembro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Alexandrina Maria Coutinho	Entre Ruas Radialista Antônio José, Antônio F. Barros E Av.		SIM	setembro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Sem Nome	Rua Radialista Jucelino De Souza Com Rua Radialista	Ceu Azul	SIM	JÁ EXISTENTE		OK			NAO
Praça Jornalista Januário Carneiro	Av. Universo C/ Av. Central	Copacabana	NAO	EXECUTADO	\$4.146,48	SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça João Viana	Rua Clélia C/ Rua Maria Silva E Dona Noeme	Sinimbu	SIM	JÁ EXISTENTE		OK			NAO
Praça José Nogueira De Sá	Rua Nacip Raydan C/ Rua Crisântemo Muniz E Rua	Visconde Do Rio Branco	SIM	JÁ EXISTENTE		OK			NAO
Praça Benjamim Furtado	Rua José Beneditosda Silveira C/ Rua Emídio Furtado E Rua	Leticia	NAO	março/2019	EXECUTANDO	SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Alfredo Alves Martins	Rua José Beneditosda Silveira	Leticia	SIM	setembro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	SIM		NAO
Praça João Alves	Rua Padre Pedro Pinto C/ Rua Romeu Amaral	Mantiqueira	SIM	setembro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			SIM - PISTA DE
Praça São Caetano Do Sul	Rua Altimópolis C/ Rua Limeira	Piratiniga	SIM	setembro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Diadema	Rua São Bernardo Do Campo C/ Rua Porto Ferreira	Piratiniga	SIM	setembro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Sargento Moreira Neves	Rua Caraguatatuba C/ Rua Anhembi	Piratiniga	NAO	EXECUTADO	\$2.862,22	SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Sem Nome	Rua Itamarati	Piratiniga	NAO	JÁ EXISTENTE		NAO E PRAÇA			NAO
Praça José Ferreira Filho	Rua Monjolo C/ Rua São João Batista Do Glória	Santa Monica	NAO	abril/2019		SEM RAMPAS / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Antônio Margarida	Rua Nacip Raydan, Esq C/ Rua Newton Da Costa Silveira	Visconde Do Rio Branco	NAO	abril/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Edna Harrington	Rua Manoel De Almeida	Visconde Do Rio Branco	NAO	abril/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Sem Nome	Rua Pedestre L	Visconde Do Rio Branco	NAO	março/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Princesa Isabel	Rua Erico Verissimo C/ Rua Ministro Oliveira Salazar	Santa Monica	SIM	EXECUTADO	\$13.216,50	OK			NAO
Praça Conceição Conde	Rua Laurinda Rabelo C/ Rua Janete Clair	Santa Monica	NAO	abril/2019		SEM RAMPAS / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Modesto De Paula Santos	Rua José Do Patrocínio C/ Rua Dorival Machado	Santa Monica	NAO	abril/2019		SEM RAMPAS / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Da Economia	Rua Erico Verissimo C/ Rua Dos Xavantes	Santa Monica	SIM	EXECUTADO	\$30.793,84	OK			SIM -
Praça Dos Trabalhadores	Rua Dos Comanches C/ Rua Dos Astecas	Santa Monica	NAO	maio/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Padre Otto Remyers	Rua José Do Patrocínio	Santa Monica	NAO	maio/2019		SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO /			NAO
Praça Floriano Peixoto Gonçalves	Rua Antônio Orlando De Castro	Sao Joao Batista	NAO	maio/2019		SEM RAMPAS / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Antônio Pinto Dos Santos	Rua Antônio De Castro C/ Rua Miguel Augusto Da Silva	Sao Joao Batista	SIM	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça José Belém Barbosa	Rua João Samarra, Esq C/ Rua Geralda Marinho E Rua Ivarrt	Sao Joao Batista	SIM	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Enfermeira Geralda Maha	Rua Monte Alverne C/ Rua João Samarra E Rua Domingos	Sao Joao Batista	SIM	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Orlando Paes Cardoso	Rua Cyrene Bellonia C/ Rua Hélio Pellegrino	Sao Joao Batista	NAO	maio/2019		SEM RAMPAS / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Sem Nome	Rua Clotilde Ribeiro Costa	Sao Joao Batista	NAO	maio/2019		SEM RAMPAS / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Pastor Oscar Guilherme	Rua Mariana Amélia De Azevedo C/ Rua Severino	Sao Joao Batista	SIM	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Anita De Barros	Rua Almore Dutra C/ Rua Poeta Murilo Mendes	Sao Joao Batista	NAO	maio/2019		SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO /			NAO
Praça Cultura Racional	Av. Erico Verissimo C/ Rua Santo Antônio De Lisboa	Sao Joao Batista	SIM	maio/2019		SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			SIM - PNEUS
Praça Conjunto Colar E Canteiro Da	Rua Padre Pedro Pinto C/ Alameda Lúcio De Freitas Ramos	Piratiniga	NAO	maio/2019		SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Afonso De Almeida Magalhães	Rua Emilia Marzano Matias C/ Rua José M. Brandão	Parauna	NAO	maio/2019		SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Geraldo De Araújo e Silva	Rua José Félix Martins C/ Rua Luzia Salomão	Mantiqueira	NAO	EXECUTADO	\$4.401,00	SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Manoel Batista Bahia	R. José Félix Martins C/ R. Pedro Rocha	Mantiqueira	SIM	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			SIM -
Praça República Tcheca	Avenida Viarinho Entre Ruas Sandra Barros Amorim E	Mantiqueira	NAO	JÁ EXISTENTE		OK			SIM
Praça Célia Dutra Lemos	Rua Aloisio Teixeira Da Silva C/ Rua Antônio Marçal	Mantiqueira	NAO	EXECUTADO	\$5.317,00	SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Maria Vilas Boas		Mantiqueira	SIM	outubro/2019		SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Sem Nome	Rua Geraldo Freitas Com Rua Cândida Maria Da Silva	Mantiqueira	SIM	junho/2019		SEM RAMPAS / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça 1000	Praça José Ferreira Filho	Mantiqueira	SIM	junho/2019		SEM RAMPAS / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Deputado Daniel De Barros	Rua José Félix Martins C/ Rua Waleka De Souza	Mantiqueira	SIM	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Creta	Rua Marechal Falconieri C/ Rua Lucerna	Jardim Europa	NAO	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Elba	Rua Marechal Falconieri C/ Rua Gracovia	Jardim Europa	SIM	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	SIM		NAO
Praça Malta	Av. Salamancas C/ Rua Ancora	Jardim Europa	NAO	junho/2019		ROTATORIA			NAO
Praça Conjunto Emaus I	Rua Berlim C/ Rua Antônio Porfirio Luiz	Jardim Dos Comerciantes	SIM	junho/2019		SEM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça José Bonifácio da Costa	Rua Madre Tereza C/ Av. Viarinho	Cenáculo	SIM	outubro/2019		COM RAMPAS / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO			NAO
Praça Do Encontro	Rua Benigno Fagundes Da Silva	Serra Verde	SIM	JÁ EXISTENTE		OK			SIM - PNEUS

Praca Fabricio Soares Da Silva	Rua Guido Leao E Rua Sebastiao Gomes Pereira	Serra Verde	NÃO	julho/2019		SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO
Praca Sem Nome	Rua Coronel Manoel Assunção Com Rua Edgar Torres	Minas Caixa	NÃO	julho/2019		SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO
Praca Alvorada	Rua José Luiz De Deus	São Pedro	NÃO	outubro/2019		COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO
Praca De Esporte João José Araújo	Rua Noé Jacomine C/ Rua Wilson Abraão Abdo	Minas Caixa	SIM	outubro/2019		SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	SIM - MADEIRA
Praca Sem Nome	Rua Marieta Alexandrina De Macedo Com Rua Navalcy Dos	Minas Caixa	NÃO	julho/2019		SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO
Praca Mestre Luiz	Rua Bernardo Ferreira Da Cruz	São Pedro	NÃO	julho/2019		SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO
Praca Mario Berti	Rua Dos Avelãs	Via Cloris	SIM	julho/2019		SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO
Praca Sem Nome	Rua Macom Ribeiro C/ Av. Vilarinho	Venda Nova	SIM	JÁ EXISTENTE		OK	NÃO
Praca Amintas De Barros	Rua Padre Pedro Pinto C/ Rua Santa Cruz	Venda Nova	SIM	JÁ EXISTENTE		SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO
Praca da Matriz	Rua Padre Pedro Pinto, Esq C/ Rua Santo Antônio	Venda Nova	SIM	julho/2019		SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO
Praca BHBUS	Rua Antônio Rodrigo Froes	Candelária	SIM	JÁ EXISTENTE		OK	NÃO
Praca Rio Branco	Rua São Cristóvão C/ Rua Leme	Lagoinha Leblon	SIM	outubro/2019		COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	NÃO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre o requerimento de reconsideração do prazo fixado para cumprimento da obrigação.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre o requerimento de reconsideração do prazo fixado para cumprimento da obrigação.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
22ª PJ DEF DIR PESSOAS COM DEFIC. E DOS IDOSOS

MM. Juiz,

Tendo em vista que o Município, desde o ano de 2.008 vem tendo oportunidade, inclusive extrajudicial para as adaptações necessárias e não o fez e, da mesma forma, judicialmente procura não cumpri-las e, finalmente, que sequer apresenta cronograma claro e definitivo para tal cumprimento, manifesta-se o Ministério Público contrariamente à pretendida reconsideração de prazo.

BELO HORIZONTE, 11 de Junho de 2019

Jacqueline Ferreira Moises
Promotora de Justiça





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista a manifestação contrária do Ministério Público em relação ao requerimento de dilação de prazo para o Município de Belo Horizonte cumprir o julgado, intime-se o executado para comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 365 dias, sob pena de multa diária já fixada no ID. 65269070.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista a manifestação contrária do Ministério Público em relação ao requerimento de dilação de prazo para o Município de Belo Horizonte cumprir o julgado, intime-se o executado para comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 365 dias, sob pena de multa diária já fixada no ID. 65269070.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista a manifestação contrária do Ministério Público em relação ao requerimento de dilação de prazo para o Município de Belo Horizonte cumprir o julgado, intime-se o executado para comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 365 dias, sob pena de multa diária já fixada no ID. 65269070.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
22ª PJ DEF DIR PESSOAS COM DEFIC. E DOS IDOSOS

MM. Juiz,

Deverá ser dado o correto cumprimento ao determinado no despacho de ID113524078.

BELO HORIZONTE, 06 de Maio de 2020

Jacqueline Ferreira Moises
Promotora de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, intime-se o Município de Belo Horizonte para comprovar o cumprimento da obrigação.

Intime-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, intime-se o Município de Belo Horizonte para comprovar o cumprimento da obrigação.

Intime-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

O Município de Belo Horizonte vem à presença de V. Exa. .a juntada das informações prestadas pela SUDECAP que dão conta do prosseguimento no cumprimento de sentença

P. deferimento.

BHte., 22/11/2021

Heloisa Carvalho

Procuradora Municipal

OAB/MG 68.239

BM 45.492-7





Ofício GSTIE-SD/DJUR-SD n.º 156/2021

SIPROT 227823

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Ao Senhor

Benjamim José Calab Filho

Diretoria Jurídica – DJUR-SD

Rua dos Guajajaras 1107, 14º andar, Lourdes – Belo Horizonte – MG

Assunto: Ofício DSAJ - URBANÍSTICO/ SUDECAP n.º 1148/2021 -5102697-75.2018.8.13.0024 - MPMG – Acessibilidade das praças do MBH – atualização de informações.

Prezado Senhor,

A Diretoria Jurídica – DJUR-SD pediu subsídio para resposta ao questionamento constante do Ofício DSAJ - URBANÍSTICO/ SUDECAP n.º 1148/2021 da Procuradoria Geral do Município – PGM no que tange ao Processo Judicial nº 5102697-75.2018.8.13.0024 - Ministério Público de Minas Gerais – Cumprimento de Sentença – Obrigação de Fazer - Praças, o que foi feito no Ofício GSTIE-SD/DJUR-SD n.º 049/2021, de 19/05/2021. Agora, a Diretoria Jurídica pede para atualizar as informações.

Como já dito, face às restrições operacionais e orçamentárias foi realizado um planejamento inicial junto às Gerências Regionais de Manutenção - GERMA's, com identificação de 5 praças prioritárias por regional, totalizando um universo de 45 equipamentos públicos em uma primeira etapa. Estas 45 praças ainda se encontram em programação para a elaboração de PINE – Planejamento Integrado de Empreendimento. Atualmente, aguardam diretrizes dos órgãos envolvidos. Após essa etapa serão contratados os respectivos estudos e projetos de reforma/acessibilidade.

Segundo informações do Departamento de Licitações - DPLI- DJUR-SD, encontra-se em andamento a licitação SMOBI 033-2021 TP que tem por objeto a contratação de serviço técnico profissional especializado para apoio técnico, elaboração levantamentos topográficos, serviços geotécnicos, estudo preliminar, anteprojetos, projetos executivos de arquitetura e complementares, para os empreendimentos da Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa) e Praça Rio Branco (Praça da Rodoviária). A licitação está na fase de julgamento de habilitação.

Rua dos Guajajaras, n.º 1.107, Bairro Lourdes, CEP 30180-100
Belo Horizonte – MG – Telefone (31) 3277-5259 E-mail: gstie.sudecap@pbh.gov.br

Benjamin

B.

~



fl. 2/2 do Ofício GSTIE-SD/DJUR-SD n.º 156/2021

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Eng.º Rodrigo José Campos Rodrigues – ST2508-X

Gerência de Suporte Técnico de Informações de Empreendimentos – GSTIE-SD-SD
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

De acordo,

Reinaldo da Silva Lucas – ST2690-6

Gerência de Suporte Técnico de Informações de Empreendimentos – GSTIE/SD
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Bruna Barros Bittencourt – ST2788-0

Gerente do Departamento de Informações e Procedimentos Técnicos – DPIT-SD
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Tendo em vista os requerimentos das partes nos IDs. 6818498037 e 6683987994, autos à Contadoria para emissão de laudo específico para auxiliar este juízo.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Tendo em vista os requerimentos das partes nos IDs. 6818498037 e 6683987994, autos à Contadoria para emissão de laudo específico para auxiliar este juízo.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.



MM(a) Juiz(a),

Em cumprimento ao Despacho de 7093888085, informamos que não localizamos os requerimentos das partes ids. 6818498037 e 6683987994. Analisando o último despacho constante no presente feito eletrônico id. 6566813027 foi determinado a intimação do Município de Belo Horizonte para comprovar o cumprimento da obrigação.

Diante do exposto, devolvemos os autos para apreciação de V. Excelência.

Respeitosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Dê-se vista ao exequente sobre documentos juntados pelo Município de Belo Horizonte no ID. 7052253034.

I.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Dê-se vista ao exequente sobre documentos juntados pelo Município de Belo Horizonte no ID. 7052253034.

I.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



MM. Juiz,

O Ministério Público Especializado requer a intimação do Município para que junte aos autos cronograma, concreto, de cumprimento das obrigações determinadas. Após, pugna por nova vista.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Intime-se o Município de Belo Horizonte para juntar aos autos o cumprimento das obrigações determinadas conforme requerido pelo Ministério Público de Minas Gerais no ID. 8150003091.

I.



Belo Horizonte,data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Intime-se o Município de Belo Horizonte para juntar aos autos o cumprimento das obrigações determinadas conforme requerido pelo Ministério Público de Minas Gerais no ID. 8150003091.

I.



Belo Horizonte,data da assinatura eletrônica.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

O Município de Belo Horizonte vem à presença de V. Exa. requerer a juntada da informações prestadas pela SUDECAP, conforme segue abaixo:

Segue em anexo o Ofício 021/2022, elaborado pela GSTIE-SD, contendo o cronograma para as 45 praças prioritárias.

Adicionalmente, encaminho a planilha elaborada pela GECEM-SD, contendo os empreendimentos relacionados às praças e com ações pontuais em andamento na SUDECAP.

Encaminhamos, também, a planilha elaborada pela Diretoria de Manutenção da SUDECAP, que contém informações sobre as condições de acessibilidade de todas as praças, separadas por regionais.

André Viana de Souza | Assessor da Diretoria Jurídica - DJUR

P. deferimento.

BHte., 04/03/2022

Heloisa Carvalho

Procuradora Municipal

OAB/MG 68.239

BM 45.492-7



ATUALIZADO EM 09/02/22

REGIONAL	DIRETORIA RESPONSÁVEL	OP	NOME EMPREENDIMENTO COMPLETO	ESCOPO	ENDEREÇO	PRIORIDADE PLANO DE OBRAS	STATUS	FOLLOW UP
BARREIRO	EDIFICAÇÃO		2665 : Reforma Praça Cristo Redentor	Plantio de 8 novas arvores; Substituição e implantação de novas (6 lixeiras); Recuperação do meio-fio (242 metros lineares); Demolição do camarim existente (50 m); instalação de biombo; Ampliação do Palco (25m); Reparo e pintura do piso da arquibancada (150m); Criação de uma rampa acessível (palco); instalação de bebedouro; Realocação dos 10 equipamentos de academia; Recomposição do piso de pedra portuguesa do mirante (806m); Recapeamento e pintura da pista de cooper (446m); implantação de piso emborrachado e instalação de novos brinquedos (256m); Recuperação do banco de concreto (27 metros lineares); Recomposição e manutenção dos jardins (1074 m). Substituição de corrimão (15 metros lineares); Implantação de 3 novas unidades de brinquedos de pequeno porte e Plantio de vegetação arborea (10 unidades). Restauração da Estátua do Cristo Redentor e recuperação de sua estrutura, devido a ocorrência de patologias e idade do monumento.	Praça do Cristo Redentor (18693) entre as ruas Mannesmann (42936) e Dona Lalá Fernandes (18712) - Bairro Milionários	1	EM ELABORAÇÃO DE EDITAL (OBRA)	_07/10/21 (E-mail CAIXA): Sobre licitação conjunta da Praça e da Estátua, a CAIXA não vê problemas licitando conjuntamente, desde que sejam claros os serviços a serem realizados por cada fonte (o planejamento da licitação com as 2 planilhas atenderia à questão). Pedir avaliar as atividades a serem utilizadas por ambos objetos, à exemplo do canteiro de obras e da adm. local, de modo a não onerar o Contrato de Repasse além do escopo inicial. Os documentos para restauração da estátua não compõem a documentação para retirada da cláusula suspensiva. _09/11/21 (Pl. GECFE): Após a aprovação dos documentos da cláusula suspensiva pela Caixa, a licitação tem que ser iniciada em até 60 dias, podendo este prazo ser estendido por mais 60 dias. Desta forma, o prazo atual é até 30/12/21 ou solicitar 60 dias de prorrogação. _27/12/21 (PO): Solicitado pela Sudecap a alteração do valor previsto no segmento "O-Obra", de R\$969.841,88 R\$942.626,65. Ajuste de valor após revisão de orçamento. _21/01/22 (Pl. GEEDI): Na fila da GEEDI para elaboração de Edital. Em 13/01/22, orçamento devolvido à DIED-SD para detalhamento da taxa de despesas diversas utilizada na administração local. Detalhamento recebido.
CENTRO-SUL	EDIFICAÇÃO	OP Digital 2013	1742 : CS2-S-LAZ-14 : Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa) - O.P. Digital 2013	_Modernização da iluminação do espaço; _Paisagismo; _Padronização e recuperação de calçamentos; _Acessibilidade do local e do entorno; _Remodelagem ou troca do mobiliário; _Instalação de playground; _Academia a céu aberto; _Hotspots e a incorporação de sugestões da comunidade.	Praça Governador Israel Pinheiro (Rua Professor Lair Ramusat Rennó (Cód.091030) e Rua Juventino Dias (Cód.091027) Bairro Mangabeiras Obs: CP 209003 M	1	EM ANDAMENTO PROJETO	-11/01/2022- Publicado no DOM de 11.01.22: EXTRATO DO CONTRATO DJ 130/2021 Licitação: SMOBI 033/2021 TP LOTE I -14/01/2022- Email GECFE: Conforme contrato com o agente financeiro (Corporação Andina de Fomento – CAF), existe a necessidade de encaminhamento da cópia do Contrato assinado e das ARTs de fiscalização para a CAF, antes da emissão da Ordem de Serviço (O.S). -17/01/2022- Contrato assinado disponibilizado. -17/01/2022- Email DPRE - Encaminhamento as ARTs de fiscalização dos contratos DJ-130/2021 e DJ-131/2021. Informo que a nossa previsão é de emitir as ordens de serviço é no dia 31/01/2022. -21/01/2022- Email GECEM- solicitado a inclusão no plano de obras das OS 41 e 42 para o contrato DJ063/19, para atendimento de demanda de instalação de marcos topográficos. siprots 234102 e 234105 28/01/2022- Consulta PO. DJ-131/21 - Ordem de Serviço 01. Prazo: 540 dias, com término da vigência em 24.11.2023.
CENTRO-SUL	EDIFICAÇÃO	OP Digital 2013	1743 : CS1-S-LAZ-14 : Praça Rio Branco - O.P. Digital 2013 (Praça da Rodoviária)	Urbanização e revitalização da Praça Rio Branco, compreendendo: _modernização da iluminação do espaço; _Paisagismo; _Padronização e recuperação de calçamentos; _Acessibilidade do local e do entorno; _Remodelagem ou troca do mobiliário; _Instalação de playground; _Academia a céu aberto; _Hotspots e a incorporação de sugestões da comunidade.	Lograd.: Praça Rio Branco (Av. Santos Dumont com Rua Curitiba) Bairro: Centro (Primeira Seção Urbana) OBS.: CP 020024 M	1	EM ANDAMENTO PROJETO	11/01/2022- Publicado no DOM de 11.01.22: EXTRATO DO CONTRATO DJ 131/2021 Licitação: SMOBI 033/2021 TP LOTE I -14/01/2022- Email GECFE: Conforme contrato com o agente financeiro (Corporação Andina de Fomento – CAF), existe a necessidade de encaminhamento da cópia do Contrato assinado e das ARTs de fiscalização para a CAF, antes da emissão da Ordem de Serviço (O.S). -17/01/2022- Contrato assinado disponibilizado. -17/01/2022- Email DPRE - Encaminhamento as ARTs de fiscalização dos contratos DJ-130/2021 e DJ-131/2021. Informo que a nossa previsão é de emitir as ordens de serviço é no dia 31/01/2022 21/01/2022- Email GECEM- solicitado a inclusão no plano de obras das OS 41 e 42 para o contrato DJ063/19, para atendimento de demanda de instalação de marcos topográficos. siprots 234102 e 234105. 28/01/2022- Consulta PO. DJ-131/21 - Ordem de Serviço 01. Prazo: 540 dias, com término da vigência em 24.11.2023.
NORDESTE	MANUTENÇÃO		2821 : NE-S-URB-20 : Praça Rua das Marias 68 - Pirajá - Implantação	Escopo do Paliativo a ser executado pela GERMANE: reconstrução da escada existente - com instalação de guarda corpo e corrimão, instalação de cerca de proteção na rua Jose Bento, execução de passeio na Rua Jose Bento e um trecho na Rua das Marias, plantio de grama e proteção dos taludes existentes com ângulo de corte superior a 50% com lona plástica.		2	APROVADO	fev/22 (PO) - Previsão desembolso de dez/22 a jan/23
PAMPULHA	INFRAESTRUTURA		2729 : P2-S-INF-20 : Praça Bagatelle e Vias do Entorno - Intervenções - Drenagem - P- Projeto	Contratação de serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos, serviços preliminares, anteprojetos e projetos de engenharia para otimização do sistema de drenagem da Praça Bagatelle e vias do entorno, além de projeto de engenharia para a comporta da Bacia de Detenção Assis das Chagas	Lograd: Praça Bagatelle Bairro: São Luiz	4	EM ORÇAMENTO (PROJETO)	-21/01/2022- Email Gecem- Em razão da alteração na modalidade do tipo de licitação da Praça Bagatelle de RDC para TP solicitado a alteração da referida DDO. A descrição do objeto também foi alterada.
VENDA NOVA	EDIFICAÇÃO		53 : VN4-S-URB-11 : Várzea da Palma 3ª Etapa (Praça da rua Blumenau - q-Obra II)	Escopo atualizado em 16.08.21: q-Obra II - Praça da Rua Blumenau Praça aberta, com playground em piso emborrachado, com 4 brinquedos, sendo um para P.N.E; academia a céu aberto com 6 aparelhos; 4 conjuntos de mesa para jogos; pista de caminhada contornando a área da praça; bebedouro, bancos, lixeiras e iluminação. Área ajardinada com plantio de espécies arbóreas e arbustivas Cercamento da praça separando-a do parque, com portões de acesso ao mesmo para manutenção e passeio no alinhamento da praça.	Av. Virgílio de Melo Franco, Av. Universo, Av. Central, R. Madri, R. Camoes, R. Inglaterra, R. Conceição de Itapema, R. Rio Trici, R. Guarulhos, R. Roma, R. Expedicionários, Beco Carlos Araújo Santa Amélia; Parque Jardim Leblon; Vila Monte Carmelo; Vila Apolônia; Copacabana	1	EM ELABORAÇÃO DE EDITAL (OBRA)	04/02/22 - Empreendimento encontra-se na GEEDI aguardando priorização para iniciar edital
VENDA NOVA	EDIFICAÇÃO		53 : VN4-S-URB-11 : Várzea da Palma 3ª Etapa (praça da rua Madrid- v-Obra III)	Escopo atualizado em 16.08.21: v-Obra III - Praça da Madrid Praça aberta, com playground em piso emborrachado, com 4 brinquedos, sendo um para P.N.E; academia a céu aberto com 7 aparelhos; 3 conjuntos de mesa para jogos; bebedouro, bancos, lixeiras e iluminação. Área ajardinada com plantio de espécies arbóreas e arbustivas Cercamento da praça separando-a do parque, com portões de acesso ao mesmo para manutenção e passeio no alinhamento da praça. Pista de caminhada, ligando a Rua Madrid a Rua Roma, a ser executada sobre o caminhamento do interceptor a ser implantado. Iluminação e bancos no decorrer da pista. Cercamento com portões nas áreas de acesso a pista de caminhada.	Av. Virgílio de Melo Franco, Av. Universo, Av. Central, R. Madri, R. Camoes, R. Inglaterra, R. Conceição de Itapema, R. Rio Trici, R. Guarulhos, R. Roma, R. Expedicionários, Beco Carlos Araújo Santa Amélia; Parque Jardim Leblon; Vila Monte Carmelo; Vila Apolônia; Copacabana	1	EM ANDAMENTO PROJETO	07/01/22 - Projetos paralisados aguardando definições da SMMA





Ofício GSTIE-SD/DJUR-SD n.º 021/2022

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

André Viana de Souza

Assessoria da Diretoria Jurídica – DJUR/SD

Rua dos Guajajaras, 1107, 14º andar, Lourdes – Belo Horizonte – MG

Assunto: Ofício DSAJ - URBANÍSTICO/ SUDECAP n.º 101/2022 -5102697-75.2018.8.13.0024 -
MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG.

Prezado Assessor,

A fim de subsidiar resposta da DJUR-SD para atendimento à demanda judicial já em fase de Cumprimento de Sentença, na qual o MPMG requer adequações das 834 praças existentes no Município de Belo Horizonte, e informado anteriormente (Ofício GSTIE 156/2021, novembro de 2021) que em razão das restrições operacionais e orçamentárias, foi realizado um planejamento inicial junto às GERMAS, com identificação de 5 praças prioritárias por regional, totalizando 45 praças para uma primeira etapa. Informamos que estas praças estão em fase de elaboração do Planejamento Integrado de Empreendimento-PINE. Conforme instrução da Diretoria de Edificações-DIED/SD, segue em anexo o cronograma para a implantação de acessibilidade das 45 praças.

Adicionalmente, conforme informação da Diretoria de Convênios, Contratos e Captações-DCCA/SMOBI, não há captação em curso pela SMOBI, para a implantação/adequação de acessibilidade das praças municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Rua dos Guajajaras, n.º 1.107, Bairro Lourdes, CEP 30180-100
Belo Horizonte – MG – Telefone (31) 3277-5259 E-mail: gstie.sudecap@pbh.gov.br

B.





fl. 3/3 do Ofício GSTIE-SD/DJUR-SD n.º 021/2022

Atenciosamente,

Bruna Barros Bittencourt
Departamento de Informações e
Procedimentos Técnicos
SD 02788-0 DPIT/SUDECAP

p/ Bruth

Arq. Luiz Fernando Andrade de Oliveira – ST2584-5

Gerência de Suporte Técnico de Informações de Empreendimentos – GSTIE/SD
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

De acordo,

Bruna Barros Bittencourt
Departamento de Informações e
Procedimentos Técnicos
SD 02788-0 DPIT/SUDECAP

p/ Bruth

Reinaldo da Silva Lucas – ST2690-6

Gerente da Gerência de Suporte Técnico de Informações de Empreendimentos – GSTIE-SD
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Bruth

Bruna Barros Bittencourt – ST2788-0

Gerente do Departamento de Informações e Procedimentos Técnicos – DPIT/SD
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP



Anexo I – Cronograma

CRONOGRAMA ACESSIBILIDADE PRAÇAS																																																
5 PRAÇAS POR REGIONAL, TOTALIZANDO 45																																																
ESCOPO MP: AJUSTE DE DECLIVIDADE DE PASSEIOS E RAMPAS (INTERNAS E DE CONTO RNO DA PRAÇA), RECOMPOSIÇÃO DE PISOS DEFEITUOSOS, RETIRADAS DE OBSTÁCULOS, IMPLANTAÇÃO DE PISOS TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EXECUÇÃO DE REBAIXOS DE PASSEIO E FAIXAS DE PEDESTRE, INCLUSIVE SINALIZAÇÕES VERTICAL E HORIZONTAL, IMPLANTAÇÃO DE GUARDA-CORPO E/OU CORRIMÃO EM RAMPAS E ESCALAS INTERNAS DA PRAÇA, DENTRE OUTRAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIA DA MOBILIDADE SEGURA NO EQUIPAMENTO PÚBLICO.																																																
	fev. 22	mar. 22	abr. 22	mai. 22	jun. 22	jul. 22	ago. 22	set. 22	out. 22	nov. 22	dez. 22	jan. 23	fev. 23	mar. 23	abr. 23	mai. 23	jun. 23	jul. 23	ago. 23	set. 23	out. 23	nov. 23	dez. 23	jan. 24	fev. 24	mar. 24	abr. 24	mai. 24	jun. 24	jul. 24	ago. 24	set. 24	out. 24	nov. 24	dez. 24	jan. 25	fev. 25	mar. 25	abr. 25	mai. 25	jun. 25	jul. 25	ago. 25	set. 25	out. 25	nov. 25	dez. 25	
VISTORIAS CONJUNTAS DPIC/DIED																																																
CONCLUSÃO DA ELABORAÇÃO DOS PINES																																																
PLANILHA DE QUANTIDADES/ORÇAMENTAÇÃO DE PROJETOS																																																
PROCESSO LICITATÓRIO - PROJETOS (FASES INTERNA E EXTERNA)																																																
HOMOLOGAÇÃO/ASSINATURA DE CONTRATO/EMISSÃO DE O.S.																																																
ELABORAÇÃO DE PROJETOS																																																
ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS																																																
PROCESSO LICITATÓRIO - OBRAS																																																
HOMOLOGAÇÃO/ASSINATURA DE CONTRATO/EMISSÃO DE O.S.																																																
EXECUÇÃO DE OBRAS																																																

B.





 PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP Diretoria de Manutenção - DMAN							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS							
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
L2	R. Omar Loredó / R. José G. Alkimim	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	1/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
L3	R. Francisco Garcia / R. José G. Alkimim	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	1/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Comércio I	R. Luiz Leite de Faria / R. Genesis	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	1/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Comércio II	R. Djalma Vieira Cristo / R. João B. Alves	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	1/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Comércio III	R. Luiz Leite de Faria / R. Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	1/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Sagrado Coração de Maria	R. Djalma Vieira Cristo / R. Maria L. da Silva	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	1/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Nossa Senhora Consolação	R. Cel. João de Assis / R. Maria Domingos da Silva	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	2/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Frei Toninho	R. César Jacorso Filho / R. Maristela Marques	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	2/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
L8	R. Antônio Ferreira Mota / R. Frei Luiz Peixoto	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	2/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO



Cívica	R. Djalma Vieira Cristo / R. Domício Gabriel	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	2/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Maria Ferreira	R. 135	Vale do Jatobá	Não tem acessibilidade.	2/2019	Execução de Rampa de acesso.	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
João Francisco Xavier	Av. Menelick de Carvalho / R. Falcão	Flávio Marques Lisboa	Não tem acessibilidade.	03/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
José Marcos Camilo	R. Coletivo / R. Municipal	Vila Cemig	Não tem acessibilidade.	03/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Augusto Cesár Saudino	R. Des. Gonçalves Resende	Mineirão	Tem acessibilidade.	03/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Geraldo Mansur	Av. Afonso Vaz de Melo / R. Risoleta Fernandes	Maldonado	Tem acessibilidade.	EXECUTADO	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
José Ricardo	Av. Afonso Vaz de Melo / R. Inocência	Maldonado	Tem acessibilidade.	EXECUTADO	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Praça da Fé	R. Caiapônia / R. Iparameri	Bonsucesso	Não tem acessibilidade.	04/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Praça do Conj. Bonsucesso	Av. do Canal	Conj. Bonsucesso	Não Tem acessibilidade.	04/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Carmo Jífone	R. José de O. Fernandes / R. Santa Alexandrina	Araguaia	Não Tem acessibilidade.	04/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Quaresmeira	R. Tadeu Eugênio / R. Frei Albino Aresi	Independência	Não tem acessibilidade.	04/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S1	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	05/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S3	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	05/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S5	R. W5 / W4	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	05/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S2	R. W4 / W5	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	05/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S4	R. W4 / W5	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	06/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
S6	R. W4 / W5	Pongelupe	Não tem acessibilidade.	06/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Mário Alves	R. José Flávio	Tirol	Não tem acessibilidade.	06/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO



Praça Mizael Adaauto da Silva	Rua Alfeu Gonçalves Queiroga	Independênci a	Não tem acessibilidade.	06/2019	Execução de Rampa de acesso.	-	NÃO
Irerê	Av. Menelick de Carvalho / Rua Ave do Paraíso	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Éden	Rua João Firmino Luzia / Rua C	V. Castanheira	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Dona Maria Tertuliana	Av. Flor de Seda / Rua Poinciana	Lindéia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Orlando Camargo	Rua Labibe Maria de Jesus / Rua Isabel D. dos Santos	Diamante	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Brazitalia	Rua Brazitalia c/ Santa Alexandrina	Araguaia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Reno	Rua Cariri / Rua Boêmia	Araguaia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Diamantina	Rua David Fonseca / Rua Maurílio G. Silveira	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Conceição	Rua Pitomba / Rua Castanheiro	Araguaia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Domingos Gatti	Rua Rodolfo Jacob	Barreiro	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Maria Helena	Rua Telaviv	Olaria	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Ponto Verde Olinto Meireles	Av. Afonso Vaz de Melo / Av. Olinto Meireles	Barreiro	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Dom João Resende Costa	Av.Afonso Vaz de Melo	Barreiro	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Alça do Viaduto Via Shopping	Av. Afonso Vaz de melo	Barreiro	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO



Rotatória V&M 1	Av. Deputado Álvaro Antônio	Barreiro	Não tem acessibilidade.	-	-	-	NÃO
Rotatória V&M 2	Av. Deputado Álvaro Antônio	Barreiro	Não tem acessibilidade.	-	-	-	NÃO
Rotatória V&M 3	Olinto Meireles c/ Deputado Álvaro Antônio	Barreiro	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça Triunfo	Rua Triunfo com Rua São Tomé	Brasil Industrial	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Conjunto Esperança I	Rua Atlanta / Rua A	Conjunto Esperança	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Conjunto Esperança II	Rua Atlanta / Rua A6	Conjunto Esperança	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Modestino Sales Barbosa	Av. Menelick de Carvalho / Av. Olinto Meireles	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Redentor	Rua Docimaste / Av. Menelick de Carvalho	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Jerimum	Rua Jerimum	Independência	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Itaipu - Novo Itaipu	Avenida 797 (Exedito de Faria Tavares)	Itaipú	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Juventude	Av. do Brás	Itaipú	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Camarões	Rua Taiwan	Itaipú	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Ilha Bela	Rua Ilha Bela c/ Av Ibiapuera	Itaipú	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Minerva	Av. Bernardo Guimarães	Itaipú	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça Antenor	Rua Joana Lopes	Vila Independência	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO



Mini Praça Ponto Verde	Av. Cel. Durval de Barros / Av. Flor de Seda	Lindéia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Agapanto	Av. Flor de Seda / Rua dos Hibiscos	Lindéia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Ana Firmino	Rua Galdino	Lindéia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Manacá	Rua Alfinete / Rua das Rosas	Lindéia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Professora Stael Andrade	Rua Mangericão / Rua das Perpétuas	Lindéia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Maldonado	Rua Alcindo G. Cotta / Rua E	Maldonado	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Sudecap	Rua Dona Luiza / Rua Naná	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Sete Lagoas	Rua Dona Giusepella / Rua José de Oliveira Fernandes	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Cristo Redentor	Av. Mannesmann / Rua Lalá Fernandes	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Nossa Senhora Aparecida	Rua Almilcar Cabral / Rua Caetano Pirri	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
José Verano da Silva	Av. Olinto Meireles / Rua Eridano	Miramar	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Do Anel	Anel Rodoviário / Rua Dr. Cristiano Resende	Novo das Indústrias	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Trevo	Av. Waldir Soeiro / Av. Joaquim de Oliveira	Novo das Indústrias	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Rotatória tirol	Av. Nélio Cerqueira / Júlio de Mesquita	Túnel de Ibirité	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Colina	Rua Madre Paulina / Rua Olaria do Barreiro	Olaria	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Amadeu Lorenzato	Av. Sigmund Weiss / Rua São Pedro da Aldeia	Pilar	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO



Triângulo	Rua Robertson Pinto Coelho	Pongelupe	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Pôr do Sol	Av. Dr. Hans Peter Kieruff	Santa Cecília	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Sibipiruna	Av. Sen. Levindo Coelho / Av. Dr. Hans Peter Kieruff	Santa Cecília	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Santa Cecília	Rua Alfa / Rua 5	Santa Cecília	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Padre Alfredo Sabeta	Rua Cruzeiro do Sul / Rua Baltazar Piramo	Santa Helena	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
José de Almeida Netto	Av. Waldir Soeiro Enrich / Av. Olinto Meireles	Santa Helena	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Santa Margarida	Av. Álvaro da Silveira / Rua José Gonçalves	Santa Margarida	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
José Raimundo	Av. Nélio Cerqueira / Av. Sen. Levindo Coelho	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Marieta Pulquéria de Jesus	Av. Waldir Soeiro Emrich / Av. Sen. Levindo Coelho	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Jorge Saad	Av. Antônio Eustaquio Piazza / Rua Lucínio Porto	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Trevo do João Paulo II	Av. Tereza Cristina / Av. Afonso Vaz de Melo	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Isabel Prates Lima	Rua Isabel Prates Lima	Tirol	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça Túnel de Ibirité	Rua V	Túnel de Ibirité	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Itapetininga	Rua Itapetininga / Av. Dep. Antônio Lunardi	Urucuia	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Arthur Bernades	Rua Djalma Vieira Cristo / Rua Luiz J. Oliveira	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO



L 7	Rua Antônio Perreira Mota / Rua José Tomé	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
L 11	Rua Paulo Alves Vasconcelos	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Ecologia	Rua Djalma Vieira Cristo / Rua Januário	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Ponto Verde 1	Rua 100 c/ Perimetral/ Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Djalma Vieira Cristo	Rua Djalma Vieira Cristo	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	Clayton Bertoldo de Andrade	NÃO
Anelso Alves	Av. Menelick de Carvalho	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Marabu	Rua Flamengo / Doce Marte	Flávio Marques Lisboa	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Bom Pastor	Rua dos Industriarios	Das Industrias	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Miguel Câncido da Rocha	Rua Florinda / Rua Marcelo Benuci	Átila de Paíva	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Cigano	Av. Perimetral	Vila Pinho	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Praça das Palmeiras	Rua Francisco Santana	Túnel de Ibirité	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça São Bento	Rua Tucuruvi / Rua Lins	Itaipú	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Olhos D'Água	Rua 10	Olhos D'Água	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Ponto Verde	Av. Afonso Vaz de Melo / Av. Visconde de Ibituruna	Barreiro	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça Liberdade	Rua Liberdade	Jardim Liberdade	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO



Praça Zumira Campos	Av. Gernerall Durval de Barros	Durval de Barros	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Praça Ellen GouldWhite	Rua Warley Aparecido Martins	Conjunto Esparta	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Praça da Rua B	Rua B	Independência	tem acessibilidade	-	-	-	NÃO
Canteiro	Av. Lucas de Carvalho	Pongelupe	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Centro Esportivo Vale do Jatobá	Av. Senador Levindo Coelho	Vale do Jatobá	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Parque Padre Alfredo Sabetta	Rua Antonio Teixeira Dias	Teixeira Dias	tem acessibilidade	-	-	-	SIM
Centro Esportivo Milionários	Rua David Fonseca	Milionários	tem acessibilidade	-	-	-	SIM

Obs: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.





SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP Diretoria de Manutenção - DMAN							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS							
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Mirassol	Rua Bangu Com Rua Minerva	Adelaide	Não	jan/2019	Rampa de Acessibilidade	Marçal Ezequiel	
Acobane	Rua Professor Milton Lage Com Rua Miguel Pinto	Santo André	Não	jan/2019	Rampa de Acessibilidade		
Vaticano	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Rua Padre	Carlos Prates	Não	jan/2019	Rampa de Acessibilidade		
Antonio Fernandes Dos Reis	Av. Ivaí Em Frente A Igreja Dom Bosco	Dom Bosco	Não	jan/2019	Rampa de Acessibilidade		
Bonfim	Rua Bonfim Com Rua Mariana	Sexta	Não	jan/2019	Rampa de Acessibilidade		
Comendador Manoel Sendas	Rua Dimas Golçalves De Medeiros	Caícaras	Sim	jan/2019	Rampa de Acessibilidade		
Coronel Guilherme Vaz De Diniz	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Av. Antonio	Sexta	Não	jan/2019	Rampa de Acessibilidade		
Do Cruzeiro	Rua Cumbi Com Rua Noemia	Celeste Império	Não	jan/2019	Rampa de Acessibilidade		
Do Peixe	Rua Frei Antonio De Desterro Com Rua Conde De	Nova Cachoeirinha	Não	jan/2019	Rampa de Acessibilidade		
Doutor Ronald Marcolla	Rua Bonfim Com Rua Paquequer	Bonfim	Não	fev/2019	Rampa de Acessibilidade		
Flor De Confrei	Final Da Rua Domingos Ricaldoni	João Pinheiro	Não	fev/2019	Rampa de Acessibilidade		
Francisco Vieira Filho	Rua Flor Do Campo Com Rua Flor Do Vale	Pindorama	Não	fev/2019	Rampa de Acessibilidade		
Geraldo Torres	Rua Castigliano Com Av. Antonio Peixoto	Futuro	Não	fev/2019	Rampa de Acessibilidade		
Jose Augusto Dias Costa	Rua Progresso Com Rua Coronel José Benjamin	Padre Eustáquio	Sim	fev/2019	Rampa de Acessibilidade	Braulio Braga	
José Heiburth Gonçalves	Av. Américo Vespúcio, 1660	Santo André	Não	fev/2019	Rampa de Acessibilidade		
Kennedy	Av. Santa Matilde Com Av. Cícero Idelfonso	Dom Cabral	Não	fev/2019	Rampa de Acessibilidade		
Maria Helena Fonseca	Rua Nevada Com Rua Sebastião Fernandes Brandão	Califórnia	Não	fev/2019	Rampa de Acessibilidade		
Maria Lucia Viganio	Rua Flor Do Campo Com Rua Flor De Goiaba Com	Jardim Filadélfia	Não	fev/2019	Rampa de Acessibilidade		
Nossa Senhora Da Aparecida	Av. Coração Eucarístico De Jesus Com Rua Craveiro	Coração Eucarístico	Não	mar/2019	Rampa de Acessibilidade		
Nossa Senhora Da Gloria	Rua Francisco Teles Com Rua Visconde De Mauá	Califórnia	Não	mar/2019	Rampa de Acessibilidade	Gilvander de	
Nossa Senhora Do Pilar	Rua Porto Velho Com Rua Guararapes	Patrocínio	Não	mar/2019	Rampa de Acessibilidade		
Orlando Silva	Rua Poti Com Rua Magnólia E Rua Hematita	Caíçara	Não	mar/2019	Rampa de Acessibilidade	Sandra Maria	
Presidente Castelo Branco	Av. Ivaí Com Rua Bocaina	Dom Bosco	Não	mar/2019	Rampa de Acessibilidade		
Professor Jose Americano	Rua Patrocínio Com Rua Peçanha	Sexta	Não	mar/2019	Rampa de Acessibilidade		
Primeiro De Outubro	Rua Rosinha Sigaud Com Rua Gualra	Santa Terezinha	Não	mar/2019	Rampa de Acessibilidade		
Rialto	Rua Marcelo Coimbra Tavares Com Rua Célio	Califórnia	Não	abril/2019	Rampa de Acessibilidade		
Rotary	Rua Benfica Com Rua Mendanha E Rua Rosais	Santa Rita	Não	abril/2019	Rampa de Acessibilidade		
Salerno	Rua Padre Eustáquio Com Rua Perdões E Rua	Carlos Prates	Não	abril/2019	Rampa de Acessibilidade		
Santa Rita De Cássia	Rua Leopoldina De Oliveira Com Rua Primeiro De	Maria Aparecida	Não	abril/2019	Rampa de Acessibilidade	Luciane Tolentino	
São Francisco	Rua Pintagol Com Rua Pássaro Preto	Caícaras	Não	abril/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sao Francisco De Chagas	Rua Rodrigues Do Prado Com Rua São Caetano	Vila Ermelinda	Não	abril/2019	Rampa de Acessibilidade	Universo Elétrico	
Sao Vicente De Paulo	Rua Padre Eustáquio Com Rua Espinosa	Carlos Prates	Não	abril/2019	Rampa de Acessibilidade	Instituto Zilda	
Sem Nome – 01 (Praça Do	Av. Pará De Minas Com Ivaí E Itaú	Dom Bosco	Não	abril/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome – 02	Rua Jacarei / Rua Rutilo / Grupo E. Guimarães Rosa	Pindorama	Não	maio/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome – 03	Av. Nossa Senhora De Fátima / Rua Padre Paraíso /	Carlos Prates	Não	maio/2019	Rampa de Acessibilidade	Geraldo Madureira	
Sem Nome – 04	Rua Alameda Tocari / Rua Carcará	Dom Cabral	Não	maio/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome – 05 (Praça Itaju)	Rua Bom Retiro / Av. Dom Pedro Ii	Padre Eustáquio	Não	maio/2019	Rampa de Acessibilidade	Sílvio Antônio	
Sem Nome – 06	Rua Muquiçaba / Rua Itajú / Rua Serro Cora	Pindorama	Sim	maio/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome – 07	Rua Brás Baltazar / Rua Conselheiro Luiz Barbosa	Altos Dos Caícaras	Sim	maio/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome – 08 (Av Do	Rua Jequitai / Rua Ipanema	Bom Jesus	Não	maio/2019	Rampa de Acessibilidade	Lucídio Gusmão	
Sem Nome – 09 (Av Do	Av. Antônio Peixoto Guimarães Em Frente A Escola	Caíçara	Não	maio/2019	Rampa de Acessibilidade		A INSTALAR
Sem Nome – 10 (Das	Av. Antônio Peixoto Guimarães / Rua	Caíçara Adelaide	Não	maio/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome – 11	Rua Imbuia / Rua Acalaca	Dom Bosco	Não	maio/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome – 12	Rua Guapiara / Av. Cícero Idelfonso / Rua Ribeiro	Dom Cabral	Sim	jun/2019	Rampa de Acessibilidade	Minas Brasil	
Sem Nome – 13	Rua Osmário Soares / Anel Rodoviário	Dom Bosco	Não	jun/2019	Rampa de Acessibilidade		
Sem Nome – 14	Av. Pedro Ii / Rua Vila Rica	Padre Eustáquio	Sim	jun/2019	Rampa de Acessibilidade		
Senhor Bom Jesus	Rua Teresinha Com Rua Vassouras	Senhor Bom Jesus	Não	jun/2019	Rampa de Acessibilidade		
Tenente Henrique Loureiro	Rua Teresinha Com Rua Vassouras	Senhor Bom Jesus	Não	jun/2019	Rampa de Acessibilidade		
Tejo	Av. Nossa Senhora De Fátima Com Rua Tremedal	Carlos Prates	Não	jun/2019	Rampa de Acessibilidade		
Adalmo Passos Lopes	Entre As Ruas Cornélio Cerqueira E Camilo De Brito	Celeste Império	Não	jun/2019	Rampa de Acessibilidade		
Parque das Jabuticabeiras	Rua Itajaí Com Av. Presidente Carlos Coutinho	Pindorama	Não	jun/2019	Rampa de Acessibilidade		
	Av. Pres. Juscelino Kubitschek	Coração Eucarístico					SIM

PREFEITURA BELO HORIZONTE							
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP							
Diretoria de Manutenção - DMAN							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS							
PRAÇA	RUA/ AVENIDA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE PCD	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Praça José De Magalhães	Rua Carvalho De Aguiar Com Rua Maria Francisca	Boa Vista	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		Manilhas de concreto e
Praça Flor De Minas - Praça	Av. Silva Alvarenga Com Rua Algas, Rua Apere E	Boa Vista	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Peli, Rua Aurélia E Rua Geraldo Dias	Boa Vista	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Nossa Senhora Mãe	Rua Professor Bressane Com Rua Honório Bicalho	Boa Vista	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Campinas, Rua Cocais	Esplanada	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Rua Casa Branca Com Rua Mariano De Abreu, Rua	Esplanada	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Abadia	Rua Tulipa Com Rua Mariano De Abreu	Esplanada	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Instalado pela
Praça "Sem Nome"	Rua Tulipa Entre Av. Dos Andradas E Rua Antônio	Esplanada	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Santa Rita	Rua 28 De Setembro Com Rua 7 De Abril	Esplanada	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil	Salomão De Carvalho	Sim - Instalado pela
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Carapuce E Rua Tulipa	Esplanada	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Professor Alberto	Rua Axaxi Com Rua Ponte Nova E Rua Saldanha	Floresta	Não	jan/19	Instalação De Sinalização Tátil	Colégio Batista - Rua Ponte	Sim - Alvenaria
Praça Comendador Negroão	Rua Leonídia Leite Com Rua Maria Inês E Rua	Floresta	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Do Túnel Da Lagoinha	Sobre O Túnel Da Lagoinha	Floresta	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Rua Paisópolis Entre Av. Silviano Brandão E Rua	Horto	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Estevão Lunard	Av. Silviano Brandão Com Rua Formosa, Rua	Horto	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil	Barbosa & Montenegro	
Praça Filarmônica Primeiro	Av. Silviano Brandão Com Rua Ismênia Tunes	Horto	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil	Senhor Eustáquio	
Praça Guarani	Rua Gustavo Da Silveira, 25	Horto / Instituto	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Metálico e pinu
Praça Senhor Eron (Sr.	Rua Taquari Com Rua Demétrio Ribeiro	Jonas Veiga	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Belém Com Rua Erasme Rosa Magalhães	Jonas Veiga	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Rua Enane Rosa Magalhães Com Rua	Jonas Veiga	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Elba Alvarenga De	Rua Rua Zulmira Serafim De Aguiar	Jonas Veiga	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil	Guaraciara Maria Laje de	
Praça Francisco Emídio De	Rua Antônio Olício Ferreira	Jonas Veiga II	Não	Não Há Necessidade - Rotatória			
Praça Da Igreja De Nossa	Rua Mário Martins E Rua Iara	Pompeia	Não	fev/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Ana De Sá	Pompeia	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça República Do Iraque	Av. José Cândido Da Silveira Com Rua Alto Da	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Lucides José Correia	Rua Jaques Luciano, 41 Com Rua Pitaguru	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Centro Esportivo	Rua Cabrobo Com Rua João De Paula E Rua São	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Alvenaria.
Praça Engenheiro Caidas Ou	Rua Jaques Luciano, 171 Com Rua Santa Marta	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Petrolina	Av. Petrolina Com Rua Cabrobó E Rua São	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Nilo Fecanha	Rua Conselheiro Lafaiete E Rua Genovevo De	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil	Sindicato dos Taxistas - Luiz	
Praça Mirante Da Glória	Rua Campestre Entre Rua Santa Maria E Rua	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		Tocos de escalada no
Praça Do Pam	Av. Silviano Brandão Com Rua Joaquim Felício E	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Penedo	Rua São Roque Com Rua São Luís E Rua Santo	Sagrada Família	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil	Edson Rodrigues de	
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Av. Mem De Sá	Santa Efigênia	Não	mar/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Coronel Assis Duarte	Rua Mantiqueira Com Rua Vicente Rizola	Santa Inês	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Metálico -
Praça Cláudio Ou Praça Nossa	Rua Mantiqueira Com Rua Vicente Rizola	Santa Inês	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Maria Dolores	Rua Conselheiro Rocha Com Rua Oligisto	Santa Tereza	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil	Café Parada do Cardoso	
Praça Ernesto Tassinari	Rua Dores Do Indaia Com Rua Alvinópolis E Rua	Santa Tereza	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil	Café Parada do Cardoso	
Praça Marechal Rondon Ou	Rua Divinópolis Com Rua Silvanópolis E Rua	Santa Tereza	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil	Café Parada do Cardoso	
Praça "Sem Nome"	Rua Adamina Entre Rua Eurtia E Rua Conselheiro	Santa Tereza	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Duque De Caxias	Rua Tenente Vitorino Com Rua Adamina, Rua	Santa Tereza	Sim				Sim - Alvenaria e metal
Praça Coronel José Penhalva	Rua Salinas Com Rua Tenente Durval E Rua Norito	Santa Tereza	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil	Adriana Loschijao - Copa	
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Junto A Passarela De Acesso A	Santa Tereza	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Da Rosa Dos Ventos	Av. Dos Andradas Com Av. Do Contorno	Santa Tereza	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Junto A Passarela De Acesso A	Santa Tereza	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Fritz Von Lengeb	Av. Itaipua Com Rua Copela	São Geraldo	Não	abr/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Santuário São Geraldo	Av. Silva Alvarenga Com Av. Itaité	São Geraldo	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Metálico e pinu
Praça Guaracy	Av. Silva Alvarenga Com Rua Vija E Rua Janaitiba	São Geraldo	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Itapira - Praça Maria	Rua Liberá Com Rua Burnier	São Geraldo /	Sim				
Praça Nossa Senhora Da	Rua Expedicionário João Batista Rotelo Com Rua	São Geraldo / Casa	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil	Rosemary Costa Barros de	
Praça "Sem Nome"	Rua Fernão Dias, Rua Oliveira E Rua Pedestre "T"	São Geraldo /	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Rua Lamin Com Rua Marad	São Geraldo	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Cardoso	Rua Anibal Benevolto Com Rua Maestro Delé De	São Lucas	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Tehe Guevara	Rua Gleuzey José De Oliveira Com Rua Antão	Taquaril	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil	Cloves Furtado Aparecido	
Praça "Sem Nome" - 1	Av. Belém Com Rua Furquim	Vera Cruz	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome" - 2	Av. Belém Com Rua Furquim	Vera Cruz	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome" - 3	Av. Belém Com Rua Furquim	Vera Cruz	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome" - 4	Av. Belém Com Rua Idu	Vera Cruz	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Jumbi Dos Palmares	Avenida Belém Com Rua Leopoldo Gomes	Vera Cruz	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil	Eduardo dos Santos	
Praça Flamengo	Rua Fernão Dias Com Rua Astolfo Dutra	Vera Cruz - Alto	Não	maio/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Av. Dos Andradas Com Rua Itagua	Vera Cruz - Alto	Não	jun/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça "Sem Nome"	Rua Tobias E Rua Hamar	Vera Cruz - Alto	Não	jun/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Pedro Lessa (Grêcia)	Rua Conde D'Eui Com Rua General Osório	Vera Cruz	Não	jun/19	Instalação De Sinalização Tátil	Joel Barbosa Pereira	Sim - Instalado pela
Praça João Lobreira	Rua Rua General Osório Com E Rua Itajubá	Vera Cruz - Alto	Não	jun/19	Instalação De Sinalização Tátil		Sim - Instalado pela
Praça Doutor Juss Benigno	Avenida Dos Andradas - Entre Av. Belém E Rua	Vera Cruz	Não	jun/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Maria Adelaide De	Avenida Dos Andradas - Entre Rua Caravelas E	Vera Cruz	Não	jun/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Enio De Souza "Guru"	Avenida Dos Andradas O Entre Rua Demétrio	Vera Cruz	Não	jun/19	Instalação De Sinalização Tátil		
Praça Antônio De Abreu	Avenida Dos Andradas O Entre Avenida	Vera Cruz	Não	jun/19	Instalação De Sinalização Tátil		

Obs:: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.

Última atualização							
Avenida Silviano Brandão -	Entre Rua Itajubá e Rua Souza Barros	Sagrada Família				Ótica Renascer Ltda e JR	
Praça "Sem Nome"	Avenida dos Andradas com Rua Itamirim	Vera Cruz	Não				Sim - Instalado pela SUEL em dez/18



 PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP Diretoria de Manutenção - DMAN							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS							
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Abos Arges Kalil	Rua Mantena c/ Rua Pium-i	Sion	Rampa de	nov/18		Não	
Alaska (Dep. Renato	Av. Bandeirantes com Rua República Argentina	Sion	Rampa de	nov/18		Não	
Hilton Rocha	Rua Assunção c/ Doutor Astoifo Vieira de	Sion	Rampa de	jun/19		Não	
José Lacerda Machado	Rua California c/ Rua Antilhas	Sion	Rampa de	jul/19		Não	
Miguel Chiquilloff	Rua Costa Rica com Rua Panamá	Sion	Rampa de	set/19		Não	
Professor Darcy Ribeiro	Final Rua Monte Azul	Sion	Rampa de	set/19		Não	
Venâncio Machado	Rua La Paz c/ Rua Campo Belo	Sion	Rampa de	out/19		Marília de Souza Cançado	
Adib Nacif Elias	Rua Professor Edgard Renaut (final)	Belvedere	Rampa de	nov/18		Não	
Diciola Horta	Rua Modesto Carvalho c/ Av. Paulo Camilo	Belvedere	Rampa de	dez/18		Não	
Aureliano Chaves	Av. Jose Maria Alkimin	Belvedere	Rampa de	jan/19		Não	
Doutor Iris Alvarenga	Av. Celso Porfírio Machado c/ Rua Carmine	Belvedere	Rampa de	abr/19		Renata de Castro Macedo	
Tom Jobim	Rua Rodrigo Otávio Coutinho c/ Rua Severino	Belvedere	Rampa de	out/19		Roberto Goseden	
Ney Soares	Rua Rodrigues Seabra	belvedere	Rampa de	set/19		Não	
Altamira de Abreu	Rua Américo Werneck c/ Av. Agulhas Negras	Mangabeiras	Rampa de	dez/18		Não	
Angelino Bruschi	Localizada na confluência da rua João Camilo	Mangabeiras	Rampa de	dez/18		Olintho	
Chaim Zac	Rua Américo Werneck c/ Rua Queluz e Rua	Mangabeiras	Rampa de	fev/19		Cassius	
Dimas Perrin	Av. José do Patrocínio Pontes c/ Rua Salomão	Mangabeiras	Rampa de	abr/19		Não	
Engenheiro Flávio Gutierrez	Final Rua Salomão de Vasconcelos Inst. Hilton	Mangabeiras	Rampa de	mai/19		Não	
Estado de Israel	Rua Newton Palhares Diniz c/ Av. José do	Mangabeiras	Rampa de	mai/19		Não	
Governador Israel Pinheiro	Rua Lair Ramusat c/ Rua Juventino Dias	Mangabeiras	Rampa de	jun/19		Não	
Luiz Otávio Fraga (menino v	Rua Cid Figueira c/ Rua Professor Alberto	Mangabeiras	Rampa de	ago/19		Não	
Manoel Machado Coelho	Rua Odilon Braga c/ Rua Cônego João Pio	Mangabeiras	Rampa de	ago/19		Não	
Rádio Jornal do Brasil	Rua do Mirante	Mangabeiras	Rampa de	out/19		Não	
Sebastião Paes Almeida	Rua Nagib Jeha c/ Rua Professor Giorgio	Mangabeiras	Rampa de	out/19		Andrea Machado de Araújo	
Dr. Raul Machado Horta	Rua Professor Otávio Coelho de Magalhaes c/	Mangabeiras	Rampa de	abr/19		Roberto Furtado Xavier	
Arcangelo Maleta	Rua Kepler c/ Rua Universo	Santa Lúcia	Rampa de	dez/18		Não	
das Constelações	Rua Halley, Rua Medusa e Rua Centauro	Santa Lúcia	Rampa de	mar/19		Não	
Praça do Sol	Rua Parentis c/ Rua Júpiter	Santa Lúcia	Rampa de	abr/19		Não	
Olimpo	Rua Via Láctea c/ Rua Copérnico e Rua Tathuí	Santa Lúcia	Rampa de	set/19		Não	
Airton Senna	Av. Raja Gabaglia c/ Rua Parentins	Santa Lúcia	Rampa de	nov/18		Não	
Carioca (Izabel Baggio)	Rua Engenheiro Caetano Lopes c/ Rua Professor	Comiteco	Rampa de	jan/19		Não	
Marino Mendes Campos	Rua Bambuí c/ Rua Francisco Deslandes	Comiteco	Rampa de	ago/19		Leila Martins	
Carlito Faria	Rua Equador c/ Rua Mendonza	São Pedro	Rampa de	jan/19		Não	
Carlos Drumond de	Av. Raja Gabaglia c/ Rua Professor Silvio de	São Bento	Rampa de	jan/19		Não	
Carmo Couri	Av. Professor Cândido Holanda c/ Rua	São Bento	Rampa de	fev/19		Cecília da Veiga Ladeira	
Chafic Kassis	Rua Pleyade c/ Rua Afonso Barbosa Melo	São Bento	Rampa de	fev/19		Não	
da Imprensa	Rua Desembargador Mello Júnior c/ Rua	São Bento	Rampa de	fev/19		Não	
da Imprensa	Rua Desembargador Mello Júnior c/ Rua	São Bento	Rampa de	mar/19		Não	
Desembargador César	Rua Fernando França Campos c/ Rua	São Bento	Rampa de	mar/19		Não	



Doutor Tardieu Pereira	Rua Oty da Costa Lage c/ Rua Desembargador	São Bento	Rampa de	abr/19		Não	
Dr. Milton Paz	Rua Doutor Milton Paz c/ Rua Abel Araújo	São Bento	Rampa de	abr/19		Não	
Eduardo Borges da Costa	Rua Raimundo Lopes de Figueiredo c/ Rua	São Bento	Rampa de	mai/19		Não	
Iraci Ferreira da Cunha	Final da Rua João Gomes Teixeira	São Bento	Rampa de	jun/19		Não	
Osmar Guimarães	Rua José Batista Ribeiro c/ Rua Helena Antipoff	São Bento	Rampa de	set/19		Não	
Roberto Picorelli	Rua Desembargador Mello Júnior c/ Rua João	São Bento	Rampa de	out/19		Não	
Pedro Aguinaldo Fulgêncio	Rua Oty da Costa Lage c/ Rua Doutor Ary	São Bento	Rampa de	out/19		Não	
Vendedor Giovanni Greco		Santo Agostinho	Rampa de	out/19		Ednaldo / Baltazar	
Wenceslau Braz	Em cima da trincheira da R. Rio Grande do	Savassi	Rampa de	out/19		Não	
Desembargador Emidio de	Rua José Ribeiro c/ Rua João de Freitas e Rua	Santo Antônio	Rampa de	mar/19		Vicente Gonçalves - pedro	
Jofre Alves Pereira	Rua José Ribeiro c/ Rua Rafael Magalhães e Rua	Santo Antônio	Rampa de	jul/19		Thelma Cunha - Ana Barbosa	
Praça Hélio Xavier	Confluência das Ruas Paulo Afonso,	Santo Antônio	Rampa de	jul/19		Joaquim Carlos Ribeiro	
Dr. Ricardo Alvares	Confluência das ruas Carvalho de Almeida e	Cidade Jardim	Rampa de	abr/19		Não	
General Carneiro	Av. Amazonas c/ Rua Tupinambás	Centro	Rampa de	mai/19		Não	
Geraldino Ferreira	Av. do Contorno c/ Rua Uberaba	Barro Preto	Rampa de	jun/19		Felipe Gouvea	
Jornalista Aquiles Reis	Rua Albita c/ Rua Opala	Cruzeiro	Rampa de	jul/19		Franciele Reis	
Levi Coelho da Rocha	Rua Guajajaras c/ Rua Goiás	Centro	Rampa de	jul/19		Não	
Lia Salgado	Rua Professor Estevão Pinto c/ Rua Arassuai	Serra	Rampa de	jul/19		Vera Silva	
Lions	Rua Mucuri c/ Rua Brazopolis	Santa Tereza	Rampa de	ago/19		Não	
Praça Aureliano Nestor Veado	Final da Rua Celso Porfírio Machado	Belvedere	Rampa de	out/19		Não	

Obs: Preciso de cota adicional para contratação de 2 equipes no contrato de praças.









SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPIT Diretoria de Manutenção - DMAN				
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS				
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO
PRAÇA BARAKAT ISSA	RUA AFONSO PENA JÚNIOR	CIDADE NOVA	SIM	jan/19
PRAÇA INCONFIDÊNCIA	RUA JEQUIRICA c/ RUA PARU	CONCÓRDIA	SIM	jan/19
PRAÇA DA FRATERNIDADE	RUA ANGOLA C/ JOAQUIM GOUVEIA	SÃO PAULO	SIM	jan/19
PRAÇA DIVINA PASTORA	RUA PEDRA GRANDE	SÃO GABRIEL	SIM	jan/19
PRAÇA DO IPÊ	AV. MAGENTA C/ AV. VERMELHO	VITÓRIA	SIM	jan/19
PRAÇA PADRE ALOÍSIO	RUA WALLACE C/ CAMILO PRATES	UNIÃO	SIM	jan/19
PRAÇA DR. GABRIEL PASSOS	RUA JUNDIAÍ C/ JACUIPE	CONCÓRDIA	SIM	abr/1
PRAÇA NOSSA SENHORA DE	AV. CACHOEIRINHA C/ RUA ESTER DE LIMA	CACHOEIRINHA	SIM	jan/19
PRAÇA RENATO VIANA	RUA ITAQUERA C/ RUA PURUS	CONCÓRDIA	NÃO	jan/19
PRAÇA ROSA MISTICA	RUA UM	CAPITÃO EDUARDO	SIM	jan/19
PRAÇA S/N (FIORI)	AV. CRISTIANO MACHADO C/ SILVEIRA	DA GRAÇA	SIM	jan/19
PRAÇA MARCOS GALEPPE	RUA ASA BRANCA C/ RUA TUJUTUI	GOIÂNIA	SIM	fev/19
PRAÇA PAULO HONORATO	RUA LUCIMARA MARQUES C/ PAPA CAPIM	GOIÂNIA	NÃO	fev/19
PRAÇA S/N	AV. JOSEFINO GONÇALVES C/ MARIA ALEIXA	GOIÂNIA	NÃO	fev/19
PRAÇA S/N	RUA PROF. ADOLFO GUILHERME C/ RUA	GOIÂNIA	NÃO	fev/19
PRAÇA SEM NOME	RUA MARIA TAVARES DE ABREU C/ RUA TUJUTUI	GOIÂNIA	SIM	fev/19
PRAÇA RUBEM DARIO	RUA HELE AMARAL VALADÃO C/ RUA MARIA DAS	MARIA GORETTI	SIM	fev/19
PRAÇA S/N	RUA HELE AMARAL VALADÃO C/ RUA SANTO	MARIA GORETTI	SIM	fev/19
PRAÇA S/N (DA PEDRA)	RUA HERCULANO SOARES ROCHA C/ SEBASTIÃO	IPÊ	SIM	fev/19
SEM NOME	RUA JOSÉ MOREIRA BARBOSA	IPÊ	NÃO	fev/19
PRAÇA DO TUNEL	AV. CRISTIANO MACHADO / ACIMA DO TUNEL	LAGOINHA	SIM	fev/19
PRAÇA OTACILIO FONSECA	RUA HORTA BARBOSA C/ SÃO BARTOLOMEU	NOVA FLORESTA	SIM	mar/19
PRAÇA GIORDANO BRUNO	RUA ITAMARAJI	PALMARES	SIM	mar/19
PRAÇA S/N (DA FÉ)	RUA PROF. ANTÔNIO MÁRCIO C/ JOSÉ FRANCISCO	PALMARES	NÃO	mar/19
PRAÇA SEM NOME	RUA MAURA COM DAVI ALVES BARRETO	PALMARES	NÃO	mar/19
PRAÇA ESMERALDA	RUA ANGOLA C/ RUA PENIDO	PIRAJÁ	SIM	mar/19
PRAÇA RAIMUNDO CAMILO	RUA ADVANCE C/ RUA JUIZ MILTON GRANDINETTI	RIBEIRO DE ABREU	NÃO	mar/19
PRAÇA S/N	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU C/ RUA	RIBEIRO DE ABREU	NÃO	mar/19
PRAÇA S/N	RUA FERREIRA C/ RUA LIDIA (COMODORO)	PIRAJÁ	NÃO	mar/19
PRAÇA S/N	RUA PAULO CAMPOS MENDES C/ RUA SÃO	PAULO VI	SIM	mar/19
PRAÇA TRÊS MARIAS	RUA NELMA CRISTINA C/ RUA LEONIDIA TEIXEIRA	NAZARÉ	SIM	mar/19
PRAÇA GERALDO PIRES DE	RUA GERALDO PIRES DE MIRANDA C/ RUA	PIRAJÁ	SIM	abr/19
PRAÇA S/N	RUA MARIA AUXILIADORA	PIRAJÁ	NÃO	abr/19
PRAÇA S/N (SANTO INÁCIO)	RUA RITA C/ SANTO INÁCIO	PIRAJÁ	SIM	abr/19
PRAÇA JOSÉ ASSIS BRASIL	RUA TAPIRA C/ CUBATÃO	RENASCENÇA	NÃO	abr/19
PRAÇA MUQUI	RUA CACONDE	RENASCENÇA	SIM	abr/19
PRAÇA URUPES	RUA URARICOERA	RENASCENÇA	SIM	abr/19
PRAÇA ANTÔNIO XAVIER	RUA AFONSO PENA JÚNIOR C/ IRMÃOS KENNEDY C/	CIDADE NOVA	SIM	abr/19
PRAÇA MOACIR FERREIRA	AV. JOSÉ CÂNDIDO SILVEIRA C/ BENJAMIM MOSS	CIDADE NOVA	SIM	abr/19
PRAÇA CARTUNISTA HENFIL	AV. ARTHUR GUIMARÃES	SANTA CRUZ	SIM	abr/19
PRAÇA DARY ALVES FLAGRA	RUA ESTER DE LIMA	SANTA CRUZ	SIM	abr/19
PRAÇA DO MEXICO	RUA GUANABARA C/ IGUAÇU	CONCÓRDIA	SIM	abr/19
PRAÇA JOÃO BALBINO	RUA GRANADA C/ SABARA	COLEGIO BATISTA	SIM	mai/19
PRAÇA S/N	RUA JOSÉ TOLEDO DE OLIVEIRA	SÃO GABRIEL	SIM	mai/19
PRAÇA ZOLLY FRANÇA SILVA	RUA ANAPURUS C/ ILHA DE MALTA	SÃO GABRIEL	SIM	mai/19
PRAÇA S/N	RUA CABEDELLO C/ RUA LAJEDO	SÃO GABRIEL	SIM	mai/19
PRAÇA SEM NOME	RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA C/ RUA SANTA	SÃO GABRIEL	SIM	mai/19
PRAÇA DO CAC	RUA ANGOLA C/ MANOEL ALEXANDRINO	SÃO PAULO	SIM	mai/19
PRAÇA MIGUEL ARCANJO	RUA DO LAGO C/ RUA SANTO ALBERTO	SÃO MARCOS	SIM	mai/19
PRAÇA S/N (CAIXA DÁGUA)	RUA ANGOLA C/ RUA AIURUOCA	SÃO PAULO	SIM	mai/19
PRAÇA 13 DE MAIO (PRETO)	RUA BIAGGIO POLIZZI C/ JOÃO LOURIVAL DIAS	SILVEIRA	SIM	mai/19
PRAÇA IRMÃ PAULINA	RUA CARLOS TURNER C/ RUA AGOSTINHO ASSI	SILVEIRA	SIM	jun/19
PRAÇA DIVINA PROVIDÊNCIA	AV. DOS SOCIAIS	VILA MARIA	SIM	jun/19
PRAÇA JOAQUIM	RUA AGILIO MONTEIRO C/ ODILON DE MELO	GOIÂNIA	NÃO	jun/19
PRAÇA PIRAJUBI	RUA CONEGO SANTANA C/ INDIANOPOLIS	CACHOEIRINHA	NÃO	jun/19
PRAÇA POÁ	RUA JUREMA C/ GERALDO FARIA DE SOUZA	DA GRAÇA	SIM	jun/19
PRAÇA SEM NOME	RUA IMPÉRIO C/ JANETE HELENA	EYMARD	SIM	jun/19
SEM NOME	RUA BATALHA DOS PALMARES	DOM SILVÉRIO	NÃO	jun/19
PRAÇA BOLÍVIA M. VIANA	RUA QUELUZITA	SÃO PAULO	SIM	
PRAÇA CARLOS TOLEDO	RUA SABARA C/ RUA GALENA	COLEGIO BATISTA	SIM	
PRAÇA GUIMARÃES ROSA	RUA AFONSO PENA JÚNIOR C/ PAULO NUNES	CIDADE NOVA	SIM	
PRAÇA IRAJÁ	RUA PETROPÓLIS C/ PITANGUI	CONCÓRDIA	SIM	
PRAÇA LUIZ DE MELO VIANA	RUA JACUI C/ SÃO BARTOLOMEU / SÃO JULIÃO	NOVA FLORESTA	SIM	
PRAÇA MARIA LUCIA	RUA PROF. ANTÔNIO MÁRCIO (ROTATÓRIA)	PALMARES	NÃO	
PRAÇA RINÇÃO (DOS	RUA ITAPETINGA C/ RUA NOSSA SENHORA DO	CACHOEIRINHA	SIM	
PRAÇA S/N	AV. BERNARDO VASCONCELOS C/ RUA CÔNEGO	CACHOEIRINHA	SIM	
PRAÇA S/N	RUA EXPEDICIONÁRIO INOCÊNCIO ROSA C/ RUA	PIRAJÁ	NÃO	
RAIMUNDO CAMILO	RUA JARDIM BAGDÁ	RIBEIRO DE ABREU	NÃO	
ROTATÓRIA	RUA ILACIR PEREIRA LIMA C/ RUA EVERARDO	SILVEIRA	NÃO	
SEM NOME	RUA 3076 C/ RUA 3077	PAULO VI	NÃO	

Obs.: As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de rec



AL - SUDECAP		

OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Regularizar rampa	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Implantar 2 rampas	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	SIM	NÃO
Regularizar rampa	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas com	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	SIM	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	SIM	NÃO
Regularizar rampa	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Regularizar rampa e passeio	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	SIM	NÃO
Regularizar rampa	SIM	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Implantar 2 rampas	NÃO	NÃO
Regularizar rampa	NÃO	NÃO
Implantar piso podotátil de alerta	NÃO	NÃO
Implantar 1 rampa	NÃO	NÃO
NENHUMA	NÃO	NÃO
NENHUMA	SIM	NÃO
NENHUMA	SIM	NÃO
NENHUMA	SIM	NÃO
NENHUMA	NÃO	NÃO
Não se aplica, trata-se de rotatória	NÃO	NÃO
NENHUMA	SIM	SIM
NENHUMA	SIM	NÃO
Nenhuma. Não se aplica,	NÃO	NÃO
Nenhuma. Não se aplica,	NÃO	NÃO
Não se aplica, trata-se de rotatória	NÃO	NÃO
Nenhuma. Não se aplica,	NÃO	NÃO

rsos no contrato.



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Diretoria de Operações							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS							
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Sem Nome	R. Cecília Pinto C/ R. Edna Quintel	São Bernardo	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		SIM
Vicente Sales Rezende	R. Barão De Jacuí C/ R. Jorge Lima E R.Oliveira Lima	Planalto	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Das Amoreiras	R. Das Amoreiras	Vila Clóris	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Dep. Targino Raimundo	R. Dos Morangos C/ R. Das Melancias	Vila Clóris	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Waldemar Custódio Corrêa	R. Dos Jambos C/ R. Das Videiras E R. Dos Marmelos	Vila Clóris	Não	Janeiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Bico De Lacre	Rua Dos Sabiás C/ Rua Dos Sacis	Vila Clóris	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil	IVAN ALVES DOS SANTOS	NÃO
Cassanges	R. Vereda Tropical c/ R. Coleira	Jaqueline	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		SIM
Ronan Lasmar	R. Atanásia Dos Jardins C/ R. Flôres Reais E Aracium	Jaqueline (Conj. Ubirajara)	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	Av. Ari Barroso C/ Av. "A" E R. Tamboril	Jardim Felicidade	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	R. Quarenta E Nove C/ Cinquenta E Um	Jardim Felicidade	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		SIM
Sem Nome	R. Alga Verde C/ R. Antenor Valentim Mendes E R. Ana Dias Duarte	Jardim Guanabara	Não	Fevereiro	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	R. “B”, Margem Mg20/ Conjunto Cbtu	Novo Tupi	Não	Março	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	R. Madre Dos Anjos, Nº 20 - C/ R. Jaçanã	Providência	Não	Março	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Aparecida Diniz Leite	R. Maria Quitéria C/ R. Rosalina Bandeira	Primeiro De Maio	Não	Março	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	R. Wander Rocha Vargas C/ R. José Ambrósio Diniz	Minaslândia	Não	Março	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	R. Marcos Donato De Lima C/ R. Ewerton Camargos Gazolla	Ribeiro De Abreu (Casa Populares)	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	R. Ewerton Camargos Gazolla C/ R. Marcos Donato De Lima	Ribeiro De Abreu (Casa Populares)	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	R. Marcos Donato De Lima C/ R. Monte Gilgal	Ribeiro De Abreu (Casa Populares)	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Sem Nome	R. 50-"B" Nº 12	Novo Aarão Reis	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		SIM
Tabocas	R. Das Tabocas C/ R. Dona Celeste	Aarão Reis	Não	Abril	Insntalação De Rampa E Piso Tátil		NÃO
Praça "Sem Nome"	Via 240 com Av. Saramenha/ Rua Anna Maria de Jesus, nº 200	Aarão Reis	SIM				NÃO
Praça "Sem Nome"	Rua Osório Duque Estrada, nº 186	Campo Alegre	SIM				NÃO
Praça Jorge Alves	Av. Saramenha, (Próximo ao n 220)	Guarani	SIM			PEDRO HENRIQUE JONATAS MARTINS DE SOUZA	NÃO
Praça "Sem Nome"	Rua Cheflera, nº 186	Jaqueline	NÃO				MADEIRA
Estádio Isaías Gholguer (Ca	Rua Zequinha de Abreu, 107 c/ Rua Nelson Hungria - 1001	Tupí	NÃO				NÃO
Praça "Sem Nome"	Rua Seis, nº 62 com Rua Cinco, nº 49	Tupí	NÃO				NÃO
Praça Cândido Portinari	Rua Otávio Tarquino de Souza, nº 228/ Rua Lasar Legal, nº 100 /e Ru	Tupí	NÃO				NÃO
Praça Das Andorinhas	Rua Irerê	Vila Clóris	SIM				NÃO
Praça Nossa Senhora da Paz	Rua Nilo Aparecida Pinto	Planalto	SIM				NÃO
Praça Moraes P. da Silva	Rua Geraldo Ferreira de Abreu	Jardim Guanabara	SIM				NÃO
Parque Nossa Senhora da Pi	Av. Nossa Senhora da Piedade	São Gonçalo	SIM				NÃO
Centro Esportivo Floramar	Av. Joaquim Clemente	Floramar	SIM			SILVANA GONÇALVES ARAUJO	NÃO
Praça "Sem Nome"	Av. Desembargador Cândido Martins, 135	Tupí	NÃO				NÃO
Parque Ecológico e Cultural	Rua Ipê Claro,Nº 1	Etelvina Carneiro	SIM				NÃO
Ginásio Poliesportivo	Rua Prof. Carlos de Almeida	Monte Azul	SIM				MADEIRA
Praça Aarão Reis	Rua Rubens Souza Pimentel, nº 30	Aarão Reis	SIM				NÃO
Parque Planalto	Rua São José do Jacuri, nº 164	Planalto	SIM				NÃO
Praça Padre Lage	Praça Padre Lage	Heliópolis	SIM				NÃO
Praça dos Trabalhadores	Av. Cristiano Machado	Primeiro de Maio	SIM				NÃO
Praça "Sem Nome"	Rua das Clarissas	Planalto	SIM				NÃO
Praça "Sem Nome"	Rua Juvenil Barbosa da Silva	Jardim Felicidade	SIM				NÃO
Praça do Juliana	Rua Campo Verde	Juliana	SIM				NÃO
Praça "Sem Nome"	Rua Flor de Mamão	Tupí	NÃO				NÃO
Praça da Solidariedade	Rua Doutor Souza Gomes	São Bernardo	SIM				NÃO
Praça "Sem Nome"	Av. Detetive Eduardo Fernandes, nº 361 (Antiga rua Um),	Novo Aarão Reis	SIM				NÃO
Parque Primeiro de Maio	Rua Maria Ortiz	Primeiro de Maio	SIM				NÃO
Praça Santo Agostinho	Rua Agenor de Paulo Estrela	Jaqueline	SIM				NÃO
Praça Ziláh Spósito	Rua Seis	Zilah Spozito	NÃO				NÃO
Praça Austregésilo de Athay	Rua Rodolfo Bernadelli	Tupí	SIM				NÃO
Praça "Sem Nome"	Rua Joaquim Cardoso	Tupí	SIM				NÃO
Praça "Sem Nome"	Rua Três	Aarão Reis	SIM				NÃO
Praça "Bico de Lacre"	Rua dos Bem Ti Vis	Vila Clóris	SIM			IVAN ALVES DOS SANTOS	NÃO



PREFEITURA BELO HORIZONTE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP							
Diretoria de Manutenção - DMAN							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS							
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Cinquentenário	Rua Júlio de Castilho / Rua Benjamin Flores	Cinquentenário	Inexistente	jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Luiz Rodrigues Pereira	Rua Estrela do Norte / Rua Estrela dos Navegantes	Betânia	Inexistente	fev-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Dom Bosco	Rua Mal. Bitencourt / Rua Gal. Andrade Neves	Grajaú	Inexistente	mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Vereador Délio Salomão	Rua Lagoa da Prata / Rua Divisa Nova	Salgado Filho	1 ponto de acesso	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Bonsucesso	Av. Tereza Cristina, 8016	Vista Alegre	Inexistente	abr-19	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Sebastião Alves da Costa /	Av. Dom João VI / Rua Júlio de Castilho	Palmeiras	Inexistente	mai-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Praça Mês Rainha	Av. Tereza Cristina / Rua João Caetano	Salgado Filho	Inexistente	jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Sem Nome	Av. Tereza Cristina / Rua Itanajé / Rua Tapirapecó	Salgado Filho	Inexistente	jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Gabriela	Av. Barão Homem de Melo / Rua Maria Macedo	Jardim América	Inexistente	fev-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.	SIM 06/06/2021	
São José	Rua Lourival G. de Oliveira / Rua Guilhermino E.	Palmeiras	Inexistente	mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Oswaldo Zucherate	Av. Tereza Cristina nº 4567	Salgado Filho	Inexistente	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.	SIM ATÉ	
Padre José Luiz	Rua Lagoa da Prata / Rua Guiricema	Salgado Filho	Inexistente	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Sem Nome	Rua Lourival Gonçalves de Oliveira, 18 A	Palmeiras	Inexistente	mai-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Planejar	Rua Úrsula Paulino / Rua Itamar Teixeira	Betânia	Inexistente	jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.	SIM 11/05/2021	
Aroldo Tenuta	Av. Profº Mário Werneck / Rua Marco Aurélio de	Buritis	Inexistente	jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Paulo Sigaud	Rua Juscelino Barbosa	Gameleira	Inexistente	fev-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.	SIM 01/08/2021	
Alberto Teixeira dos Santos	Rua Geraldo de Vasconcelos / Rua Juiz Achiles	Estoril	Inexistente	mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.	SIM 17/06/2023	
Lile Haddad	Rua Estreletzia / Rua Lírio Montanhês	Havai	Inexistente	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Maquiné	Rua Maquiné / Rua Corcovado	Jardim América	Inexistente	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
APA	Rua Lindolfo de Azevedo	Jardim América	Inexistente	mai-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Maria Madalena Camargos	Rua Iris Alvim / Rua Antônio Camargos	Jardimópolis	Inexistente	jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
André Guimarães	Rua Liberdade / Rua Francisca Cândida	Nova Cintra	Inexistente	jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Praça Antônio Guilherme	Av. Tereza Cristina / Rua Góneri	Nova Cintra	Inexistente	fev-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Grevilea	Rua Palmeira Imperial	Nova Gameleira	Inexistente	mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Itobv	Rua Alcântara / Rua Coruripe	Nova Granada	Inexistente	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.	SIM 10/06/2020	
Madre Gema da Eucaristia	Av. Silva Lobo / Rua Garret	Nova Granada	Inexistente	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Carlos Vilani	Rua Pedra Bonita / Rua Calcedônia	Prado	Inexistente	mai-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Clemente Faria	Av. Do Contorno / Rua João Lúcio Brandão	Prado	Inexistente	jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Pedra Bonita	Rua Pedra Bonita, 815	Prado	Inexistente	jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Professor Borges da Costa	Rua Cuiabá / Rua Sertões	Prado	Inexistente	fev-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Casa da Arvore	Av. Barão Homem de Melo / Rua Maria Macedo	Nova Suissa	Inexistente	mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Francisco Castanheira Filho	Av. Silva Lobo / Rua Cons. Sraíva	Barroca	Inexistente	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Estação Calafate	Via Expressa / Av. Guaratã	Calafate	Inexistente	abr-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Eugênio Zucherate	Rua Turquesa / Rua Alterosa	Calafate	Inexistente	mai-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Inácio Fonseca	Rua Platina / Rua Tomaz Muzzi	Calafate	Inexistente	jun-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Padre Rabelo	Rua DRua Tomaz Muzzi / Rua Cachoeira do Campo	Calafate	Inexistente	jan-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Estação Gameleira	Via Expressa / Rua Conde Pereira Carneiro	Gameleira	Inexistente	fev-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.		
Maria José Laviola	Rua Gal Andrade Neves / Rua Benjamin Jacob	Grajaú	Inexistente	mar-19	As intervenções podem sofrer alteração devido a limitação de recursos no contrato.	SIM 25/07/2023	
Três de Outubro	Rua Canaã / Rua Santa Cruz	Barroca	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Da Amizade	Rua Alair Pereira de Melo	Betânia	8 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Praça Padre Lattenkamp	Rua Úrsula Paulino / Rua Padre Lattenkamp	Betânia	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Carlos Marques	Rua Oeste / Rua Monsenhor Horta	Calafate	3 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Vila Antena	Av. Raja Gabaglia	Conj. Santa Maria	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
João Guerra Pinto	Av. Barão Homem de Melo / Rua Nilo A. Gazire	Estoril	Trata-se de rotatória	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Luciana Kateb	Av. Raja Gabaglia / Av. Barão H. de Melo	Estoril	Trata-se de rotatória	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.	SIM 06/11/2023	
Nossa Senhora do Pilar	Rua Canaã / Rua Gal. Andrade Neves	Grajaú	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Leonardo Gutierrez	Av. Francisco Sá / Rua Alm. Tamandaré	Gutierrez	2 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Mem de Sá / Alenquer	Rua Oscar Trompowski / Rua Benjamin Jacob	Gutierrez	Trata-se de um	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.	SIM 22/06/2021	
Cardenal Arco Verde	Rua Santarém / Rua Tombador	Nova Cintra	2 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Nelson César	Rua Des. Barcelos / Rua Monte Branco	Nova Suissa	2 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Sem Nome	Rua Leda Pinheiro Chagas / Rua Samuel Gamon	Palmeiras	Trata-se de um	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Geraldino Ferreira	Av. Contorno / Rua Sertões	Prado	Trata-se de um	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Sem Nome	Av. Tereza Cristina, 3781	Salgado Filho	Inexistente - Será	Sem previsão			
Sem Nome	Rua São Marcos / Rua Paraíso / Rua Pe. Orlando	Vila Paraíso	1 ponto de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
Itueta	Rua Padre José Maurício / Rua Capim Branco	Vista Alegre	3 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		
São Francisco	RuaFaustino Assunção / Rua Nuno Marques	Vista Alegre	5 pontos de acesso	Sem previsão	Manutenção. Necessário verificar se a situação existente atende a NBR 9050.		

Obs.: Conforme orientação da DOPe serão utilizados recursos do contrato de infraestrutura para apoio na execução das intervenções para acessibilidade.



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP							
Diretoria de Manutenção - DMAN							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS							
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Praça Chico Mendes	Rua Margarida L. Alves C/ Rua Antônio Da Costa Xavier	Lagoa	SIM	fevereiro/2019			NÃO
São Jorge	Rua 57 C/ Rua 15 E Rua 16	Lagoa	NAO	fevereiro/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Da Paz Celestial	Rua Jose Sabino Maciel		SIM	fevereiro/2019	OK		NÃO
Praça Edgar Da Mata Machado	Rua Radialista Décio Amanda C/ Rua Marlene Mendes	Ceu Azul	SIM	fevereiro/2019	ROTATORIA		NÃO
Praça Sem Nome	Rua Radialista Waldir Gonçalves Com Rua Radialista		SIM	fevereiro/2019	COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça José Jeremias De Mesquita	Rua Antônio Giarola C/ Rua Narcísio Teixeira De Abreu	Ceu Azul	SIM	fevereiro/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Alexandrina Maria Coutinho	Entre Ruas Radialista Antônio José, Antônio F. Barros E Av.		SIM	fevereiro/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Sem Nome	Rua Radialista Jucelino De Souza Com Rua Radialista	Ceu Azul	SIM	fevereiro/2019	OK		NÃO
Praça Jornalista Januário Carneiro	Av. Universo C/ Av. Central	Capacabana	NAO	fevereiro/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça João Viana	Rua Clélia C/ Rua Maria Silva E Dona Noeme	Sinimbu	SIM	fevereiro/2019	OK		NÃO
Praça José Nogueira De Sá	Rua Nacip Raydan C/ Rua Crisântemo Muniz E Rua	Visconde Do Rio Branco	SIM	fevereiro/2019	OK		NÃO
Praça Benjamim Furtado	Rua José Benevidesda Silveira C/ Rua Emidio Furtado E Rua	Leticia	NAO	fevereiro/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Alfredo Alves Martins	Rua José Benevides Da Silveira	Leticia	SIM	fevereiro/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	SIM	NÃO
Praça João Alves	Rua Padre Pedro Pinto C/ Rua Romeu Amaral	Mantiqueira	SIM	fevereiro/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		SIM - PISTA DE
Praça São Caetano Do Sul	Rua Altinópolis C/ Rua Limeira	Piratininga	SIM	fevereiro/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Diadema	Rua São Bernardo Do Campo C/ Rua Porto Ferreira	Piratininga	SIM	fevereiro/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Sargento Moreira Neves	Rua Caraguatatuba C/ Rua Anhembí	Piratininga	NAO	março/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Sem Nome	Rua Itamarati	Piratininga	NAO	março/2019	NAO E PRAÇA		NÃO
Praça José Ferreira Filho	Rua Monjolo C/ Rua São João Batista Do Glória	Santa Monica	NAO	março/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Antônio Margarida	Rua Nacip Raydan, Esq C/ Rua Newton Da Costa Silveira	Visconde Do Rio Branco	NAO	março/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Edna Harrington	Rua Manoel De Almeida	Visconde Do Rio Branco	NAO	março/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Sem Nome	Rua Pedestre L	Visconde Do Rio Branco	NAO	março/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Princesa Isabel	Rua Erico Veríssimo C/ Rua Ministro Oliveira Salazar	Santa Monica	SIM	março/2019	OK		NÃO
Praça Conceição Conde	Rua Laurinda Rabelo C/ Rua Janete Clair	Santa Monica	NAO	março/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Modesto De Paula Santos	Rua José Do Patrocínio C/ Rua Dorival Machado	Santa Monica	NAO	março/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Da Economisa	Rua Erico Veríssimo C/ Rua Dos Xavantes	Santa Monica	SIM	março/2019	OK		SIM -
Praça Dos Trabalhadores	Rua Dos Comanches C/ Rua Dos Astecas	Santa Monica	NAO	abril/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Padre Otto Remyersis	Rua José Do Patrocínio	Santa Monica	NAO	abril/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO /		NÃO
Praça Floriano Peixoto Gonçalves	Rua Antônio Orlindo De Castro	Sao Joao Batista	NAO	abril/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Antônio Pinto Dos Santos	Rua Antônio De Castro C/ Rua Miguel Augusto Da Silva	Sao Joao Batista	SIM	abril/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça José Belém Barbosa	Rua João Samarra, Esq C/ Rua Geralda Marinho E Rua Ivarrtt	Sao Joao Batista	SIM	abril/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Enfermeira Geralda Maha	Rua Monte Alverne C/ Rua João Samarra E Rua Domingos	Sao Joao Batista	SIM	abril/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Orlando Paes Cardoso	Rua Cyrene Bellonia C/ Rua Hélio Pellegrino	Sao Joao Batista	NAO	abril/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Sem Nome	Rua Clotilde Ribeiro Costa	Sao Joao Batista	NAO	abril/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Pastor Oscar Guilherme	Rua Mariana Amélia De Azevedo C/ Rua Severino	Sao Joao Batista	SIM	maio/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Anita De Barros	Rua Aimoré Dutra C/ Rua Poeta Murilo Mendes	Sao Joao Batista	NAO	maio/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Cultura Racional	Av. Erico Veríssimo C/ Rua Santo Antônio De Lisboa	Sao Joao Batista	SIM	maio/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO /		SIM - PNEUS
Praça Conjunto Colar E Canteiro Da A	Rua Padre Pedro Pinto C/ Alameda Lúdio De Freitas Ramos	Piratininga	NAO	maio/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Afonso De Almeida Magalhães	Rua Emília Marzano Matias C/ Rua José M. Brandão	Parauna	NAO	maio/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Geraldo De Araujo e Silva	Rua José Félix Martins C/ Rua Luzia Salomão	Mantiqueira	NAO	maio/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Manoel Batista Bahia	R. Jose Felix Martins C/ R. Pedro Rocha	Mantiqueira	SIM	maio/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		SIM -
Praça República Tcheca	Avenida Vilarinho Entre Ruas Sandra Barros Amorim E	Mantiqueira	NAO	maio/2019	OK		SIM
Praça Célia Dutra Lemos	Rua Aloísio Teixeira Da Silva C/ Rua Antônio Marçal	Mantiqueira	NAO	junho/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Maria Vilas Boas		Mantiqueira	SIM	junho/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Sem Nome	Rua Geraldo Freitas Com Rua Candida Maria Da Silva	Mantiqueira	NAO	junho/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça 1000	Praça Jose Ferreira Filho	Mantiqueira	SIM	junho/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Deputado Daniel De Barros	Rua José Félix Martins C/ Rua Waleska De Souza	Mantiqueira	SIM	junho/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Creta	Rua Marechal Falconieri C/ Rua Lucerna	Jardim Europa	NAO	junho/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Elba	Rua Marechal Falconieri C/ Rua Cracóvia	Jardim Europa	SIM	junho/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO	SIM	NÃO
Praça Malta	Av. Salamanca C/ Rua Ancora	Jardim Europa	NAO	junho/2019	ROTATORIA		NÃO
Praça Conjunto Emaús I	Rua Berlim C/ Rua Antônio Porfirio Luiz	Jardim Dos Comércioario	SIM	junho/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça José Bonifácio da Costa	Rua Madre Tereza C/ Av. Vilarinho	Cenáculo	SIM	junho/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Do Encontro	Rua Benigno Fagundes Da Silva	Serra Verde	SIM	julho/2019	OK		SIM - PNEUS
Praça Fabrício Soares Da Silva	Rua Guido Leao E Rua Sebastiao Gomes Pereira	Serra Verde	NAO	julho/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Sem Nome	Rua Coronel Manoel Assunção Com Rua Edgar Torres	Minas Caixa	NAO	julho/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Alvorada	Rua José Luiz De Deus	São Pedro	NAO	julho/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça De Esporte João José Araujo	Rua Noé Jacomine C/ Rua Wilson Abraão Abdo	Minas Caixa	SIM	julho/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		SIM - MADEIRA
Praça Sem Nome	Rua Marieta Alexandrina De Macedo Com Rua Navalcy Dos	Minas Caixa	NAO	julho/2019	SEM RAMPA / SEM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Mestre Luiz	Rua Bernardo Ferreira Da Cruz	São Pedro	NAO	julho/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Mario Berti	Rua Dos Avelãs	Vila Cloris	SIM	julho/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça Sem Nome	Rua Maçom Ribeiro C/ Av. Vilarinho	Venda Nova	SIM	julho/2019	OK		NÃO
Praça Amintas De Barros	Rua Padre Pedro Pinto C/ Rua Santa Cruz	Venda Nova	SIM	julho/2019	OK		NÃO
Praça da Matriz	Rua Padre Pedro Pinto, Esq C/ Rua Santo Antônio	Venda Nova	SIM	julho/2019	SEM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO
Praça BHBUS	Rua Antônio Rodrigo Froes	Candelária	SIM	julho/2019	OK		NÃO
Praça Rio Branco	Rua São Cristóvão C/ Rua Leme	Lagoinha Leblon	SIM	julho/2019	COM RAMPA / COM IMPERFEIÇÕES NO PISO		NÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP Diretoria de Manutenção - DMAN							
ACESSIBILIDADE DE PRAÇAS							
PRAÇA	RUA	BAIRRO	ACESSIBILDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	PREVISÃO	OBSERVAÇÕES	PRAÇAS ADOTADAS	BRINQUEDOS
Sem Nome	Rua Laudelino De Carvalho C/ Jair Ferreira De Sá C/	Braúnas	Não	jun-19		Não adotada	Não
Drº Feranando Scarpelli	Av. Dora Tomich Laender Com Rua Nestor Vilela	Braúnas	Não	out-19	Implantar praça	Não adotada	Não
Cleonice Campi Murta	Av. Braúnas C/Pedro C. Mendonça E Tereinha B.	Braúnas	Não	jun-19		Não adotada	Não
Irmão Simplício	R. João Zacarias De Miranda, Francisco Bretas	Copacabana	Não	jun-19		Não adotada	Não
	Av. Carlos Duarte Da Costa, Titoílvio De Oliveira	Garças	Não	jun-19		Não adotada	Não
Elias Kalil	Rua Onofre Camilo De Campos, R. Prof. Kalmon	Garças	Não	jun-19		Não adotada	Não
Ércia Barbosa Dos Santos	R. Porto Rico E Gumercindo Couto Silva	Itapoã	Não	jun-19		Não adotada	Não
Santa Bárbara	R. São Miguel, Irlanda, Líbano E Prof. Hermínio	Itapoã	Não	jun-19		Adotada	Não
Três Poderes	R.São Miguel E Prof. Hermínio Guerra	Itapoã	Não	jun-19		Não adotada	Sim
Rotor	Av. Dom Pedro I (Barragem Da Pampulha)	Jardim Atlântico	Não	jun-19		Não adotada	Sim
Maria Deusa Marra	Av. Portugal Com Rua Cheik Nagib Assarauy	Jardim Atlântico	Não	jun-19		Não adotada	Não
Olavo Cafunga Bastos	R. Nelber Gomes Goulart C/ Mário Jofre De Freitas E	Jardim Atlântico	Não	jun-19		Não adotada	Não
Da Seresta	Ruas Prelúdio/Modinha/Minueto	Santa Amélia	Não	jun-19		Adotada	Sim
Santa Amélia	R. Joaquim Gonçalves Braga C/ Av. Dep. Anuar	Santa Amélia	Não	jun-19		Não adotada	Não
Manoel Antônio De Carvalho	Rua Augusto Clementino, C/ Cristovão Pinto Ribeiro	Santa Amélia	Não	jun-19		Não adotada	Não
Engenheiro Iron Marra	Ruas Alair Marques Rodrigues, Eurico Lima Gil E Av.	Santa Amélia	Não	jun-19		Adotada	Sim
Do Chorinho	Av. Sanitária I E Av. Sanitária Ii E Rua Minueto	Santa Amélia	Não	jun-19		Não adotada	Não
Carlota Martins Paiva	Rua Das Canárias E Jornalista Euclides Libânio	Santa Amélia	Não	jun-19		Não adotada	Não
Antônio De Castro E Silva	R. Júlio De Carvalho C/ Ismail Vilela Lima C/ Ladislau	BRAÚNAS	Não	out-19		Adotada	Não
Toscana	Av. Novara, Av. Torino, Ruas Taranto, Siena E Verona	Bandeirantes	Não	out-19		Adotada	Não
Sem Nome	R. Benito Masci C/ Rua Viterbo	Bandeirantes	Não	out-19		Não adotada	Não
Pedro Caram Zurquim	Av. Altamiro Avelino Soares, C/ Av. Miguel Perrela	Castelo	Não	out-19		Adotada	Não
Manoel Souza Barros	Ruas Castelo De Sintra, Castelo Da Lisboa, Castelo De	Castelo	Não	out-19		Não adotada	Sim
Dona Diva Nava	Ruas Monteiro Lobato, Funchal E Brasília	Ouro Preto	Não	out-19		Não adotada	Não
Mohamed	R. Conceição Do Mato Dentro, Monteiro Lobato E	Ouro Preto	Não	out-19		Não adotada	Não
Engenheiro Jorge Mansur	Ruas Carlos Frederico Campos E João Antônio	Ouro Preto	Não	out-19		Não adotada	Não
Nair Villela Rabelo	Rua Estanislau Fernandes, Anita Blumberg E Av.	Ouro Preto	Não	out-19		Não adotada	Não
Luiza Chequer Dos Santos	R. Senador Firmino, Dep. André De Almeida E	Ouro Preto	Não	out-19		Não adotada	Não
Expedicionário Lourival	Rua Exp. Nilo Morais Pinheiro C/ Av. Benvindo Belém	São Luiz	Não	out-19		Não adotada	Não
Alberto Dalva Simão	Av. Otacílio Negrão De Lima Com Av. Santa Rosa	São Luiz	Não	out-19		Não adotada	Não
Geralda Damata Pimentel	Av. Otacílio Negrão De Lima Com Ruas Exp.Celso	São Luiz	Não	out-19		Não adotada	Sim
Sem Nome	Av. Alfredo Camarati Com Av. Presidente Carlos Luz	São Luiz	Não	out-19	Implantar praça	Não adotada	Não
DOS PROFESSORES	R. dos Construtores / R. Leonil Prata / R. Cardeal	Alípio de Melo	Não	out-19		Não adotada	Não
DOS COMPOSITORES	R. dos Psicólogos / R. dos Jornalistas	Alípio de Melo	Não	out-19		Adotada	Sim
DOS AGRICULTORES	R. Dos Médicos, Av. dos Engenheiros	Alípio de Melo	Não	out-19		Adotada	Não
SOL NASCENTE	Ruas Ocidental, Litorânea	Serrano	Não	out-19		Adotada	Sim
LUIS BENEDITO BERTUCCI	Ruas David Alves Do Valle, Quintino Bocaiúva E	Santa Rosa	Não	out-19		Não adotada	Não







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Dê-se vista ao Ministério Público de Minas Gerais acerca da documentação acostada ao ID. 8260498041. Nada sendo requerido, conclusos para extinção.

I.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Dê-se vista ao Ministério Público de Minas Gerais acerca da documentação acostada ao ID. 8260498041. Nada sendo requerido, conclusos para extinção.

I.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.





MM. Juiz,

O Ministério Público Especializado requer lhe seja concedido o prazo de 60(sessenta) dias para novas vistorias nas praças, objetos do presente feito.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Tendo em vista manifestação do Ministério Público de Minas Gerais de ID. 9000533007, defiro o requerimento pleiteado e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para novas vistorias nas praças, objetos do presente feito.

I .



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Tendo em vista manifestação do Ministério Público de Minas Gerais de ID. 9000533007, defiro o requerimento pleiteado e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para novas vistorias nas praças, objetos do presente feito.

I .



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Tendo em vista manifestação do Ministério Público de Minas Gerais de ID. 9000533007, defiro o requerimento pleiteado e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para novas vistorias nas praças, objetos do presente feito.

I .



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público do inteiro teor da decisão de ID 9272493029 e dará cumprimento à mesma.



Pelo Município, ciente.

BHte., 11/04/2022

Heloisa Carvalho

Procuradora Municipal

OAB/MG 68.239

BM 45.492-7





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 60 dias.

BELO HORIZONTE, 9 de agosto de 2022.

MARINA AVILA PEREIRA

CARGO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 60 dias.

BELO HORIZONTE, 9 de agosto de 2022.

MARINA AVILA PEREIRA

CARGO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 60 dias.

BELO HORIZONTE, 9 de agosto de 2022.

MARINA AVILA PEREIRA

CARGO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



MM. Juiz,

O Ministério Público Especializado faz juntar aos autos relatório técnico de vistoria a comprovar que as praças públicas continuam descumprindo a legislação pertinente à acessibilidade, motivo pelo qual, em se tratando de prova exclusivamente técnica, juntada no feito à exaustão, seja dado seguimento ao feito nos moldes legais.



Referência: Processo Judicial Eletrônico nº 5102697-75.2018.8.13.0024 (TJMG 1ª Instância)

**VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
PRAÇAS MUNICIPAIS**

Solicitante: Dra. Jacqueline Ferreira Moisés
Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos
Comarca de Belo Horizonte

1. Considerações Preliminares

Vistorias técnicas realizadas nos dias 11 e 18 de abril de 2022 em algumas praças municipais localizadas em Belo Horizonte/MG, para verificação das condições de acessibilidade.

2. Considerações preliminares

O procedimento judicial em questão tem como objetivo atender ao artigo 4ª da Lei Federal 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Segundo a SUDECAP serão selecionadas 5 praças prioritárias por regional, totalizando 45 equipamentos públicos em programação para elaboração de PINE – Planejamento Integrado de Empreendimento. Segundo ofício fl. 226 e cronograma fl. 227 – ID 8679048028, a conclusão das nessas 45 praças está prevista somente para dezembro/2025.

Foi anexado a este procedimento, fl. 223 – ID 8678543084, planilha elaborada pela Diretoria de Manutenção da SUDECAP “que contém informações sobre as condições de acessibilidade de todas as praças, separadas por regionais”. Assim, selecionamos por amostragem algumas dessas praças indicadas como “acessíveis” para realização da vistoria. Verificamos, contudo, que nenhum desses equipamentos públicos atendeu às condições mínimas de acessibilidade estabelecida pelas Lei

Rua Gonçalves Dias, 2039, 9º andar . Bairro Lourdes . Belo Horizonte/MG . CEP: 30140-092
Telefone: (31) 3768-1654 . E-mail: pjdeficiencia@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Federal 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/2004, bem como às especificações da NBR 9050 da ABNT.

Verificamos, através da vistoria, inconsistências frequentes como, por exemplo, rebaixamentos das calçadas não estão na direção do fluxo da travessia de pedestres, em desconformidade com o item 6.12.7.3 da NBR 9050 da ABNT. Não havia em nenhum local sinalização tátil, nem corrimãos junto às rampas e escadas, também em desacordo com as NBRs 9050 e 16.537 da ABNT. Em suma, a maioria das intervenções foram pontuais, atendendo apenas de forma parcial às solicitações feitas por esta Promotoria Especializada.

3. Vistoria

Praça Aureliano Nestor Veado – Belvedere

A praça é pequena e ocupada todo o terreno localizado entre a Avenida Celso Porfírio Machado e rua Jornalista Djalma Andrade. O local apresenta pisos irregulares e trepidantes. Não há pavimentação contínua e uniforme que permita a circulação segura e confortável. Não há, ainda, rebaixamento adequado da calçada para acesso à praça.



Foto 01: Não há rebaixamento adequado da calçada para acesso à praça



Foto 02: Piso irregular e trepidante no interior da praça

Praça Geraldo Torres – Padre Eustáquio

A praça está localizada na interseção das ruas Progresso e Coronel José Benjamim. Possui piso cimentado liso e rampa na área interna, responsável por vencer o desnível existente no local. Essa rampa, contudo, possui inclinação acentuada, de 13%, além de não possui corrimãos adequados nem

Rua Gonçalves Dias, 2039, 9º andar . Bairro Lourdes . Belo Horizonte/MG . CEP: 30140-092
Telefone: (31) 3768-1654 . E-mail: pjdeficiencia@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br



sinalização tátil de alerta. A praça possui diversos rebaixamentos na calçada para acesso de pedestres, mas apenas um deles coincide com a faixa de travessia.

	
Foto 03: Rebaixamento do meio-fio não alinhado com a faixa de travessia de pedestres	Foto 04: Rampa com piso cimentado liso em bom estado conservado mas sem corrimãos e sinalização tátil de alerta.

Praça Guimarães Rosa – Cidade Nova

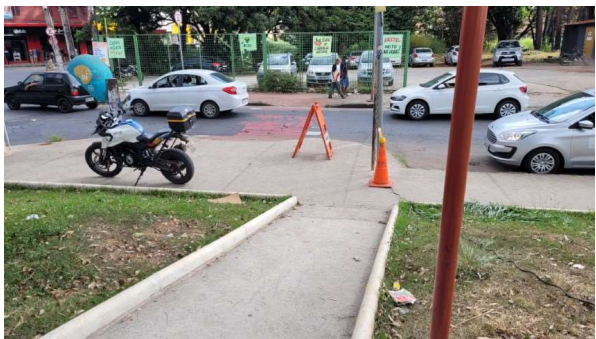
A praça está localizada no encontro das ruas Afonso Pena Júnior e Paulo Nunes Vieira. Possui rampa com inclinação acentuada com 15,8%, sem corrimãos e sinalização tátil. Possui, em sua maioria, piso regular e nivelado, à exceção dos trechos onde há rebaixamento do meio-fio – esses espaços possuem pisos irregulares e sem a configuração indicada pela norma de acessibilidade.

	
Foto 05: Rebaixamento irregular do meio-fio junto à esquina. Não há sinalização tátil em nenhum local	Foto 06: Não há rebaixamento do meio-fio junto a travessia de pedestres



Praça José Verano da Silva – Barreiro

A praça ocupa todo quarteirão delimitado pela Avenida Olinto Meireles, rua Eridano, rua Joaquim Teixeira de Moraes e Alameda Louzak. O local aparenta ter sido reformado recentemente, apresentando piso cimentado liso bem conservado e canteiros bem delimitados. As rampas e escadas, contudo, não possuem corrimãos e nem sinalização adequada. Há rebaixos junto às travessias de pedestres, porém, sem sinalização tátil conforme indicação da norma de acessibilidade.

	
Foto 07: Rampa com piso cimentado liso bem conservado mas sem corrimãos e sinalização tátil de alerta. Rebaixamento junto à travessia de pedestres sem sinalização tátil adequada	Foto 08: Calçada com piso cimentado liso e rampa (à esquerda ao fundo) sem corrimãos e sinalização tátil de alerta

Praça Minerva – Itaipú

A praça está localizada na interseção das ruas Maripora e Serrador. Possui diversos trechos com piso irregular e com inclinação transversal acentuada. Há escada com piso mal conservado, sem corrimãos e sinalização tátil de alerta. Os rebaixos das calçadas possuem inclinação acentuada, em desacordo com a norma de acessibilidade.



	
Foto 09: Escada com piso irregular, sem corrimãos e sem sinalização tátil de alerta	Foto 10: Piso com revestimento irregular e sem rebaixamento adequado do meio-fio

4. Conclusão

Através da vistoria realizada constatamos que as praças públicas do Município de Belo Horizonte não atendem aos critérios mínimos indicados pela norma de acessibilidade e legislação correlata.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

Priscila Tavares

Priscila de Oliveira Tavares
Arquiteta e Urbanista do Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MM. Juiz,

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por sua procuradora, vem manifestar ciência da certidão de ID 9573001581.

Belo Horizonte, 25.08.2022.

Luciana Silva Camargo Barros

Procuradora Municipal - OAB - MG 63.585

[NÃO CADASTRAR NOME E OAB - Em substituição temporária ao(à) procurador(a) responsável pelo acompanhamento do feito]





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal
da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA
PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Dê-se vista ao Município de Belo Horizonte acerca de manifestação de ID. 9573504922, cujo relatório técnico atesta o descumprimento da legislação pertinente à acessibilidade.

I.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal
da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA
PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Dê-se vista ao Município de Belo Horizonte acerca de manifestação de ID. 9573504922, cujo relatório técnico atesta o descumprimento da legislação pertinente à acessibilidade.

I.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



MM. Juiz,

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por sua procuradora, tendo em vista a manifestação do autor no ID 9573504923, vem requerer a juntada das informações emitidas pela SUDECAP, documentos em anexo, noticiando sobre as providências tomadas pela municipalidade para o cumprimento da obrigação de fazer objeto da presente ação.

Belo Horizonte, 09.11.2022.

Luciana Silva Camargo Barros

Procuradora Municipal - OAB - MG 63.585

[NÃO CADASTRAR NOME E OAB - Em substituição temporária ao(à) procurador(a) responsável pelo acompanhamento do feito]





Urbanistico Pgm <urbanisticopgm@pbh.gov.br>

Ofício DSAJ - URBANÍSTICO/ SUDECAP n.º 656/2022 – 5102697-75.2018.8.13.0024
MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

Urbanistico Pgm <urbanisticopgm@pbh.gov.br>

18 de outubro de 2022 15:56

Para: luciana silva camargo barros Ramal 9497 <lbarros@pbh.gov.br>

Dra. Luciana,

Seguem as informações prestadas pela SUDECAP.

Atenciosamente,

Gracielle Dias Viana | Diretoria de Suporte às Atividades Jurídicas - DSAJ | Patrimonial, Urbanístico e AmbientalProcuradoria Geral do Município de Belo Horizonte - PGM | Avenida Afonso Pena, 1212 | 4º andar | Centro | BH/MG | 3277.4726 / 3277.4283 | www.pbh.gov.br

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Ofício DPLC - DJUR nº 071.2022.pdf**
789K



Ofício DPLC-SD / DJUR n.º 071/2022

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

Ao Senhor

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel

Diretor Jurídico da SUDECAP - DJUR-SD

Rua dos Guajajaras nº 1107 – 14º andar - Bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG

Referência: Ofício DSAJ - URBANÍSTICO/ SUDECAP n.º 656/2022 – 5102697-75.2018.8.13.0024

MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Assunto: Acessibilidade Praças

Prezado Diretor,



Em decorrência da condenação do Município de Belo Horizonte a realizar as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, vimos apresentar breve histórico da demanda e informar ações realizadas e a realizar visando o cumprimento da sentença.

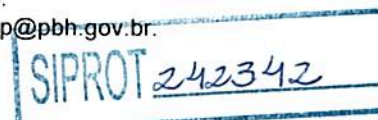
Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em 2011, com trânsito em julgado em 2018. Em dezembro/18, a antiga DOPE/SMOBI (atualmente DMAN/SMOBI), apresentou cronograma de atuação nas 834 praças do Município (quantitativo informado pela própria DOPE, em planilhas de praças/regional) e atuou atendendo o escopo de adaptação do piso da calçada e rebaixamento de calçada com rampa acessível, sendo estes custos absorvidos na cota mensal dos contratos de infraestrutura das regionais.

Em janeiro/19, o MPMG se manifestou no sentido de que as ações em andamento - via DOPE/SMOBI, eram insuficientes, atendendo apenas de forma parcial às solicitações e que deveriam ser tomadas medidas mais abrangentes, de modo a contemplar as adequações indicadas pelas normas e legislação referente às condições de acessibilidade.

Então, em fevereiro/19, a Sudecap encaminhou planilha atualizada, informando as obras executadas e em execução, referentes à acessibilidade das praças; ressaltou que a demanda é complexa e que para o atendimento integral seriam necessários estudos e projetos, demandando planejamento administrativo e orçamentário. Informou, ainda, que a SMOBI iria incluir este planejamento na revisão do PPAG.

O MPMG novamente informou que as ações tomadas eram insuficientes e, em maio/19, a Sudecap reiterou as ações já informadas e ressaltou que o prazo de um ano para execução seria insuficiente, considerando as etapas a serem vencidas.

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.



Visando a obtenção de recursos para cumprimento da sentença, em maio/19 a DCCA/SMOBI trabalhou em uma nova captação (financiamento) do Programa de Desenvolvimento Urbano – Pró-Cidades, mas em outubro/21 o retorno foi de que a proposta havia sido recusada pelo Ministério, por não se enquadrar nas diretrizes do programa.

A SMOBI, autorizou, então, o planejamento dos empreendimentos, aprovando recursos ROT para contratação dos projetos de 45 praças prioritárias, conforme relação repassada pelas Regionais. O Planejamento Integrado dos Empreendimentos – PINE, foi elaborado e encaminhado para a Diretoria de Edificações para as providências relativas à contratação dos projetos. Esta informação foi repassada à Justiça em novembro/21 e reiterada em março/22. Na ocasião, também foram informadas intervenções já em andamento em algumas praças (projetos: Praça do Papa e Praça Rio Branco e obras: Praça do Cristo – Barreiro).

Em abril/22, o MPMG realizou vistoria para verificação das condições de acessibilidade em 4 praças do Município (Praça Minerva – Itaipu; Praça Guimarães Rosa – Cidade Nova; Praça Geraldo Torres – Padre Eustáquio; Praça Aureliano Nestor Veado – Belvedere), constatando que as mesmas não atendiam aos critérios mínimos indicados pela norma de acessibilidade e legislação correlata.

Neste momento, a Sudecap informa que, além das 45 praças priorizadas pelas Gerências Regionais, que tiveram o PINE concluído e atualmente estão em elaboração de planilha de quantitativos para orçamentação e licitação de projetos, estão em andamento nesta Autarquia os empreendimentos da temática *Praças* listados abaixo, que contemplam acessibilidade no escopo. Ressaltamos que estes 50 empreendimentos em andamento totalizam cerca de R\$40 milhões de investimentos, para projetos e/ou obras.

- Praça Gov. Israel Pinheiro: em elaboração de projetos;
- Praça Rio Branco: em elaboração de projetos;
- Praça da Rua Madri - Bairro Copacabana: em elaboração de projetos;
- Praça da Rua Blumenau - Bairro Copacabana: em elaboração de edital de obra;
- Praça do Cristo: em execução de obra.

Para as demais praças, visando elaboração de um diagnóstico global da situação, a Sudecap está elaborando um novo plano de ação para o cumprimento da sentença, sendo os itens i, ii e iii já cumpridos:

- i) Resgatar histórico do processo;
- ii) Elaborar check list para realização de vistorias e diagnósticos iniciais das praças;
Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.



Folha 03/03 do Ofício DPLC-SD / DJUR n.º 071/2022

- iii) Apresentar o check list à BHTRANS e SUPLAN, para validação;
- iv) Atualizar o quantitativo de praças, conforme base de dados atual;
- v) Realizar vistorias e preenchimento do diagnóstico inicial.

A previsão é de que este diagnóstico esteja concluído até dezembro/22, demonstrando o cenário real de complexidade das intervenções, o que possibilitará a elaboração de um planejamento por parte dos órgãos da PBH, conforme recursos a serem captados pelo Município.

Respeitosamente,

Trícia Mota Zandim

Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos – DPLC
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal
da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA
PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pelo Ministério Público em face do Município de Belo Horizonte, no qual se requer o cumprimento da obrigação de fazer referente aos autos principais nº 0024.11.108798-7.

Intimado o executado a comprovar o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária (ID 73150840); O Ministério Público constatou que as praças públicas não atendem aos critérios mínimos indicados pela norma de acessibilidade e legislação correlata (ID 9573504923).



É o breve relatório. **Despacho.**

Dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre a manifestação do Município de Belo Horizonte, o qual notifica as providências tomadas para o cumprimento da obrigação objeto deste Cumprimento de Sentença (ID 9652028218 e 96252028021).

Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal
da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA
PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pelo Ministério Público em face do Município de Belo Horizonte, no qual se requer o cumprimento da obrigação de fazer referente aos autos principais nº 0024.11.108798-7.

Intimado o executado a comprovar o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária (ID 73150840); O Ministério Público constatou que as praças públicas não atendem aos critérios mínimos indicados pela norma de acessibilidade e legislação correlata (ID 9573504923).



É o breve relatório. **Despacho.**

Dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre a manifestação do Município de Belo Horizonte, o qual notifica as providências tomadas para o cumprimento da obrigação objeto deste Cumprimento de Sentença (ID 9652028218 e 96252028021).

Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



MM. Juiz,

Tendo em vista o teor dos esclarecimentos de ID 9652028021 e escoado o prazo ali referido, o Ministério Público Especializado requer a intimação do Estado a apresentar cronograma completo de conclusão das obras e integral atendimento às normas de acessibilidade nas praças objeto desta ação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal
da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA
PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Conforme requerido pelo Ministério Público ao ID. 9679534102, **intime-se o Município de Belo Horizonte** para que no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresente cronograma de conclusão das obras e integral atendimento às normas de acessibilidade nas praças objeto da ação.

Após, **dê-se vista ao Ministério Público** pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.



Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal
da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA
PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Conforme requerido pelo Ministério Público ao ID. 9679534102, **intime-se o Município de Belo Horizonte** para que no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresente cronograma de conclusão das obras e integral atendimento às normas de acessibilidade nas praças objeto da ação.

Após, **dê-se vista ao Ministério Público** pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.



Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



Meritíssimo Magistrado,

O Município de Belo Horizonte, em atendimento ao despacho de ID n. 9690534131 e resposta ao requerimento de ID n. 9679534102, vem requerer a juntada das informações emitidas pela SUDECAP, documento em anexo, contendo cronograma de conclusão das obras e atendimento às normas de acessibilidade nas praças objeto desta ação.

BHte., 25/01/2023

Heloisa Carvalho

Procuradora Municipal

OAB/MG 68.239

BM 45.492-7





Ofício DPLC-SD / SMOBI n.º 005/2023

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2023.

À Senhora

Renata Lúcia de Oliveira e Silva

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

Rua dos Guajajaras 1107, 18º andar - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte – MG

Referência: Ofício DSAJ - URBANÍSTICO/ SUDECAP n.º 656/2022 – 5102697-75.2018.8.13.0024

MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Assunto: Acessibilidade Praças

Prezada Senhora,

Em decorrência da condenação do Município de Belo Horizonte a realizar as obras de adaptação necessárias a garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos espaços de uso público que se destinam ao funcionamento das praças públicas, vimos prestar informações atualizadas a respeito das ações em andamento na Sudecap, visando auxiliar o Município no cumprimento da sentença.

Conforme informado no *Ofício DPLC-SD / DJUR n.º 071/2022*, está em andamento a elaboração do diagnóstico global da situação, em fase de conclusão do *item v*, conforme as etapas que apresentamos a seguir:

- i) Resgatar histórico do processo;
- ii) Elaborar check list para realização de vistorias e diagnósticos iniciais das praças;
- iii) Apresentar o check list à BHTRANS e SUPLAN, para validação;
- iv) Atualizar o quantitativo de praças, conforme base de dados atual;
- v) Realizar vistorias e preenchimento do diagnóstico inicial.

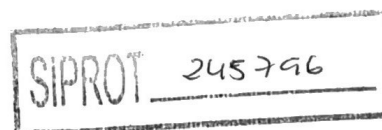
Inicialmente, o trabalho se baseou no mapeamento do BHMap, que indicava a existência de 875 praças no Município. Através de visitas em campo e análises via Google Earth, verificou-se que nesta relação haviam áreas mapeadas como praças, mas que não guardam quaisquer características de espaço de convivência, sendo apenas taludes e/ou gramados, ou que fazem parte do sistema viário, como rotatórias, canteiros centrais etc. Estas áreas foram, portanto, excluídas do trabalho. Todavia, durante as visitas em campo foram identificadas pela equipe técnica praças não mapeadas no BHMap e que foram incluídas no levantamento. Neste caso, foram verificados os CPs

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.

Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.

RECEBIDO

Em 24/01/2023
[Assinatura]
Assinatura Funcionário
Sigla SMOBI





Folha 02/03 do Ofício DPLC-SD / SMOBI n.º 005/2023

e a titularidade do terreno (pública ou particular). No levantamento final, verificou-se que em Belo Horizonte existem **575 praças implantadas**.

A partir deste levantamento (desde outubro/22 a equipe técnica realizou 577 vistorias em campo), foram preenchidos formulários de diagnóstico (previamente aprovados pela BHTRANS e SUPLAN) de modo a permitir a verificação dos itens de acessibilidade em cada praça. No momento, esta etapa está em finalização, com previsão de conclusão ainda em janeiro/23.

Importante destacar que, pelo universo do trabalho, as análises realizadas não contemplaram a verificação métrica de todos os itens tratados nas normas de acessibilidade, tendo como objetivo diagnosticar de forma preliminar as condições de acessibilidade das praças, para fins de planejamento das intervenções. Durante a etapa de desenvolvimento dos projetos, ainda que simplificados, os levantamentos necessários serão realizados.

Cabe aqui destacar que Belo Horizonte é uma cidade com relevo acentuado que traz desafios para a circulação dos pedestres e, em conformidade ao art.4º da Lei Federal 10.098/2000: *"Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais **espaços de uso público existentes**, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser **adaptados**, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, **no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**".* (grifos nossos), as análises realizadas têm como objetivo atender a *adaptação razoável*, promovendo tanto quanto possível a mobilidade dos pedestres, mas sem descaracterização da praça já implantada e considerando os aspectos técnicos de cada local.

Feitas estas considerações, e com o trabalho ainda em andamento, informamos que até o momento foram identificadas como acessíveis as praças:

- 
- 1) Praça Doutor Matta Machado – Rua do Uruguai, Sion;
 - 2) Praça Ricardo Álvares Magalhães – Rua Bernardo Mascarenhas, Cidade Jardim;
 - 3) Praça José Miguel Arges – Av. Amazonas, Barro Preto;
 - 4) Praça Carlos Chagas – Av. Olegário Maciel, Santo Agostinho;
 - 5) Praça 15 de Junho – Rua Sete Lagoas, Bonfim;
 - 6) Praça Roseli Carlos Brandão - Av. Heráclito Mourão de Miranda, Castelo;
 - 7) Praça dos Agricultores – Av. dos Engenheiros, Alípio de Melo.

Com o levantamento em elaboração, será possível a realização de triagem, separando as praças por grau de complexidade necessária para a adaptação, bem como como a necessidade de

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.



Folha 03/03 do Ofício DPLC-SD / SMOBI n.º 005/2023

obtenção de diretrizes específicas com outras Secretarias (como Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento Urbano, Patrimônio Cultural etc). Esta análise permitirá ao Município o encaminhamento das demandas para os órgãos executores da SMOBI e permitirá o planejamento das intervenções pelo Município, considerando os recursos financeiros disponíveis e a capacidade operacional dos órgãos.

Para isto, será fundamental o alinhamento com o Ministério Público Estadual para definição do que consistiria em *acessibilidade razoável*, atendendo a NBR 9050, posto que na maioria das vezes não é viável tecnicamente implantar acessibilidade universal. Neste sentido, considerando as informações constantes no documento "*Vistoria para verificação das condições de acessibilidade - Praças Municipais*" de abril/2022, elaborados por este *parquet*, sugerimos uma vistoria conjunta em que o MBH apresentará propostas de intervenções em quatro das cinco praças constantes no documento, sendo excetuada a Praça Aureliano Nestor Veado que, por estar incluída em área de Proteção Cultural (Conjunto Paisagístico: Limite da área de entorno da Serra do Curral) e em Perímetro de Proteção Federal – IPHAN, necessita, portanto, de diretrizes específicas.

Na oportunidade, aproveitamos para informar/atualizar o status dos empreendimentos da temática *Praças* em andamento na Sudecap, constantes no *Ofício DPLC-SD / DJUR n.º 071/2022*:

- 45 praças priorizadas pelas regionais, com PINE concluído: em elaboração de planilha de quantitativo para orçamentação e contratação de projetos;
- Praça Gov. Israel Pinheiro: em elaboração de projetos;
- Praça Rio Branco: em elaboração de projetos;
- Praça da Rua Madri (implantação) - Bairro Copacabana: em elaboração de projeto;
- Praça da Rua Blumenau (implantação) - Bairro Copacabana: em execução de obra;
- Praça do Cristo: em execução de obra;

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente

Trícia Mota Zandim

Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos – DPLC
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal
da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA
PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Despacho

Conforme requerido pelo Ministério Público ao ID. 9679534102, **intime-se o Município de Belo Horizonte** para que no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresente cronograma de conclusão das obras e integral atendimento às normas de acessibilidade nas praças objeto da ação.

Após, **dê-se vista ao Ministério Público** pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.



Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público do inteiro teor do despacho de ID 9707895947.
Pelo regular cumprimento do mesmo e seguimento do feito.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
(12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Vistos.

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte presente no ID. 9706184418, **VISTA** ao Ministério Público e, nada sendo requerido, conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

THIAGO GRAZZIANE GANDRA
Juiz de Direito em Substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
(12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Vistos.

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte presente no ID. 9706184418, **VISTA** ao Ministério Público e, nada sendo requerido, conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

THIAGO GRAZZIANE GANDRA
Juiz de Direito em Substituição



MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público Especializado do inteiro teor do documento de ID 9706193402. Contudo, se trata de documento lacônico, vago, motivo pelo qual requer este órgão de execução nova intimação do Município para que informe datas e prazos concretos de início e fim das apresentações dos projetos à conclusão das obras.

Após, pugna por nova vista.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
(12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE o Município de Belo Horizonte para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, informe datas e prazos concretos de inícios e fim das apresentações dos projetos à conclusão das obras, conforme requerido ao ID. 9752304412.

Após, dê-se **VISTA** ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



THIAGO GRAZZIANE GANDRA
Juiz de Direito em Substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
(12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE o Município de Belo Horizonte para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, informe datas e prazos concretos de inícios e fim das apresentações dos projetos à conclusão das obras, conforme requerido ao ID. 9752304412.

Após, dê-se **VISTA** ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



THIAGO GRAZZIANE GANDRA
Juiz de Direito em Substituição



MM. Juiz,

O Município de Belo Horizonte, em atendimento ao despacho de ID n. 9783070526, requer a juntada do Ofício anexo, documento este que aponta as datas e prazos concretos de início e fim das apresentações dos projetos à conclusão das obras objeto da decisão exequenda no presente cumprimento de sentença.

Belo Horizonte, *data do protocolo eletrônico*.

Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior

Procurador do Município de Belo Horizonte

OABMG 206.278





Ofício DPLC-SD / SMOBI n.º 018/2023

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

Ao Senhor

Leandro César Pereira

Secretário Municipal - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, 18º andar, Bairro Lourdes Belo Horizonte - MG

Referência: Ofício DSAJ - URBANÍSTICO/SMOBI n.º 13/2023 - 5102697-75.2018.8.13.0024 -
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Acessibilidade de Praças

Prezado Secretário,

Em atendimento ao ofício em referência, em que o juízo, atendendo pedido do MPMG, solicita informações sobre datas e prazos concretos de início e fim das apresentações dos projetos à conclusão das obras, conforme requerido ao ID. 9752304412, vimos atualizar o status do trabalho realizado visando a implantação de acessibilidade nas praças do Município.

Em abril/23 foi finalizado o diagnóstico das praças realizado pela Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos – DPLC/SD, cuja metodologia foi apresentada ao MPMG no bojo do *Ofício DPLC-SD / SMOBI n.º 005/2023*. Em reunião com participação da Sudecap e Suzurb visando definição quanto aos cronogramas das intervenções, foram ponderados o universo do trabalho, a capacidade operacional dos órgãos executores e a capacidade financeira do Município de Belo Horizonte.

Diante disso, estabeleceu-se, na referida reunião, a proposta de cronograma considerando o início da etapa de elaboração de projetos para implantação de acessibilidade de 45 praças por ano, considerando o universo de 579 praças (retificamos, nesta oportunidade, o número de 575 que havia sido informado no *Ofício DPLC-SD / SMOBI n.º 005/2023*, após conferência dos dados).

Destacamos que, destas 579 praças:

- 11 foram consideradas acessíveis (lista completa anexa);
- 45 seguem o cronograma já informado no *Ofício GSTIE-SD/DJUR-SD n.º 021/2022* (estimativa de conclusão de obras em dez/25);
- 3 têm empreendimentos em andamento (uma com estima de conclusão de obras em jun/23 e duas com estimativa de conclusão de obras em dez/24);
- 518 a serem adequadas (cronograma anexo).

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.





Folha 02/02 do Ofício DPLC-SD / SMOBI n.º 018/2023

Não obstante, a Sudecap e a Suzurb envidarão esforços no sentido de reduzir os prazos e custos dos empreendimentos, através do desenvolvimento de projetos internos, seguindo a premissa da adaptação razoável, conforme já apontado no *Ofício DPLC-SD / SMOBI n.º 005/2023*.

Destacamos que, conforme prática já vigente no Município, as novas praças implantadas no decorrer deste período já contarão com acessibilidade.

Reiteramos, mais uma vez, a disponibilidade do MBH para participação conjunta em vistorias junto ao MPMG para discussão dos aspectos técnicos aplicados em casos reais.

Respeitosamente,

Trícia Mota Zandim

Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos – DPLC
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

De acordo,

Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente

Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.





Anexo 1 – Praças acessíveis

- 1) Praça Doutor Matta Machado – Regional CS;
- 2) Praça Ricardo Álvares Magalhães - Regional CS;
- 3) Praça José Miguel Arges -- Regional CS;
- 4) Praça Carlos Chagas – Regional CS;
- 5) Praça 15 de Junho -- Regional NO;
- 6) Praça Roseli Carlos Brandão - Regional P;
- 7) Praça dos Agricultores – Regional P;
- 8) Praça José de Magalhães – Regional L;
- 9) Praça Diogo de Vasconcelos – Regional CS;
- 10) Praça Romeu Moreira Godoy -- Regional CS;
- 11) Praça Orvilli Oswaldo de Godoi – Regional CS.

Rua dos Guajajaras, n.º 1107, Bairro Lourdes, CEP 30.180-105.
Belo Horizonte, MG - Telefone (31) 3277-8256 - E-mail: planejamento.sudecap@pbh.gov.br.



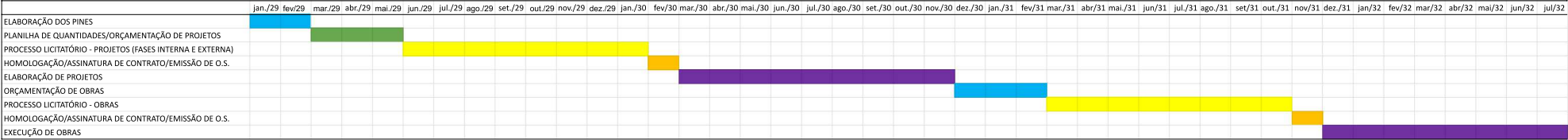
ANEXO 2 - CRONOGRAMA ACESSIBILIDADE PRAÇAS
45 PRAÇAS POR ANO

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

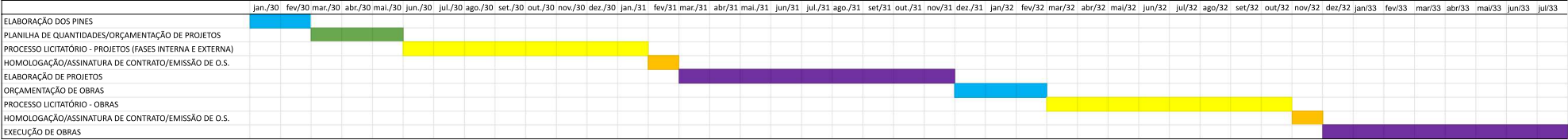
CRONOGRAMA ACESSIBILIDADE PRAÇAS

45 PRAÇAS POR ANO

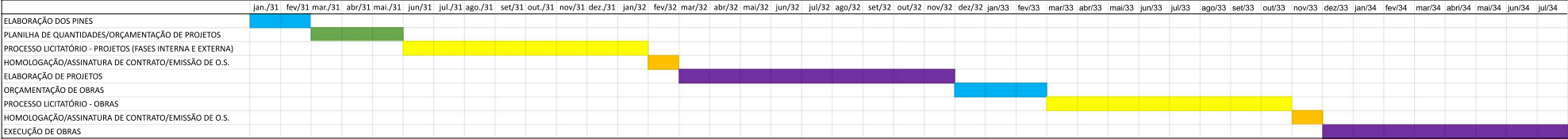
2029 - Adequação de 45 praças



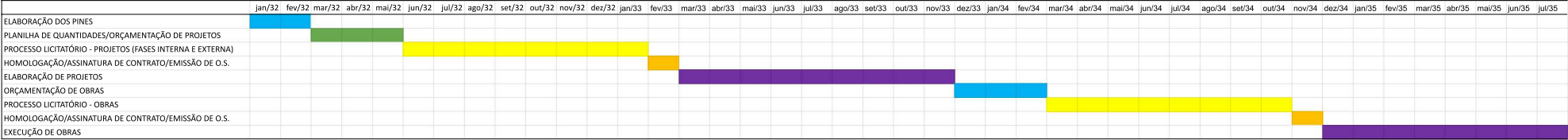
2030 - Adequação de 45 praças



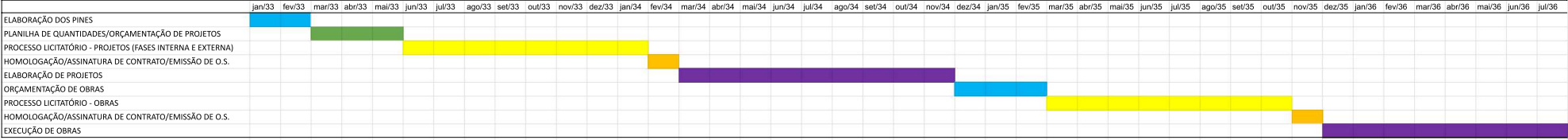
2031 - Adequação de 45 praças



2032 - Adequação de 45 praças



2033 - Adequação de 45 praças



2034 - Adequação de 23 praças





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
(12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE o Município de Belo Horizonte para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, informe datas e prazos concretos de inícios e fim das apresentações dos projetos à conclusão das obras, conforme requerido ao ID. 9752304412.

Após, dê-se **VISTA** ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



THIAGO GRAZZIANE GANDRA
Juiz de Direito em Substituição



MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público Especializado do inteiro teor do despacho de ID 9804961390.

Após, pugna por nova vista.



"Após, dê-se **VISTA** ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. "



MM. Juiz,

O Ministério Público Especializado requer seja certificado se foi dado cumprimento à primeira parte do determinado no despacho de ID 9804961390. E, em caso afirmativo, se o prazo decorreu "in albis".
Após, pugna por nova vista.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da
Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
(12078)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CERTIDÃO

Certifico que o Município de Belo Horizonte se manifestou no Id 9803003453 juntando o ofício de Id 9803003454 documento este que aponta as datas e prazos concretos de início e fim das apresentações dos projetos à conclusão das obras objeto da decisão exequenda no presente cumprimento de sentença.

BELO HORIZONTE, 13 de junho de 2023.

MARINA AVILA PEREIRA

Servidor

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
(12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SEo Ministério Público para que se manifeste acerca da certidão de
ID. 9835473063.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU



Juiz de Direito em Substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da
Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
(12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SEo Ministério Público para que se manifeste acerca da certidão de
ID. 9835473063.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU



Juiz de Direito em Substituição



MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público Especializado do inteiro teor dos documentos e planilhas acostados pelo Município em ID 9803003454 e, considerando o elevado número de praças em desatendimento à legislação pertinente à acessibilidade e que não podem se estender por tempo demasiadamente longo em desrespeito à normativa constitucional, requer que a parte ré sane todas as deficiências/irregularidades existentes no prazo de 02(dois) anos, mormente porque este feito já se arrasta há mais de 05(cinco) anos. Lado outro, anteriormente à propositura da presente ação, o Município teve prazo suficiente, concedido em expediente extrajudicial para tais regularizações e não o fez. Após, pugna por nova vista.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento da sentença juntada em ID. 48259935 na qual o Município de Belo Horizonte foi condenado na obrigação de fazer, consistente na realização de obras para adaptação e adequação de praças públicas a fim de se garantir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços/praças públicos.

Intimado para apresentar as datas e prazos referentes a realização das obras, o ente municipal juntou ofício em ID. 9803003454 informando seu planejamento para o



cumprimento da sentença.

Em seguida, o Ministério Público foi intimado para ter ciência e se manifestar sobre o ofício apresentado pelo Município de Belo Horizonte, oportunidade na qual discordou dos prazos e requereu o cumprimento total da obrigação no prazo de 2 (dois) anos.

Fundamento e decido.

Examinando-se as questões apresentadas pelo Ministério Público face ao cronograma/planejamento elaborado pelo Município de Belo Horizonte, constata-se como medida idônea o uso da hermenêutica constitucional e consequente aplicabilidade do princípio da concordância prática, de forma que sejam harmonizados os bens jurídicos em xeque, quais sejam: o orçamento público/reserva do possível e o direito das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

A partir dessa diretriz principiológica, verifica-se que a harmonização dos bens jurídicos constitucionalmente tutelados poderá ser feita, desde que ponderado o interesse de ambos.

Veja-se que, embora o número de praças a serem restauradas sejam numerosas (564 - já que 11 foram consideradas acessíveis), o intuito da restauração das praças é a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, não há como negar que a previsão de término das obras somente no ano de 2037 se revela longínquo quando confrontado aos fins a que se destinam, mormente se remontado ao histórico negacionista e estigmatizante por eles suportados.

À vista disso, a primeira medida que se mostra eficaz do ponto de vista prático



é no sentido de que o planejamento de restauração, a ser compilado no primeiro cronograma, englobe, ao menos, uma praça de cada região administrativa da cidade. Em sequência, as demais praças que couberem no mesmo cronograma deverão observar um determinado raio de distância, a fim de que contemplem moradores que se encontrem em uma mesma região administrativa, mas em distâncias significativas entre um ponto e outro.

A segunda medida harmonizadora, diz respeito à impossibilidade de que o ente municipal seja compelido à realização de um cronograma que contemple a adequação de 564 (quinhentas e sessenta e quatro) praças em 02 (dois) anos, já que o encurtamento significativo do tempo poderia prejudicar outras áreas sociais para as quais o orçamento público é destinado. Em contrapartida, não se trata da reconstrução de uma praça, mas de uma readaptação para que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida também possam ter acesso aos locais, o que se mostra como um poder-dever do Estado e que deve ser feito em tempo razoável, não se mostrando o ano de 2037 como tal, razão pela qual o ente municipal deverá comprovar, em 05 (cinco) anos, o término das obras.

Nessa linha de fundamentação, conclui-se pela aplicabilidade do princípio da concordância prática/harmonização e consequente readequação da obrigação de fazer.

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento do Ministério Público, com fundamentos no princípio interpretativo constitucional da concordância prática, de forma a harmonizar o interesse de ambos e consignar o cumprimento da sentença nos seguintes moldes: **a)** o planejamento de restauração, a ser compilado no primeiro cronograma, deverá englobar, ao menos, uma praça de cada região administrativa da cidade; **b)** as demais praças que couberem no mesmo cronograma deverão observar um determinado raio de distância, a fim de que contemplem moradores que se encontrem em



uma mesma região administrativa, mas em distâncias significativas entre um ponto e outro, devendo os demais cronogramas que a eles se sucederem observarem a mesma premissa; c) o ente municipal deve comprovar, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ordem de serviço, o cumprimento das obrigações.

Em caso de descumprimento da medida, haverá a incidência de multa diária no importe de R\$5.000,00, limitando-se ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, os quais serão objeto de sequestro e posteriormente revertidos para a execução das obras.

Para concretização da medida, **INTIME-SE** o Município de Belo Horizonte para que apresente, no prazo de 90 dias, o cronograma de restauração das praças, na conformidade ao que consignado nesta decisão.

Apresentado o cronograma por parte do ente municipal, faça-se VISTA ao Ministério Público para que tome ciência e, querendo, se manifeste.

Nada sendo requerido, **ARQUIVEM-SE** os autos pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser reativado semestralmente, com a imediata remessa ao Município de Belo Horizonte para que anexe documentos comprobatórios de andamento das obras e, cumprida a providência ou decorrido o prazo, o Ministério Público será intimado para que tome ciência e se manifeste.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU
Juiz de Direito em Substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento da sentença juntada em ID. 48259935 na qual o Município de Belo Horizonte foi condenado na obrigação de fazer, consistente na realização de obras para adaptação e adequação de praças públicas a fim de se garantir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços/praças públicos.

Intimado para apresentar as datas e prazos referentes a realização das obras, o ente municipal juntou ofício em ID. 9803003454 informando seu planejamento para o



cumprimento da sentença.

Em seguida, o Ministério Público foi intimado para ter ciência e se manifestar sobre o ofício apresentado pelo Município de Belo Horizonte, oportunidade na qual discordou dos prazos e requereu o cumprimento total da obrigação no prazo de 2 (dois) anos.

Fundamento e decido.

Examinando-se as questões apresentadas pelo Ministério Público face ao cronograma/planejamento elaborado pelo Município de Belo Horizonte, constata-se como medida idônea o uso da hermenêutica constitucional e consequente aplicabilidade do princípio da concordância prática, de forma que sejam harmonizados os bens jurídicos em xeque, quais sejam: o orçamento público/reserva do possível e o direito das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

A partir dessa diretriz principiológica, verifica-se que a harmonização dos bens jurídicos constitucionalmente tutelados poderá ser feita, desde que ponderado o interesse de ambos.

Veja-se que, embora o número de praças a serem restauradas sejam numerosas (564 - já que 11 foram consideradas acessíveis), o intuito da restauração das praças é a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, não há como negar que a previsão de término das obras somente no ano de 2037 se revela longínquo quando confrontado aos fins a que se destinam, mormente se remontado ao histórico negacionista e estigmatizante por eles suportados.

À vista disso, a primeira medida que se mostra eficaz do ponto de vista prático



é no sentido de que o planejamento de restauração, a ser compilado no primeiro cronograma, englobe, ao menos, uma praça de cada região administrativa da cidade. Em sequência, as demais praças que couberem no mesmo cronograma deverão observar um determinado raio de distância, a fim de que contemplem moradores que se encontrem em uma mesma região administrativa, mas em distâncias significativas entre um ponto e outro.

A segunda medida harmonizadora, diz respeito à impossibilidade de que o ente municipal seja compelido à realização de um cronograma que contemple a adequação de 564 (quinhentas e sessenta e quatro) praças em 02 (dois) anos, já que o encurtamento significativo do tempo poderia prejudicar outras áreas sociais para as quais o orçamento público é destinado. Em contrapartida, não se trata da reconstrução de uma praça, mas de uma readaptação para que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida também possam ter acesso aos locais, o que se mostra como um poder-dever do Estado e que deve ser feito em tempo razoável, não se mostrando o ano de 2037 como tal, razão pela qual o ente municipal deverá comprovar, em 05 (cinco) anos, o término das obras.

Nessa linha de fundamentação, conclui-se pela aplicabilidade do princípio da concordância prática/harmonização e consequente readequação da obrigação de fazer.

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento do Ministério Público, com fundamentos no princípio interpretativo constitucional da concordância prática, de forma a harmonizar o interesse de ambos e consignar o cumprimento da sentença nos seguintes moldes: **a)** o planejamento de restauração, a ser compilado no primeiro cronograma, deverá englobar, ao menos, uma praça de cada região administrativa da cidade; **b)** as demais praças que couberem no mesmo cronograma deverão observar um determinado raio de distância, a fim de que contemplem moradores que se encontrem em



uma mesma região administrativa, mas em distâncias significativas entre um ponto e outro, devendo os demais cronogramas que a eles se sucederem observarem a mesma premissa; c) o ente municipal deve comprovar, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ordem de serviço, o cumprimento das obrigações.

Em caso de descumprimento da medida, haverá a incidência de multa diária no importe de R\$5.000,00, limitando-se ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, os quais serão objeto de sequestro e posteriormente revertidos para a execução das obras.

Para concretização da medida, **INTIME-SE** o Município de Belo Horizonte para que apresente, no prazo de 90 dias, o cronograma de restauração das praças, na conformidade ao que consignado nesta decisão.

Apresentado o cronograma por parte do ente municipal, faça-se VISTA ao Ministério Público para que tome ciência e, querendo, se manifeste.

Nada sendo requerido, **ARQUIVEM-SE** os autos pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser reativado semestralmente, com a imediata remessa ao Município de Belo Horizonte para que anexe documentos comprobatórios de andamento das obras e, cumprida a providência ou decorrido o prazo, o Ministério Público será intimado para que tome ciência e se manifeste.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU
Juiz de Direito em Substituição



MM. juiz,

Ciente o Ministério Público Especializado do inteiro teor da decisão de ID
10085814521.



Ao Juízo da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte,

O **Município de Belo Horizonte**, por sua procuradora que esta subscreve, vem informar a interposição de agravo de instrumento, distribuído sob o número 2997536-12.2023.8.13.0000, em face da decisão de ID 9898532538, nos termos do art. 1.018 do CPC.

Marina do Nascimento Ferreira

Procuradora do Município

OAB/MG 141.091





MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de Trabalho Patrimonial, Urbanístico e Ambiental

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos de origem n. 5102697-75.2018.8.13.0024

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, no qual litiga com o Ministério Público de Minas Gerais - MPMG, vem, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, pelo(a) procurador(a) signatário(a), com fundamento nos arts. 183 e 1.015, I, do CPC, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da decisão de ID. 9898532538, proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, nos termos aduzidos a seguir.

Em atenção ao disposto no art. 1.016, inciso IV, do CPC, seguem, adiante, o nome e o endereço dos causídicos constituídos nos autos:

- 1) **Pelo agravante:** Procuradora Municipal signatária desta peça, com endereço profissional na Avenida Afonso Pena, n. 1212, Bairro Centro, 4º Andar, nesta Capital;
- 2) **Pelo agravado:** Jacqueline Ferreira Moises, com endereço profissional na R. Gonçalves Dias, 2039 - 11º Andar - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30140-092.

Compõe o instrumento deste recurso cópia do **inteiro teor** dos autos de origem.

(conforme data e assinatura no PJe)

Marina do Nascimento Ferreira
Procuradora do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 141.091

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agravante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos de origem n. 5102697-75.2018.8.13.0024

ÍNCLITOS JULGADORES,
EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),
RAZÕES DO RECURSO

I. TEMPESTIVIDADE

O recurso é cabível, porquanto apresentado dentro de 30 dias úteis da intimação pessoal do Município acerca da decisão combatida, prazo resultante da combinação dos arts. 183, caput e parágrafo único, e 1.003, §5º, todos do CPC.

Ademais, o agravante possui isenção do pagamento relativo ao preparo recursal, na forma do art. 1.007, §1, do CPC.

II. SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

Trata-se de cumprimento da sentença (ID. 48259935) no qual o MBH foi **condenado na obrigação de fazer consistente na realização de obras para adaptação e adequação de praças públicas a fim de garantir o acesso de PCDs ou com mobilidade reduzida aos espaços/praças públicos.**

Intimado para apresentar as datas e prazos referentes à realização das obras, o Município juntou ofício (ID. 9803003454) informando o planejamento para o cumprimento da sentença, com a execução de **45 (quarenta e cinco) praças por ano**, finalização prevista para janeiro de 2037).

Ao ID. 9870484958 o MP discordou dos prazos e requereu o cumprimento total da obrigação no prazo de 2 (dois) anos.

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

A Decisão de ID. 9898532538 considerou que, embora as praças a serem restauradas sejam numerosas - **564 (quinhentos e sessenta e quatro)**, já que 11 (onze) foram consideradas acessíveis -, o intuito da restauração das praças é a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim, entendeu que a previsão de término das obras se revela longínquo quando confrontado aos fins a que se destinam.

Com vistas a solucionar a questão, o Juízo deferiu parcialmente o requerimento do MP e determinou as seguintes medidas harmonizadoras:

- a. o planejamento de restauração, a ser compilado no primeiro cronograma, deverá englobar, ao menos, uma praça de cada região administrativa da cidade;
- b. as demais praças que couberem no mesmo cronograma deverão observar um determinado raio de distância, a fim de que contemplem moradores que se encontrem em uma mesma região administrativa, mas em distâncias significativas entre um ponto e outro, devendo os demais cronogramas que a eles se sucederem observarem a mesma premissa;
- c. diante da **impossibilidade de que o MBH seja compelido à realização de um cronograma que contemple a adequação de 564 praças em 2 anos**, vez que **o encurtamento significativo do tempo poderia prejudicar outras áreas sociais para as quais o orçamento público é destinado**, e considerando que não se trata da reconstrução das praça, mas de readaptação, **o ente municipal deverá comprovar em 5 anos, a contar da ordem de serviço, o cumprimento das obrigações.**

Ainda, a decisão determinou que, **em caso de descumprimento da medida, haverá a incidência de multa diária no importe de R\$ 5.000,00**, limitando-se ao **prazo máximo de cinco anos**, os quais serão objeto de sequestro e posteriormente revertidos para a execução das obras.

Por fim, para concretização da medida, intimou o Município a apresentar, no prazo de 90 dias, o cronograma de restauração das praças, em conformidade ao consignado na decisão.

É a síntese do essencial.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1 - PRAZO EXÍGUO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL NOS TERMOS FIXADOS - PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL - IMPACTO NO ORÇAMENTO PÚBLICO

As obrigações impostas na decisão são extremamente complexas e vão além da multa estabelecida, o Município encontra-se diante de obrigação de fazer que demanda **recursos significativos** além da **expertise técnica específica**, **tornando impossível seu cumprimento nos moldes determinados, caso contrário, impactará uma série de demandas sociais e habitacionais da população belorizontina.**

Importante salientar que **não se trata de recusa do Município de Belo Horizonte ao cumprimento das obrigações impostas**, inclusive, as providências para o cumprimento da obrigação já foram iniciadas pela SUDECAP e seguem em andamento, conforme comprovado pelos documentos acostados junto à manifestação de ID. 9803003453:

Diante disso, estabeleceu-se, na referida reunião, a proposta de cronograma considerando o início da etapa de elaboração de projetos para implantação de acessibilidade de 45 praças por ano, considerando o universo de 579 praças (retificamos, nesta oportunidade, o número de 575 que havia sido informado no *Ofício DPLC-SD / SMOBI nº 005/2023*, após conferência dos dados).

Destacamos que, destas 579 praças:

- 11 foram consideradas acessíveis (lista completa anexa);
- 45 seguem o cronograma já informado no *Ofício GSTIE-SD/DJUR-SD nº021/2022* (estimativa de conclusão de obras em dez/25);
- 3 têm empreendimentos em andamento (uma com estimativa de conclusão de obras em jun/23 e duas com estimativa de conclusão de obras em dez/24);
- 518 a serem adequadas (cronograma anexo).

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



Assim, antes de mais nada esclarece-se que **se tratam de 568 (quinhentos e sessenta e oito) praças a serem readequadas** e não 564 (quinhentos e sessenta e quatro), como dispõe a decisão atacada.

Seguindo, há que se destacar as limitações financeiras e técnicas do Município de Belo Horizonte. Dispor do montante necessário para cumprir a decisão agravada nos moldes fixados irá acarretar enorme prejuízo ao erário público, que é limitado por um teto orçamentário e destinado ao atendimento de políticas públicas e demais serviços à população, como a própria decisão reconhece:

Examinando-se as questões apresentadas pelo Ministério Público face ao cronograma/planejamento elaborado pelo Município de Belo Horizonte, constata-se como medida idônea o uso da hermenêutica constitucional e consequente aplicabilidade do princípio da concordância prática, de forma que sejam harmonizados os bens jurídicos em xequê, quais sejam: o orçamento público/reserva do possível e o direito das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

(...)

A segunda medida harmonizadora, diz respeito à impossibilidade de que o ente municipal seja compelido à realização de um cronograma que contemple a adequação de 564 (quinhentas e sessenta e quatro) praças em 02 (dois) anos, já que o encurtamento significativo do tempo poderia prejudicar outras áreas sociais para as quais o orçamento público é destinado. Em contrapartida, não se trata da reconstrução de uma praça, mas de uma readaptação para que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida também possam ter acesso aos locais, o que se mostra como um poder-dever do Estado e que deve ser feito em tempo razoável, não se mostrando o ano de 2037 como tal, razão pela qual o ente municipal deverá comprovar, em 05 (cinco) anos, o término das obras.

ID. 9898532538. Grifo nosso.

Por mais que a sentença não verse sobre a reconstrução das praças em questão, é preciso levar em conta que **a readaptação destas para possibilitar o amplo acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida não é obra simples, se tratando de intervenções estruturais complexas, que exigirão estudos técnicos, maquinários de custo elevados, materiais de construção e mão de obra capacitada, além de implicarem em interferência no trânsito ao redor, tudo isso acarreta grande impacto no orçamento público**.



Ademais, não podemos perder de vista que estamos falando de mais de 560 (quinhentas e sessenta) praças, deste modo, ainda que em um primeiro momento o prazo de conclusão possa parecer demasiadamente extenso, é preciso entender que foram programadas obras em **45 (quarenta e cinco) praças por ano**, um número já bastante significativo, sem considerar as praças que serão construídas neste período e que já contarão com acessibilidade, conforme comprovado nos autos:

Não obstante, a Sudecap e a Suzurb envidarão esforços no sentido de reduzir os prazos e custos dos empreendimentos, através do desenvolvimento de projetos internos, seguindo a premissa da adaptação razoável, conforme já apontado no Ofício DPLC-SD / SMOBI n° 005/2023.

Destacamos que, conforme prática já vigente no Município, as novas praças implantadas no decorrer deste período já contarão com acessibilidade.

ID. 9803003454 - Pág. 2

Por outro lado, a decisão determinou o cumprimento da obrigação de fazer em 5 (cinco) anos, isso significa que, **por ano, cerca de 114 (cento e quatorze) praças precisariam passar por obras de readequação**.

Novamente, a reestruturação de cada praça demanda um alto investimento, obrigar o Município a realizar as obras em 114 praças por ano causará um grande impacto no orçamento público, uma vez que uma ampla parcela teria de ser destinada ao empreendimento. Necessário evidenciar que o uso do orçamento municipal de forma irregular e sem planejamento gera grave lesão à ordem pública, à economia pública e à saúde pública do Município.

É preciso destacar que **não se considera a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às praças um assunto de menor importância**. Não obstante, destinar um quinhão tão expressivo de recursos para somente um fim, prejudicará outras áreas sociais e até mesmo impossibilitará a continuação de outras.

É preciso ter em mente que os recursos dos Municípios são limitados e, principalmente se tratando de uma metrópole como Belo Horizonte, extensamente populosa, é preciso realizar uma divisão orçamentária consciente, atendendo ao Princípio da Reserva do Possível. Mais uma vez, não se intenta a escusa da

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



obrigação, somente a sua execução em harmonia com as demais políticas públicas vigentes, para que nenhum campo seja desfavorecido, inviabilizado ou impossibilitado.

O cronograma de ID. 9803003454 - Págs. 4 e 5 foi desenvolvido a partir de estudos técnicos que consideraram custos com maquinário, matéria prima, mão de obra especializada e a **viabilidade orçamentária**, não podendo ser desconsiderado. Reitera-se, que o presente caso não consubstancia hipótese de descaso do Poder Público para com o cumprimento do que lhe fora imposto, mas de **impossibilidade de fazê-lo nos moldes estabelecidos sem prejudicar o bem estar e qualidade de vida dos munícipes**.

Considerando-se o altíssimo valor do montante que será depreendido nas obras, não pode ocorrer a satisfação integral da obrigação pelo Município a qualquer custo, como se a administração pública não tivesse outras tantas obrigações e políticas públicas carecendo de execução. Existem regras claras para a aplicação das normas orçamentárias, conforme entendimento firmado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MUNICÍPIO DE ATALÉIA - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA.

Os provimentos judiciais de controle sobre atos administrativos afetos às políticas públicas não escapam aos limites da separação dos poderes (CR, art. 2º), **em especial naquilo que confere ao Poder Executivo a competência para organizar o seu sistema de assistência social e de selecionar onde alocará seus recursos de pessoal e orçamentários para cumprimento dos deveres previstos no Texto Constitucional**. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0686.18.002508- 8/001, Relator(a): Des.(a) Edgard Penna Amorim, Data de julgamento: 12/02/2019, data de publicação: 18/02/2019).

REMESSA NECESSÁRIA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROCON MUNICIPAL - AUTONOMIA DO MUNICÍPIO - CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CRITÉRIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO JUDICIAL - ILEGALIDADE - NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

- No âmbito do controle de políticas públicas, a intervenção judicial responsável deve orientar-se pela premissa de que em situações de escassez as decisões alocativas de recursos públicos (financeiros, humanos e estruturais) são invariavelmente deslocativas, bem como deve levar em conta que o exercício da gestão pública é limitado pelas exigências constitucionais de concurso público e licitação, leis orçamentárias, lei de responsabilidade fiscal, entre outros. - A ausência de conduta ilícita do Município, apta a legitimar a pretensa interferência do Poder Judiciário na gestão de suas políticas públicas, inviabiliza a intervenção almejada, impondo-se a confirmação da sentença que reconheceu a improcedência do pedido exordial. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.007242-7/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Soares, data de julgamento: 29/04/2021, data de publicação: 30/04/2021).

Nota-se que conforme já exposto, o Município já deu início ao cumprimento da obrigação de fazer, contudo, não se trata de trabalho célere a ser cumprido de forma simples e descomplicada.

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, com a reforma da decisão recorrida para possibilitar ao Município de Belo Horizonte prazo suficiente para execução da obrigação imposta, bem como condizente com suas possibilidades orçamentárias, a fim de não causar prejuízo ao bem estar dos munícipes.

IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO: MULTA DE VALOR EXORBITANTE - PREJUÍZO AO ERÁRIO E À ORDEM PÚBLICA

A decisão agravada estabeleceu:

Em caso de descumprimento da medida, haverá a incidência de **multa diária no importe de R\$5.000,00, limitando-se ao prazo máximo de 05 (cinco) anos**, os quais serão objeto de sequestro e posteriormente revertidos para a execução das obras.

O STJ possui entendimento de que pode haver a revisão de ofício e a qualquer tempo, caso o valor da multa estipulado se trate de imposição desproporcional:

(...) Tendo em conta essa natureza de coerção indireta e o princípio da efetividade, bem como a sua alteração segundo a cláusula *rebus sic stantibus*, o Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de **a decisão que fixa valor da multa cominatória não preclui nem faz coisa**

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

julgada [...], podendo ser revisto de ofício e a qualquer tempo o valor que se afigurar desproporcional. (STJ, AREsp 1914521 / SP, Relator: Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, 08/11/2022). Grifo nosso.

Ainda de acordo com o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. MÉRITO ANALISADO. VALOR ACUMULADO DAS ASTREINTES. REVISÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA **REBUS SIC STANTIBUS**. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO OU FORMAÇÃO DE COISA JULGADA. EXORBITÂNCIA CONFIGURADA. REVISÃO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. É dispensável a exata similitude fática entre os acórdãos paragonados, em se tratando de embargos de divergência que tragam debate acerca de interpretação de regra de direito processual, bastando o indispensável dissenso a respeito da solução da mesma questão de mérito de natureza processual controvertida.

2. O valor das astreintes, previstas no art. 461, caput e §§ 1º a 6º, do Código de Processo Civil de 1973, correspondente aos arts. 497, caput, 499, 500, 536, caput e § 1º, e 537, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, pode ser revisto a qualquer tempo (CPC/1973, art. 461, § 6º; CPC/2015, art. 537, § 1º), pois é estabelecido sob a cláusula rebus sic stantibus, e não enseja preclusão ou formação de coisa julgada.

3. Assim, sempre que o valor acumulado da multa devida à parte destinatária tornar-se irrisório ou exorbitante ou desnecessário, poderá o órgão julgador modificá-lo, até mesmo de ofício, adequando-o a patamar condizente com a finalidade da medida no caso concreto, ainda que sobre a quantia estabelecida já tenha havido explícita manifestação, mesmo que o feito esteja em fase de execução ou cumprimento de sentença.

4. Embargos de divergência conhecidos e providos, para reduzir o valor total das astreintes, restabelecendo-o conforme fixado pelo d.

Juízo singular.

(STJ - EAREsp 650536 / RJ – Relator: Ministro Raul Araújo - Órgão julgador: Corte Especial - Data do julgamento: 07/04/2021) (destacou-se)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de igual modo, assentou entendimento do caráter *rebus sic stantibus* da multa, podendo esta ser alterada a qualquer tempo. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. PROPORCIONALIDADE E COMPATIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INADEQUAÇÃO. MANUTENÇÃO.

- Como instrumento do poder geral de cautela, as astreintes visam à efetivação da tutela específica (art. 536, §1º do CPC), de maneira que sua função é essencialmente atrelada ao adimplemento prático da determinação judicial. Portanto, **a multa cominatória se agrega aos critérios de proporcionalidade e compatibilidade para com a obrigação subjacente,** bem como à fixação de prazo razoável para cumprimento do preceito (art.

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

537, caput do CPC).

- Porque medida excepcional e sujeita às vicissitudes do processo, as astreintes submetem-se à cláusula rebus sic stantibus, de sorte que sua revisão é possível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento das partes, conforme a necessidade da coerção, observada a independência funcional do magistrado (art. 537, §1º do CPC). Se, porém, as particularidades do caso concreto não indicarem inadequação das astreintes, sua manutenção, ad cautelam, é medida de melhor escolha, mormente em se considerando a proteção dos direitos de pessoa hipervulnerável.

(TJMG – Agravo de Instrumento - 1.0000.22.115491-7/001 - Relator(a): Des.(a) Rui de Almeida Magalhães - Data de Julgamento: 21/09/2022 - Data da publicação da súmula: 21/09/2022

Portanto, é certo que o Juízo poderá impor multa diária ao Executado, porém, também é possível revê-la, seja para modificar ou mesmo excluir por completo. A multa fixada pelo descumprimento da ordem judicial possui função coercitiva, nos termos do art. 537 do CPC:

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I – se tornou insuficiente ou excessiva;

(...). Grifo nosso.

Destaca-se que não houve, em momento algum, omissão, desídia ou mera desobediência do Poder Público no cumprimento das decisões judiciais. Analisando detidamente os autos, percebe-se que o Município juntou Ofício Interno informando ao Juízo que as obras já se iniciaram, ou seja, **percebe-se que o MBH não ficou-se inerte**, mas sim diligenciou para cumprir a decisão antes mesmo de ter sido fixada a primeira multa diária.

Assim, não se mostra razoável e nem adequado que seja arbitrada multa em face da Fazenda Pública municipal, **sob pena de que se onere a sociedade com um todo**. Veja-se o entendimento consolidado da 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

AGRAVO INTERNO. AVALIAÇÃO E INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CABÍVEL O

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA

A fixação de astreintes em face da Fazenda Pública acaba por atingir apenas o erário e, conseqüentemente, toda a sociedade, que suporta o ônus desta determinação, devendo ser afastada tal penalidade. RECURSO DESPROVIDO. (Ag Nº 70058743865, 7ª Câmara Cível, TJRS, Relatora: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 26/03/2014). Grifo nosso.

O estabelecimento de astreintes para o cumprimento da determinação judicial acarretará prejuízo ao Município e, conseqüentemente, a toda a sociedade. **O valor que poderá ser pago a título de multa acaba por prejudicar os demais cidadãos, que terão desfalcados os recursos que seriam destinados a outros programas sociais.**

De um lado, as multas desse calibre têm gerado o enriquecimento sem causa e, de outro lado, representam a sangria nos cofres públicos, causando danos a toda a coletividade.

Permissa vênua, **a multa não é a única forma de assegurar o cumprimento da obrigação pela parte Executada.** Nos termos do artigo 536, § 1º do CPC, pode este Douto Juízo lançar mão de outras medidas que são também capazes de assegurar a observância de eventual provimento jurisdicional.

A busca pela efetiva entrega da prestação jurisdicional deve ser assegurada pelo magistrado, de modo que seja respeitado o direito constitucional a uma tutela célere, efetiva e adequada, ao passo que prestigia o Princípio da Reserva do Possível.

Ressalte-se que **o Município de Belo Horizonte não tem qualquer intenção ou desejo de descumprir a obrigação determinada**, no entanto, deve-se observar que, na fixação de multa por atraso, é preciso levar em consideração:

- a) A priorização na utilização de outros mecanismos para se garantir o cumprimento da ordem judicial, devendo a multa ser a exceção;
- b) A rigidez da Lei de Licitação;
- c) Valorização do empenho do Poder Público em atender ao comando judicial, sem perder de vista a Lei de responsabilidade Fiscal;
- d) A razoabilidade da medida;
- e) A proporcionalidade do impacto econômico;

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.



- f) A prevalência do interesse público;
- g) O enriquecimento sem causa ao beneficiário da multa

Assim, cabe ao Magistrado escolher a melhor técnica executiva a ser adotada no caso concreto, que deve ser fundamentada e previamente conhecida pelas partes, pautando-se nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da execução menos gravosa ao Réu.

O princípio da razoabilidade impõe que o aplicador da norma, em sua atividade, observe o caso concreto, seja como equidade, como congruência e como equivalência, como medida de contenção de arbítrios e abusos no exercício do poder.

Caso este Douto Juízo entenda pela aplicação da multa de incidência diária, é certo que eventual fixação deverá ser pautada pela **razoabilidade e proporcionalidade** da medida, especialmente porque o ônus desta decisão acaba por interferir e prejudicar toda a coletividade. Inclusive também é este o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS/REEXAME NECESSÁRIO. INOVAÇÃO RECURSAL SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. REJEIÇÃO. PRELIMINAR EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. DISCUSSÃO SOBRE ASTREINTES. CABÍVEL. [...] MULTA DIÁRIA. PRAZO EXÍGUO. DESCABIMENTO. [...] RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. [...]

10. Embora seja possível a imposição de multa diária à Fazenda Pública, visando inclinar a Administração ao cumprimento da obrigação de fazer, **a medida deve ser arbitrada em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, mormente porque **o seu ônus, em última instância, acaba por recair sobre a coletividade**.

11. Seja pela **desproporcionalidade e exorbitância do valor da multa**, seja pela **exiguidade do prazo fixado**, bem com o cumprimento da obrigação inserta no título judicial, a hipótese é de reforma da sentença que confirmou a incidência da multa cominatória estabelecida na decisão interlocutória. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.20.056309-6/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/07/2020, publicação da súmula em 06/08/2020). Grifo nosso.

Assim, na remota hipótese de não acolhimento integral do presente recurso, caso não haja a substitutividade da aplicação da multa diária por outra medida mais

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

razoável, consentânea e eficaz, requer seja reduzido o valor da multa e espera-se sua fixação em patamar compatível com a espécie dos autos, de modo a evitar que esta onere injustamente o gestor público ou a municipalidade e, por consequência, acabe por prejudicar toda a coletividade.

V. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

Com o intuito de evitar a ocorrência de dano ao erário público, o Agravante requer o deferimento da antecipação da tutela recursal pelo(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a), nos termos do art. 932, inciso II, do CPC, de maneira a **suspender a execução da Decisão agravada**.

De acordo com o art. 300 do CPC, para que a tutela provisória de urgência antecipada seja deferida, é necessário que o requerente demonstre a probabilidade de seu direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a probabilidade do direito restou demonstrada diante da possibilidade do juiz alterar o valor da multa, conforme o art. 537, §1 do CPC, além da possibilidade de alteração do prazo designado para cumprimento da obrigação.

De outra parte, o perigo da demora na prestação jurisdicional afigura-se incontestemente em virtude do risco de prejuízo ao erário público, visto que a readequação de 114 (cento e quatorze) praças por ano, durante cinco anos, certamente causará sérios prejuízos aos cofres públicos, em especial considerando o teto orçamentário do qual dispõe o ente público, uma vez que recursos que deveriam ser repartidos entre uma série de políticas públicas serão desviados para somente um fim.

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Município de Belo Horizonte requer:

- 1) seja este recurso conhecido;
- 2) seja deferida a antecipação de tutela recursal pretendida para que haja a suspensão da execução;

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.

- 3) seja este recurso provido, com a reforma da decisão recorrida;
- 4) subsidiariamente, pede que seja reduzido o valor da multa.

(conforme data e assinatura no PJe)

Heloísa Carvalho

Procuradora do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 68.239

Luciana Silva Camargo Barros

Procuradora do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 63.585

Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior

Procurador do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 206.278

Marina do Nascimento Ferreira

Procuradora do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 141.091

Rússel Beltrame Rocha

Procurador do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 65.805

Pedro Victor Silva de Andrade

Procurador do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 105.177

Marina Sad Moura e Silva

Procuradora do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 171.313

Joás Pessoa da Cruz

Procurador do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 220.415

Christine Pinto Coelho Rattes Bartolomeo

Procuradora do Município de Belo Horizonte
OAB/MG 144.602

RASP

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte.
Avenida Afonso Pena, n. 1.212.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

Vistos.

Em decorrência da decisão interlocutória que determinou a comprovação do cumprimento da sentença no prazo de 5 anos, o Município de Belo Horizonte interpôs recurso de Agravo de Instrumento (ID. 10115164706).

Fundamento e decido.

Considerando os termos do art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil, e em exame das fundamentações exaradas, compreende-se que o não é o caso de reforma da decisão. Isso porque, conforme já mencionado, a previsão de término das obras somente



no ano de 2037 se mostra longínquo quando confrontado aos fins a que se destinam, sendo certo que a readaptação das praças pública para acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, se mostra como um poder-dever do Estado e deve ser feito em tempo razoável.

Em face do exposto, no exercício do Juízo de retratação, **MANTENHO A DECISÃO** agravada.

Em caso de requisição de informações pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhe-se o teor desta decisão, atribuindo-lhe a natureza de ofício para comunicação de que a decisão agravada permanece incólume.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU
Juiz de Direito em Substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5102697-75.2018.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO

Vistos.

Em decorrência da decisão interlocutória que determinou a comprovação do cumprimento da sentença no prazo de 5 anos, o Município de Belo Horizonte interpôs recurso de Agravo de Instrumento (ID. 10115164706).

Fundamento e decido.

Considerando os termos do art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil, e em exame das fundamentações exaradas, compreende-se que o não é o caso de reforma da decisão. Isso porque, conforme já mencionado, a previsão de término das obras somente



no ano de 2037 se mostra longínquo quando confrontado aos fins a que se destinam, sendo certo que a readaptação das praças pública para acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, se mostra como um poder-dever do Estado e deve ser feito em tempo razoável.

Em face do exposto, no exercício do Juízo de retratação, **MANTENHO A DECISÃO** agravada.

Em caso de requisição de informações pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhe-se o teor desta decisão, atribuindo-lhe a natureza de ofício para comunicação de que a decisão agravada permanece incólume.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU
Juiz de Direito em Substituição



MM. Juiz,

Ciente o Ministério Público do inteiro teor da decisão de ID 10128185498.



MM Juiz,

O Município de Belo Horizonte, vem manifestar ciência da decisão de ID 10119666502 que, em juízo de retratação, manteve a decisão agravada.

Belo Horizonte, data do protocolo eletrônico.

Heloísa Carvalho

Procuradora Municipal

OAB/MG 68.239





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca
de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): a Decisão e requisição de informações proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.299752-8/001.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

MARTA MESQUITA DOS SANTOS GOMES

Servidor





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.299752-8/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0000.23.299752-8/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

7ª CÂMARA CÍVEL

BELO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

DECISÃO

I –

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI)** interposto pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG** em face de decisão (doc. 72/TJ) que, proferida em **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido contra si pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)** deferiu **parcialmente requerimento** do exequente/agravado **fixando** os **termos** a serem observados para que o **ente municipal** se **desincumba** da **obrigação de fazer** consubstanciada no **título executivo judicial**.

O agravante **alega**, em **síntese**, que: **a)** – trata-se na **origem** de “*cumprimento da sentença (ID 48259935) no qual o MBH foi condenado na obrigação de fazer consistente na realização de obras para adaptação e adequação de praças públicas a fim de garantir o acesso de PCDs ou com mobilidade reduzida aos espaços/praças públicas*”; **b)** – “*intimado para apresentar as datas e prazos referentes à realização das obras, o Município juntou ofício (ID. 9803003454) informando o planejamento para o cumprimento da sentença, com a execução de 45 (quarenta e cinco) praças por ano, finalização prevista para janeiro de 2037*”; **c)** – “*ao ID. 9870484958 o MP discordou dos prazos e requereu o cumprimento total da obrigação no prazo de 2 (dois) anos*”; **d)** – “*a decisão de ID. 9898532538 considerou que, embora as praças a serem restauradas sejam numerosas – 564 (quinhentos e sessenta e quatro), já que 11 (onze) foram consideradas acessíveis -, o intuito da restauração das praças é a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim, entendeu que a previsão de término das obras se revela longínquo quando confrontado aos fins a que se*

Fl. 1/8





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.299752-8/001

destinam”; **e)** – com vistas a **solucionar** a questão, o Juízo **deferiu parcialmente** o requerimento do **MPMG** e **determinou** as seguintes **medidas harmonizadoras**: “a) o *planejamento de restauração, a ser compilado no primeiro cronograma, deverá englobar, ao menos, uma praça de cada região administrativa da cidade*”; b) *as demais praças que couberem no mesmo cronograma deverão observar um determinado raio de distância, a fim de que contemplem moradores que se encontrem em uma mesma região administrativa, mas em distâncias significativas entre um ponto e outro, devendo os demais cronogramas que a eles se sucederem observarem a mesma premissa*; c) o ente municipal deve comprovar, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ordem de serviço, o cumprimento das obrigações”; **f)** – “ainda, a decisão determinou que, em caso de descumprimento da medida, haverá a incidência de multa diária no importe de R\$5.000,00, limitando-se ao prazo máximo de cinco anos, os quais serão objeto de sequestro e posteriormente revertidos para execução das obras”; **g)** – por fim, para **concretização** da medida, intimou o **MUNICÍPIO** a apresentar, no prazo de **90** (noventa) **dias**, o **cronograma** de **restauração** das **praças**, em conformidade ao **consignado** na decisão; **h)** – o **cumprimento** da **obrigação de fazer** demanda **recursos significativos**, além da **expertise técnica específica**, tornando **impossível** seu cumprimento nos **moldes determinados**, sob **pena impactar** de forma **nefasta** o atendimento de **políticas públicas** e **demais serviços** à população; **i)** – “por mais que a sentença não verse sobre a reconstrução das praças em questão, é preciso levar em conta que a readaptação destas para possibilitar o amplo acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida não é obra simples, se tratando de intervenções estruturais complexas, que exigirão estudos técnicos, maquinários de custos elevados, materiais de construção e mão de obra capacitada, além de implicarem em interferência no trânsito ao redor”, causando “grande impacto no orçamento público”; **j)** – não se pode perder de vista que são **mais** de **560** (quinhentos e sessenta) **praças** a serem **readaptadas**, de modo que ainda que em um **primeiro momento** o **prazo de conclusão proposto** pelo ente municipal possa **parecer demasiadamente extenso**, foram **programadas** obras em **45** (quarenta e cinco) **praças** por **ano**, numero já bastante significativo, **sem considerar** as **praças** que serão

Fl. 2/8





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.299752-8/001

construídas neste **período** e que **já contarão** com a **acessibilidade**, conforme **comprovado** nos autos; **j)** – por outro lado, a **decisão determinou o cumprimento** da obrigação de fazer em **5 (cinco) anos**, o que significa que, **por ano**, cerca de **114** (cento e quatorze) **praças** precisarão passar por obras de **readequação**, causando **grande impacto** no **orçamento público**; **j)** – *“não se intenta a escusa da obrigação, somente a sua execução em harmonia com as demais políticas públicas vigentes, para que nenhum campo seja desfavorecido, inviabilizado ou impossibilitado”*; **k)** – *“o cronograma de ID. 9803003454 – Págs. 4 e 5 foi desenvolvido a partir de estudos técnicos que consideraram custos com maquinário, matéria prima, mão de obra especializada e a viabilidade orçamentária, não podendo ser desconsiderado”*; **l)** – *“considerando-se o altíssimo valor do montante que será depreendido nas obras, não pode ocorrer a satisfação integral da obrigação pelo Município a qualquer custo, como se a administração pública não tivesse outras tantas obrigações e políticas públicas carecendo de execução”*; **m)** – **já deu início ao cumprimento** da obrigação de fazer, mas **não** se trata de **trabalho célere** a ser cumprido de forma **simples e descomplicada**, de modo que **deve** ser concedido **prazo suficiente** para **execução** da **obrigação** imposta, bem como **condizente** com suas **possibilidades orçamentárias**, a fim de **não** causar **prejuízo ao bem estar** dos munícipes; **n)** – **descabida** a fixação de **multa cominatória** na espécie, sob **pena** de que se **onere a sociedade** como um **todo**, além de ensejar **enriquecimento sem causa** da parte contrária; **o)** – a **multa não é a única forma** de se **assegurar o cumprimento** da obrigação pela parte executada, podendo o **Juízo lançar mão de outras medidas coercitiva**; **p)** – caso mantida a fixação das **astreintes**, **impõe-se** sua fixação em **patamar compatível** com a **espécie** dos autos. Pede, **liminarmente**, a concessão de **efeito suspensivo** e, **ao final**, o **provimento** do recurso para que seja **reformada** a decisão agravada nos termos da **fundamentação** (doc. 1/TJ). Junta **documentos** (doc. 2-165/TJ).

Preparo: parte **isenta** (art. 10, I, da Lei estadual – **LE** – nº **14.939**, de 29 de dezembro de **2003** e art. 1.007, §1º, do Código de Processo Civil – **CPC**).





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.299752-8/001

Autos **conclusos** em **17.11.2023**.

É o relatório.

II –

Vistos os **pressupostos** de admissibilidade, **conheço** do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

III –

O **pedido** de atribuição de **efeito suspensivo** ao recurso demanda **análise** à luz dos **requisitos** do **art. 995, par. único**, do **CPC**,⁽¹⁾ quais sejam, o **risco** de **dano grave**, de **difícil** ou impossível **reparação**, **consequente imediato** da decisão recorrida **e** a demonstração de **probabilidade** de **provimento** do recurso.

III – a)

Inicialmente, **chama atenção** o fato de que embora o agravante alegue **exíguo** o prazo de **5 (cinco) anos** concedido pela decisão ora agravada para que **satisfaça a obrigação** de **fazer**, **não recorreu** contra o **comando**

¹ - **Art. 995.** Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.299752-8/001

proferido em jun./2019 (doc. 92/TJ) que **determinou o cumprimento** em prazo **muito menor**, de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**.

Feito o registro, tenho que, dada vênica, apesar de **volumoso o número de praças sem acessibilidade**, conforme bem pontuado no ato decisório fustigado, a **obrigação de fazer imposta** ao ente municipal **não** foi de **reconstruí-las**, mas **sim** de **readequá-las**, com a adoção de **medidas simples** tais como a instalação de **piso tátil direcional** e de **alerta** e o **rebaixamento** de calçadas com **rampa acessível** ou **elevação da via** para **travessia de pedestre** em nível, pelo que **incrível** a afirmativa de que as obras **demandarão intervenções estruturais complexas**, com utilização de **maquinários de custo elevado** e mão de obra **altamente especializada**.

Em avanço, conquanto alegue o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** que a realização das **obras** no prazo de **5 (cinco) anos comprometeria o orçamento público**, **não** juntou aos autos qualquer **prova para corroborar** tal assertiva, nem **sequer estimando**, ainda que imprecisamente, o **custo total das intervenções** e seu **impacto no orçamento**. Lado outro, os **documentos** de ordem 87-88/TJ **indiciam** que as **intervenções** do tipo **já realizadas**, a princípio, **não tiveram custo elevado**.

Impossível desconsiderar também que para **além dos 5 (cinco) anos** concedidos pela decisão agravada, o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** já **tramita há outros 5 (cinco) anos**, **irrazoável elastecer o prazo** para **cumprimento integral do título executivo judicial** até o **remoto ano de 2037**.

III – b)

Indo além, ressalto **impertinente a discussão** sobre o cabimento – em tese – da aplicação de **multa cominatória** contra a **Fazenda Pública**, pois, além de

Fl. 5/8





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.299752-8/001

cuidar-se de **tema já superado** em **jurisprudência**,⁽²⁾ houve **preclusa** a oportunidade de **insurgência**, tendo em vista que **já estabelecida** a medida tanto no **título executivo judicial** quanto em **atos judiciais** proferidos no curso do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** anteriormente à decisão agravada.

III – c)

Possível, contudo, o **exame** da insurgência **contra** o valor fixado a título de **astreintes** na decisão recorrida.

Quanto ao **ponto**, sabido que a **multa cominatória** deve ter por **finalidade** **garantir** a **efetividade** do **provimento jurisdicional**, sem mostrar-se como **mecanismo desequilibrado** de **irracional** uso do **poder** de **convencer** o devedor a **cumprir** sua obrigação, **nem** servir de **premiação** ao credor, tornando-se, ao **inverso** de seu **propósito**, um meio de **indevido enriquecimento**.

Imprescindível, destarte, que a **multa** guarde relação de **proporcionalidade** com a própria **pretensão** em debate e, obviamente, com a **gravidade** do **descumprimento** do comando judicial.

No “**caso concreto**”, conquanto **não** repute **excessivo** o arbitramento da **multa** cominatória em **R\$5.000,00** (cinco mil reais) **por dia** de **descumprimento**, sobretudo tendo em vista a **relevância social** da **obrigação** de fazer **imposta** ao ente municipal, reputo **equivocada** sua **limitação** a 5 (cinco) anos.

² - V. g. **STJ: AgRg no REsp 1.213.061/RS**, T5, Rel. Min. GILSON DIPP, j. 17.2.2011, pub. 9.3.2011; **AgRg no REsp 1.129.903/GO**, T1, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 29.9.2010, pub. 24.11.2010; **REsp 1.183.180/ES**, T2, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 15.4.2010, pub. 19.05.2010; **TJMG: AI 0050666-22.2010.8.13.0000**, Rel. Des. MANUEL SARAGAMO, j. 7.4.2011, pub. 2.5.2011; **AI 9919765-83.2008.8.13.0024**, Rel. Des. EDUARDO MARINÉ DA CUNHA, j. 12.6.2008, pub. 22.7.2008; e **AI 1031569-15.2008.8.13.0024**, Rel. Des. BITENCOURT MARCONDES, j. 3.12.2008, pub. 23.1.2008.





É que além da **multa** atingir **valor astronômico** caso alcançado o termo final de sua incidência, **inviável** conceber que a **decisão** seja **descumprida** por **tanto tempo** sem que outras **medidas coercitivas** sejam adotadas para a **satisfação** da **obrigação principal**, inclusive a própria **revisão** das **astreintes**.

Nesse **contexto**, tenho que, **a princípio**, a multa cominatória deve ser **inicialmente limitada a 90** (noventa) **dias**.

Por esses **motivos**, entendo **demonstrados em parte** a **probabilidade** do **direito**, bem como o **risco** de **dano** decorrente do aguardo do **pronunciamento colegiado definitivo**.

IV –

POSTO ISSO, DEFIRO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado tão **somente** para **limitar** a incidência da **multa** cominatória a **90** (noventa) **dias**.

Comunique-se o **teor** desta decisão ao **Juiz** da causa, **encaminhando-lhe** cópia e **requisitando-lhe** **informações** (art. 1.018, §1º, do CPC),⁽³⁾ **notadamente** sobre o **cumprimento** desta decisão **(i)** e sobre o **eventual** exercício de **retratação** **(ii)**.

Cumpra-se o disposto no **art. 1.019, II**, do **CPC**.⁽⁴⁾

³ - **Art. 1.018.** O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

§1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento. (...).

⁴ - **Art. 1.019.** Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
(...);





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.23.299752-8/001

Intimem-se.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2023.

DES. OLIVEIRA FIRMO
RELATOR

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso; (...).

Fl. 8/8





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca
de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): recibo de protocolização
de Decisão/Informações ao TJMG.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

MARTA MESQUITA DOS SANTOS GOMES

Servidor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Recibo de Protocolização

Protocolo eletrônico realizado por: MARTA MESQUITA DOS SANTOS GOMES

Número: 2997536-12.2023.8.13.0000/001-037

Data: 05/12/2023 16:19

Processo

Número CNJ: 2997536-12.2023.8.13.0000
Número TJ: 1.0000.23.299752-8/001
Processo Relacionado: 5102697-75.2018.8.13.0024
Classe: Agravo de Instrumento
Competência: Direito público

Segredo de Justiça: Não
Regime de Plantão: Não
Urgências:
Tutela Provisória, Efeito Suspensivo
Assuntos:
Obrigação de Fazer / Não Fazer (Principal)

Peças

Tipo:	Arquivo:	Situação:
Informações	5102697-75.2018 - Decisao_Informações.pdf	Disponível

Parte

Nome: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Denominação: Agravante
Complemento:
Número CNPJ: 18715383000140
Razão social: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Nome fantasia:
Preparo: Possui Isenção Prévia
Documentos:
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 18715383000140 (Principal)

Documentos Digitalizados:

Procuradores:
Inscrição: 141091NMG
Nome: MARINA DO NASCIMENTO FERREIRA
Tipo: Procurador Geral do Município

Endereço:
AVENIDA AFONSO PENA Nº 1212 AVENIDA AFONSO PENA 1212 CENTRO CEP: 30130-908 (Principal)



Parte

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

Denominação: Agravado

Complemento:

Tipo da Autoridade: Outros

Autoridade Coatora: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG



Comunicações respondidas:

0004029865/0039734452





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca
de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): a Decisão e requisição de informações proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.299752-8/001.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

MARTA MESQUITA DOS SANTOS GOMES

Servidor



MM. Juiz,

O Ministério Público Especializado está ciente do inteiro teor do acórdão de ID 10131394754 (Agravado de Instrumento).



MM. Juiz,

O Município de Belo Horizonte, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, manifesta ciência da decisão em agravo de instrumento de ID 1013139754, que deferiu parcialmente o efeito suspensivo para limitar a incidência da multa cominatória a 90 (noventa) dias.

Belo Horizonte/MG, data conforme protocolo eletrônico.

Heloísa Carvalho

Procuradora do Município de Belo Horizonte

OAB/MG 68.239





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca
de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): recibo de protocolização
de Decisão/Informações ao TJMG.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

MARTA MESQUITA DOS SANTOS GOMES

Servidor



MM. Juiz,

O Ministério Público Especializado requer seja certificado se decorreu o prazo de 90(noventa) dias fixado pelo Egrégio Tribunal de Justiça para suspensão do presente feito.

Em caso negativo, pelo regular seguimento do feito.



CIENTE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca
de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE CPF: 18.715.383/0001-40

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): o Acórdão proferido no
Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.299752-8/001.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

MARTA MESQUITA DOS SANTOS GOMES

Servidor





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.23.299752-8/001



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRAZO: DILAÇÃO: INVIABILIDADE – DESCUMPRIMENTO – MULTA COMINATÓRIA: FIXAÇÃO: CABIMENTO – VALOR: PROPORCIONALIDADE – INCIDÊNCIA – LIMITAÇÃO. 1. Inviável a dilação de prazo para cumprimento de obrigação de fazer consubstanciada no título executivo judicial quando arbitrado de forma razoável e proporcional com a natureza da prestação determinada e dos atos necessários à sua efetivação no “caso concreto”. 2. Arbitradas as astreintes em patamar razoável, aparentemente compatível com as obrigações estabelecidas, não há que se falar em sua redução. 3. Descabida a fixação de limite temporal demasiadamente extenso para a incidência da multa cominatória inicialmente arbitrada, porquanto inviável conceber que a decisão judicial seja descumprida por tanto tempo sem que outras medidas coercitivas sejam adotadas para a satisfação da obrigação principal, inclusive a própria revisão das astreintes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.23.299752-8/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DES. OLIVEIRA FIRMO
RELATOR

Fl. 1/9





DES. OLIVEIRA FIRMO (RELATOR)

V O T O

I – RELATÓRIO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI)** interposto pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG** em face de decisão (doc. 72/TJ) que, proferida em **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido contra si pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)** deferiu **parcialmente requerimento** do exequente/agravado **fixando** os **termos** a serem observados para que o **ente municipal** se **desincumb**a da **obrigação de fazer** consubstanciada no **título executivo judicial**.

O agravante **alega**, em **síntese**, que: **a)** – trata-se na **origem** de “*cumprimento da sentença (ID 48259935) no qual o MBH foi condenado na obrigação de fazer consistente na realização de obras para adaptação e adequação de praças públicas a fim de garantir o acesso de PCDs ou com mobilidade reduzida aos espaços/praças públicas*”; **b)** – “*intimado para apresentar as datas e prazos referentes à realização das obras, o Município juntou ofício (ID. 9803003454) informando o planejamento para o cumprimento da sentença, com a execução de 45 (quarenta e cinco) praças por ano, finalização prevista para janeiro de 2037*”; **c)** – “*ao ID. 9870484958 o MP discordou dos prazos e requereu o cumprimento total da obrigação no prazo de 2 (dois) anos*”; **d)** – “*a decisão de ID. 9898532538 considerou que, embora as praças a serem restauradas sejam numerosas – 564 (quinhentos e sessenta e quatro), já que 11 (onze) foram consideradas acessíveis -, o intuito da restauração das praças é a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim, entendeu que a previsão de término das obras se revela longínquo quando confrontado aos fins a que se destinam*”; **e)** – com vistas a **solucionar** a questão, o Juízo **deferiu**





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.23.299752-8/001

parcialmente o requerimento do **MPMG** e **determinou** as seguintes **medidas harmonizadoras**: “a) o *planejamento de restauração, a ser compilado no primeiro cronograma, deverá englobar, ao menos, uma praça de cada região administrativa da cidade*”; b) *as demais praças que couberem no mesmo cronograma deverão observar um determinado raio de distância, a fim de que contemplem moradores que se encontrem em uma mesma região administrativa, mas em distâncias significativas entre um ponto e outro, devendo os demais cronogramas que a eles se sucederem observarem a mesma premissa*; c) o ente municipal deve comprovar, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ordem de serviço, o cumprimento das obrigações”; **f)** – “*ainda, a decisão determinou que, em caso de descumprimento da medida, haverá a incidência de multa diária no importe de R\$5.000,00, limitando-se ao prazo máximo de cinco anos, os quais serão objeto de sequestro e posteriormente revertidos para execução das obras*”; **g)** – por fim, para **concretização** da medida, intimou o **MUNICÍPIO** a apresentar, no prazo de **90** (noventa) dias, o **cronograma de restauração das praças**, em conformidade ao **consignado** na decisão; **h)** – o **cumprimento da obrigação de fazer** demanda **recursos significativos**, além da **expertise técnica específica**, tornando **impossível** seu cumprimento nos **moldes determinados**, sob **pena impactar** de forma **nefasta** o atendimento de **políticas públicas e demais serviços** à população; **i)** – “*por mais que a sentença não verse sobre a reconstrução das praças em questão, é preciso levar em conta que a readaptação destas para possibilitar o amplo acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida não é obra simples, se tratando de intervenções estruturais complexas, que exigirão estudos técnicos, maquinários de custos elevados, materiais de construção e mão de obra capacitada, além de implicarem em interferência no trânsito ao redor*”, causando “*grande impacto no orçamento público*”; **j)** – não se pode perder de vista que são **mais de 560** (quinhentos e sessenta) **praças** a serem **readaptadas**, de modo que ainda que em um **primeiro momento o prazo de conclusão proposto** pelo ente municipal possa **parecer demasiadamente extenso**, foram **programadas obras em 45** (quarenta e cinco) **praças por ano**, numero já bastante significativo, **sem considerar as praças que serão**

Fl. 3/9





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.23.299752-8/001

construídas neste **período** e que **já contarão** com a **acessibilidade**, conforme **comprovado** nos autos; **k)** – por outro lado, a **decisão determinou** o **cumprimento** da obrigação de fazer em **5 (cinco) anos**, o que significa que, **por ano**, cerca de **114** (cento e quatorze) **praças** precisarão passar por obras de **readequação**, causando **grande impacto** no **orçamento público**; **l)** – “*não se intenta a escusa da obrigação, somente a sua execução em harmonia com as demais políticas públicas vigentes, para que nenhum campo seja desfavorecido, inviabilizado ou impossibilitado*”; **m)** – “*o cronograma de ID. 9803003454 – Págs. 4 e 5 foi desenvolvido a partir de estudos técnicos que consideraram custos com maquinário, matéria prima, mão de obra especializada e a viabilidade orçamentária, não podendo ser desconsiderado*”; **n)** – “*considerando-se o altíssimo valor do montante que será depreendido nas obras, não pode ocorrer a satisfação integral da obrigação pelo Município a qualquer custo, como se a administração pública não tivesse outras tantas obrigações e políticas públicas carecendo de execução*”; **o)** – **já deu início** ao **cumprimento** da obrigação de fazer, mas **não** se trata de **trabalho célere** a ser cumprido de forma **simples** e **descomplicada**, de modo que **deve** ser concedido **prazo suficiente** para **execução** da **obrigação** imposta, bem como **condizente** com suas **possibilidades orçamentárias**, a fim de **não** causar **prejuízo** ao **bem estar** dos munícipes; **p)** – **descabida** a fixação de **multa cominatória** na espécie, sob **pena** de que se **onere** a **sociedade** como um **todo**, além de ensejar **enriquecimento sem causa** da parte contrária; **q)** – a **multa não é a única forma** de se **assegurar** o **cumprimento** da obrigação pela parte executada, podendo o **Juízo lançar mão** de **outras medidas coercitiva**; **r)** – caso mantida a fixação das **astreintes**, **impõe-se** sua fixação em **patamar compatível** com a **espécie** dos autos. Pede, **liminarmente**, a concessão de **efeito suspensivo** e, **ao final**, o **provimento** do recurso para que seja **reformada** a decisão agravada nos termos da **fundamentação** (doc. 1/TJ). Junta **documentos** (doc. 2-165/TJ).

Preparo: parte **isenta** (art. 10, I, da Lei estadual – **LE** – nº **14.939**, de 29 de dezembro de **2003** e art. 1.007, §1º, do Código de Processo Civil – **CPC**).

Fl. 4/9





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.23.299752-8/001

Juízo de **admissibilidade** do recurso e do **processamento** como agravo de **instrumento**; **deferido parcialmente** o **efeito suspensivo** da tutela **recursal** (doc. 41/TJ).

Informações do juízo pela **retratação negativa** (doc. 167/TJ).

Sem contraminuta.

A Procuradoria-Geral de Justiça (**PGJ**): **não provimento** do recurso (doc. 170/TJ).

É o relatório.

II – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Vistos os **pressupostos** de admissibilidade, **conheço** do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

III – MÉRITO

III – a)

Inicialmente, **chama atenção** o fato de que embora o agravante alegue **exíguo** o prazo de **5** (cinco) **anos** concedido pela decisão ora agravada para que **satisfaça** a **obrigação** de **fazer**, **não recorreu** contra o **comando**

Fl. 5/9





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.23.299752-8/001

proferido em jun./2019 (doc. 92/TJ) que **determinou o cumprimento** em prazo **muito menor**, de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**.

Feito o registro, tenho que, dada vênha, apesar de **volumoso o número de praças sem acessibilidade**, conforme bem pontuado no ato decisório fustigado, a **obrigação de fazer imposta** ao ente municipal não foi de reconstruí-las, mas sim de readequá-las, com a adoção de **medidas simples** tais como a instalação de **piso tátil direcional** e de **alerta** e o **rebaixamento** de calçadas com **rampa acessível** ou **elevação da via** para **travessia de pedestre em nível**, pelo que **incrível** a afirmativa de que as obras **demandarão intervenções estruturais complexas**, com utilização de **maquinários de custo elevado** e **mão de obra altamente especializada**.

Em avanço, conquanto alegue o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** que a realização das **obras** no prazo de **5 (cinco) anos comprometeria o orçamento público**, **não** juntou aos autos qualquer **prova para corroborar** tal assertiva, nem **sequer estimando**, ainda que imprecisamente, o **custo total das intervenções** e seu **impacto no orçamento**. Lado outro, os **documentos** de ordem 87-88/TJ **indiciam** que as **intervenções** do tipo **já realizadas**, a princípio, **não tiveram custo elevado**.

Impossível desconsiderar também que para **além dos 5 (cinco) anos** concedidos pela decisão agravada, o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** já **tramita há outros 5 (cinco) anos**, **irrazoável elastecer o prazo** para **cumprimento integral do título executivo judicial** até o **remoto ano de 2037**.

III – b)

Indo além, ressalto **impertinente a discussão** sobre o cabimento – em tese – da aplicação de **multa cominatória** contra a **Fazenda Pública**, pois, além de

Fl. 6/9





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.23.299752-8/001

cuidar-se de **tema já superado** em **jurisprudência**,⁽¹⁾ houve **preclusa** a oportunidade de **insurgência**, tendo em vista que **já estabelecida** a medida tanto no **título executivo judicial** quanto em **atos judiciais** proferidos no curso do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** anteriormente à decisão agravada.

III – c)

Possível, contudo, o **exame** da insurgência **contra** o valor fixado a título de **astreintes** na decisão recorrida.

Quanto ao **ponto**, sabido que a **multa cominatória** deve ter por **finalidade** **garantir** a **efetividade** do **provimento jurisdicional**, sem mostrar-se como **mecanismo desequilibrado** de **irracional** uso do **poder** de **convencer** o devedor a **cumprir** sua obrigação, **nem** servir de **premiação** ao credor, tornando-se, ao **inverso** de seu **propósito**, um meio de **indevido enriquecimento**.

Imprescindível, destarte, que a **multa** guarde relação de **proporcionalidade** com a própria **pretensão** em debate e, obviamente, com a **gravidade** do **descumprimento** do comando judicial.

No “**caso concreto**”, conquanto **não** repute **excessivo** o arbitramento da **multa** cominatória em **R\$5.000,00** (cinco mil reais) **por dia** de

¹ - V. g. **STJ**: **AgRg** no **REsp 1.213.061/RS** – T5 – Rel. Min. GILSON DIPP, j. 17.2.2011, pub. 9.3.2011; **AgRg** no **REsp 1.129.903/GO** – T1 – Rel. Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 29.9.2010, pub. 24.11.2010; **REsp 1.183.180/ES** – T2 – Rel. Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 15.4.2010, pub. 19.05.2010; **TJMG**: **AI 0050666-22.2010.8.13.0000**, Rel. Des. MANUEL SARAGAMO, j. 7.4.2011, pub. 2.5.2011; **AI 9919765-83.2008.8.13.0024**, Rel. Des. EDUARDO MARINÉ DA CUNHA, j. 12.6.2008, pub. 22.7.2008; e **AI 1031569-15.2008.8.13.0024**, Rel. Des. BITENCOURT MARCONDES, j. 3.12.2008, pub. 23.1.2008.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.23.299752-8/001

descumprimento, sobretudo tendo em vista a **relevância social** da **obrigação** de fazer **imposta** ao ente municipal, reputo **equivocada** sua **limitação** a 5 (cinco) anos.

É que além da **multa** atingir **valor astronômico** caso alcançado o termo final de sua incidência, **inviável** conceber que a **decisão** seja **descumprida** por **tanto tempo sem** que outras **medidas coercitivas** sejam adotadas para a **satisfação** da **obrigação principal**, inclusive a própria **revisão** das **astreintes**.

Nesse **contexto**, tenho que, **a princípio**, a **multa** cominatória deve ser **inicialmente limitada** a **90** (noventa) dias.

Por **todas** essas **razões**, entendo que a decisão combatida **carece** de de pequeno **reparo**.

IV – CONCLUSÃO

POSTO ISSO, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO tão **somente** para **limitar** a incidência de **multa** cominatória ao prazo **90** (noventa) **dias**, nos termos da **fundamentação**.

Custas: agravante: **isento** (art. 10, I, da LE nº 14.939/2003).⁽²⁾

É o **voto**.

² - **Art. 10.** São isentos do pagamento de custas:

I – a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações; (...).





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.23.299752-8/001

DES. RENATO DRESCH - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. WILSON BENEVIDES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DAR PARCIAL PROVIMENTO AO
AGRAVO DE INSTRUMENTO"





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca
de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5102697-75.2018.8.13.0024

[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE CPF: 18.715.383/0001-40

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): o Acórdão proferido no
Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.299752-8/001.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

MARTA MESQUITA DOS SANTOS GOMES

Servidor



Autos: 5102697-75.2018.8.13.0024

Classe: 12078 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Partes:

- Ministério Público - MPMG
- MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Meritíssimo Juiz,

Ciente o Ministério Público do acórdão encartado em ID 10281134711.

Na oportunidade, requer que o Município seja intimado para cumprir a decisão 9898532538, com a limitação da incidência da multa cominatória ao prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do aludido acórdão.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

Erika de Fatima Matozinhos Ribeiro
Promotora de Justiça

